Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 637 | Quinta-feira - 16 de Dezembro de 2010 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce 1
Atalanta 6
Biguaçu 7
Braço do Trombudo 7
Caçador 12
Campo Alegre 12
Campos Novos 17
Capinzal 18
Catanduvas 34
Chapadão do Lageado 39
Concórdia 48
Cordilheira Alta 57
Coronel Martins 60
Corupá 62
Curitibanos 68
Ermo 82
Forquilhinha 82
Fraiburgo 91
Garopaba 129
Gaspar 133
Herval do Oeste 135
Imbituba 135
Irineópolis 138
Itapoá 139
Joaçaba 140
José Boiteux 142
Lauro Muller 144
Luzerna 146
Massaranduba 167
Novo Horizonte 170
Paulo Lopes 179
Pinheiro Preto 179
Porto Belo 180
Porto União 180
Rio do Sul 181
São Lourenço do Oeste 181
Schroeder 188
Siderópolis 195
Timbó 198
Tunápolis 205
Videira 205

Consórcios

ARIS 220
CIDEMA 220

Água Doce

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1.960/2010

LEI Nº 1.960/2010 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente instituído pela Lei nº 1.846 de 08 de dezembro de 2009, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção do Fundo Municipal de Saúde - despesas com pessoal.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa a seguir especificado, com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.301.0042.2.051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.00.0.1.0002/5 Aplicações Diretas R$ 4.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizada a utilizar o provável excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos 0.1.0002 - Imposto Saúde na Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 14 de dezembro de 2010.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto Nº 138/2010

DECRETO Nº 138/2010 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010
"REGULAMENTA O ARTIGO 1º DA LEI N. 1.940, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010 E INSTITUI A COMISSÃO JULGADORA DAS DECORAÇÕES NATALINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo
Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dantes Guilherme - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador
Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72 da Lei Orgânica Municipal e tendo presente o disposto na Lei n. 1.940, de 09 de novembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º. Fica regulamentado o funcionamento do Concurso de Decoração Natalina instituído pela Lei n. 1.940, de 09 de novembro de 2010, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. A avaliação das decorações será realizada pela Comissão Julgadora formada pelos seguintes profissionais:

I - AURÉLIO BRUSTOLIN - Presidente
II - CRISTIANE RAMOS ARRUDA - membro
III - PEDRO ROMAN - membro

§ 1º. Os integrantes da Comissão Julgadora estarão visitando as residências e empresas inscritas em data surpresa, atribuindo notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um dos quesitos estabelecidos no Regulamento.

§ 2º. A Comissão Julgadora deverá calcular a média por item, seguida pela média geral, que representará a nota final, indicando os vencedores do concurso, em cada uma das categorias, para o recebimento da premiação correspondente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 19 de novembro de 2010.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO

A Administração Municipal de Água Doce, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Urbanismo e o Departamento de Turismo juntamente com a Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL de Água Doce promovem o I Concurso de Decoração Natalina - A Energia do Natal.

1. DO OBJETIVO
O I Concurso de Decoração Natalina - A Energia do Natal tem como objetivos:
.Resgatar o espírito natalino, mantendo o espírito de celebração da vida e reafirmação dos valores universais;
.Estimular o envolvimento e a participação da comunidade;
.Impulsionar as vendas do comércio local;
.Tornar a cidade atrativa para as pessoas que visitam e transitam por Água Doce;
.Promover a imagem de Água Doce em nível regional.

2. DA PARTICIPAÇÃO
Poderão participar do I Concurso de Decoração Natalina - A Energia do Natal pessoas físicas e jurídicas nas seguintes categorias:
.Residencial: compreendendo unidades residenciais localizadas no perímetro urbano de Água Doce;
.Indústria, comércio e prestação de serviços: empresas do ramo industrial, comercial e de prestação de serviços devidamente inscritas junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, localizadas no território de Água Doce.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1 A inscrição será efetivada mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a qual poderá ser retirada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Urbanismo ou no site www.aguadoce.sc.gov.br, juntamente com um comprovante de endereço (Conta de água, energia elétrica ou telefone) relativo ao imóvel.
3.2 Não será cobrada taxa de inscrição.
3.3 A ficha de inscrição deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Urbanismo, anexa à Prefeitura Municipal até o dia 15 de dezembro de 2010 no seguinte endereço:
I Concurso de Decoração Natalina - A Energia do Natal
Prefeitura Municipal de Água Doce
Praça João Macagnan, nº.322 - Centro. Água Doce - SC
Horário: 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min

4. DOS PRAZOS
Os prazos para o I Concurso de Decoração Natalina - A Energia do Natal são os seguintes:

Inscrições	16/11/10 a 15/12/10
Avaliação da comissão julgadora para 1º e 2º lugares de cada categoria	16/12/10 a 21/12/10
Divulgação dos resultados	22/12/10
Premiação dos vencedores para 1º e 2º lugares de cada categoria	22/12/10

5. DA AVALIAÇÃO
5.1 A avaliação das decorações será realizada por uma Comissão Julgadora formada por 03 (três) profissionais especializados e nomeados, sem ônus para o Município.
5.2 Os profissionais estarão visitando as residências e empresas inscritas em data surpresa, sendo que cada membro da Comissão Julgadora estará atribuindo notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um dos quesitos. Será calculada a média por item, seguida pela média geral, que representará a nota final.
5.3 Quesitos de avaliação:
.Criatividade
.Beleza
.Consonância com o tema "Natal"
5.4 Em caso de empate, prevalecerá a melhor pontuação nos itens específicos "criatividade", "beleza" e "consonância com o tema "Natal'" nesta ordem, respectivamente.

6. DOS IMPEDIMENTOS
É vedada a participação de membros das Comissões Organizadora e Julgadora, assim como familiares de 1º (primeiro) grau destes.

7. DA PREMIAÇÃO
7.1 As 02 (duas) melhores decorações de cada categoria receberão os seguintes prêmios:
.Um televisor LCD 22" para o 1º lugar
.Um aparelho de DVD para o 2º lugar
7.2 Serão entregues também, certificados para todos os participantes.
7.3 Os prêmios serão custeados com recursos oriundos da Administração Municipal de Água Doce e da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL.

8. DOS RESULTADOS E ENTREGA DOS PRÊMIOS
A divulgação dos resultados, bem como a entrega dos prêmios aos vencedores, será realizada no evento Natal na Praça, que acontecerá no dia 22 de dezembro de 2010, na Praça João Macagnan.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 As decisões da Comissão Julgadora serão irrecorríveis, soberanas e finais.
9.2 O ato da inscrição implica a aceitação total do presente regulamento.

9.3 A Comissão Organizadora não se responsabiliza pelos gastos realizados pelos participantes do I Concurso de Decoração Natalina - A Energia do Natal.

9.4 O responsável pela inscrição, é também o responsável pela segurança elétrica e estrutural dos ornamentos.
9.5 Os objetos e materiais utilizados na decoração não poderão atrapalhar o livre trânsito nas calçadas ou locais públicos.
9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Água Doce, 19 de novembro de 2010.

Decreto Nº 161/2010

DECRETO Nº 161/2010 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei n° 1.846, de 08 de dezembro de 2009,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 1.846, de 08 de dezembro de 2009, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 66.520,00 (sessenta e seis mil e quinhentos e vinte reais), para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação do excesso de arrecadação verificado nas rubricas de impostos - educação e nas rubricas de recursos próprios.

Art. 2º. Ficam suplementados no orçamento vigente os elementos de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

05 SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0025.2.020 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO
3.3.90.00.0.1.0001/54 Aplicações Diretas R$ 50.000,00

12.365.0033.2.029 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.00.0.1.0001/75 Aplicações Diretas R$ 15.820,00

02 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0036.2.032 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.3.90.00.0.1.0000/81 Aplicações Diretas R$ 700,00
TOTAL R$ 66.520,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado excesso de arrecadação no exercício de 2010 verificado na rubrica 1.7.2.1.35.03.00.00.00 Transf. Diretas do FNDE referentes ao PNAE, de recursos próprios e de recursos de Impostos - Educação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 07 de dezembro de 2010.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto Nº 162/2010

DECRETO Nº 162/2010 – DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010
"ALTERA DISPOSITIVO DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO N. 081, DE 16 DE AGOSTO DE 2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 72 da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Decreto n. 081, de 16 de agosto de 2010,

DECRETA:
Art. 1º. Fica alterado o Anexo único do Decreto n. 081, de 16 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 07 de dezembro de 2010.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

I – INFORMAÇÕES E INSTRUÇÕES:

O presente boletim de avaliação consta de 10 (dez) itens a serem avaliados;
A cada item correspondem alternativas, que deverão ser valoradas com notas de 01 a 10 (sendo 01 totalmente insatisfeito e 10 totalmente satisfeito) de acordo com a situação do avaliado, assinalando-se, no espaço correspondente, a respectiva nota;
O campo identificado como Nota1 corresponde a auto-avaliação e, como tal, deverá ser preenchido pelo próprio servidor avaliado; o campo identificado como Nota2 corresponde à avaliação da Comissão;
Os valores correspondentes a cada item e a cada avaliação (Nota1 + Nota2) deverão ser somados, cuja soma total, será a nota obtida na avaliação, na forma de pontos;
O número máximo de pontos possíveis a serem atingidos neste boletim é de 620 (seiscentos e vinte) pontos;
O índice mínimo para recomendar a aprovação do servidor no estágio probatório será de 50%(cinqüenta por cento), ou seja, 310 (trezentos e dez) pontos.
A ordem de avaliação será a seguinte:
1º) Será feita a auto-avaliação, com o preenchimento, pelo próprio servidor avaliado, do Boletim de Avaliação, o qual deverá atribuir-se a nota que entender merecedor;
2º) O Boletim será encaminhado ao Secretário e/ou Superior Hierárquico direto do servidor avaliado, o qual se pronunciará quanto à concordância ou não das notas atribuídas;
3º) A Comissão de Avaliação fará a sua avaliação;
4º) O Processo será encaminhado ao Conselho de Política, Administração e Remuneração de Pessoal para manifestação;
5º) O processo retornará à Comissão para feitura da pontuação final.

II- IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO:

Nome:	Matrícula:
Cargo:	Nível:
Lotação:	Carga Horária:
Data da Posse:	Data da Avaliação:

1 Pontuação relativa a auto-avaliação;

III - ITENS AVALIADOS:

Quantidade do trabalho – produtividade:
Considere a quantidade de trabalho executado dentro do campo de ocupação.

Descrição das atividades	Nota1	Nota1
Resultado aceitável; domínio em sua área de conhecimento		
Volume de serviços em condições normais, rapidez e eficiência no trabalho		
Administração do tempo: leva em consideração a capacidade do servidor em ordenar a realização de suas tarefas e cumprir os prazos estabelecidos para a sua entrega.		

Dedicação ao Serviço:

Descrição das atividades	Nota1	Nota2
Avalie a disponibilidade do avaliado, tendo em vista as necessidades da repartição, do trabalho e do grupo com o qual trabalho		
Avalia o relacionamento com os colegas: se mantém sempre um clima de cordialidade no trato com os colegas e terceiros, usuários dos serviços por ele prestados		
Analise a dedicação ao trabalho em relação ao capricho, precisão, clareza, ausência de erros e cumprimento dos prazos estabelecidos, atendendo as expectativas da área;		

Eficiência, Disciplina e Zelo:
Avalie a aplicação de conhecimentos teórico/prático visando resultado eficiente no desenvolvimento das atribuições do cargo

Descrição das atividades	Nota1	Nota2
Conhecimento suficiente sobre as atribuições do cargo.		
Uso correto dos recursos materiais que dispõe para a execução de suas tarefas, bem como demonstra cuidados quanto a sua conservação e economia; tem comprometimento com o trabalho		
Interação e respeito no trato com seus superiores hierárquicos, bem como ao cumprimento das ordens por estes emanadas.		
Realiza as atividades com cuidado e atenção, atingindo o nível de qualidade desejado, evitando o retrabalho.		

Aperfeiçoamento funcional – atualização:

Descrição das atividades	Nota1	Nota2
Demonstra interesse em se aperfeiçoar, visando a melhoria do resultado do seu trabalho		
Participa dos treinamentos oferecidos pela Administração.		
Demonstra interesse em se auto-desenvolver, mantendo-se sempre atualizado, buscando espontaneamente novas informações.		

05 – Responsabilidade:
Considera a maneira como o servidor se dedica ao trabalho: se atende as tarefas nos prazos determinados; se respeita as ordens, as determinações, as normas e regulamentos do órgão e como administra o tempo de suas atividades a sua função.

Descrição das atividades	Nota1	Nota2
Cumpre suas atividades		
Requer fiscalização		
Assume todas as suas atividades, cumprindo-as nos prazos estipulados.		

06 – Cooperação:
Considera a qualidade de cooperar e oferecer contribuição ao trabalho de seus colegas e comunidade.

Descrição das atividades	Nota1	Nota2
Executa qualquer atividade, mesmo fora de sua rotina ou atribuição, colaborando com os colegas para que o trabalho não seja interrompido		
Coopera quando é solicitado		
Coopera espontaneamente, demonstrando espírito de equipe e solidariedade.		

– Relacionamento Humano:
Considere o relacionamento com colegas, membros da comunidade e com a administração, no que diz respeito às questões de funcionamento do órgão.

Descrição das atividades	Nota1	Nota2
Demonstra habilidade no relacionamento com colegas e terceiros.		
Mantém espírito de coleguismo e de mútua compreensão.		
Mantém sempre um clima de cordialidade no trato com colegas e terceiros.		

- Assiduidade e permanência no local de trabalho:
Considera a freqüência do funcionário ao trabalho e sua permanência no local de trabalho, bem como sua participação nos eventos promovidos pelo órgão e comunidade, relacionados com suas atividades. Considere a chegada e a saída do trabalho, começo e término de cada período, faltas justificadas e injustificadas, a disciplina e o ambiente no trabalho.

Descrição das atividades	Nota1	Nota2
Justifica as faltas, sempre que ocorrem		
Não falta nem sai do local de trabalho durante o expediente sem autorização		
Não chega atrasado nem sai antes do término do expediente		
Participa ou colabora na organização dos eventos realizados pelo município ou Secretaria afim		

09 – Iniciativa e Criatividade:
Considera a potencialidade do funcionário para desenvolver idéias novas, dinamizar e motivar as atividades, contribuindo para a melhoria do trabalho da categoria profissional.

Descrição das atividades	Nota1	Nota2
Não se limita a seguir técnicas e padrões existentes pertinentes ao seu trabalho		
Possui potencial criativo, contribuindo sempre que estimulado na execução de qualquer atividade, ainda que alheia ao seu cargo		
Dinamiza, inova e motiva seu trabalho, desenvolvendo idéias novas e úteis para melhor desempenho de seu trabalho		

10 – Idoneidade Moral:

Descrição das atividades	Nota1	Nota2
Analisa se o comportamento do servidor não compromete a ética e a moral do órgão público municipal perante a comunidade		
Avalia se o servidor não possui antecedentes disciplinares		

IV – RESUMO/RESULTADO:

Número máximo de pontos possíveis	620
Soma dos pontos obtidos (Nota1+ Nota2)	
Média dos pontos obtidos nas avaliações	

Observação do Secretário ou Superior Hierárquico:

Conclusão da Comissão:

Água Doce - SC, de de .

Assinatura dos Membros da Comissão:
Assinatura do Servidor:

1)_____
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____
7) _____

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita Municipal

(Footnotes)
1 Pontuação relativa à avaliação da Comissão.

Decreto Nº 163/2010

DECRETO Nº 163/2010 - DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei n° 1.846, de 08 de dezembro de 2009,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 1.846, de 08 de dezembro de 2009, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação do excesso de arrecadação verificado nas rubricas de recursos próprios.

Art. 2º. Ficam suplementados no orçamento vigente os elementos de despesas com a seguinte classificação orçamentária:

04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.0019.2.014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.3.90.00.0.1.0001/33 Aplicações Diretas R$ 5.000,00

07 SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E URBANISMO
01 DEPARTAMENTO DE URBANISMO
15.452.0047.2.045 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO
3.3.90.00.0.1.0056 Aplicações Diretas R$ 5.000,00
TOTAL R$ 10.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado excesso de arrecadação no exercício de 2010 verificado nas rubricas de recursos próprios .

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 08 de dezembro de 2010.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto Nº 164/2010

DECRETO Nº 164/2010 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei n° 1.846 de 08 de dezembro de 2009,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 1.846 de 08 de dezembro de 2009, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 9.554,37 (nove mil quinhentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para pagamento do PASEP e utilização do valor referente rendimentos FUNDEB.

Art. 2º. Ficam suplementados os elementos de despesas com a seguinte classificação orçamentária:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
28.846.0000.0.002 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
3.3.20.00.0.3.0000/177 Transferências a União R$ 7.500,00

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.365.0033.2.029 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.00.0.1.0019/172 Aplicações Diretas R$ 2.054,37
TOTAL R$ 9.554,37

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2009 e excesso de arrecadação verificado na rubrica 1.3.2.1.01.00.00.00.000 Juros de Títulos de Renda - Rendimentos FUNDEB.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 10 de dezembro de 2010.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto Nº 165/2010

DECRETO Nº 165/2010 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010
"HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA O TELECENTRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE CONFORME EDITAL Nº 013/2010"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo de Seleção de Bolsistas para o Telecentro do Município de Água Doce relativo ao Edital nº 013/2010, conforme ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 14 de dezembro de 2010.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 165/2010 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS CONFORME EDITAL Nº 013/2010

1º - Lugar - MAIARA RIBEIRO - 20 PONTOS
2º - Lugar - CLÁUCIA MAIOLI - 19 PONTOS
3º - Lugar - HÓTON JOÃO FACHIN - 15 PONTOS
4º - Lugar - MARIELI ANTUNES DE MATOS - 10 PONTOS
5º - Lugar - GESIANE TOIGO - 09 PONTOS
6º - Lugar - MÁRCIA DOS SANTOS - 7,5 Pontos
8º - Lugar - SANDY CÁSSIA MENDES - 07 PONTOS
LARISSA GABRIELA PELICIOLI - NÃO CLASSIFICADA - Não possui idade mínima

Água Doce, 14 de dezembro de 2010
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto Nº 166/2010

DECRETO Nº 166/2010 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1.960/2010, de 14 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei nº 1.846 de 08 de dezembro de 2009, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção do Fundo Municipal de Saúde - despesas com pessoal.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa a seguir especificado, com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.301.0042.2.051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.00.0.1.0002/5 Aplicações Diretas R$ 4.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica utilizado o provável excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos 0.1.0002 - Imposto Saúde na Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 14 de dezembro de 2010.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Atalanta

Prefeitura Municipal

Lei N° 1186/2010

LEI N° 1186/2010
"AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS - APAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a firmar convênio de cooperação financeira com Associações de Pais e Amigos de Excepcionais - APAES, visando transferência de recursos por parte do Município para a assistência a excepcionais, até o limite mensal de R$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinqüenta reais).

Parágrafo Único - O valor Constando do Caput deste artigo objetiva o pagamento de despesas com manutenção do veículo de transporte dos alunos Atalantenses da APAE, custo de motorista, auxilio manutenção da associação.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a transferir do Orçamento do Município durante o exercício de 2011, atendendo o que dispõe o artigo 1º e Parágrafo Único desta Lei, com a seguinte classificação orçamentária:

05.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
12.367 - 2.023 - Assistência a Portadores de Necessidades Especiais

3.3.50.00.00.00.00.00.0113 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 3º - Mensalmente a referida associação prestará contas, das despesas do art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos
do art. 3° da Lei n° 1095/2009 de 15.04.2009.
.
Art. 5º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Atalanta (SC), 15 de dezembro de 2010.
BRAZ BILCK
Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura Municipal

Publicação de Licitação PP 249 PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PP 249/2010-PMB

O Prefeito Municipal de Biguaçu Jose Castelo Deschamps, torna público para conhecimento de todos os interessados, a Revogação do Processo Licitatório PP 249/2010-PMB, que tem por objeto "contratação de empresa prestadora de serviços de análise/ vistoria de veículos para a Secretaria de Educação", tendo em vista à inexistência de empresas interessadas em participar do referido certame.

Biguaçu, 14 de Dezembro de 2010.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal DE BIGUAÇU

Braço do Trombudo

Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato 051/2010

EXTRATO DE CONTRATO 51/2010
Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo - SC.

Contratada: Freewil Implementos Agrícolas Ltda
CNPJ 03.558.220/0001-23, Rua Terezinha Niehues, 114
Cidade de Salete - SC

Objeto: Aquisição de um tanque pipa metálico 8.000 litros
Valor Total: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
Vigência até 28.02.2011
Data da assinatura: 14.12.2010

NILDO MELMESTET
Prefeito em Exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Ata de Registro de Preço 10/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2010

Número do Registro de Preços: 10/2010 **Data do Registro: 10/03/2010** **Válido até: 10/03/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de peças para implementos agrícolas

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	Kit facas (7288)	KIT	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JF	682,0000	1
2	Eixo do rotor c/ arruela de vedação (7289)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JF	170,0000	1
3	Mola quebra jato (7290)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JF	11,0000	1
4	Pino segurança (7291)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JF	1,0000	1
5	Contra faca H20F4 (7292)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JF	41,0000	1
6	Faca inferior da plataforma (7293)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JF	47,0000	1
7	Cabo de giro da bica (7294)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JF	88,0000	1
8	Conjunto de fixação trava (7295)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JF	40,0000	1
9	Vedação completa do cilindro dentado móvel (7296)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JF	28,0000	1
10	Eixo polia cardan (7297)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JF	162,0000	1
11	Base e pedra afiador (7298)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JF	201,0000	1
12	Cabo de aço c/ grampo (7299)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JF	12,0000	1
13	Mola do cilindro dentado móvel (7300)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JF	30,8000	1
14	Rotor pressão bomba lobular (7301)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	MEPEL	285,0000	1
15	Engrenagem BL 38D (7302)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	MEPEL	170,0000	1
16	Selo mecanico T01 1.1/2" STD (7303)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	MEPEL	85,0000	1
17	Corpo da bomba 4" (7304)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	MEPEL	350,0000	1
18	Tampa da Bomba (7305)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	MEPEL	60,0000	1
19	Cone com haste válvula alivio (7306)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	MEPEL	55,0000	1
20	Caneco superior válvula alivio (7307)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	MEPEL	55,0000	1
21	Engate rápido 4" (7308)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	MEPEL	50,0000	1
22	Bico aspersor (7309)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	MEPEL	55,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2010

Número do Registro de Preços: 10/2010 **Data do Registro: 10/03/2010** **Válido até: 10/03/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de peças para implementos agrícolas

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
23	Canhão lateral para daol 4" (7310)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	MEPEL	365,0000	1
24	Aros distribuidor (7311)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	MEPEL	155,0000	1
25	Faca de espera para ensiladeira (7312)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JUMIL	62,0000	1
26	Faca picadeira para ensiladeira (7313)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JUMIL	20,0000	1
27	Faca ceifadeira para ensiladeira (7314)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JUMIL	20,0000	1
28	Corrente 60/1 185E+E (7315)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	DID	240,0000	1
29	Eixo tomada de potência (7316)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JUMIL	249,0000	1
30	Eixo pinhão Z8 (7317)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JUMIL	138,0000	1
31	Eixo estriado esquerdo (7318)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JUMIL	236,0000	1
32	Eixo estriado direito (7319)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JUMIL	156,0000	1
33	Cunha faca para ensiladeira (7320)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JUMIL	26,0000	1
34	Disco de fricção ensiladeira (7321)	JG	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JUMIL	78,0000	1
35	Ventoinha (7322)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JUMIL	723,0000	1
36	Volante. (7323)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JUMIL	767,0000	1
37	Rebolo (7324)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JUMIL	145,0000	1
38	Engrenagem de transmissão Z37D (7325)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JUMIL	150,0000	1
39	Engrenagem de transmissão 14D (7326)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JUMIL	120,0000	1
40	Disco grade 18" recortado (7327)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	METISA	44,0000	1
41	Disco grade 20" recortado (7328)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	METISA	55,0000	1
42	Mancal atrito MA 192.5 FQI (7329)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	BALDAN	70,0000	1
43	Carretel liso fundido para grade (7330)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	BALDAN	32,0000	1
44	Disco plano 17" ranhorado 6 furos (7331)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	METISA	64,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2010

Número do Registro de Preços: 10/2010 **Data do Registro: 10/03/2010** **Válido até: 10/03/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de peças para implementos agrícolas

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
45	Limpador dianteiro grade (7332)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	BALDAN	37,0000	1
46	Garra avulsa (7333)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	GIRO	420,0000	1
47	Cubo do disco completo com rolamento (7334)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	GIRO	140,0000	1
48	Disco ranhorado 17" subsolador 5 furos (7335)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	METISA	70,0000	1
49	Ponta plantadeira 2090 (7336)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JUMIL	55,0000	1
50	Disco plano 14" 2090 6 furos (7337)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	METISA	43,0000	1
51	Disco plano 15" 2090 6 furos (7338)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	METISA	45,0000	1
52	Junta agrícola (7339)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	AENCO	117,0000	1
53	Cruzeta 5312xCC36 (7340)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	AENCO	29,0000	1
54	Cardan CC 2001/4 (7341)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	AENCO	318,0000	1
55	Cardan 5001/8 5001/9 5001/7 (7342)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	AENCO	398,0000	1
56	Ponta escarificador 3/4" com parafuso (7343)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	METISA	40,0000	1
57	Aiveca arado (7344)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	SPILLERE	173,0000	1
58	Ponta arado (7345)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	MADUBAR	85,0000	1
59	Rosca de alimentação (7346)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JUMIL	370,0000	1
60	Alimentador maior. (7347)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	JUMIL	525,0000	1
61	Correia C75 (7348)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	REXON	33,0000	1
62	Correia C144 (7349)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	REXON	59,4000	1
63	Correia C136 (7350)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	REXON	52,8000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2010

Número do Registro de Preços: 10/2010 **Data do Registro: 10/03/2010** **Válido até: 10/03/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de peças para implementos agrícolas

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
64	Aros carreta 6 furos (7351)	UND	MAQUIPLAN- COMERCIO MAQUINAS IMPLEMENTOS (7379)	TRITON	130,0000	1

BRACO DO TROMBUDO , 10 de Março de 2010.

Caçador

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 4.680

DECRETO nº 4.680 de 04 de novembro de 2010.
Nomeia Comissão Especial de Avaliação.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os cidadãos ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO BITTENCOURT, EMERSON SCHMIDT e ALCEU ZARDO, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Avaliação dos terrenos urbano, localizados na Avenida Aristiliano Ramos e Rua Gualberto Ramalho, conforme abaixo seguem:

1 - Terreno com área de 273,00m², com uma casa de material, pertencente à Tereza de Oliveira - Sem Registro no R.I.
2 - Terreno medindo 250,00m², com uma casa de madeira, pertencente à Jose Cordeiro - Sem Registro no R.I.
3 - Terreno medindo 273,00m², com uma casa de madeira, pertencente à Rosely Maria Filipon da Silva - Sem Registro no R.I.
4 - Terreno medindo 234,00m², com uma casa de madeira, pertencente à Antoninha Borges Santos. - Sem Registro no R.I.
5 - Terreno medindo 420,00m², com uma casa mista, pertencente à João Subtil de Oliveira, Sem Registro no R.I.
6 - Terreno medindo 270,25m², com uma casa mista, pertencente à Pamela Silva dos Santos, Sem Registro no R.I.
7 - Terreno medindo 729,75m², com 3 casas madeira e uma de material, pertencente à Leusa de Jesus Siqueira, Sem Registro no R.I.
8 - Terreno medindo 220,46m², com uma casa material, pertencente à Malvina Fernandes Filho, Registro no R.I 14.702.
9 - Terreno medindo 705,00m², sem edificação, pertencente à Jorge Antunes de Avila, Registro nº 10.864.
10 - Terreno medindo 720,00m², sem edificação, pertencente à José Luiz Dotta, Registro nº 4319.
11 - Terreno medindo 3042,00m², uma casa de madeira, pertencente à Dejanira Gomes de Oliveira, Registro nº 11.450
12 - Terreno medindo 500,00m², sem edificação, pertencente à Rui Menegotto e Luiz Carlos Bittencourt. Registro nº 2358.
13 - Terreno medindo 378,00m², sem edificação, pertencente à Julita Clarice de Moraes Schneider, Registro nº 4566.
14 - Terreno com área 615,00m², sem edificação, pertencente à Cely Vinhas Martins, Registro nº 4450.
Art. 2º A avaliação será para possível permuta ou indenização aos proprietários, a fim de dar seqüencia à revitalização da Beira Rio.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 04 de novembro de 2010.
SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH
Secretário da Administração e Fazenda.

Campo Alegre

Prefeitura Municipal

Lei N° 3.651 de 14 de Dezembro de 2010

LEI N° 3.651 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE CAMPO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I - Do Orçamento do Município

Art.1°) O Orçamento Geral do Município de Campo Alegre para o exercício de 2011 estima a Receita em R$ 22.356.409,68 (vinte e dois milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos) e fixa a Despesa em R$ 22.356.409,68 (vinte e dois milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos) sendo R$ 19.473.882,08 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e oito centavos) do Orçamento Fiscal, R$ 2.882.527,60 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

II - Dos Orçamentos das Unidades Gestoras, Prefeitura e Câmara Municipal.

Art.2°) O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2011 estima a Receita em R$ 22.356.409,68 (vinte e dois milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 471.349,00 (quatrocentos e setenta e um mil e trezentos e quarenta e nove reais) e em R$ 21.885.060,68 (vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e sessenta reais e sessenta e oito centavos) para as Unidades Gestoras e Prefeitura.

§1°) A Receita do Poder Executivo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

§2°) A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA
IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
III - Do Orçamento da Prefeitura

Art.3°) O Orçamento da Entidade PREFEITURA para o exercício de 2011 Estima a Receita em R$ 18.786.855,21 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e um centavos) e fixa a Despesa em R$ 14.741.938,48 (catorze milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).

§1°) A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de outras esferas de governo e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

§2°) A Despesa da Entidade PREFEITURA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

III - Do Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos de Campo Alegre - IPRECAL

Art.4°) O Orçamento da Entidade IPRECAL para o exercício de 2010 Estima a Receita em R$ 2.586.027,60 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e vinte e sete reais e sessenta centavos) e fixa a Despesa em R$ 2.882.527,60 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

§1°) A Receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

§2°) A Despesa da Entidade IPRECAL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

IV - Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

Art.5°) O Orçamento da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para o exercício de 2011 Estima a Receita em R$ 926.844,91 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) e fixa a Despesa em R$ 4.053.743,24 (quatro milhões, cinqüenta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).

§1°) A Receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

§2°) A Despesa da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

V - Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social

Art.6°) O Orçamento da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para o exercício de 2011 Estima a Receita em R$ 54.731,96 (cinqüenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos) e fixa a Despesa em R$ 196.651,36 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e trinta e seis centavos).

§1°) A Receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas no quadro anexo.

§2°) A Despesa da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

VI - Do Orçamento do Fundo da Infância e Adolescência

Art.7°) O Orçamento da Entidade FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA para o exercício de 2011 Estima a Receita em R$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinqüenta reais) e fixa a Despesa em R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

§1°) A Receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminada no quadro anexo.

§2°) A Despesa da Entidade FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

VII - Do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores

Art.8°) O Orçamento da Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES para o exercício de 2011 fixa a Despesa em R$ 471.349,00 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais).

§1°) A Receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor.

§2°) A Despesa da Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Art.9°) Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme abaixo:

§1°) A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§2°) Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao

funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§3°) Não se efetivando até o dia 10/12/2011 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2° deste artigo, desde que o Orçamento para 2012 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art.10) Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro dentro de cada unidade orçamentária ou operações especiais.

Art.11) O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III - Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por Leis Municipais especificas aprovadas no exercício.

Art.12) As despesas por conta das dotações vinculadas a Convênios, Operações de Créditos e outras Receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

§1°) A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3° da Lei Federal n° 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8°, Parágrafo único e 50, Inciso I da LRF.

§2°) O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8°, 42 e 50, Inciso I da LRF.

Art.13) Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art.14) Durante o exercício de 2011 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art.15) Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art.16) Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art.17) A presente Lei vigorará durante o exercício de 2011, a partir de 1° de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 14 de dezembro de 2010.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/12/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei N° 3.652 de 14 de Dezembro de 2010

LEI N° 3.652 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL
N° 3.137 DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1°) A Alínea C do Parágrafo 1º do Artigo 15 da Lei Municipal 3.137 de 30 de agosto de 2006, passará a ter a seguinte redação:

c) Recuo Frontal Mínimo: 10,0 Metros quando a frente for para via oficial e 16,0 metros quando a frente for para Servidão de Passagem;

Art.2°) Inclui Item XI e altera a Alínea C do Artigo 30 da Lei Municipal 3.137 de 30 de agosto de 2006, passará a ter a seguinte redação:

XI - Indústria I1

c) Recuo Frontal Mínimo A faixa de domínio do Estado (DEINFRA) mais 5 metros de recuo para construção - dentro destes 5 metros permite-se a construção de até 25,00 m2 (portaria, guarita e similares).

Art.3°) Altera Alínea C do parágrafo único do Artigo 35-A da Lei Municipal 3.137 de 30 de agosto de 2006, passará a ter a seguinte redação:

c) Recuo Frontal Mínimo A faixa de domínio do Estado (DEINFRA) mais 5 metros de recuo para construção - dentro destes 5 metros permite-se a construção de até 25,00 m2 (portaria, guarita e similares).

Art.4°) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 14 de dezembro de 2010.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/12/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.650 de 14 de Dezembro de 2010

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.650 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO SITUADO NA ÁREA INDUSTRIAL E DISPÕE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o concedido o direito de uso do Lote nº 04 do Distrito Industrial do Município de Campo Alegre, à Rod. SC-301, medindo 4.724,65m² (quatro mil, setecentos e vinte e quatro metros e sessenta e cinco decímetros quadrados) pelo prazo de 10 (dez anos) consecutivos, contados a partir da presente data, à Empresa: LUBOR - Industria e Comércio de Artefatos de Borrachas LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.789.943/0001-61, devendo a concessão observar os preceitos da Lei Municipal nº 2.230/97 e suas alterações.

Art.2º) Após o término do prazo constante do Artigo 1º, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante estudo que verifique o retorno econômico-financeiro, tributário e social para o Município de Campo Alegre, outorgar a doação do imóvel à empresa por justificado interesse público ou, prorrogar a concessão de direito de uso, conforme o caso.

Art.3º) As autorizações concedidas através dos Artigos 1º e 2º desta Lei estão condicionadas ao uso para atividades industriais, devendo o bem retornar a propriedade do Município se não mais for atendida esta finalidade.

§1º. O prazo para início das atividades industriais é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Termo de Concessão, sob pena de revogação da concessão de que trata a presente lei, seguida da imediata imissão de posse do Município sobre a área concedida, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais para a responsabilização da empresa concessionária, no caso de eventual prejuízo à Municipalidade.

§2º. Além das vedações expressas na Lei Municipal n.º 2.230/97, fica vedado à empresa mencionada no Art. 1º à sub-locar o imóvel ora concedido, sob pena de revogação da concessão.

Art.4º) Os documentos exigidos pela Lei Municipal nº 2.230 de 27 de maio de 1997, deverão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias pelo concessionário, sob pena de revogação da concessão, devendo ser arquivados na Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.

Art.5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 14 de dezembro de 2010.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/12/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.653 de 14 de Dezembro de 2010

LEI Nº 3.653 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO A APE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ESPORTISTAS DE CAMPO ALEGRE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) à APE - Associação de Pais e Esportistas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.680.273/0001-48, com sede na Rua Altamiro Lobo Guimarães, 259 Centro Campo Alegre - SC.

§ 1º - O valor descrito no caput deste Artigo será repassado em Parcela Única.

§ 2º - Os recursos constantes do Artigo deverão ser aplicados na aquisição de chuteiras infantis, conforme Plano de Trabalho do Projeto "Vamos Fazer uma Grande Jogada" da Escolinha de Futebol de Campo.

Art.2º) A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, junto ao Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Município de Campo Alegre/SC.

§ 1º - É obrigatório o Depósito dos Recursos em conta individualizada e vinculada em Instituição Bancária Oficial, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.

§ 2º - Os recursos concedidos poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integrarem a respectiva prestação de contas.

Art.3º) O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art.4º) O saldo não aplicado do Recurso previsto no Artigo 2º desta Lei, será obrigatoriamente devolvido à Prefeitura Municipal, juntamente com a Prestação de Contas.

Art.5º) São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido o Presidente e o Tesoureiro da Entidade.

Art.6º) A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto no Artigo 2º desta Lei, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
b) Balancete Demonstrativo, Anexo TC-28;
c) Extrato Bancário da Conta Especial e conciliação do Saldo, quando for o caso;
d) Fotocópia dos documentos suportes das despesas, bem legíveis e sem rasuras e entrelinhas;
e) Declaração do lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita da Entidade;
f) Relação nominal de todos as crianças e adolescentes atendidos no Projeto;
g) Relatório das atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo Único - A Prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da Entidade.

Art. 7º) Para fins de comparação de gastos, serão considerados despesas as efetuadas à partir do recebimento do recurso.

Art. 8º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária 93.01.8.243.0067.2122 - Manutenção e Coordenação das Atividades, 335043 - Contribuições, no FIA - Fundo da Infância e Adolescência.

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 14 de dezembro de 2010.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/12/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.654 de 14 de Dezembro de 2010

LEI Nº 3.654 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INCENTIVO À INSTALAÇÃO, DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a locação do imóvel a seguir descrito, pelo valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais:

Um terreno urbano, com 10.970,00m² (dez mil, novecentos e setenta metros quadrados), com um galpão de alvenaria edificado, contendo 700,00m², localizado na Rua Prefeito Oldemar Duvoisin, matriculado sob n. 08.299 no Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sul/SC, da empresa A.P.EX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ n. 00.490.852/0001-04, de propriedade de PEDRO WEIHERMANN, brasileiro, casado, industrial, portador da C.I. n. 22/R-1.366592-SSP/SC e CPF n. 519.993.589-53.

Parágrafo Único - A locação autorizada pela presente Lei, destinar-se-á a cessão do direito de uso do imóvel locado para instalação de indústrias no Município de Campo Alegre, por prazo determinado, através de lei própria.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, ficando autorizado o pagamento da locação diretamente ao sócio proprietário PEDRO WEIHERMANN, qualificado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - As avaliações imobiliárias e a matrícula do imóvel referido no Art. 1º integram a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 10 de dezembro de 2010.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/12/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decisão em Impugnação Concorrência 110/2010

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
(Processo Licitatório n.º 110/2010)

IMPUGNANTE(S): QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.
ATO IMPUGNADO (S): EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 110/2010

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório modalidade Concorrência, cujo objeto resume-se no "Fornecimento de material e mão de obra para execução da 2ª (e última) etapa da nova sede da Escola Municipal de Educação Básica Maria José Duarte da Silva Bernardes", neste Município de Campo Alegre.

A empresa QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA., inconformada com um dos critérios de qualificação técnica exigidos pela Municipalidade, mais precisamente o item 5.1.4.3 do instrumento convocatório numerado em epígrafe, apresenta impugnação editalícia, consoante previsão do §1º do Art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Entende a Impugnante, em síntese, que a exigência de comprovação de execução de obra em alvenaria com área mínima de 1.500m² é excessiva, por tratar-se de licitação para execução de "somente" 2.092,69m² de alvenaria, não sendo possível exigir-se mais que 50% (cinqüenta por cento) dos quantitativos dos itens licitados.

A Impugnante apresenta trechos isolados de decisão do TCU e citações de doutrinas administrativistas para fundamentar seu pleito.

É o relato do indispensável.

II - FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que durante a fase interna da licitação a Administração Pública define detalhadamente o objeto a ser executado, momento em que passa a delimitar a qualificação técnica mínima a ser exigida dos futuros licitantes.

Dispensadas maiores elucubrações, cumpre-nos dizer que no caso em tela a Administração entendeu por bem acautelar-se, exigindo das participantes do certame a apresentação de acervo técnico contendo um mínimo de obra já executada por estas e pelo profissional de engenharia a elas vinculado, a fim de afastar empresas sem qualificação técnica suficiente para executar a construção do que será a maior escola do

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
nosso Município, abrigando crianças de diversas idades, o que por si só revela a importância desta obra, justificando o esforço desta Administração para que ela seja bem executada, com a técnica e segurança desejadas.

Apesar da interpretação apresentada pela empresa Impugnante QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA., a simples leitura dos itens 5.1.4.3.1 e 5.1.4.3.1.1 do instrumento convocatório revela que a comprovação exigida é de que a empresa licitante tenha executado obra em alvenaria com área mínima de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), i.e., a certidão exigida deverá referir-se a obra com no mínimo 1.500m² (desde que, por óbvio, contenha alvenaria) e não necessariamente 1.500m² de alvenaria.

Isto por que, uma obra com as características do objeto ora licitado não é formada apenas e tão somente por alvenaria, mas por uma série de outros itens igualmente relevantes. Aliás, como se constata no edital, a obra descrita pela Planilha Orçamentária Básica - 2ª Etapa (anexa ao instrumento convocatório), é composta, além da alvenaria, também pela execução de serviços iniciais, terraplanagem, blocos, arrimos, escadas, vigas baldrame, caixa drenagem, superestrutura de concreto moldado in loco, cobertura e telhamentos, fechamentos (tela e alambrados), impermeabilizações, pisos, esquadrias e vidros, acabamentos, louças e metais sanitários, instalações elétricas/SPDA, instalações hidrosanitárias/incêndio, dentre outras.

Ou seja, considerando todos estes itens acima citados, fica claro que não estamos a tratar de uma obra de apenas 2.092,69m², como quer fazer crer a Impugnante, que extrai tal metragem de um único item da Planilha Orçamentária Básica, a saber, o item que trata somente da alvenaria.

Assim sendo, conclui-se que a decisão de condicionar a participação de pretensos licitantes no presente certame à comprovação de execução de obra de no mínimo 1.500,m² não é exorbitante, pois a 2ª etapa da obra como um todo, possui muito mais que o dobro desta medida, razão pela qual a limitação editalícia não chega próximo ao limite de 50% (cinqüenta por cento) dos quantitativos previstos, que a empresa Impugnante alega ter sido fixado pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Para completar nosso raciocínio - e para que não paire qualquer dúvida - devemos ressaltar que não será aceita, contudo, a apresentação de acervo técnico que indique obra com 1.500m² (ou mais), sem que haja indicação expressa de que tenha sido executado serviço em alvenaria na mesma, independentemente da metragem quadrada desta (alvenaria).

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
Assim, somente se estará impedindo a participação de empresas que não tenham executado uma obra sequer com no mínimo 1.500m², o que mostra-se plenamente razoável diante do tamanho e da importância da obra ora licitada, orçada em R$ 1.869.276,83 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos) pela Municipalidade, conforme item 2.1.11 do edital.

Não nos parece, aliás, ser o caso da Impugnante, que, registre-se, não está impedida de participar do presente certame.

Por todo o exposto, fica claro que não há excesso na exigência prevista no edital impugnado, pois outros itens para aferir a qualificação técnica dos participantes sequer foram exigidos - muito embora fosse lícito fazê-lo - como é o caso de acervo registrado de execução de instalações hidrosanitárias, elétricas, estruturas, pavimentações, escoramentos, escavações, número mínimo de pavimentos etc, o que somente demonstra a razoabilidade do patamar mínimo exigido pelo Município de Campo Alegre.

III - DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, DECIDO receber a impugnação ao Edital de Concorrência Pública n. 110/2010, apresentada pela empresa QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA., por tempestiva, para, no mérito, INDEFERIR o pedido formulado pela mesma, razão pela qual MANTENHO INALTERADO o referido edital em todos os seus termos, especialmente quanto a exigência prevista nos seus itens 5.1.4.3 a 5.1.4.3.2.

Eventual recurso deverá ser apresentado perante esta Comissão, para encaminhamento à autoridade máxima municipal.

Intimem-se a Impugnante da presente decisão.

Publique-se.

Campo Alegre/SC, 14 de dezembro de 2010.
LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Presidente da Comissão Especial de Licitações

Campos Novos

Prefeitura Municipal

Aviso de Dispensa de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 144/2010 Dispensa 11/2010
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EMPREITADA NA EXECUÇÃO DE 16 SEPULTURAS ESPÉCIE GAVETAS NO CEMITÉRIO DOM DANIEL HOSTIM (MATERIAL E SERVIÇO). DE ACORDO COM O ARTIGO 24, INCISO I DA LEI 8.666/93.
Valor R$ 10.160,21 (dez mil cento e sessenta reais e vinte um centavos)

Campos Novos 16 de dezembro de 2010.
VILIBALDO ERCH SCHMID
Prefeito Municipal

Capinzal

Prefeitura Municipal

Classiificação para o Teste Prático - Edital 027/2010

CLASSIFICAÇÃO PARA O TESTE PRÁTICO

Teste Seletivo 027/2010 - Capinzal - SC - 1ª ETAPA

NPE CARPINTEIRO

0325 - PAULO ROBERTO L. DE OLIVEIRA
0816 - LUIZ EUGENIO STIEHL
0372 - HILTON DE VARGAS

NPE PEDREIRO

0165 - EDSON FRANCISCO RIBEIRO
0736 - GERSON LUIZ RIBEIRO
0181 - ELCIO ANTONIO SCHEUERMANN

NPE OPERADOR DE MÁQUINA LEVE

0200 - JUCIANO DORIGON
0435 - CESAR INACIO TRZCINSKI
0444 - LUCINEI MARQUES
0223 - AVELINO RIBEIRO DA SILVA
0457 - WAGNER DOS SANTOS GRASSOTTI
0437 - LAURI JOSE VARGAS
0750 - OSMAR CUSSO

NPE OPERADOR MÁQUINA - PESADA

0122 - ANTONIO JOSE COELI
0502 - LEANDRO LUIZ VARELA
0267 - ROQUE JOSE DA SILVA
0634 - JOAO PAULO DA SILVA
0744 - ALAOR FELIPE GRAMAZIO LIMONGI
0189 - VILMAR LEAL DA SILVA
0551 - DEONIR TONIAL
0290 - FLAVIO CASSUBA
0776 - RAFAEL RECALCATI
0117 - ANILDO CARLOS DA SILVA
0451 - ANTONINHO DA SILVEIRA

NPE MOTORISTA

0745 - SERGIO GIRIOLI
0002 - LUCIMAR PATRICIO BURILE
0243 - ODAIR JOSE PEZZOLE
0089 - FERNANDO ROSA DE FREITAS
0560 - ALDOCIR RECALCATTI
0753 - RUDIMAR ANTONIO DA SILVA
0076 - SIDNEI PEREIRA
0125 - SULIMAR MARCOS MOREIRA
0812 - EVERTON AUGUSTO CASSANIGA
0517 - JOSE CARLOS DA SILVA
0433 - LAERSON MORO
0677 - VALDECIR EXPEDITO
0149 - GILBERTO PADILHA
0811 - CLAUDINOR COLOMBO
0021 - BELMIRO PELISSER
064 - SIDNEI LAZAROTTO
0636 - JOAO PEDRO ANDRADE
0043 - ALISON ANDRE SOUZA
0734 - RONALDO CRISPIN MACHADO

Divulgado: 15/12/2010

NPE MOTORISTA - (Continuação)

0468 - VOLMIR DOMINGOS PAZA
0006 - AUGUSTO IVO PERIN
0376 - VILMAR KERBER
0507 - LUIZ CARLOS DA COSTA
0568 - SERGIO CLEIN
0151 - ANTONIO JUNIOR DA SILVA
0166 - ADAIR DE VARGAS
0245 - ROQUE DIVANIR LOPES
0026 - GIOVANE FIGUEIRO DE JESUS
0159 - RONEI NEUDO BECKER
0215 - GENILDO ENIO FERRARI
0367 - JOAO RODRIGUES DE LIMA SOBRINHO
0001 - JUOSE DE ANDRADE
0005 - DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA
0368 - ELONONI SERAFINI
0434 - ALDAIR ALVES DA FONSECA
0570 - VITOR FRANCISCO DE SOUZA
0805 - VALDECIR LUIZ

Divulgado: 15/12/2010

Gabarito Oficial - Edital 027.2010

GABARITO SELETIVO

Edital 027/2010 – Pref. CAPINZAL

CARGO: AG. SERV. GERAIS – DEMAIS SEC.

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	D	21	A
02	*	22	B
03	A	23	D
04	D	24	A
05	D	25	B
06	B	26	D
07	C	27	B
08	A	28	D
09	A	29	B
10	D	30	C
11	D	31	-
12	A	32	-
13	D	33	-
14	C	34	-
15	B	35	-
16	D	36	-
17	C	37	-
18	B	38	-
19	B	39	-
20	B	40	-

CARGO: AG.SERV.GERAIS-INFRA EST.

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	B	21	A
02	D	22	B
03	D	23	B
04	B	24	A
05	C	25	B
06	A	26	D
07	A	27	B
08	D	28	D
09	D	29	B
10	A	30	C
11	D	31	-
12	C	32	-
13	B	33	-
14	D	34	-
15	C	35	-
16	B	36	-
17	D	37	-
18	B	38	-
19	B	39	-
20	C	40	-

CARGO: ARTE APLICADA

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	C	21	A
02	B	22	C
03	A	23	D
04	D	24	A
05	B	25	*
06	C	26	B
07	A	27	B
08	C	28	C
09	D	29	C
10	C	30	A
11	A	31	-
12	C	32	-
13	A	33	-
14	D	34	-
15	A	35	-
16	D	36	-
17	B	37	-
18	B	38	-
19	C	39	-
20	B	40	-

CARGO: PROFESSOR DE ARTES

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	C	21	A
02	*	22	C
03	A	23	D
04	D	24	A
05	C	25	*
06	A	26	B
07	A	27	B
08	B	28	C
09	C	29	C
10	C	30	A
11	B	31	-
12	C	32	-
13	B	33	-
14	D	34	-
15	B	35	-
16	B	36	-
17	C	37	-
18	A	38	-
19	B	39	-
20	D	40	-

LEGENDA (*) : Questão anulada
→Considerada certa para TODOS.

Em 1512/2010

GABARITO SELETIVO

Edital 027/2010 – Pref. CAPINZAL

CARGO: ARTES CÊNICAS

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	B	21	A
02	A	22	C
03	D	23	D
04	B	24	A
05	D	25	*
06	C	26	B
07	A	27	B
08	A	28	C
09	A	29	C
10	B	30	A
11	C	31	-
12	C	32	-
13	A	33	-
14	B	34	-
15	A	35	-
16	A	36	-
17	D	37	-
18	A	38	-
19	B	39	-
20	C	40	-

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	D	21	A
02	B	22	C
03	B	23	D
04	A	24	A
05	B	25	*
06	C	26	B
07	B	27	B
08	D	28	C
09	D	29	C
10	C	30	A
11	B	31	-
12	A	32	-
13	B	33	-
14	B	34	-
15	A	35	-
16	C	36	-
17	A	37	-
18	D	38	-
19	A	39	-
20	D	40	-

CARGO: AUXILIAR DE PROFESSOR

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	A	21	A
02	D	22	C
03	A	23	D
04	B	24	A
05	D	25	*
06	C	26	B
07	B	27	B
08	D	28	C
09	C	29	C
10	A	30	A
11	D	31	-
12	*	32	-
13	B	33	-
14	C	34	-
15	D	35	-
16	D	36	-
17	A	37	-
18	C	38	-
19	A	39	-
20	A	40	-

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	D	21	A
02	A	22	C
03	A	23	D
04	B	24	A
05	C	25	*
06	A	26	B
07	B	27	B
08	C	28	C
09	B	29	C
10	C	30	A
11	C	31	-
12	*	32	-
13	A	33	-
14	C	34	-
15	B	35	-
16	A	36	-
17	C	37	-
18	A	38	-
19	C	39	-
20	B	40	-

LEGENDA (*) : Questão anulada
→Considerada certa para TODOS.

Em 1512/2010

GABARITO SELETIVO

Edital 027/2010 – Pref. CAPINZAL

CARGO: PROJETO CECON - BIJUTERIA

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	D	21	A
02	A	22	C
03	B	23	D
04	C	24	A
05	A	25	*
06	D	26	B
07	B	27	B
08	A	28	C
09	B	29	C
10	D	30	A
11	A	31	-
12	B	32	-
13	C	33	-
14	B	34	-
15	B	35	-
16	D	36	-
17	A	37	-
18	B	38	-
19	D	39	-
20	A	40	-

CARGO: BOCHA - ESCOLINHA

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	B	21	A
02	A	22	C
03	D	23	D
04	B	24	A
05	D	25	*
06	A	26	B
07	B	27	B
08	A	28	C
09	D	29	C
10	A	30	A
11	D	31	-
12	A	32	-
13	B	33	-
14	D	34	-
15	B	35	-
16	D	36	-
17	A	37	-
18	A	38	-
19	B	39	-
20	A	40	-

CARGO: BOLÃO - ESCOLINHA

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	B	21	A
02	A	22	C
03	D	23	D
04	A	24	A
05	D	25	*
06	A	26	B
07	B	27	B
08	A	28	C
09	C	29	C
10	D	30	A
11	D	31	-
12	B	32	-
13	B	33	-
14	C	34	-
15	C	35	-
16	D	36	-
17	B	37	-
18	C	38	-
19	D	39	-
20	C	40	-

CARGO: CANTO

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	C	21	A
02	B	22	C
03	D	23	D
04	A	24	A
05	C	25	*
06	A	26	B
07	D	27	B
08	D	28	C
09	B	29	C
10	C	30	A
11	D	31	-
12	D	32	-
13	C	33	-
14	C	34	-
15	A	35	-
16	A	36	-
17	C	37	-
18	B	38	-
19	A	39	-
20	C	40	-

LEGENDA (*) : Questão anulada
→Considerada certa para TODOS.

Em 1512/2010

GABARITO SELETIVO

Edital 027/2010 – Pref. CAPINZAL

CARGO: CARPINTEIRO

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	C	21	B
02	A	22	D
03	D	23	B
04	A	24	C
05	D	25	A
06	C	26	A
07	A	27	D
08	C	28	D
09	A	29	A
10	A	30	B
11	C	31	-
12	B	32	-
13	A	33	-
14	C	34	-
15	A	35	-
16	D	36	-
17	A	37	-
18	D	38	-
19	B	39	-
20	A	40	-

CARGO: PROJETO CECON - INFORMÁTICA

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	A	21	A
02	D	22	C
03	D	23	D
04	D	24	A
05	C	25	*
06	A	26	B
07	C	27	B
08	B	28	C
09	C	29	C
10	D	30	A
11	D	31	-
12	A	32	-
13	D	33	-
14	B	34	-
15	C	35	-
16	A	36	-
17	C	37	-
18	D	38	-
19	C	39	-
20	A	40	-

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	B	21	A
02	D	22	C
03	D	23	D
04	B	24	A
05	D	25	*
06	C	26	B
07	B	27	B
08	A	28	C
09	C	29	C
10	B	30	A
11	*	31	-
12	C	32	-
13	C	33	-
14	B	34	-
15	C	35	-
16	D	36	-
17	D	37	-
18	A	38	-
19	A	39	-
20	C	40	-

CARGO: PROJETO CECON - CULINÁRIA

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	B	21	A
02	D	22	C
03	D	23	D
04	B	24	A
05	A	25	*
06	A	26	B
07	D	27	B
08	A	28	C
09	D	29	C
10	C	30	A
11	D	31	-
12	A	32	-
13	B	33	-
14	A	34	-
15	B	35	-
16	C	36	-
17	A	37	-
18	B	38	-
19	C	39	-
20	D	40	-

LEGENDA (*) : Questão anulada
→Considerada certa para TODOS.

Em 1512/2010

GABARITO SELETIVO

Edital 027/2010 – Pref. CAPINZAL

CARGO: CUSTOMIZAÇÃO

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	C	21	A
02	B	22	C
03	C	23	D
04	D	24	A
05	A	25	*
06	*	26	B
07	D	27	B
08	C	28	C
09	B	29	C
10	A	30	A
11	B	31	-
12	A	32	-
13	A	33	-
14	D	34	-
15	A	35	-
16	D	36	-
17	B	37	-
18	C	38	-
19	C	39	-
20	C	40	-

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	B	21	A
02	D	22	C
03	B	23	D
04	A	24	A
05	B	25	*
06	C	26	B
07	D	27	B
08	D	28	C
09	A	29	C
10	D	30	A
11	A	31	-
12	A	32	-
13	A	33	-
14	B	34	-
15	D	35	-
16	B	36	-
17	D	37	-
18	D	38	-
19	A	39	-
20	B	40	-

CARGO: PROFESSOR DE ED. INFANTIL

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	D	21	A
02	A	22	C
03	B	23	D
04	C	24	A
05	A	25	*
06	D	26	B
07	B	27	B
08	C	28	C
09	D	29	C
10	D	30	A
11	A	31	-
12	D	32	-
13	A	33	-
14	D	34	-
15	A	35	-
16	A	36	-
17	A	37	-
18	D	38	-
19	D	39	-
20	D	40	-

CARGO: ESCRITURÁRIO

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	C	21	A
02	B	22	C
03	B	23	D
04	C	24	A
05	A	25	*
06	B	26	B
07	B	27	B
08	D	28	C
09	B	29	C
10	D	30	A
11	A	31	-
12	C	32	-
13	D	33	-
14	A	34	-
15	D	35	-
16	B	36	-
17	A	37	-
18	D	38	-
19	B	39	-
20	D	40	-

LEGENDA (*) : Questão anulada
→Considerada certa para TODOS.

Em 1512/2010

GABARITO SELETIVO

Edital 027/2010 – Pref. CAPINZAL

CARGO: FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	D	21	A
02	D	22	C
03	C	23	D
04	A	24	A
05	C	25	*
06	B	26	B
07	A	27	B
08	A	28	C
09	D	29	C
10	D	30	A
11	A	31	-
12	D	32	-
13	C	33	-
14	A	34	-
15	A	35	-
16	C	36	-
17	C	37	-
18	D	38	-
19	C	39	-
20	D	40	-

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	B	21	A
02	C	22	C
03	B	23	D
04	D	24	A
05	D	25	*
06	B	26	B
07	A	27	B
08	B	28	C
09	C	29	C
10	B	30	A
11	D	31	-
12	C	32	-
13	D	33	-
14	A	34	-
15	B	35	-
16	A	36	-
17	B	37	-
18	C	38	-
19	D	39	-
20	A	40	-

CARGO: FUTEBOL - ESCOLINHA

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	B	21	A
02	B	22	C
03	D	23	D
04	A	24	A
05	C	25	*
06	D	26	B
07	C	27	B
08	B	28	C
09	C	29	C
10	B	30	A
11	A	31	-
12	D	32	-
13	B	33	-
14	C	34	-
15	C	35	-
16	D	36	-
17	B	37	-
18	D	38	-
19	A	39	-
20	C	40	-

CARGO: FUTSAL – ESCOLINHA

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	D	21	A
02	B	22	C
03	C	23	D
04	C	24	A
05	A	25	*
06	B	26	B
07	B	27	B
08	B	28	C
09	B	29	C
10	B	30	A
11	D	31	-
12	D	32	-
13	C	33	-
14	B	34	-
15	C	35	-
16	C	36	-
17	D	37	-
18	A	38	-
19	A	39	-
20	D	40	-

LEGENDA (*) : Questão anulada
→Considerada certa para TODOS.

Em 1512/2010

GABARITO SELETIVO

Edital 027/2010 – Pref. CAPINZAL

CARGO: FUTSAL – TREINAMENTO

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	C	21	A
02	C	22	C
03	D	23	D
04	A	24	A
05	D	25	*
06	B	26	B
07	C	27	B
08	C	28	C
09	A	29	C
10	B	30	A
11	B	31	-
12	B	32	-
13	B	33	-
14	B	34	-
15	D	35	-
16	D	36	-
17	C	37	-
18	B	38	-
19	A	39	-
20	D	40	-

CARGO: PROF. GEOGRAFIA

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	A	21	A
02	A	22	C
03	C	23	D
04	A	24	A
05	D	25	*
06	C	26	B
07	B	27	B
08	C	28	C
09	C	29	C
10	B	30	A
11	C	31	-
12	C	32	-
13	A	33	-
14	A	34	-
15	C	35	-
16	D	36	-
17	D	37	-
18	D	38	-
19	C	39	-
20	B	40	-

CARGO: HAECON-DO

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	A	21	A
02	D	22	C
03	B	23	D
04	A	24	A
05	D	25	*
06	D	26	B
07	D	27	B
08	D	28	C
09	A	29	C
10	D	30	A
11	B	31	-
12	A	32	-
13	C	33	-
14	A	34	-
15	D	35	-
16	B	36	-
17	A	37	-
18	A	38	-
19	B	39	-
20	A	40	-

CARGO: HANDEBOL - ESCOLINHA

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	B	21	A
02	B	22	C
03	B	23	D
04	B	24	A
05	B	25	*
06	C	26	B
07	A	27	B
08	C	28	C
09	B	29	C
10	D	30	A
11	B	31	-
12	C	32	-
13	D	33	-
14	C	34	-
15	D	35	-
16	A	36	-
17	C	37	-
18	D	38	-
19	C	39	-
20	B	40	-

LEGENDA (*) : Questão anulada
→Considerada certa para TODOS

Em 1512/2010

GABARITO SELETIVO

Edital 027/2010 – Pref. CAPINZAL

CARGO: PROF. HISTÓRIA

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	D	21	A
02	C	22	C
03	D	23	D
04	D	24	A
05	A	25	*
06	C	26	B
07	C	27	B
08	A	28	C
09	A	29	C
10	C	30	A
11	A	31	-
12	C	32	-
13	C	33	-
14	C	34	-
15	C	35	-
16	A	36	-
17	D	37	-
18	A	38	-
19	D	39	-
20	A	40	-

CARGO: PROF. INGLÊS

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	D	21	A
02	A	22	C
03	C	23	D
04	C	24	A
05	B	25	*
06	C	26	B
07	D	27	B
08	D	28	C
09	D	29	C
10	B	30	A
11	D	31	-
12	A	32	-
13	B	33	-
14	A	34	-
15	B	35	-
16	A	36	-
17	D	37	-
18	A	38	-
19	D	39	-
20	D	40	-

CARGO: PROF, MATEMÁTICA

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	A	21	A
02	C	22	C
03	D	23	D
04	A	24	A
05	C	25	*
06	D	26	B
07	C	27	B
08	A	28	C
09	A	29	C
10	*	30	A
11	A	31	-
12	B	32	-
13	C	33	-
14	A	34	-
15	C	35	-
16	D	36	-
17	A	37	-
18	C	38	-
19	A	39	-
20	C	40	-

CARGO: MOTORISTA

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	A	21	A
02	D	22	D
03	A	23	D
04	C	24	A
05	C	25	B
06	B	26	B
07	A	27	D
08	B	28	B
09	C	29	C
10	D	30	A
11	A	31	-
12	B	32	-
13	C	33	-
14	B	34	-
15	D	35	-
16	A	36	-
17	B	37	-
18	C	38	-
19	D	39	-
20	D	40	-

LEGENDA (*) : Questão anulada
→Considerada certa para TODOS

Em 1512/2010

GABARITO SELETIVO

Edital 027/2010 – Pref. CAPINZAL

CARGO: OPERADOR MÁQUINAS - LEVE

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	B	21	B
02	C	22	D
03	D	23	B
04	D	24	C
05	A	25	A
06	B	26	A
07	C	27	D
08	B	28	D
09	C	29	A
10	B	30	B
11	A	31	-
12	D	32	-
13	A	33	-
14	B	34	-
15	C	35	-
16	D	36	-
17	A	37	-
18	D	38	-
19	A	39	-
20	C	40	-

CARGO: OPERADOR MÁQUINAS - PESADA

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	A	21	B
02	B	22	D
03	C	23	B
04	B	24	C
05	D	25	A
06	A	26	A
07	B	27	D
08	C	28	D
09	D	29	A
10	A	30	B
11	D	31	-
12	A	32	-
13	C	33	-
14	C	34	-
15	B	35	-
16	A	36	-
17	B	37	-
18	C	38	-
19	D	39	-
20	D	40	-

CARGO: PEDREIRO

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	A	21	A
02	C	22	B
03	D	23	D
04	C	24	A
05	A	25	B
06	A	26	D
07	D	27	B
08	A	28	D
09	D	29	B
10	C	30	C
11	B	31	-
12	D	32	-
13	A	33	-
14	B	34	-
15	D	35	-
16	D	36	-
17	A	37	-
18	C	38	-
19	D	39	-
20	B	40	-

CARGO: PROF. INFORMÁTICA

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	B	21	A
02	C	22	C
03	A	23	D
04	D	24	A
05	B	25	*
06	D	26	B
07	C	27	B
08	B	28	C
09	A	29	C
10	D	30	A
11	A	31	-
12	A	32	-
13	D	33	-
14	B	34	-
15	B	35	-
16	C	36	-
17	C	37	-
18	D	38	-
19	C	39	-
20	A	40	-

LEGENDA (*) : Questão anulada
→Considerada certa para TODOS

Em 1512/2010

GABARITO SELETIVO

Edital 027/2010 – Pref. CAPINZAL

CARGO: PSICÓLOGO

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	C	21	A
02	A	22	C
03	D	23	D
04	D	24	A
05	C	25	*
06	C	26	B
07	C	27	B
08	D	28	C
09	A	29	C
10	B	30	A
11	C	31	-
12	C	32	-
13	D	33	-
14	B	34	-
15	A	35	-
16	D	36	-
17	B	37	-
18	B	38	-
19	D	39	-
20	C	40	-

CARGO: RECREAÇÃO

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	D	21	A
02	B	22	C
03	D	23	D
04	B	24	A
05	D	25	*
06	A	26	B
07	A	27	B
08	D	28	C
09	D	29	C
10	B	30	A
11	C	31	-
12	C	32	-
13	C	33	-
14	D	34	-
15	D	35	-
16	D	36	-
17	B	37	-
18	A	38	-
19	D	39	-
20	B	40	-

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	D	21	A
02	A	22	C
03	D	23	D
04	D	24	A
05	C	25	*
06	A	26	B
07	B	27	B
08	A	28	C
09	B	29	C
10	C	30	A
11	A	31	-
12	B	32	-
13	A	33	-
14	D	34	-
15	A	35	-
16	C	36	-
17	D	37	-
18	A	38	-
19	B	39	-
20	C	40	-

CARGO: PROF. SÉRIES INICIAIS

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	A	21	A
02	*	22	C
03	B	23	D
04	D	24	A
05	B	25	*
06	D	26	B
07	A	27	B
08	C	28	C
09	A	29	C
10	C	30	A
11	B	31	-
12	B	32	-
13	A	33	-
14	D	34	-
15	C	35	-
16	D	36	-
17	A	37	-
18	B	38	-
19	*	39	-
20	D	40	-

LEGENDA (*) : Questão anulada
→Considerada certa para TODOS

Em 1512/2010

GABARITO SELETIVO

Edital 027/2010 – Pref. CAPINZAL

CARGO: VOLEIBOL - ESCOLINHA

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	B	21	A
02	D	22	C
03	A	23	D
04	B	24	A
05	C	25	*
06	B	26	B
07	C	27	B
08	B	28	C
09	B	29	C
10	C	30	A
11	B	31	-
12	C	32	-
13	D	33	-
14	D	34	-
15	A	35	-
16	C	36	-
17	D	37	-
18	D	38	-
19	C	39	-
20	B	40	-

CARGO: PROF. XADREZ

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	C	21	A
02	B	22	C
03	A	23	D
04	A	24	A
05	C	25	*
06	D	26	B
07	A	27	B
08	B	28	C
09	C	29	C
10	B	30	A
11	D	31	-
12	C	32	-
13	A	33	-
14	A	34	-
15	B	35	-
16	D	36	-
17	C	37	-
18	A	38	-
19	C	39	-
20	C	40	-

CARGO: PROF. LINGUA PORTUGUESA

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	D	21	A
02	C	22	C
03	C	23	D
04	C	24	A
05	C	25	*
06	A	26	B
07	B	27	B
08	D	28	C
09	A	29	C
10	D	30	A
11	B	31	-
12	C	32	-
13	A	33	-
14	D	34	-
15	C	35	-
16	D	36	-
17	A	37	-
18	B	38	-
19	A	39	-
20	D	40	-

LEGENDA (*) : Questão anulada
→Considerada certa para TODOS

Em 1512/2010

Resposta Recurso - Edital 027.2010

RESPOSTAS AS INTERCORRÊNCIAS RECEBIDAS
Parte - 02
Teste Seletivo 027/2010 - CAPINZAL

Questão: 01 - **QUESTÃO INDEFERIDA – CONHECIMENTO ESPECÍFICO**
Cargo: SÉRIES INICIAIS
RESPOSTA
Em resposta aos recursos recebidos, protocolos 4560 e 5457, esclarecemos que a referida questão está se referindo a Ciências como "área do conhecimento", ou seja, o saber do "professor", e não como Investigação racional ou estudo da natureza. Tanto a alternativa "b" quanto a alternativa "c" estão descartadas, pois estão se referindo ao conhecimento de ciências como matéria. Basta observar com atenção suas observações de "sistemática do universo" e "investigação humana". Resta indeferir o pedido.

Joaçaba-SC, 14 de Dezembro de 2010

Resposta Recursos - Edital 027.2010

RESPOSTAS AS INTERCORRÊNCIAS RECEBIDAS
Parte - 01
Teste Seletivo 027/2010 - CAPINZAL

Questão: 12 - **QUESTÃO DEFERIDA – CONHECIMENTO ESPECÍFICO**
Cargo: AUXILIAR DE PROFESSOR
RESPOSTA
Considerada certa para todos ao cargo.

Questão: 02, 19 – **QUESTÃO DEFERIDA – CONHECIMENTO ESPECÍFICO**
Cargo: PROF. SÉRIES INICIAIS
RESPOSTA
Considerada certa para todos ao cargo.

Questão: 17 – **QUESTÃO INDEFERIDA – CONHECIMENTO ESPECÍFICO**
Cargo: PROF. SÉRIES INICIAIS
RESPOSTA
No conteúdo programático do cargo, a LDB faz parte na integra.

Questão: 01 – **QUESTÃO INDEFERIDA – CONHECIMENTO ESPECÍFICO**
Cargo: PROF. ARTES
RESPOSTA
Segundo o ementário para o cargo de Professor de Artes é necessário possuir NOÇÕES do ECA, Direitos humanos e PCN de Artes. Todo e qualquer profissional da educação necessita ter conhecimento ou algumas noções do ECA, no mínimo no que se refere ao capítulo IV, que trata Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. ECA – CAPÍTULO IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer Art.53 ao 59.

Questão: 20 – **QUESTÃO INDEFERIDA – CONHECIMENTO ESPECÍFICO**
Cargo: PROF. ARTES
RESPOSTA
No que se refere à Teoria da Gestalt ou Psicologia da Forma – Bibliografias:
DONDIS, Donis A. A sintaxe da linguagem visual. São Paulo: Martins Fontes, 1991, PP.51-83
Intuição e Intelecto na Arte. SP: Martins Fontes, 2004
Arte e Percepção Visual. Uma Psicologia Da Visão Criadora. Editora: Thomson Pioneira, 1998.
Os sete fundamentos da lei gestalistica são utilizados em profissões ligadas à arte. As pessoas que mais utilizam a descoberta dos símbolos são as empresas de publicidade e criadores de símbolos visuais (logotipos e logomarcas), pois estes símbolos possuem alto poder de atração. Ilusões de ótica são explicadas pela lei de segregação da figura X fundo, em obras de Salvador Dali e Escher, e até mesmo em Duchamp com os discos ópticos. A teoria da Gestalt também explica a criação de uma cena sob vários pontos de vista e a ilusão de perspectiva. O *DESENVOLVIMENTO DE MENSAGENS VISUAIS SÓ É COMPREENDIDO, A PARTIR DO MOMENTO DA COMPREENSÃO DA CONSTRUÇÃO DAS IMAGENS.*
Sugerimos pesquisa rápida na Wikipédia.

Questão: 04 – **QUESTÃO INDEFERIDA – CONHECIMENTO ESPECÍFICO**
Cargo: PROF. ARTES
RESPOSTA
Segundo Bibliografia: Descobrindo a historia da arte: livro do professor/ Graça Proença. São Paulo Ática 2005, pg 10 a 12 no primeiro momento da pré historia a arte era geometrizada. Ressurgiu num outro momento: Arte Moderna, com a geometrização das formas com Pablo Picasso e a estética cubista ou cubismo.

Questão: 15 – **QUESTÃO INDEFERIDA – CONHECIMENTO ESPECÍFICO**
Cargo: PROF. ARTES
RESPOSTA
Com certeza o movimento impressionista não foi caracterizado por uma sucessão de pontos, uma de suas características foi o registro das variações de luz, e nem o pontilhismo foi um movimento, foi uma **TÉCNICA OU TENDÊNCIA** dentro de um movimento. Referência: *Descobrindo a historia da arte – Graça Proença Ed. Ática, 2006.*

RESPOSTAS AS INTERCORRÊNCIAS RECEBIDAS
Parte - 02
Teste Seletivo 027/2010 - CAPINZAL

Questão: 22 **QUESTÃO INDEFERIDA – CONHECIMENTO EM PORTUGUÊS**
Cargo: PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA
RESPOSTA
Nesse caso, deveria ser avaliada toda a construção da frase, grafia das palavras, conjugação dos verbos e colocação pronominal.

Questão: 28 – **QUESTÃO INDEFERIDA – CONHECIMENTO EM PORTUGUÊS**
Cargo: AUXILIAR DE SALA
RESPOSTA
Não é necessário especificar o tempo verbal, pois existe o que chamamos de correlação verbal entre os verbos "expor" e "manter". Em segundo lugar, não existem as formas verbais "exporem" e "manterem", da mesma forma que não existem as formas "porem" e "terem". Os verbos "expor" e "manter" seguem a conjugação dos primitivos "pôr" e "ter", respectivamente.

Questão: 30 – **QUESTÃO INDEFERIDA – CONHECIMENTO EM PORTUGUÊS**
Cargo: AUXILIAR DE SALA
RESPOSTA
Por mesma regra de acentuação, entende-se mesma regra de acentuação de acordo com a classificação das palavras e não terminação: caráter (regra das paroxítonas), armazém (regra das oxítonas), agradável (regra das paroxítonas).

Questão: 08 – **QUESTÃO INDEFERIDA – CONHECIMENTO ESPECÍFICO**
Cargo: SÉRIES INICIAIS
RESPOSTA
A questão n° 8 devido ao acento não tira o sentido certo da resposta, e em momento algum prejudica sua interpretação, sendo que o período de transição das novas regras ortográfica irá até 31 de dezembro de 2012.

Questão: 20 – **QUESTÃO INDEFERIDA – CONHECIMENTO ESPECÍFICO**
Cargo: SÉRIES INICIAIS
RESPOSTA
A questão n° 20 fala realmente do "espaço escola", sendo que a alternativa "V" esta incorreta estando bem clara a resposta.

Questão: 10 – **QUESTÃO INDEFERIDA – CONHECIMENTO ESPECÍFICO**
Cargo: SÉRIES INICIAIS
RESPOSTA
A questão nº. 10 apresenta-se de forma clara especificando, pedindo e afirmando a idéia dentro da contextualização exigida pela questão, não tirando a entonação principal da mesma.

Questão: 10 – **QUESTÃO INDEFERIDA – CONHECIMENTO ESPECÍFICO**
Cargo: EDUCAÇÃO INFANTIL
RESPOSTA
A questão n° 10 esta dentro da educação infantil, sendo que todas as alternativas estão corretas. A questão foi tirada dos parâmetros da educação de qualidade infantil Vol. 1.

Questão: 09 – **QUESTÃO INDEFERIDA – CONHECIMENTO ESPECÍFICO**
Cargo: EDUCAÇÃO INFANTIL
RESPOSTA
A questão n° 09 na letra "B" refere-se ao n° do livro, estando bem clara que a resposta certa é a letra "D".

Questão: 04 – **QUESTÃO INDEFERIDA – CONHECIMENTO ESPECÍFICO**
Cargo: EDUCAÇÃO INFANTIL
RESPOSTA
A questão n° 4 esta clara com alternativas coerentes a educação infantil, sendo que a pergunta pede a alternativa incorreta estando bem objetiva.

Joaçaba-SC, 14 de Dezembro de 2010

Comunicado - Aprovados Prova Prática Edital 027/2010
COMUNICADO

A Comissão Especial nomeada pela portaria nº 895/2010 de 27 de outubro de 2010 do processo seletivo originado pelo Edital 027/2010 comunica aos candidatos inscritos e aprovados na prova objetiva para os cargos de Motorista; Operador de Máquinas Leves; Operador de Máquinas Pesadas; Pedreiro e Carpinteiro, cargos referidos no item 6.1, letra "b", e 6.5 do Edital 027/2010 serão realizadas no dia 17/12/2010, na Secretaria de Infra - Estrutura, sito ao Acesso Cidade Alta, 1909, Capinzal (SC), com início às 8:00 horas, e que a lista dos aprovados na prova objetiva encontra-se no endereço eletrônico www.capinzal.sc.gov.br e no mural público do centro administrativo municipal.

Capinzal SC, 15 de dezembro de 2010.
Comissão Especial
Aprender.com

Catanduvas

Prefeitura Municipal

Lei Nº 2.285
LEI Nº 2.285/10 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.
"AUTORIZA ANULAÇÃO PARCIAL E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO BOMBEIRO - FUNREBOM"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas-SC, no uso de suas atribuições, que a Lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do município que o Legislativo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a ANULAÇÃO PARCIAL, na importância de R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), da seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO 40 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO BOMBEIRO - FUNREBOM
UNID. ORÇ. 4001 FUNREBOM
182 DEFESA CIVIL
2097 Manutenção do Funrebom
01 100 DESPESAS DE CAPITAL R$ 31.000,00

Art. 2º - Com os recursos oriundos da anulação mencionados no artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a SUPLEMENTAÇÃO, na importância de R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), no orçamento vigente do Fundo de Reequipamento do Bombeiro - FUNREBOM, nas seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO 40 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO BOMBEIRO - FUNREBOM
UNID. ORÇ. 4001 FUNREBOM
182 DEFESA CIVIL
2097 Manutenção do Funrebom
01 100 OUT. DESPESAS CORRENTES R$ 10.000,00

1100 Construção/ Reforma/ Ampliação da Sede do Corpo de Bombeiro
06 100 DESPESAS DE CAPITAL R$ 21.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catanduvas SC, 26 de Novembro de 2010.
GISA APARECIDA GIACOMIN CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Prefeita Municipal Sec. Municipal de Administração.

Registrada e Publicada por esta Secretaria em 26/11/2010.

Lei Nº 2.289
LEI Nº 2.289/10 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.
"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO ORÇAMENTO VIGENTE."

ODAIR JOSÉ GABRIELLI, Prefeito Municipal em Exercício de Catanduvas-SC, no uso de suas atribuições, que a Lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do município que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial suplementar no Orçamento do Município de Catanduvas, no valor de R$ 58.700,00 (cinqüenta e oito mil e setecentos reais), por conta do excesso de arrecadação no decorrer do exercício, a ser verificado na fonte 100 - recurso próprio da conta 17620299 - Repasse Convênio CASAN.

Art. 2º - Com os recursos mencionados no art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 58.700,00 (cinqüenta e oito mil e setecentos reais), no orçamento vigente da Prefeitura.

ÓRGÃO 08 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CATANDUVAS
UNID. ORÇ. 0801 SANEAMENTO BÁSICO
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
2099 Manutenção da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
228 100 OUT. DESPESAS CORRENTES - Recursos Próprios R$ 58.700,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catanduvas SC, 07 de Dezembro de 2010.
ODAIR JOSÉ GABRIELLI CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Prefeito Municipal em Exercício Sec. Municipal de Administração.

Registrada e Publicada por esta Secretaria em 07/12/2010.

Lei Nº 2.290/2010
LEI Nº 2.290/2010, de 07 de dezembro de 2010.
"AUTORIZA EFETUAR A CESSÃO DE USO GRATUITO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA AGROINDUSTRIA DE CONSERVAS LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO SANTA RITA, NESTE MUNICÍPIO DE CATANDUVAS(SC), EM FAVOR DA COOPERMOC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ODAIR JOSÉ GABRIELLI, Prefeito Municipal de Catanduvas-SC, e.e., no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão de uso gratuito das edificações e equipamentos que guarnecem a AGROINDUSTRIA DE CONSERVAS, localizada em terreno pertencente ao INCRA, edificado e adquirido mediante contrato

celebrado sob nº 0179072-36/2005, 0200111-64/2006 e Termo Aditivo 200.111-64/2006, entre o Município de Catanduvas-SC, e o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, dentro do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - PRONAT/INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS, em favor da COOPERMOC - Cooperativa Regional de Industrialização e Comercialização do Meio Oeste do Contestado, sociedade cooperativa, constituída como pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.312.333/0001-20, com sede administrativa no Assentamento Santa Rita, Interior, neste Município de Catanduvas-SC.

Parágrafo único. Os bens objeto da Cessão de Uso Gratuito de que trata a presente lei, assim são relacionados:

a) Edificações componentes da indústria, como instalações sanitárias, escritório, prédio principal e edícula destinada à caldeira, com área total de 215,60m² (duzentos e quinze, vírgula sessenta metros quadrados); e
b) Móveis e equipamentos, assim compreendidos:
01 caldeira geradora de vapor
01 marola 40 litros, queimador duplo
01 balança Basacuna 300kg
40 unidades de caixas plásticas
01 classificadora em aço carbono
02 tanques em aço inox
01 lavadora em aço inox
01 mesa com dimensões 3,00 x 10 x 1,00mt
01 pia de escorrer vidros
01 fogão industrial
01 balança de precisão 1g.

Art. 2º A presente medida visa dar prosseguimento à proposição feita com o MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário, referente ao Programa de Desenvolvimento de Territórios Rurais, no qual coube à Prefeitura receber parte dos recursos e efetuar a edificação do Barracão e demais instalações, bem como a aquisição dos móveis e equipamentos, com a finalidade de destinar à Cessionária COOPERMOC, a qual deverá iniciar e dar prosseguimento às atividades da indústria de conservas sob sua responsabilidade e risco.

§ 1º A cessão de uso gratuito se dará até 31 de dezembro de 2015, com início previsto para 1º de janeiro de 2010, com possibilidade de prorrogação, na forma legal.

§ 2º Deverá constar do instrumento contratual, dentre outras cláusulas, a possibilidade de rescisão do contrato para retomada antecipada do imóvel e dos equipamentos, na hipótese de a Cessionária COOPERMOC deixar de cumprir com a finalidade da Cessão, ou verificado presente interesse público devidamente justificado.

§ 3º Caberá à Cessionária COOPERMOC, o pagamento de todas as despesas de manutenção e conservação do imóvel e dos equipamentos ora cedidos, para devolvê-lo nas mesmas condições recebidas.

§ 4º Deverá também constar do instrumento contratual, dentre outras cláusulas, a expressa autorização da Cessionária COOPERMOC, para que, tanto o Município quanto o Ministério do Desenvolvimento Agrário, através da Delegacia do MDA estabelecida no Estado de Santa Catarina, possam efetuar acompanhamento das atividades desenvolvidas, prestando as informações solicitadas.

§ 5º Fica atribuído, para fins meramente legais e fiscais, o valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de valor mensal da cessão para os bens objeto da presente cessão de uso gratuito.

Art. 3º Caberá à COOPERMOC, na qualidade de Cessionária, receber o imóvel ora cedido, e no prazo de sessenta (60) dias a partir da assinatura do Contrato de Cessão, iniciar as atividades da agroindústria, administrando o empreendimento em conformidade com a Proposta elaborada no MDA sob nº 0179072-36/2005 e 013423/2008, dotando o estabelecimento de todos os demais equipamentos, materiais, matéria prima, demais insumos e recursos humanos, necessários para proporcionar condições para o empreendimento.

Parágrafo único. No desenvolvimento das atividades previstas na presente Lei, ficará ainda a Cessionária COOPERMOC obrigada a cumprir com todas as disposições previstas em seus estatutos sociais, regimento interno, e demais deliberações que a Assembléia efetuar.

Art. 4º A presente medida é dispensada de licitação pública em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666, e suas alterações, tendo em vista que a Entidade Cessionária faz parte do Projeto do MDA, sendo a única existente no Município apta a desenvolver tais atividades, tendo inclusive já deliberado em Assembléia a aceitação do Empreendimento.

Art. 5º Tal medida é do interesse público municipal, visto que, conforme consta do Projeto encaminhado ao MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário, a indústria de conservas constituir-se-á num importante fator de fomento para os pequenos agricultores de Catanduvas-SC e Região, que poderão vender parte de sua produção agrícola, aumentando assim a renda das propriedades rurais.

Art. 6º As despesas decorrentes da Execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas - SC, em 07 de dezembro de 2010.
ODAIR JOSÉ GABRIELLI
Prefeito Municipal e.e.

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretário de Administração

Registrado e publicado nesta data.

Decreto Nº 1.725

DECRETO Nº 1.725/10 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.
"AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO DECORRER DO EXERCÍCIO, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas-SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2.241/09 de 23 de Dezembro de 2009 e Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Setor Contábil autorizado a proceder a SUPLEMENTAÇÃO, na importância de R$ 203.831,86 (Duzentos e três mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNID. ORÇ. 0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E FINANÇAS

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
83 100 OUT. DESPESAS CORRENTES - Recursos Próprios R$ 45.000,00

ÓRGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
UNID. ORÇ. 0401 EDUCAÇÃO
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
2016 Merenda Escolar
103 160/51 OUT. DESPESAS CORRENTES - Rec. Conv. Merenda Escolar R$ 13.260,00

361 ENSINO FUNDAMENTAL
2017 Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB
106 101 OUT. DESPESAS CORRENTES - Rec. Transf. Imp. Educação R$ 20.000,00

2020 Transporte Escolar e Manutenção da Educação
115 122/55 OUT. DESPESAS CORRENTES -Rec. Conv. Transp. Esc. Estado R$ 73.447,86
115 122/49 OUT. DESPESAS CORRENTES - Rec. Salário Educação R$ 10.000,00

UNID. ORÇ. 0403 DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
364 ENSINO SUPERIOR
2024 Apoio ao Ensino Superior
123 100 OUT. DESPESAS CORRENTES - Recursos Próprios R$ 7.000,00

ÓRGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTUTURA
UNID. ORÇ. 0601 SERVIÇOS URBANOS
452 SERVIÇOS URBANOS
2038 Limpeza e Iluminação Pública
153 100 OUT. DESPESAS CORRENTES - Recursos Próprios R$ 23.810,00

UNID. ORÇ. 0602 DIVISÃO DOS TRANSPORTES
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
2051 Manutenção dos Serviços Urbanos
178 100 OUT. DESPESAS CORRENTES - Recursos Próprios R$ 9.000,00

UNID. ORÇ. 0603 DIVISÃO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO
334 FOMENTO AO TRABALHO
1062 Remodelação e Reforma Terminal Rodoviário
196 100 DESPESAS DE CAPITAL - Recursos Próprios R$ 614,00

UNID. ORÇ. 0605 PROMOÇÃO E EXTENSÂO RURAL
606 EXTENSÃO RURAL
1065 Implantação de Poços Artesianos/Açudes/Agro Industria e Entreposto
203 100 DESPESAS DE CAPITAL - Recursos Próprios R$ 1.700,00

§ 1º - Os recursos mencionados no Artigo Primeiro, serão oriundos do Provável Excesso de Arrecadação no decorrer do exercício financeiro.

Art. 2º - Fica o Setor Contábil autorizado a proceder a SUPLEMENTAÇÃO, na importância de R$ 4.648,89 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), no Fundo Municipal de Saúde, na seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO 25 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS
UNID. ORÇ. 2501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS
301 ATENÇÃO BÁSICA
2089 Manutenção do Hospital Municipal
15 112 OUT. DESPESAS CORRENTES - Rec. Serviços Hospitalares Aih R$ 4.648,89

§ 1º - Os recursos mencionados no Artigo Segundo, serão oriundos do Provável Excesso de Arrecadação no decorrer do exercício financeiro.

Art. 3º - Fica o Setor Contábil autorizado a proceder a SUPLEMENTAÇÃO, na importância de R$ 13.480,00 (Treze mil, quatrocentos e oitenta reais), no Fundo Municipal de Assistência Social, nas seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO 30 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNID. ORÇ. 0301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
2076 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
1 150/6 OUT. DESEPEAS CORRENTES- Rec. Conv. PETI R$ 4.000,00
1 149/5 OUT. DESPESAS CORRENTES - Rec. Conv. PPD R$ 500,00
1 152/67 OUT. DESPESAS CORRENTES - Rec. Convênio CREAS R$ 4.500,00
1 152/61 OUT. DESPESAS CORRENTES- Rec. Conv. Alta Complexidade R$ 4.480,00

§ 1º - Os recursos mencionados no Artigo Terceiro, serão oriundos do Provável Excesso de Arrecadação no decorrer do exercício financeiro.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catanduvas SC, 10 de Novembro de 2010.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Sec. Municipal de Administração.

Registrado e Publicado por esta Secretaria em 10/11/2010.

Decreto Nº 1.726

DECRETO Nº 1.726/10 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.
"AUTORIZA ANULAÇÃO PARCIAL E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO BOMBEIRO - FUNREBOM"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas-Sc, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 103, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2.285/10 de 26 de Novembro de 2010 e Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Setor Contábil autorizado a proceder a ANULAÇÃO PARCIAL, na importância de R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), da seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO 40 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO BOMBEIRO - FUNREBOM
UNID. ORÇ. 4001 FUNREBOM
182 DEFESA CIVIL
2097 Manutenção do Funrebom
01 100 DESPESAS DE CAPITAL R$ 31.000,00

Art. 2º - Com os recursos oriundos da anulação mencionados no artigo 1º, fica o Setor Contábil autorizado a proceder a SUPLEMENTAÇÃO, na importância de R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), no orçamento vigente do Fundo de Reequipamento do Bombeiro - FUNREBOM, nas seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO 40 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO BOMBEIRO - FUNREBOM
UNID. ORÇ. 4001 FUNREBOM
182 DEFESA CIVIL
2097 Manutenção do Funrebom
01 100 OUT. DESPESAS CORRENTES R$ 10.000,00

1100 Construção/ Reforma/ Ampliação da Sede do Corpo de Bombeiro
06 100 DESPESAS DE CAPITAL R$ 21.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catanduvas SC, 26 de Novembro de 2010.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Sec. Municipal de Administração.

Registrado e Publicado por esta Secretaria em 26/11/2010.

Decreto Nº 1.732

DECRETO Nº 1.732/10 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.
"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO ORÇAMENTO VIGENTE."

ODAIR JOSÉ GABRIELLI, Prefeito Municipal em Exercício de Catanduvas-Sc, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 103, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2.289/10 de 07 de Dezembro de 2010 e Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito especial suplementar no Orçamento do Município de Catanduvas, no valor de R$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais), por conta do excesso de arrecadação no decorrer do exercício, a ser verificado na fonte 100 - recurso próprio da conta 17620299 - Repasse Convênio CASAN.

Art. 2º - Com os recursos mencionados no art. 1º desta Lei, fica o Setor contábil autorizado a proceder a ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais), no orçamento vigente da Prefeitura.

ÓRGÃO 08 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CATANDUVAS
UNID. ORÇ. 0801 SANEAMENTO BÁSICO
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
2099 Manutenção da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
228 100 OUT. DESPESAS CORRENTES - Recursos Próprios R$ 38.700,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catanduvas SC, 07 de Dezembro de 2010.
ODAIR JOSÉ GABRIELLI
Prefeito Municipal em Exercício

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Sec. Municipal de Administração.
Registrado e Publicado por esta Secretaria em 07/12/2010.

Decreto 1.730

DECRETO 1.730, de 03 de dezembro de 2010.
"DESIGNA PERMISSIONÁRIO PARA OCUPAR VAGA EM PONTO DE TAXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ODAIR JOSÉ GABRIELLI, Prefeito Municipal de Catanduvas-SC, e.e., no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica do Município, e o art. 6º da Lei Municipal nº 940, de 18 de fevereiro de 1993,

CONSIDERANDO, a existência de um (1) ponto de taxi na Rua Ipê, Centro, nesta cidade de Catanduvas-SC, contando com uma (1) vaga, presentemente sem nenhum permissionário;

CONSIDERANDO, que existe uma demanda nesse local dos serviços de taxi, bem como a demonstração de interesse nesta Permissão, pelo sr. Alessandro Henrique Vilmes, o qual, através de colaborador, já vem prestando serviços para outros permissionários em outros pontos; e

CONSIDERANDO, que o art. 6º da Lei Municipal nº 940, de 18 de fevereiro de 1993 determina a possibilidade do Chefe do Poder Executivo designar permissionários para ocupar vagas em pontos de taxis,

DECRETA:
Art. 1º Fica designado ao Sr. Alessandro Henrique Vilmes, portador do CPF nº 060.295.089-97, a Permissão para ocupar a vaga existente no Ponto de Taxi localizado na Rua Ipê, 88, Centro, nesta cidade de Catanduvas-SC.

Art. 2º Para fazer jus à Permissão e respectivo Alvará de Licença, deverá o permissionário se encontrar devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes, e atender a todas as exigências contidas no art. 7º da Lei Municipal nº 940, de 18 de fevereiro de 1993.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.728, de 02 de dezembro de 2010.

Catanduvas-SC, 03 de dezembro de 2010.
ODAIR JOSÉ GABRIELLI
Prefeito Municipal e.e.

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretário de Administração
Registrado e publicado nesta data.

Decreto 1.734

DECRETO 1.734, de 09 de dezembro de 2010.
"DETERMINA EFETUAR REFORMAS EM HABITAÇÃO DE FAMÍLIA CARENTE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-SC"

ODAIR JOSÉ GABRIELLI, Prefeito Municipal de Catanduvas-SC, e.e., no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que, através de instrumento de contrato firmado com a Administração Municipal foi cedido o direito real de habitação à família do Sr. Santo Machado da Silveira e Erondina Moreira Costa;

CONSIDERANDO, que em vista da notícia de risco na habitação dessa família, foi realizado estudo através da Assistente Social Janete Couto de Oliveira, datado de 16 de novembro de 2010, onde consta que a família é composta de 4 pessoas, sendo pais antes identificados e filhos Leidimara Moreida da Silva, e Edelvam

Juliano Machado da Silva;

CONSIDERANDO, que a filha é portadora de necessidades especiais, freqüentadora da Apae, e que, mesmo assim, a família não conta com recursos financeiros suficientes para dotar a moradia das mínimas condições de habitabilidade;

CONSIDERANDO, que o estudo social realizado informa que a residência encontra-se muito deteriorada, com vários sinais de infiltrações de água, sendo as dependências sanitárias impróprias para utilização;

CONSIDERANDO, que os médicos que atendem a família também atestaram as péssimas condições apresentadas na residência, indicando a necessidade de reestruturação do imóvel, proporcionando condições de saúde e higiene;

CONSIDERANDO, que a arquiteta Rosiméri Spassini, servidora pública do Município, elaborou "orçamento estimativo" para realização das reformas, no importe de R$ 7.000,00 (sete mil reais);

CONSIDERANDO, que o Departamento Contábil desta municipalidade, através de instrumento próprio, informou da disponibilidade de recursos para tais finalidades; e

CONSIDERANDO, que é dever do Estado, e, por extensão, do Município de Catanduvas-SC, o atendimento adequado das famílias em situação de risco, como o caso que se apresenta,

DECRETA:
Art. 1º Fica determinada a contratação de empresa especializada, através de procedimento administrativo próprio, para a realização de reformas no imóvel ocupado pela família do Sr. Santo Machado da Silveira e da Sra. Erondina Moreira Costa, conforme o Orçamento realizado, despendendo com isso, até a importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único. Ficam os beneficiários obrigados a efetuar o ressarcimento ao Município de parte dos valores despendidos, devendo pagar a importância de R$ 4.185,00 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais) divididos em noventa (90) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a iniciar da conclusão das obras.

Art. 2º A realização das obras deverá ser acompanhada pela equipe técnica da Prefeitura, a qual deverá atestar seu recebimento, permitindo a sua conformação fiscal e contábil.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas-SC, 09 de dezembro de 2010.
ODAIR JOSÉ GABRIELLI
Prefeito Municipal e.e.

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretário de Administração
Registrado e publicado nesta data.

Decreto Nº 1.720

DECRETO Nº 1.720/10 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.
"AUTORIZA ANULAÇÃO PARCIAL E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATANDUVAS"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas-Sc, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 103, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2.283/10 de 10 de Novembro de 2010 e Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Setor Contábil autorizado a proceder a ANULAÇÃO PARCIAL, na importância de R$ 53.000,00 (Cinqüenta e três mil reais), das seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO 30 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNID. ORÇ. 3001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
2077 Manutenção da Assistência Social Geral
05 100 DESPESAS DE CAPITAL R$ 13.000,00

2078 Manutenção e Reforma do Centro de Convivência
07 100 OUT. DESPESAS CORRENTES R$ 10.000,00

2083 Estudos Sócios Econômicos e Auxilio a Cestas Básicas
13 100 OUT. DESPESAS CORRENTES R$ 5.000,00

2085 Transferências a Clubes de Mães
17 100 OUT. DESPESAS CORRENTES R$ 5.000,00

1079 Construção e Ampliação do Centro de Convivência
09 100 DESPESAS DE CAPITAL R$ 20.000,00

Art. 2º - Com os recursos oriundos da anulação mencionados no artigo 1º, fica o Setor Contábil autorizado a proceder a SUPLEMENTAÇÃO, na importância de R$ 53.000,00 (Cinqüenta e três mil reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, na seguinte dotação orçamentárias.

ÓRGÃO 30 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNID. ORÇ. 3001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
2077 Manutenção da Assistência Social Geral
04 100 OUT. DESPESAS CORRENTES R$ 53.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catanduvas SC, 10 de Novembro de 2010.
GISA APARECIDA GIACOMIN CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Prefeita Municipal Sec. Municipal de Administração.

Registrado e Publicado por esta secretaria em 10/11/2010.

Decreto Nº 1.735

DECRETO Nº 1.735, de 14 de dezembro de 2010.
"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAR VISTORIA EM VEÍCULOS ESCOLARES"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas(SC), no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica formada Comissão Especial para realizar vistoria em veículos do transporte de escolares do Município de Catanduvas-SC, formada pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

BEATRIZ NERIS DA CRUZ CAMELO - Presidente
EDSON LUIZ FILIPINI - Membro
LINDONIR RAMPAZZO - Membro
ODAIR JOSÉ GABRIELLI - Membro

Art. 2º Terá como atribuição a Comissão, efetuar completa vistoria

das condições gerais dos veículos utilizados pelo Município no transporte de escolares, em vista das exigências legais pertinentes, bem assim elaborar LAUDO descrevendo circunstancialmente as condições encontradas, bem assim as providências a serem tomadas.

Parágrafo único. A Comissão deverá elaborar LAUDO específico para cada veículo com sua completa identificação. O LAUDO deverá ser assinado por todos os membros da Comissão, datado, e encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para as providências legais e administrativas cabíveis.

Art. 3º A comissão terá um prazo de cinco (5) dias a partir da solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto para conclusão dos trabalhos, com a entrega do Laudo.

Art. 4º Pelo desempenho das atribuições previstas no presente Decreto, os membros da Comissão não serão remunerados, sendo considerado serviço de relevância para o Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas(SC), 14 de dezembro de 2010.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretário de Administração e Finanças Registrado e Publicado por esta Secretaria nesta data.

Adendo ao Edital Processo Licitatório Nº 0113/2010 Edital de Pregão Nº 0036/2010
ADENDO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0113/2010
EDITAL DE PREGÃO Nº 0036/2010

A Prefeita do Município de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, Exma. Senhora Gisa Aparecida Giacomin, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

Considerando a necessidade de transferir a data de abertura do Processo;

TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, a retificação das disposições do Edital de Pregão Presencial nº 0036/2010 que passa a ter a seguinte redação:

" Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:
- Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação: até as 09:00 horas do dia 29 de dezembro de 2010;
- Limite para impugnação ao edital: até as 17 horas e 30 minutos do dia 24 de dezembro de 2010;
- Início da Sessão Pública do pregão: às 09:00 horas do dia 29 de dezembro de 2010. "

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Catanduvas - SC, 15 de dezembro de 2010.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Ordem de Paralisação de Contrato Nº 0096/2010
Catanduvas, 03 de novembro de 2010.
ORDEM DE PARALISAÇÃO DE CONTRATO
Contrato nº 0096/2010
Obra: Pavimentação da Rua Tiradentes

A paralisação da obra da-se pelo fato a seguir:
- Demora do repasse de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, dessa forma a empresa contratada ao possui suporte financeiro para terminar a obra, diante desse fato o contrato também fica paralisado, até o momento que o repasse seja efetuado.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Chapadão do Lageado

Prefeitura Municipal

Lei N.º 0493 de 15.12.2010
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
LEI N.º 0493 de 15.12.2010
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a anular a importância de R$ 6.973,16 (seis mil novecentos setenta e três reais e dezesseis centavos) das seguintes dotações do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado:

06 - Secretaria de Saúde
01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
305 - Vigilância Epidemiológica
104 - Vigilância em Saúde
44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2025 - Manutenção/ Pessoal do Sistema Vig. Epidemiológica R$ 1.968,75

06 - Secretaria de Saúde
01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
305 - Vigilância Epidemiológica
101 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2025 - Manutenção/ Pessoal do Sistema Vig. Epidemiológica R$ 2.528,59

06 - Secretaria de Saúde
01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
304 - Vigilância Sanitária
104 - Vigilância em Saúde
44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2024- Manutenção/Pessoal do Sistema de Vig. Sanitária R$ 1.200,00

06 - Secretaria de Saúde

01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
304 - Vigilância Sanitária
101 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2024- Manutenção/Pessoal do Sistema de Vig. Sanitária R$ 1.275,82

Art. 2º Por conta dos recursos constantes do art. 1º, no valor de R$ 6.973,16 (seis mil novecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos) fica aberto um crédito suplementar nas seguintes dotações do Orçamento Vigente:

06 - Secretaria de Saúde
01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
301 - Atenção Básica
101 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2026 - Execução e Manut. do Programa Saúde da Família R$ 4.000,00

06 - Secretaria de Saúde
01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
301 - Atenção Básica
101 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
31.90.00.00.00.00.00 - Transferência a Consórcios Públicos
2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde R$ 2.973,16

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 15 de dezembro de 2010.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Lei N° 0492/2010 de 15.12.2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
LEI N.º 0492 de 15.12.2010
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER CESTA DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma Cesta de Natal, aos servidores efetivos, comissionados e contratados da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores e aos membros do Conselho Tutelar do Município de Chapadão do Lageado, pela passagem do ano de 2010.

Parágrafo único. O valor de cada cesta não será superior a R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Art. 2° Fica a critério do Poder Executivo definir os produtos de subsistência que devem compor a Cesta de Natal para 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado-SC, 15 de dezembro de 2010.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Lei N° 0494/2010 de 15.12.2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
LEI N.º 0494 de 15.12.2010
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a anular a importância de R$ 260.500,00 (duzentos e sessenta mil e quinhentos reais) das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado:

05 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
01 - Divisão de Ensino
12 - Educação
11 - Educação para todos
361 - Ensino Fundamental
110 - Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação
44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
1013 - Construção, Reforma e Ampliação Rede de Ensino Fundamental R$ 39.000,00

05 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
01 - Divisão de Ensino
12 - Educação
11 - Educação para Todos
361 - Ensino Fundamental
116 - Transferências de Convênios - Outros
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
1013 - Construção, Reforma e Ampliação na Rede de Ensino Fundamental R$ 25.000,00

05 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
01 - Divisão de Ensino
12 - Educação
11 - Educação para Todos
361 - Ensino Fundamental
110 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educ.
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2014 - Manutenção do Programa da Merenda Escolar R$ 25.000,00

05 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
01 - Divisão de Ensino
12 - Educação
11 - Educação para Todos
361 - Ensino Fundamental
119 - Programa Nacional de Merenda Escolar - PNAE.
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2014 - Manutenção do Programa da Merenda Escolar R$ 30.000,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
01 - Divisão do Fundo de Assistência Social
08 - Assistências Sociais
21 - Atenções à Criança
243 - Assistências à Criança e ao Adolescente
117 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2030 - Manutenção Pessoal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil R$ 13.000,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
01 - Divisão do Fundo de Assistência Social
08 - Assistências Sociais
21 - Atenções à Criança
243 - Assistências à Criança e ao Adolescente
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2030 - Manutenção Pessoal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil R$ 15.000,00

05 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
01 - Divisão de Ensino
12 - Educação
11 - Educação para Todos
365 - Educação Infantil
110 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educa.
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2017 - Manutenção Pessoal do Ensino Infantil R$ 17.500,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
01 - Divisão do Fundo de Assistência Social
08 - Assistências Sociais
19 - Desenvolvimentos Sociais
244 - Assistências Comunitária
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2052 - Implantações do Centro de Ref. de Assist. Social - Cras R$ 18.000,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
01 - Divisão do Fundo de Assistência Social
08 - Assistências Sociais
19 - Desenvolvimentos Sociais
244 - Assistências Comunitárias
116 - Transferências de Recursos - Outros
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2052 - Implantações do Centro de Ref. de Assist. Social - Cras R$ 24.000,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
01 - Divisão do Fundo de Assistência Social
08 - Assistências Sociais
19 - Desenvolvimentos Sociais
244 - Assistências Comunitárias
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2052 - Implantações do Centro de Ref.de Assist. Social - Cras R$ 14.000,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
01 - Divisão do Fundo de Assistência Social
08 - Assistências Sociais
19 - Desenvolvimentos Sociais
244 - Assistências Comunitárias
116 - Transferências de Recursos - Outros
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2052 - Implantações do Centro de Ref. de Assist. Social - Cras R$ 9.000,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
01 - Divisão do Fundo de Assistência Social
08 - Assistências Sociais
19 - Desenvolvimentos Sociais
244 - Assistências Comunitárias
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2053 - Implantação de Projetos Sociais R$ 6.000,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
02 - Divisão do Fundo de Habitação e Interesse Social
08 - Assistências Sociais
19 - Desenvolvimentos Sociais
244 - Assistências Comunitárias
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2054 - Implantação do Plano de Habitação de Interesse Social R$ 8.000,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
03 - Divisão do Fundo da Infância e Adolescência
08 - Assistências Sociais
21 - Atenção a Criança
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
1028 - Aquisição de Moveis e Equipamentos - Atenção A Criança R$ 2.000,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
03 - Divisão do Fundo da Infância e Adolescência
08 - Assistências Sociais
21 - Atenção à Criança
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
116 - Transferência de Recursos - Outros
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2055 - Implantar e Implem. Políticas que Assegurem o Funcionamento
do Eca R$ 5.000,00

07 - Secretaria da Agricultura
01 - Divisão de Agricultura
20 - Agricultura
49 - Pamec
606 - Extensão Rural
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
1091 - Aquisição de Maquinas, Equipamentos, Implementos Agrícolas e Veículos de Transporte de Carga - Pamec R$ 4.000.00

07 - Secretaria da Agricultura
01 - Divisão de Agricultura
20 - Agricultura
27 - Assistência aos Produtores Rurais
606 - Extensão Rural
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2041 - Celebração de Convênios R$ 6.000.00

Art. 2º Por conta dos recursos constantes do art. 1º, no valor de R$ 260.500,00 (duzentos e sessenta mil e quinhentos reais) fica aberto um crédito suplementar nas seguintes dotações do Orçamento Vigente:

03 - Secretaria de Administração e Planejamento
03 - Secretaria de Administração e Planejamento
04 - Administração
05 - Administração Geral
122 - Administração Geral
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planej R$ 8.700,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social

01 - Divisão do Fundo de Assistência Social
08 - Assistência Social
19 - Desenvolvimento Social
244 - Assistência Comunitária
90 - Recurso Ordinários - Orçamentos Municipais
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2028 - Manutenção Pessoal da Secretaria de Desenvolv. Social R$ 5.000,00

07 - Secretaria da Agricultura
01 - Divisão de Agricultura
20 - Agricultura
27 - Assistência aos Produtores Rurais
606 - Extensão Rural
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2063 - Manutenção Pessoal da Secretária, como Veículos para Assistência Técnica R$ 23.000.00

10 - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo
01 - Divisão do meio Ambiente
18 - Gestão Ambiental
23 - Chapadão do Lageado Turismo
695 - Turismo
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2031 - Manutenção Pessoal R$ 6.000,00

08 - Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços.
01 - Divisão de Serviços Urbanos
15 - Urbanismo
31 - Urbanismo
452 - Serviços Urbanos
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2045 - Manutenção Pessoal R$ 22.500,00

04 - Secretaria da Fazenda
04 - Secretaria da Fazenda
04 - Administração
09 - Administração Financeira
123 - Administração Financeira
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2005 - Manutenção Pessoal Gerenc. e Controle da Secretaria R$ 30.000,00

03 - Secretaria de Administração e Planejamento
03 - Secretaria de Administração e Planejamento
04 - Administração
05 - Administração Geral
122 - Administração Geral
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planej R$ 25.800,00

05 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
01 - Divisão de Ensino
12 - Educação
11 - Educação para Todos
361 - Ensino Fundamental
110 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educa.
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2016 - Manutenção Pessoal do Ensino Fundamental R$10.000,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
01 - Divisão do Fundo de Assistência Social
08 - Assistência Social
19 - Desenvolvimento Social
244 - Assistência Comunitária
90 - Recurso Ordinários - Orçamentos Municipais
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2028 - Manutenção Pessoal da Secret. de Desenv. Social R$ 14.000,00

04 - Secretaria da Fazenda
04 - Secretaria da Fazenda
04 - Administração
09 - Administração Financeira
123 - Administração Financeira
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2005 - Manutenção Pessoal Gerenciamento e Controle da Secr R$ 20.000,00

05 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
01 - Divisão de Ensino
12 - Educação
11 - Educação para Todos
361 - Ensino Fundamental
110 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educa.
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2016 - Manutenção Pessoal do Ensino Fundamental R$ 50.000,00

05 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
01 - Divisão de Ensino
12 - Educação
11 - Educação para Todos
361 - Ensino Fundamental
113 - Transferências do FUNDEB - 60%.
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2016 - Manutenção Pessoal do Ensino Fundamental R$ 45.500,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado-SC, 15 de dezembro de 2010.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Decreto N° 084/2010 de 15.12.2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
DECRETO N° 084/2010
"SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 6º, inciso I e parágrafo único, alínea "d", da Lei n° 0458, de 18 de dezembro de 2009,

DECRETA:
Art 1° Por conta do excesso de arrecadação da fonte de recurso 113 - (Transferência do Fundeb 60%), no valor de R$ 11.775,61 (onze mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos) e por excesso de arrecadação da fonte de recurso 114 - (Transferência do Fundeb 40%), no valor de R$ 7.850,42 (sete mil, oitocentos e cinqüenta reais e quarenta e dois centavos), fica aberto um crédito suplementar nas seguintes dotações do Orçamento Vigente:

05 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
01 - Divisão de Ensino

12 - Educação
11 - Educação para Todos
361 - Ensino Fundamental
113 - Transferência do Fundeb - 60%
31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2016 - Manutenção/ Pessoal do Ensino Fundamental R$ 11.775,61

05 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
01 - Divisão de Ensino
12 - Educação
11 - Educação para Todos
361 - Ensino Fundamental
114 - Transferência do Fundeb - 40%
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2016 - Manutenção/ Pessoal do Ensino Fundamental R$ 7.850,42

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 15 de dezembro de 2010.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 085/2010 de 15.12.2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
DECRETO N° 085/2010
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei n° 0458 de 18 de dezembro de 2009,

DECRETA:
Art. 1° Fica anulado a importância de R$ 64.595,12 (sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e doze centavos), das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - Gabinete do Prefeito
02 - Gabinete do Prefeito
04 - Administração
03 - Gestão Administrativa Superior
122 - administração Geral
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice R$ 2.187,00

03 - Secretaria de Administração e Planejamento
03 - Secretaria de Administração e Planejamento
04 - Administração
05 - Administração Geral
122 - Administração Geral
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento R$ 3.000,00

03 - Secretaria de Administração e Planejamento
03 - Secretaria de Administração e Planejamento
04 - Administração
05 - Administração Geral
122 - Administração Geral
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento R$ 3.000,00

04 - Secretaria da Fazenda
04 - Secretaria da Fazenda
04 - Administração
09 - Organização Financeira
123 - Administração Financeira
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2005 - Manutenção/Pessoal Gerenciamento e Controle da Secretaria R$ 5.000,00

05 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
01 - Divisão de Ensino
12 - Educação
11 - Educação para todos
361 - Ensino Fundamental
118- Salário Educação
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2016 - Manutenção/ Pessoal do Ensino Fundamental R$ 21.000,00

05 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
01 - Divisão de Ensino
12 - Educação
11 - Educação para todos
361 - Ensino Fundamental
110- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2016 - Manutenção/ Pessoal do Ensino Fundamental R$ 5.000,00

07 - Secretaria da Agricultura
01 - Divisão de Agricultura
20 - Agricultura
27 - Assistência aos Produtores Rurais
606 - Extensão Rural
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2063 - Manutenção/Pessoal da Secretaria, Com Veículos Para Assistência Técnica R$ 6.408,12

08 - Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços
02 - Divisão do D.M.E.R.
26 - Transporte
29 - Estradas Vicinais
782 - Transporte Rodoviário
116 - Transferências de Convênios - Outros
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2042 - Manutenção das Estradas Vicinais - Transportes R$ 7.500,00

09- Secretaria do Desenvolvimento Social
01 - Divisão do Fundo de Assistência Social
08 - Assistência Social
19 - Desenvolvimento Social
244 - Assistência Comunitária
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2028 - Manutenção/Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Social R$ 4.000,00

10 - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo
01 - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo
18 - Gestão Ambiental
23 - Chapadão do Lageado Turístico
695 - Turismo
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2031 - Manutenção/Pessoal R$ 7.500,00

Art. 2º Por conta dos recursos constantes do art. 1º, no valor de

R$ 64.595,12 (sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e doze centavos), fica aberto um crédito suplementar nas seguintes dotações do Orçamento Vigente:

02 - Gabinete do Prefeito
02 - Gabinete do Prefeito
04 - Administração
03 - Gestão Administrativa Superior
122 - administração Geral
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice R$ 2.187,00

03 - Secretaria de Administração e Planejamento
03 - Secretaria de Administração e Planejamento
04 - Administração
05 - Administração Geral
122 - Administração Geral
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento R$ 6.000,00

04 - Secretaria da Fazenda
04 - Secretaria da Fazenda
04 - Administração
09 - Organização Financeira
123 - Administração Financeira
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2005 - Manutenção/Pessoal Gerenciamento e Controle da Secretaria R$ 5.000,00

05 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
01 - Divisão de Ensino
12 - Educação
11 - Educação para todos
361 - Ensino Fundamental
113- Transferências do Fundeb - 60%
31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2016 - Manutenção/ Pessoal do Ensino Fundamental R$ 26.000,00

07 - Secretaria da Agricultura
01 - Divisão de Agricultura
20 - Agricultura
27 - Assistência aos Produtores Rurais
606 - Extensão Rural
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2063 - Manutenção/Pessoal da Secretaria, Com Veículos Para Assistência Técnica R$ 6.408,12

08 - Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços
02 - Divisão do D.M.E.R.
26 - Transporte
29 - Estradas Vicinais
782 - Transporte Rodoviário
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2042 - Manutenção das Estradas Vicinais - Transportes R$ 7.500,00

09- Secretaria do Desenvolvimento Social
01 - Divisão do Fundo de Assistência Social
08 - Assistência Social
19 - Desenvolvimento Social
244 - Assistência Comunitária
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2028 - Manutenção/Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Social R$ 4.000,00

10 - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo
01 - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo
18 - Gestão Ambiental
23 - Chapadão do Lageado Turístico
695 - Turismo
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2031 - Manutenção/Pessoal R$ 7.500,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 15 de dezembro de 2010.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 086/2010 de 15.12.2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
DECRETO N° 086/2010
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 6º, inciso I e parágrafo único, alínea "d", da Lei n° 0458, de 18 de dezembro de 2009,

DECRETA:
Art 1° Por conta do Excesso de arrecadação da Fonte de recurso 101 - (Receita de Impostos e Transferência de Impostos), no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), fica aberto um crédito suplementar na seguinte dotação do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

06 - Secretaria da Saúde
01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para Todos
301 - Atenção Básica
101 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos
31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde R$ 27.000,00

Art 2° Fica anulado a importância de R$ 56.044,00 (cinqüenta e seis mil e quarenta e quatro reais) das seguintes dotações do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

06 - Secretaria de Saúde
01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
301 - Atenção Básica
103 - Atenção Básica
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2026 - Execução e Manutenção do Programa Saúde da Família R$ 3.000,00

06 - Secretaria de Saúde
01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
301 - Atenção Básica
101 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos

44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde R$ 4.044,00

06 - Secretaria de Saúde
01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
301 - Atenção Básica
105 - Assistência Farmacêutica Básica
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde R$ 22.000,00

06 - Secretaria de Saúde
01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
301 - Atenção Básica
103 - Atenção Básica
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde R$ 27.000,00

Art 3º Por conta dos recursos constantes do Art. 2º, no valor de R$ 56.044,00 (cinqüenta e seis mil e quarenta e quatro reais), fica aberto um crédito suplementar nas seguintes dotações do Orçamento Vigente:
06 - Secretaria de Saúde
01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
301 - Atenção Básica
103 - Atenção Básica
31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2026 - Execução e Manutenção do Programa Saúde da Família R$ 3.000,00

06 - Secretaria de Saúde
01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
301 - Atenção Básica
101 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos
31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde R$ 53.044,00

Art 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 15 de dezembro de 2010.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 087/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
DECRETO Nº 087/2010
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei n° 0458 de 18 de dezembro de 2009 e de acordo com a Lei nº 0493 de 15.12.2010,

DECRETA:
Art. 1° Fica anulado a importância de R$ 6.973,16 (seis mil novecentos setenta e três reais e dezesseis centavos) das seguintes dotações do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado:

06 - Secretaria de Saúde
01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
305 - Vigilância Epidemiológica
104 - Vigilância em Saúde
44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2025 - Manutenção/ Pessoal do Sistema Vig. Epidemiológica R$ 1.968,75

06 - Secretaria de Saúde
01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
305 - Vigilância Epidemiológica
101 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2025 - Manutenção/ Pessoal do Sistema Vig. Epidemiológica R$ 2.528,59

06 - Secretaria de Saúde
01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
304 - Vigilância Sanitária
104 - Vigilância em Saúde
44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2024- Manutenção/Pessoal do Sistema de Vig. Sanitária R$ 1.200,00

06 - Secretaria de Saúde
01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
304 - Vigilância Sanitária
101 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2024- Manutenção/Pessoal do Sistema de Vig. Sanitária R$ 1.275,82

Art. 2º Por conta dos recursos constantes do art. 1º, no valor de R$ 6.973,16 (seis mil, novecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos) fica aberto um crédito suplementar nas seguintes dotações do Orçamento Vigente:

06 - Secretaria de Saúde
01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
301 - Atenção Básica
101 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2026 - Execução e Manut. do Programa Saúde da Família R$ 4.000,00

06 - Secretaria de Saúde
01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
301 - Atenção Básica
101 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
31.90.00.00.00.00.00 - Transferência a Consórcios Públicos
2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde R$ 2.973,16

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 15 de dezembro de 2010.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 088/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
DECRETO Nº 088/2010
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei n° 0458 de 18 de dezembro de 2009 e de acordo com a Lei nº 0494 de 15.12.2010,

DECRETA:
Art. 1° Fica anulado a importância de R$ 260.500,00 (duzentos e sessenta mil e quinhentos reais) das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado:

05 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
01 - Divisão de Ensino
12 - Educação
11 - Educação para todos
361 - Ensino Fundamental
110 - Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação
44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
1013 - Construção, Reforma e Ampliação Rede de Ensino Fundamental R$ 39.000,00

05 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
01 - Divisão de Ensino
12 - Educação
11 - Educação para Todos
361 - Ensino Fundamental
116 - Transferências de Convênios - Outros
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
1013 - Construção, Reforma e Ampliação na Rede de Ensino Fundamental R$ 25.000,00

05 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
01 - Divisão de Ensino
12 - Educação
11 - Educação para Todos
361 - Ensino Fundamental
110 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educ.
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2014 - Manutenção do Programa da Merenda Escolar R$ 25.000,00

05 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
01 - Divisão de Ensino
12 - Educação
11 - Educação para Todos
361 - Ensino Fundamental
119 - Programa Nacional de Merenda Escolar - PNAE.
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2014 - Manutenção do Programa da Merenda Escolar R$ 30.000,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
01 - Divisão do Fundo de Assistência Social
08 - Assistências Sociais
21 - Atenções à Criança
243 - Assistências à Criança e ao Adolescente
117 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2030 - Manutenção Pessoal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil R$ 13.000,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
01 - Divisão do Fundo de Assistência Social
08 - Assistências Sociais
21 - Atenções à Criança
243 - Assistências à Criança e ao Adolescente
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2030 - Manutenção Pessoal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil R$ 15.000,00

05 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
01 - Divisão de Ensino
12 - Educação
11 - Educação para Todos
365 - Educação Infantil
110 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educa.
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2017 - Manutenção Pessoal do Ensino Infantil R$ 17.500,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
01 - Divisão do Fundo de Assistência Social
08 - Assistências Sociais
19 - Desenvolvimentos Sociais
244 - Assistências Comunitária
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2052 - Implantações do Centro de Ref. de Assist. Social - Cras R$ 18.000,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
01 - Divisão do Fundo de Assistência Social
08 - Assistências Sociais
19 - Desenvolvimentos Sociais
244 - Assistências Comunitárias
116 - Transferências de Recursos - Outros
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2052 - Implantações do Centro de Ref. de Assist. Social - Cras R$ 24.000,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
01 - Divisão do Fundo de Assistência Social
08 - Assistências Sociais
19 - Desenvolvimentos Sociais
244 - Assistências Comunitárias
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2052 - Implantações do Centro de Ref.de Assist. Social - Cras R$ 14.000,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
01 - Divisão do Fundo de Assistência Social
08 - Assistências Sociais
19 - Desenvolvimentos Sociais
244 - Assistências Comunitárias
116 - Transferências de Recursos - Outros
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2052 - Implantações do Centro de Ref. de Assist. Social - Cras R$ 9.000,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
01 - Divisão do Fundo de Assistência Social
08 - Assistências Sociais
19 - Desenvolvimentos Sociais
244 - Assistências Comunitárias
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2053 - Implantação de Projetos Sociais R$ 6.000,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
02 - Divisão do Fundo de Habitação e Interesse Social
08 - Assistências Sociais
19 - Desenvolvimentos Sociais
244 - Assistências Comunitárias
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2054 - Implantação do Plano de Habitação de Interesse Social R$ 8.000,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
03 - Divisão do Fundo da Infância e Adolescência
08 - Assistências Sociais
21 - Atenção a Criança
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
1028 - Aquisição de Moveis e Equipamentos - Atenção A Criança R$ 2.000,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
03 - Divisão do Fundo da Infância e Adolescência
08 - Assistências Sociais
21 - Atenção à Criança
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
116 - Transferência de Recursos - Outros
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2055 - Implantar e Implem. Políticas que Assegurem o Funcionamento
do Eca R$ 5.000,00

07 - Secretaria da Agricultura
01 - Divisão de Agricultura
20 - Agricultura
49 - Pamec
606 - Extensão Rural
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
1091 - Aquisição de Maquinas, Equipamentos, Implementos Agrícolas e Veículos de Transporte de Carga - Pamec R$ 4.000.00

07 - Secretaria da Agricultura
01 - Divisão de Agricultura
20 - Agricultura
27 - Assistência aos Produtores Rurais
606 - Extensão Rural
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2041 - Celebração de Convênios R$ 6.000.00

Art. 2º Por conta dos recursos constantes do art. 1º, no valor de R$ 260.500,00 (duzentos e sessenta mil e quinhentos reais) fica aberto um crédito suplementar nas seguintes dotações do Orçamento Vigente:

03 - Secretaria de Administração e Planejamento
03 - Secretaria de Administração e Planejamento
04 - Administração
05 - Administração Geral
122 - Administração Geral
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planej R$ 8.700,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
01 - Divisão do Fundo de Assistência Social
08 - Assistência Social
19 - Desenvolvimento Social
244 - Assistência Comunitária
90 - Recurso Ordinários - Orçamentos Municipais
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2028 - Manutenção Pessoal da Secretaria de Desenvolv. Social R$ 5.000,00

07 - Secretaria da Agricultura
01 - Divisão de Agricultura
20 - Agricultura
27 - Assistência aos Produtores Rurais
606 - Extensão Rural
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2063 - Manutenção Pessoal da Secretária, como Veículos para Assistência Técnica R$ 23.000.00

10 - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo
01 - Divisão do meio Ambiente
18 - Gestão Ambiental
23 - Chapadão do Lageado Turismo
695 - Turismo
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2031 - Manutenção Pessoal R$ 6.000,00

08 - Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços.
01 - Divisão de Serviços Urbanos
15 - Urbanismo
31 - Urbanismo
452 - Serviços Urbanos
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2045 - Manutenção Pessoal R$ 22.500,00

04 - Secretaria da Fazenda
04 - Secretaria da Fazenda
04 - Administração
09 - Administração Financeira
123 - Administração Financeira
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2005 - Manutenção Pessoal Gerenc. e Controle da Secretaria R$ 30.000,00

03 - Secretaria de Administração e Planejamento
03 - Secretaria de Administração e Planejamento
04 - Administração
05 - Administração Geral
122 - Administração Geral
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planej R$ 25.800,00

05 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
01 - Divisão de Ensino
12 - Educação
11 - Educação para Todos
361 - Ensino Fundamental
110 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educa.
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2016 - Manutenção Pessoal do Ensino Fundamental R$10.000,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Social
01 - Divisão do Fundo de Assistência Social
08 - Assistência Social

19 - Desenvolvimento Social
244 - Assistência Comunitária
90 - Recurso Ordinários - Orçamentos Municipais
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2028 - Manutenção Pessoal da Secret. de Desenv. Social R$ 14.000,00

04 - Secretaria da Fazenda
04 - Secretaria da Fazenda
04 - Administração
09 - Administração Financeira
123 - Administração Financeira
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2005 - Manutenção Pessoal Gerenciamento e Controle da Secr R$ 20.000,00

05 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
01 - Divisão de Ensino
12 - Educação
11 - Educação para Todos
361 - Ensino Fundamental
110 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educa.
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2016 - Manutenção Pessoal do Ensino Fundamental R$ 50.000,00

05 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
01 - Divisão de Ensino
12 - Educação
11 - Educação para Todos
361 - Ensino Fundamental
113 - Transferências do FUNDEB - 60%.
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
2016 - Manutenção Pessoal do Ensino Fundamental R$ 45.500,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 15 de dezembro de 2010.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 373/2010 de 15.12.2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
P O R T A R I A N° 373/2010

CONSIDERANDO a apresentação do Certificado de conclusão do Curso em Direito.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, de acordo com o Art. 62 da Lei Complementar nº. 008/99 de 23.12.99, alterada pela Lei Complementar nº 041/2009 de 07.12.09, e conforme Parecer Jurídico,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder gratificação de 40% (quarenta por cento) de seu vencimento a servidora JAQUELINE FRANCISCO, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Nível Médio 40 horas, na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, a partir deste mês.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipio de Chapadao do Lageado, 15 de dezembro de 2010.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 374/2010 de 15.12.2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
P O R T A R I A N° 374/2010

CONSIDERANDO a apresentação do Certificado de conclusão do Curso em Direito.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, de acordo com o Art. 62 da Lei Complementar nº. 008/99 de 23.12.99, alterada pela Lei Complementar nº 041/2009 de 07.12.09, e conforme Parecer Jurídico,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder gratificação de 40% (quarenta por cento) de seu vencimento a servidora CHARLIANE MICHELS, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo 40 horas, na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, a partir deste mês.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipio de Chapadao do Lageado, 15 de dezembro de 2010.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Concórdia

Prefeitura Municipal

Lei Nº 4.242, de 9 de Dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.242, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.
Institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações, com os seguintes objetivos:

I - adotar medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações;

II - conscientizar os usuários sobre a importância da conservação da água;

III - evitar o desperdício quantitativo de água;

IV - atenuar o escoamento superficial das chuvas intensas.

Art. 2º As fontes alternativas compreendem a captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva, captada nas coberturas das edificações e encaminhada a um reservatório específico, para ser utilizada em atividades que não requeiram o

uso de água tratada, tais como:

I - irrigação de jardins e hortas;

II - lavagem de roupas;

III - lavagem de veículos;

IV - lavagem de vidros, calçadas e pisos.

Art. 3º Para as novas edificações deverão ser previstos reservatórios com volumes mínimos de armazenagem da água da chuva, nas seguintes proporções:

I - 1.500 litros, para edificações com área de cobertura como telhados, terraços ou equivalentes, até 100m2;

II - 3.000 litros, para edificações com área de cobertura como telhados, terraços ou equivalentes, até 300m2;

III - 5.000 litros, para edificações com área de cobertura como telhados, terraços ou equivalentes, até 600m2;

IV - 7.000 litros, para edificações com área de cobertura como telhados, terraços ou equivalentes, acima de 600m2.

Art. 4° As instalações necessárias para captação da água da chuva, a critério do Poder Público Municipal, não serão computadas para o cálculo da taxa de ocupação determinado por lei.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá conceder incentivo fiscal, através de lei específica, no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para as novas edificações e para as edificações já existentes, que quiserem adaptar-se a esta Lei.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá realizar ações voltadas à conscientização da população através de campanhas, palestras e abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas da Rede Pública Municipal, sobre a importância da adoção de métodos de conservação e uso racional da água.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Revogada a Lei nº 3.443, de 25 de março de 2003.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

VILMA INEZ STRINGHINI
Secretária Municipal de Finanças

MAURÍ MARAN
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 9 de dezembro de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 1.000/2010, de 6 de Dezembro 2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 1.000/2010, DE 6 DE DEZEMBRO 2010.
Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2010.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

DECRETA:
Art. 1º O expediente nas repartições públicas municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2010 será em turno único, das 7 às 13 horas, exceto aos serviços considerados essenciais prestados pelas unidades abaixo relacionadas:

I - Abrigo Provisório Anjo Gabriel;
II - Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs;
III - Terminal Rodoviário;
IV - vigilância.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 6 de dezembro de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 1.001/2010, de 6 de Dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 1.001/2010, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora ARLETE ANA FORNARI WARKEN.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de dezembro de 2010, à servidora ARLETE ANA FORNARI WARKEN, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo é relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de agosto de 2005 a 31 de julho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMINIO DE LUCA

Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 6 de dezembro de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 1.002/2010, de 7 de Dezembro de 2010
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 1.002/2010, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.
Nomeia AURELIO PEGORARO JUNIOR - Diretor Legislativo.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto na Lei Complementar nº 212, de 12 de dezembro de 2001 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o servidor AURELIO PEGORARO JUNIOR, ocupante do cargo de Advogado, para exercer o cargo de Diretor Legislativo - Assessoria Jurídica, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo - Cargos de Provimento em Comissão, percebendo vencimentos próprios do cargo, nível 2, acrescidos da gratificação de 80% (oitenta por cento), a partir de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 7 de dezembro de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 1.003/2010, de 7 de Dezembro de 2010
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 1.003/2010, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.
Designa BODO FERNANDO MATER, Gestor de Segurança Operacional do Aeroporto de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto na Resolução nº 106, de 30 de junho de 2009, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

DECRETA:
Art. 1º Fica designado o servidor BODO FERNANDO MATER, Gestor de Segurança Operacional do Aeroporto de Concórdia, a partir de 7 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 7 de dezembro de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 991/2010, de 2 de Dezembro de 2010
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 991/2010, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.
Exonera, a pedido, o servidor AURELIO PEGORARO JUNIOR.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 43, II, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor AURELIO PEGORARO JUNIOR, do cargo de provimento em comissão de Diretor Legislativo, a partir de 6 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 2 de dezembro de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 992/2010, de 2 de Dezembro de 2010
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 992/2010, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.
Exonera, a pedido, a servidora MARCELA KUHN DOS SANTOS BIGATON.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 43, II, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora MARCELA KUHN DOS SANTOS BIGATON, do cargo de provimento em comissão de Encarregada da Seção de Convênios, a partir de 6 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 2 de dezembro de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 993/2010, de 2 de Dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 993/2010, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.
Nomeia AURELIO PEGORARO JUNIOR - Advogado.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, por concurso, regime estatutário, AURELIO PEGORARO JUNIOR, no cargo de Advogado, função: Advogado, nível GSTp9, 35 (trinta e cinco) horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo - Cargos de Provimento Efetivo - Serviços Técnico-Profissionais ou Científicos, a partir de 6 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 2 de dezembro de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 994/2010, de 2 de Dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 994/2010, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.
Nomeia MARCELA KUHN DOS SANTOS BIGATON - Engenheiro Civil.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, MARCELA KUHN DOS SANTOS BIGATON, no cargo de Engenheiro Civil, função: Civil, nível GSTp9, 35 (trinta e cinco) horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo - Cargos de Provimento Efetivo - Serviços Técnico-Profissionais ou Científicos, a partir de 6 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 2 de dezembro de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 995/2010, de 2 de Dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 995/2010, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.
Exonera, a pedido, a servidora MARTA DE DAVID.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 41, I e 42 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora MARTA DE DAVID, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, a partir de 1º de dezembro de 2010.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 2 de dezembro de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 996/2010, de 2 de Dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 996/2010, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.
Concede gratificação à servidora JOSELAINE CERVELIN CAVASSINI, pela efetiva atividade em sala de aula.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 73 da Lei Complementar nº 445, de 9 de dezembro de 2005 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida à servidora JOSELAINE CERVELIN CAVASSINI, ocupante do cargo de Professor, código 10.12, matrícula 6198, gratificação pela efetiva atividade em sala de aula, na razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 6 de outubro de 2010.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 2 de dezembro de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 997/2010, de 2 de Dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 997/2010, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.
Designa o servidor ROBERTO DEL POZZO para responder, interinamente, pelo cargo de Responsável do Setor de Lixo e Aterro Sanitário.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica designado o servidor ROBERTO DEL POZZO, ocupante do cargo de Controlador da Divisão de Almoxarifado, para responder pelo cargo de Responsável do Setor de Lixo e Aterro Sanitário, no período de 1º a 16 de dezembro de 2010, em face do afastamento do titular, em gozo de férias, percebendo, nesse ínterim, vencimentos próprios do cargo, nível 5, acrescidos da gratificação de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração
MAURÍ MARAN
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 2 de dezembro de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 998/2010, de 6 de Dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 998/2010, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora VANIA ANGELINA BIESUS.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de dezembro de 2010, à servidora VANIA ANGELINA BIESUS, ocupante do cargo de Professor, código 10.12, matrícula 5423, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo é relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 6 de dezembro de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 999/2010, de 6 de Dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 999/2010, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora CLAIR SALETE POLETO.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de dezembro de 2010, à servidora CLAIR SALETE POLETO, ocupante do cargo de Pedagogo, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo é relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 3 de outubro de 2005 a 2 de outubro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

MAURO KICHEL
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Social, Cidadania e Habitação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 6 de dezembro de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Portaria Nº 192/2010, de 2 de Dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 192/2010, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 44/2010, de 19 de fevereiro de 2010, c/c o disposto no art. 38 e seguintes da Lei Complementar nº 445, de 9 de dezembro de 2005 e alterações e considerando as avaliações efetuadas pela comissão especialmente designada.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, Promoção por Aperfeiçoamento ou Capacitação, correspondente a 1% (um por cento) do respectivo vencimento-base:

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/CÓDIGO
1	4327	Adilson Pastore	Professor, código 10.12
2	648	Adriana Bussolaro Tochetto	Professor, código 10.12
3	822	Adriana dos Santos Gabriel	Professor, código 10.12
4	2320	Adriana dos Santos Gabriel	Professor, código 10.12
5	3183	Adriana Pretto Pavan	Professor, código 10.12
6	2955	Adriane Rita Vitto Chaves	Especialista em Educação, código 10.14
7	3407	Ageni Terezinha Turmena	Professor, código 10.12
8	830	Aldete Gasparetto	Professor, código 10.10
9	1469	Alexandra Amarante Miranda Hoeckler	Especialista em Educação, código 10.14
10	2951	Aliandro Fontana dos Santos	Professor, código 10.12
11	1114	Ana Maria Polina Moy	Professor, código 10.13
12	1252	Berenice Maria Fleck	Professor, código 10.10
13	1578	Catia Regina Kowacic	Professor, código 10.10
14	2319	Catia Regina Kowacic	Professor, código 10.10
15	3912	Cladir Padoan Rossi	Professor, código 10.12
16	766	Cladisnei Clarice Gruhlke Schmidt	Professor, código 10.10
17	2318	Cladisnei Clarice Gruhlke Schmidt	Professor, código 10.12
18	2321	Clair Nelsi Sonntag	Professor, código 10.12
19	2939	Clarice Fabonatto	Professor, código 10.12
20	887	Clarice Maria Vogt Cenci	Professor, código 10.10
21	3536	Clarice Maria Vogt Cenci	Professor, código 10.12
22	5364	Claudiomir Hoeckler	Professor, código 10.12
23	702	Cleide Bernardete Gasperini Paviani	Professor, código 10.10
24	360	Cleide Regina Baron	Professor, código 10.12
25	2962	Cleusa Regina Albino	Professor, código 10.12
26	4323	Cleusa Rosane Magnani	Professor, código 10.12
27	5132	Cleuza Beatriz Spanhol	Professor, código 10.12
28	2945	Daline Cordazzo	Professor, código 10.12
29	3658	Daniela Magedanz	Professor, código 10.12
30	1082	Darci Antonio Boiani	Professor, código 10.10
31	915	Derceli Maria Bisolo Allievi	Professor, código 10.12
32	2940	Derceli Maria Bisolo Allievi	Professor, código 10.12
33	849	Dilce Lurdes Gehlen	Especialista em Educação, código 10.15
34	909	Dinamar Claudia Argenton Siega	Professor, código 10.12
35	2956	Diones Carmen Robini Del Posso	Especialista em Educação, código 10.14
36	932	Dirlene Munaretto	Professor, código 10.10
37	537	Dirlene Terezinha de Mattos	Professor, código 10.11
38	1175	Dulce Joana Weirich	Especialista em Educação, código 10.14
39	875	Edila Maria dos Santos	Professor, código 10.12
40	1489	Elaine Kopsell Dal Pra	Professor, código 10.10
41	549	Eliane Beatriz Balsan Camillo	Professor, código 10.12
42	2323	Eliane Beatriz Balsan Camillo	Professor, código 10.12
43	4475	Elis Regina Albiero Palinski	Professor, código 10.12
44	3206	Elisandra Zagonel Machado	Professor, código 10.12
45	4066	Elisandra Zagonel Machado	Professor, código 10.12
46	1792	Elisangela Veber Sabi	Professor, código 10.10
47	2950	Elizia Salete Azeredo	Professor, código 10.12
48	5182	Emerson Bortolotto	Professor, código 10.12
49	3465	Emerson Rodrigo Koch	Professor, código 10.12
50	555	Erotides Benelli	Professor, código 10.13
51	844	Eurides Luis Ruchs	Professor, código 10.13
52	3135	Fabiana Roman Bison	Professor, código 10.12
53	1044	Fabio Jose Peliser	Professor, código 10.12
54	3659	Fernando Hermann	Professor, código 10.12
55	2942	Flavia Rosane Camillo Tibolla	Professor, código 10.12
56	5179	Franciele Justi Lopes Gross	Professor, código 10.12
57	2930	Geni de Vargas Zottis	Professor, código 10.12
58	1261	Gessi Gladis Wunder Pissaia	Professor, código 10.10
59	774	Gilse Teresinha Mezacasa Borile	Professor, código 10.10
60	1085	Goretti Parisotto	Professor, código 10.10
61	3644	Graciele Nissola Casagrande	Professor, código 10.12
62	260	Ieda Maria Naibo Moro Rios	Professor, código 10.10
63	799	Ieda Salete Pagliochi	Professor, código 10.13
64	820	Ieda Salete Pagliochi	Professor, código 10.12
65	2973	Ileane Jucelene Essing	Professor, código 10.12
66	3635	Ilseni Maria Magro	Professor, código 10.12
67	1248	Inacia Vieira Pereira Ribeiro	Professor, código 10.10
68	336	Ineide Hilda Wunder Piassa	Professor, código 10.10
69	746	Ines Bellini Carniel	Professor, código 10.10
70	5134	Ines Tecchio	Professor, código 10.12
71	4312	Ivanete Prior Vivan	Professor, código 10.12
72	705	Ivanice Maria Dalla Corte Fochesato	Professor, código 10.10
73	2975	Ivanir Maria Fazzioni	Professor, código 10.12
74	1088	Ivete Albina Coldebella Ferreira	Professor, código 10.13
75	1113	Ivete Albina Coldebella Ferreira	Professor, código 10.10
76	3307	Ivete Baldasso	Especialista em Educação, código 10.14
77	2932	Ivete Cechin	Professor, código 10.12
78	854	Ivete Saatkamp Maestri	Professor, código 10.10
79	2324	Ivone Allievi Frizon	Professor, código 10.13
80	754	Ivone Marxreiter Bedin	Professor, código 10.10
81	851	Ivone Marxreiter Bedin	Professor, código 10.12
82	852	Jane Bottega Centofante	Professor, código 10.12
83	3668	Janete Kuhn dos Santos Rigo	Professor, código 10.12
84	752	Joice Goreti dos Santos	Professor, código 10.10
85	2325	Joice Goreti dos Santos	Professor, código 10.10
86	3113	Joise Carla Finger	Professor, código 10.12
87	743	Jucelia Borsati	Professor, código 10.10
88	4593	Jussara Aparecida da Silva Gava	Professor, código 10.12
89	3305	Karina Stein Calixto de Araujo	Professor, código 10.12
90	1146	Keili Stein Bordin	Professor, código 10.10
91	2963	Keili Stein Bordin	Professor, código 10.12
92	1089	Lanir Schwanke Bevilaqua	Professor, código 10.10
93	1269	Laurilei Salete Ghidorsi	Professor, código 10.10
94	2958	Leonice Terezinha de Oliveira	Especialista em Educação, código 10.14
95	203	Liane Maria de Carli Petry	Professor, código 10.10
96	3637	Liane Maria de Carli Petry	Professor, código 10.12
97	899	Liane Vizzotto	Professor, código 10.12
98	2327	Lilian Cecchet	Professor, código 10.12
99	3691	Lise Mara Schwingel	Professor, código 10.12
100	863	Luciana Salete Beal	Professor, código 10.10
101	2952	Luciane Costa Garcia	Professor, código 10.12
102	2985	Lucio Vogt	Professor, código 10.12
103	1524	Lucivania Baranoski Silva	Professor, código 10.10
104	906	Lusiene Giacomin	Especialista em Educação, código 10.14
105	3516	Luzia Marta Galvão Silva	Professor, código 10.12
106	3184	Madalena Modolon Ferri	Professor, código 10.12
107	808	Marcia Casagrande	Professor, código 10.10
108	1291	Marcia Lisiana Saatkamp Lawrenz	Professor, código 10.10
109	1293	Marcia Regina Rover Castanho	Professor, código 10.10
110	1294	Marcia Salete Bomm Lazzarin	Professor, código 10.10
111	1057	Marcia Simone Dal Bosco Bet	Professor, código 10.12
112	2967	Marcia Simone Dal Bosco Bet	Professor, código 10.12

113	3643	Marcia Stiehl Marchioro	Professor, código 10.12
114	345	Marge Sensolo Dalmolin	Professor, código 10.10
115	1428	Margudt Hassmer Pottratz	Professor, código 10.10
116	4711	Mari de Fatima Galvão Ramilho	Professor, código 10.12
117	349	Maria Aparecida Nunes Grando	Professor, código 10.10
118	1281	Maria Bernardete Poletto Lorenzetti	Professor, código 10.10
119	1257	Maria Helena Bilibio	Professor, código 10.10
120	2957	Maria Helena Everling	Especialista em Educação, código 10.14
121	560	Maria Jandira de Souza Bassi	Professor, código 10.13
122	1272	Maria Rosaria Fasolo Marxreiter	Professor, código 10.10
123	1245	Mariema Fracasso Rizzo	Professor, código 10.10
124	1258	Marilane Fiametti Stuani	Professor, código 10.10
125	4453	Marilane Teresinha Rover Balbinot	Professor, código 10.12
126	468	Marilei Lurdes Bison Magentanz	Professor, código 10.12
127	4482	Marilei Lurdes Bison Magentanz	Professor, código 10.12
128	866	Marilene Pellizzari Bisollo	Professor, código 10.10
129	1007	Marilisa Zonin	Professor, código 10.12
130	4487	Marilisa Zonin	Professor, código 10.12
131	681	Marines Fatima Colombo	Professor, código 10.12
132	227	Marines Girardi	Professor, código 10.13
133	1777	Marioni Bortolini Ramos	Professor, código 10.10
134	1244	Marisa Adelaide Lazzarin	Especialista em Educação, código 10.14
135	1475	Marisete Kirsch da Silva	Professor, código 10.10
136	1298	Marisete Salvadego	Professor, código 10.10
137	1680	Marisete Salvadego	Professor, código 10.10
138	3663	Maristela de Lourdes Guedes	Professor, código 10.12
139	825	Maristela Isganzela Schwingel	Professor, código 10.10
140	1927	Maristela Teresinha Zolet da Campo	Professor, código 10.13
141	4371	Maritania Poleto	Professor, código 10.12
142	860	Maritania Rodio Schmidt	Professor, código 10.12
143	879	Marivanda Cadore Pissolo	Professor, código 10.12
144	2947	Marivanda Cadore Pissolo	Professor, código 10.12
145	2959	Mariza Andreoni	Especialista em Educação, código 10.14
146	4488	Marizete Sperandio	Professor, código 10.12
147	988	Marlei Salete Radin	Especialista em Educação, código 10.14
148	3203	Marlene Luisa Lanzarin	Professor, código 10.12
149	3692	Marli Aparecida Pedroso	Professor, código 10.12
150	2931	Marli Klumb	Professor, código 10.12
151	973	Marli Teresinha Rosenbach	Professor, código 10.10
152	790	Marta Cechin Alberti	Professor, código 10.10
153	3112	Maura Pierina Baccin	Professor, código 10.12
154	536	Mauricio Alves de Santana	Professor, código 10.12
155	225	Merli Thome	Professor, código 10.10
156	2331	Miria Fatima Guzzo	Professor, código 10.12
157	2941	Monica Regina Knoblauch	Professor, código 10.12
158	832	Nadia Dirlei Redecker	Professor, código 10.12
159	921	Nadia Dirlei Redecker	Professor, código 10.12
160	904	Nadia Loini Kaster Scheifler	Professor, código 10.10
161	3149	Nadia Loini Kaster Scheifler	Professor, código 10.12
162	965	Nadia Maria Cesco Ernzen	Professor, código 10.10
163	2964	Nadia Maria Cesco Ernzen	Professor, código 10.12
164	204	Nair Bellaver Rossi	Professor, código 10.10
165	1301	Naira Marcante Dalla Costa	Professor, código 10.12
166	458	Naira Marcante Dalla Costa	Professor, código 10.12
167	1305	Nalu Terezinha Farina	Professor, código 10.10
168	5428	Natalia Silveira Lima	Professor, código 10.12
169	2153	Nelci Bernardt	Professor, código 10.12
170	1240	Nelsi Sehn	Professor, código 10.10
171	2328	Nelson Domingos Corezzolla	Professor, código 10.13
172	850	Neusa Dalla Libera Franciscon	Professor, código 10.13
173	1095	Neusa Dalla Libera Franciscon	Professor, código 10.12
174	1241	Neusa Salete Lorenzetti Deon	Professor, código 10.10
175	845	Neusa Salete Lorenzetti Deon	Professor, código 10.12
176	262	Neuza Maria Antoniolli Gonçalves	Professor, código 10.10
177	1300	Nilda Rossetto Barbieri	Professor, código 10.10
178	2096	Nilse de Lourdes Zagonel Rubini	Professor, código 10.13
179	2330	Nilse de Lourdes Zagonel Rubini	Professor, código 10.13
180	2933	Nilvete Dalmaso Segala	Professor, código 10.12
181	901	Raquel Celeste Fazolo	Professor, código 10.10
182	2986	Regina Maria Schiavini Colombo	Professor, código 10.12
183	3693	Rosa Angela Baldissera	Professor, código 10.12
184	3693	Rosane da Silva França Cavasin	Professor, código 10.12
185	535	Rosane Dick Hermes	Professor, código 10.12
186	2935	Rosane Dick Hermes	Professor, código 10.12
187	457	Rosangela Lunge	Professor, código 10.13
188	556	Rosangela Lunge	Professor, código 10.13
189	856	Rosani Baltazar da Rosa	Especialista em Educação, código 10.14
190	716	Rose Mari Zanfonato	Especialista em Educação, código 10.14
191	1892	Rosemari Secco	Professor, código 10.10
192	803	Roseneli Radin Munaretto	Professor, código 10.10
193	3646	Rosleine Aparecida Martinazzo Volpini	Professor, código 10.12
194	4561	Sandra Helena Poletto	Professor, código 10.12
195	936	Sandra Maria Cecchi	Professor, código 10.12
196	812	Sandra Regina Bonassi Colombo	Professor, código 10.12
197	724	Silvana Maria Baldi	Professor, código 10.10
198	881	Silvana Maria de Carli	Professor, código 10.10
199	701	Simone Cristina Romani	Professor, código 10.10
200	2965	Siria Nair Savoldi de Mattos	Professor, código 10.12
201	695	Sirlei Miranda Marquetti	Professor, código 10.10
202	1231	Tania Maria Marchetti Dalla Costa	Professor, código 10.13
203	1232	Teresinha Garbossa	Professor, código 10.13
204	251	Teresinha Rubert Zoletti	Professor, código 10.10
205	710	Valdereza Krüger	Professor, código 10.10
206	889	Vanessa Frizon	Professor, código 10.10
207	4325	Vanessa Frizon	Professor, código 10.12
208	960	Vani Terezinha Locatelli Majeski	Professor, código 10.12
209	1142	Vania Angelina Biesus	Professor, código 10.10
210	5423	Vania Angelina Biesus	Professor, código 10.12
211	1310	Vania Oneide Trentini Sanferari	Especialista em Educação, código 10.15
212	2970	Vania Pozzebon	Professor, código 10.12
213	4441	Vera Lucia Gonçalves Carvalho	Professor, código 10.12
214	864	Vera Lucia Grandi	Professor, código 10.10
215	835	Veranilce Boscatto	Professor, código 10.12
216	880	Vilma Allievi dos Santos	Professor, código 10.10
217	4729	Vilmara Salete Pozzo	Professor, código 10.12
218	1223	Vilse Lair Dal Puppo	Professor, código 10.10
219	245	Wilson Domingos Rubini	Professor, código 10.13
220	3136	Zoleide Ema Heemann Diersmann	Professor, código 10.12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2011.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 193/2010, de 2 de Dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 193/2010, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 44/2010, de 19 de fevereiro de 2010, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando as justificativas apresentadas.

R E S O L V E :
Art. 1º Convocar os servidores abaixo relacionados, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço:

I - FRANCISCO DEOCLECIO MACIEL RIBEIRO, ocupante do cargo de Jornalista, no período de 1º a 20 de dezembro de 2010;

II - IDIVAN NUNES DA SILVA ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, no período de 1º a 15 de dezembro de 2010;

III - MOACIR ROBERTO DAL BOSCO, ocupante do cargo de Responsável do Setor de Cadastro Imobiliário Urbano, no período de 2 a 6 de dezembro de 2010;

IV - VALMIR WILLRICH, ocupante do cargo de Diretor de Urbanismo, no período de 1º a 19 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 194/2010, de 2 de Dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 194/2010, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 44/2010, de 19 de fevereiro de 2010, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando as justificativas apresentadas.

R E S O L V E :
Art. 1º Convocar as servidoras abaixo relacionadas, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço:

I - NELSI DIAS, ocupante do cargo de Assistente Social, no dia 3 de dezembro de 2010;

II - ROZANA ORSOLIN, ocupante do cargo de Psicólogo, no período de 1º a 12 de dezembro de 2010;

III - VERONICA SALETE BORTOLI, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, no período de 30 de novembro a 2 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 195/2010, de 3 de Dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 195/2010, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 44/2010, de 19 de fevereiro de 2010, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando a CI SEDES nº 584/2010, de 3 de dezembro de 2010.

R E S O L V E :
Art. 1º Convocar o servidor CARLOS ALBERTO BROCH, ocupante do cargo de Contador Adjunto, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço, no dia 3 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 196/2010, de 9 de Dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 196/2010, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 44/2010, de 19 de fevereiro de 2010, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando as justificativas apresentadas.

R E S O L V E :
Art. 1º Convocar as servidoras abaixo relacionadas, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço:

I - BEATRIZ PIGATO, ocupante do cargo de Escrevente, a partir de 16 de dezembro de 2010;

II - SANDRA SALETE ZUCHI ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a partir de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 197/2010, de 9 de Dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 197/2010, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 44/2010, de 19 de fevereiro de 2010, e considerando:

- o Adendo nº 008/2010, ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADRA;

- a CI DRH 968/2010, de 8 de dezembro de 2010, emitida pela Diretoria de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 6 de dezembro de 2010, o Adicional de Insalubridade concedido ao servidor MAURO MARTINI, ocupante do cargo de Técnico Agropecuário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico N° 1/2010 FMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1/2010 - FMC

Objeto: Aquisição de livros para a Biblioteca Pública Municipal.
Forma de Pregão: Eletrônico.
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até as 08:15 do dia 18/01/2011.
Inicio da Sessão: dia 18/01/2011, às 08:30 no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cidadecompras.com.br. Quaisquer informações sobre o edital poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (0**49) 3441-2163.

Concórdia, SC, 08 de dezembro de 2010.
SANDRA MARA ROMAN
Diretora Geral da Fundação Municipal de Cultura

Extrato do Resultado da Habilitação - Tomada de Preços N° 5/2010 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2010 - FMS
OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada global (material e mão de obra) para execução de obra de reforma e alteração do Piso Térreo da Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1.º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe, nos seguintes termos: verificando a documentação das licitantes constatou-se que a licitante foram julgadas habilitadas as licitantes: IACC PRÉ MOLDADOS LTDA, SAMARA IMÓVEIS E CONSTRUTOTA LTDA, CONSTRUTORA JPV LTDA - ME, e M.W CONSTRUÇÕES LTDA. Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Não havendo interposição de recursos, fica a licitante habilitada desde já convocada a participar da sessão de abertura de seus Envelopes nº 02 - Propostas de Preços, no dia 28/12/2010, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), na Sala de Licitações da Prefeitura de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, 62, 1º andar, Centro.

Concórdia, SC, 15 de dezembro de 2010.
PATRÍCIA S. ORLANDINI
Vice-Presidente da C.P.L.

Edital de Notificação Convênio Merenda Escolar - PNAE - Ensino Fundamental

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Convênio Merenda Escolar - PNAE - Ensino Fundamental, no valor de R$ 31.878,00 (trinta e um mil oitocentos e setenta e oito reais).

Concórdia SC, 15 de dezembro de 2010.
VILMA INEZ STRINGHINI
Secretária Municipal de Finanças

Edital de Notificação Convênio Merenda Escolar - PNAE - Creche

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Convênio Merenda Escolar - PNAE - Creche, no valor de R$ 17.772,00 (dezessete mil setecentos e setenta e dois reais).

Concórdia SC, 15 de dezembro de 2010.
VILMA INEZ STRINGHINI
Secretária Municipal de Finanças

Edital de Notificação Convênio Merenda Escolar - PNAE - EJA

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Convênio Merenda Escolar - PNAE - EJA, no valor de R$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais).

Concórdia SC, 15 de dezembro de 2010.
VILMA INEZ STRINGHINI
Secretária Municipal de Finanças

Edital de Notificação Convênio Merenda Escolar - PNAE - Pré Escola

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Convênio Merenda Escolar - PNAE - Pré Escola, no valor de R$ 8.196,00 (oito mil cento e noventa e seis reais).

Concórdia SC, 15 de dezembro de 2010.
VILMA INEZ STRINGHINI
Secretária Municipal de Finanças

Extrato do Termo de RESCISÃO do Termo de PERMISSÃO de USO GRATUITO Nº 9/2009
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO Nº 9/2009

ESPÉCIE: Rescisão, amigável, a partir de 7 de dezembro de 2010, do Termo de Permissão de Uso Gratuito nº 9/2009, celebrado em 16 de março de 2009, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor João Girardi e a SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GASPERINI, inscrita no CNPJ sob nº 82.811.233/0001-39, representada pelo seu Presidente, senhor Avelino Pedro Pegoraro.
DATA DA ASSINATURA: 7 de dezembro de 2010.

Cordilheira Alta

Prefeitura Municipal

Portaria Nº437/2010
PORTARIA N.º 437/2010
"CONCEDE ADICIONAL DE TITULAÇÃO A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, em especial o Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº 70/2009;

RESOLVE:
Art. 1o Conceder 5 % (cinco por cento) sobre o vencimento, a Título de Adicional de Titulação, ao Servidor Municipal Sr. VALDINEI GARBOZZA, ocupante do cargo de Operador de Máquinas - 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme Diploma em anexo de conclusão do curso regular de nível médio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Cordilheira Alta - SC, 15 de dezembro de 2010.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Portaria Nº438/2010
PORTARIA N.º 438/2010
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, em especial o Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido 01 (um) dia de licença, para tratamento de saúde, sendo no dia 15 de dezembro de 2010, a Servidora Sra. JOSIANE MATOS CARNEIRO, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de acordo com atestado em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Cordilheira Alta - SC, 15 de dezembro de 2010.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO
Secretario Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Registrada e Publicada em data supra.

Notificação de Recebimento Recursos Federais dia 13/12/2010

Betha Sistemas

Exercício de 2010

Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 13/12/2010

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		2.336,43
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	2.336,43
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	2.336,43
4.1.7.2.4.01.01.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	1.401,86
4.1.7.2.4.01.02.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	934,57

Notificação de Recebimento Recursos Federais dia 14/12/2010

Betha Sistemas

Exercício de 2010

Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 14/12/2010

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		19.072,64
4.1.7.2.1.00.00.00.00	Transf. da União	6.296,50
4.1.7.2.1.33.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	5.296,50
4.1.7.2.1.33.02.00.00	Piso de Atenção Básica - PAB	5.296,50
4.1.7.2.1.34.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	1.000,00
4.1.7.2.1.34.03.00.00	Transf. de Recursos do FNAS - PBT	1.000,00
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	12.776,14
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	12.776,14
4.1.7.2.4.01.01.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	7.665,68
4.1.7.2.4.01.02.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	5.110,46

Coronel Martins

Prefeitura Municipal

Lei Nº. 542/2010

LEI MUNICIPAL Nº 542 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REVERTER A DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS RURAIS PARA SERVIDÃO DE USO PERPÉTUO PARA DEPÓSITO DE LIXO TÓXICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Martins-SC-, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado Alienar, por doação, áreas de terras rurais que se encontram em Escritura Pública de Servidão de Uso Perpétuo, com destinação para Depósito de Lixo Tóxico, aos Outorgantes abaixo relacionados:

I - Ao Outorgante Senhor DEONISIO SOTORIVA, uma Área de Terra Rural com 150,00m², dentro da área maior de 13.690,00m², situada na Linha Brum, Município de Coronel Martins-SC, de propriedade do Município de Coronel Martins/SC, conforme Certidão Atualizada do Registro de Imóveis de São Domingos-SC sob a matrícula nº 5.199.

II - Ao Outorgante Senhor OSCAR CUNICO, uma Área de Terra Rural com 150,00m², dentro da área maior de 88.257,00m², situada no Imóvel Rio Saudades, Município de Coronel Martins-SC, de propriedade do Município de Coronel Martins/SC, conforme Certidão Atualizada do Registro de Imóveis de São Domingos-SC sob a matrícula nº 5.181.

III - Ao Outorgante Senhor MOACIR BRESOLIN, uma Área de Terra Rural com 150,00m², dentro da área maior de 435.600,00m², situada no Imóvel Fazenda Santo Antonio do Lageado Bonito, município de Coronel Martins-SC, de propriedade do Município de Coronel Martins/SC, conforme Certidão Atualizada do Registro de Imóveis de São Domingos-SC sob a matrícula nº 4.302.

IV - Ao Outorgante Senhor ADILSON BRANDALIZE, uma Área de Terra Rural com 150,00m², dentro da área maior de 74.438m² situada no Imóvel Gleba Rio Saudades, município de Coronel Martins-SC, de propriedade do Município de Coronel Martins/SC, conforme Certidão Atualizada do Registro de Imóveis de São Domingos-SC sob a matrícula nº 2.589.

V - Ao Outorgante Senhor EMÍLIO MAY, uma Área de Terra Rural com 150,00m², dentro da área maior de 29.040,00m² situada na Fazenda Santo Antonio do Lageado Bonito, município de Coronel Martins-SC, de propriedade do Município de Coronel Martins/SC, conforme Certidão Atualizada do Registro de Imóveis de São Domingos-SC sob a matrícula nº 2.778.

VI - Ao Outorgante Senhor SELESTE BOLZAN, uma Área de Terra Rural com 150,00m², dentro da área maior de 72.600,00m² situada na Fazenda São Domingos, município de Coronel Martins-SC, de propriedade do Município de Coronel Martins/SC, conforme Certidão Atualizada do Registro de Imóveis de São Domingos-SC sob a matrícula nº 4.655.

Art. 2º - As despesas para averbação da reversão da doação se darão às expensas dos outorgantes nominados nos incisos do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se em especial a Lei Municipal V.P. Nº 123/98, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins-SC-, em 10 de Dezembro de 2010.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Lei Nº. 543/2010

LEI MUNICIPAL Nº 543 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIZA DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 94 e 117-A da Lei Orgânica 2ª Edição 2005 Consolidada do Município, Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a Alienar, por Doação à Associação de Moradores de Linha Brum, interior do Município de Coronel Martins-SC, inscrita no CNPJ nº 05.483.105/0001-62, os seguintes bens imóveis:

§ 1º- Uma Área de terra com 1.210m², localizada na Localidade de Linha Brum, interior do Município de Coronel Martins-SC, conforme escritura pública matriculada no registro de imóveis da comarca de São Domingos sob o nº 441, cadastrada no Sistema Patrimonial sob o código nº 30054.

§ 2º - Um Imóvel em alvenaria com 74,4m², cobertura de telha de barro, da Escola Isolada Municipal Linha Brum, edificada sob a área citada no parágrafo 1º do Art. 1º, localizada na Localidade de Linha Brum interior do Município de Coronel Martins/SC, cadastrada no Sistema Patrimonial sob o código nº 30006.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a Alienar, por Doação a Associação de Moradores de Linha Lageadinho, interior do Município de Coronel Martins-SC, inscrita no CNPJ nº 05.517.588/0001-79, os seguintes bens imóveis:

§ 1º- Uma Área de terra com 1.225m², localizada na Localidade de Linha Lageadinho, interior do Município de Coronel Martins-SC, conforme escritura pública matriculada no registro de imóveis da comarca de São Domingos sob o nº 7005, cadastrada no Sistema Patrimonial sob o código nº 30056.

§ 2º - Um Imóvel em alvenaria com 73,20m², cobertura de telha de barro, da Escola Isolada Municipal Linha Lageadinho, edificada sob a área citada no parágrafo 1º do Art. 2º, localizada na Localidade de Linha Lageadinho, interior do Município de Coronel Martins/SC, cadastrada no Sistema Patrimonial sob o código nº 30000.

Art. 3º - Cabe as Associações beneficiadas com a doação:
I - promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade;
II - receber os bens no Estado em que se encontram;
III - utilizar os bens doados nas atividades de interesse público social, cultural, e comunitário, nos moldes do objeto principal das Donatárias.
IV - responder pela evicção.

Art. 4º - As associações donatárias não poderão, sob pena de reversão:
I - desviar a finalidade, salvo por interesse público devidamente justificado e com anuência escrita do Município; e,
II - hipotecar ou alienar os imóveis, total ou parcialmente;

Parágrafo único - A reversão de que trata o art. 4º desta Lei será realizada independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias eventualmente construídas.

Art. 5º - A edificação de benfeitorias não outorga às associações o direito de retenção no caso de reversão dos bens doados.

Art. 6º - As associações disporão do prazo de 01 (um) ano para cumprir os objetivos preconizados no art.3º, incisos I desta Lei.

Art. 7º - Os encargos e as disposições previstas no art. 3º, incisos I a IV, no art. 4º e incisos desta Lei deverão constar na escritura pública de doação, sob pena de nulidade do ato.
Art. 8º - As anotações e registros necessários ao controle do patrimônio municipal serão feitos pelo Setor de Patrimônio desta Municipalidade.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das donatárias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins-SC-, em 10 de Dezembro de 2010.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Lei Nº. 544/2010

LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, Faz saber a todos os Habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no orçamento de 2010 do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Martins nas seguintes programações de despesas:

10.01 FUNDO DE SAUDE			
10.301.0051.2.014 MANUT. DAS ATIV. DA SAUDE			
Classificação	Descrição	Fonte	Valor R$
33710000	Transf. a Consórcios Públicos	0100.000002	8.000,00
Total do Crédito Suplementar			8.000,00

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado recursos no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) de anulação de dotações orçamentárias das seguintes programações de despesas:

10.01 FUNDO DE SAUDE			
10.301.0051.2.014 MANUT. DAS ATIV. DA SAUDE			
Classificação	Descrição	Fonte	Valor R$
33900000	Aplicações Diretas	0100.000002	8.000,00
Total do Crédito Suplementar			8.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 10 de dezembro de 2010.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Decreto Nº. 190/2010

DECRETO Nº. 190, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 4.320/64, Lei Municipal nº. 544, de 10/12/2010, e pelo Artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Coronel Martins;

DECRETA:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no orçamento de 2010 do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Martins nas seguintes programações de despesas:

10.01 FUNDO DE SAUDE			
10.301.0051.2.014 MANUT. DAS ATIV. DA SAUDE			
Classificação	Descrição	Fonte	Valor R$
33710000	Transf. a Consórcios Públicos	0100.000002	8.000,00
Total do Crédito Suplementar			8.000,00

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado recursos no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) de anulação de dotações orçamentárias das seguintes programações de despesas:

10.01 FUNDO DE SAUDE			
10.301.0051.2.014 MANUT. DAS ATIV. DA SAUDE			
Classificação	Descrição	Fonte	Valor R$
33900000	Aplicações Diretas	0100.000002	8.000,00
Total do Crédito Suplementar			8.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 10 de dezembro de 2010.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Decreto Nº. 191/2010

DECRETO Nº. 191, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 28/10/1994, resolve;

EXONERAR A PEDIDO:
Art. 1º O Servidor Público Sr. Emersom Guimarães ocupante do Cargo efetivo de Pedreiro, enquadrado na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, pelo Regime Jurídico Estatutário, a partir de 15 de dezembro de 2010 conforme requerimento protocolado sob nº. 1803 de 13/12/2010;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 13 de dezembro de 2010.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Decreto Nº. 192/2010

DECRETO Nº. 192, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS DO PNATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual nº. 510/2009 de 11/08/2009, Lei da LDO nº. 516/2009 de 04/11/2009, Lei Orçamentária Anual nº. 518/2009 de 15 de Dezembro de 2009, e pelo Artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Coronel Martins, de 28/10/1994.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar pelo excesso de arrecadação de recursos do PNATE, fonte 01.61.000000, no valor de R$ 7.366,87 (sete mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

(A) Orçados 2010	(B) Arrecadado até 13/12/2010	(A-B) Excesso até 13/12/2010
54.000,00	61.366,87	7.366,87

Art. 2º Os recursos do excesso de arrecadação no valor de R$ 7.366,87 (sete mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) será utilizado na seguinte programação de despesa:

04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
12.361.0032.2.027 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
Categoria	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	01.61.000000	7.366,87

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 13 de dezembro de 2010.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Termo Aditivo Nº. 032/2010

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 032/2010 DE CONTRATO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

MÊS/ANO: ABRIL/2010. NÚMERO CONTRATO: 063/2010
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/04/2010
DESCRIÇÃO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração das Cláusulas Quarta e Sexta do Contrato n. 063, de 13 de Abril de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
A Cláusula Quarta do Contrato nº. 063/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE
O preço a ser pago pela execução do objeto deste contrato é de R$ 1.650,00 (mil seiscentos e e cinqüenta reais) mensais, na forma da proposta apresentada pela contratada, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.
Parágrafo Único: O preço mensal poderá ser reajustado anualmente, com base no INPC.

A Cláusula Sexta do Contrato nº. 063/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
A vigência do presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2011."

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do referido Contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693
TIPO PESSOA(1/2): 2 CPF/CNPJ: 10.501.585/0001-87
CONTRATADO: RSC EMPREENDIMENTOS MUNICIPAIS LTDA
DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/12/2011.

Corupá

Prefeitura Municipal

Extrato do Contrato 002/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC
e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br
EXTRATO DO CONTRATO 002/10
Processo de licitação nº 003/10
Modalidade Dispensa de Licitação nº 002/10

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com espaço municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443, Município de Corupá - SC.

Contratada: VIGANDO MOKWA, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 1.987.359-0 e do CPF nº 509.361.909-49, residente e domiciliado em Corupá/SC

Objeto: Locação de uma área comercial, com edificação em alvenaria, com a área total de 170,50 m2, situada a Rua 25 de Julho, 270, para funcionamento do Programa de Saúde da Família - PSF

1.

Valor do Contrato: R$ 5.304,00 (cinco mil, trezentos e quatro reais)por ano.

Data da Assinatura: 04/01/2010
Data da Vigência: 31/12/2010

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato 007/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC
e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br
EXTRATO DO CONTRATO 007/10
Processo de licitação nº 008/10
Modalidade Dispensa de Licitação nº 007/10

Locatário: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Locador: LIRIO LANZNASTER, portador do CPF nº 458.386.749/20 e C.I nº 1.242.617-2, residente a Rua Otto Hilbrecht S/N, Município de Corupá/SC.

Objeto: locação de uma área residencial, com edificação em alvenaria, com a área total de 80,90m2, sendo área térrea com 211,00 m2 situada a Rua Otto Hilbrecht, 178, Bairro Bomplant, Corupá/SC, para abrigo de família desabrigada em virtude de morar em área de risco.

Valor do Contrato: R$ 1.020,00 (mil e vinte reais).
Data da Assinatura: 04/01/2010
Data da Vigência: 04/04/2010

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato 070/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC
e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br
EXTRATO DO CONTRATO 070/10
Processo de licitação nº 084/10
Modalidade Pregão Presencial nº 034/10

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: SESI - Serviço Social da Indústria - Farmácia 511 - Jaraguá do Sul, inscrita no CNPJ sob o no 03.777.341/0094-65 e inscrição Estadual nº 250.368.579, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 615, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Objeto: O objeto do Contrato de Registro de Preços consiste no maior percentual de desconto para eventuais aquisições de medicamentos, destinados a distribuição nas unidades de Saúde do Município e aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Corupá.

Valor de desconto do Contrato: 20% (Vinte Por Cento)
Data da Assinatura: 30/09/2010
Data da Vigência: 30/09/2011

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato 087/10

EXTRATO DO CONTRATO 087/10
Processo de licitação nº 059/10
Modalidade Carta Convite nº 009/10

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 03.620.927/0001-12, estabelecida na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, 1878, Bairro Vila Lalau, Município de Jaraguá do Sul.

Objeto: contratação de empresa para recuperação asfáltica no sistema de tapa buracos nas ruas com pavimentação asfáltica no Município de Corupá.

Valor do Contrato: R$ 143.000,00 (Cento e Quarenta e Três Mil Reais).
Data da Assinatura: 07/06/2010
Data da Vigência: 31/12/2010

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato de Registro de Preços 045/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC
e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br
EXTRATO DO CONTRATO de REGISTRO DE PREÇOS 045/10
Processo de licitação nº 038/10
Modalidade Pregão Presencial nº 015/10

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: DISTRIBUIDORA DE GÁS CORUPÁ LTDA, com sede na Estrada Felipe Schmidt s/nº, Corupá (SC).

Objeto: Eventual fornecimento de gás liquefeito de petróleo, para uso das Secretarias Municipais do Município de Corupá.

Valor do Contrato: R$ 14.184,00 (catorze mil, cento e oitenta e quatro reais).

Data da Assinatura: 27/05/2010
Data da Vigência: 27/05/2011

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato de Registro de Preços 051/10
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC
e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br
EXTRATO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 051/10
Processo de licitação nº 057/10
Modalidade Pregão Presencial nº 025/10

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 00.802.002/0001-02 e inscrição Estadual nº 253.148.995, estabelecida na Rua Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas, CEP 89160-000, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Objeto: O objeto da Ata de Registro de Preços consiste nas eventuais aquisições parceladas de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ.

Valor do Contrato: R$ 13.432,48 (treze mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).
Data da Assinatura: 31/05/2010
Data da Vigência: 31/05/2011

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato de Registro de Preços 052/10
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC
e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br
EXTRATO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 052/10
Processo de licitação nº 057/10
Modalidade Pregão Presencial nº 025/10

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o no 03.505.263/0001-40 e inscrição Estadual nº 42202753195, estabelecida na Rua Gustavo Salinger, nº702, Loja 05, Bairro Itoupava Seca, CEP 89030-310, município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Objeto: O objeto da Ata de Registro de Preços consiste nas eventuais aquisições parceladas de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ.

Valor do Contrato: R$ 52.709,50 (cinqüenta e dois mil setecentos e nove reais e cinqüenta centavos).
Data da Assinatura: 31/05/2010
Data da Vigência: 31/05/2011

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato de Registro de Preços 053/10
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC
e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br
EXTRATO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 053/10
Processo de licitação nº 057/10
Modalidade Pregão Presencial nº 025/10

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 83.157.032/0001-22 e inscrição Estadual nº 252.244.710, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº220, CEP 89160-000, Bairro Centro, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Objeto: O objeto da Ata de Registro de Preços consiste nas eventuais aquisições parceladas de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ.

Valor do Contrato: R$ 15.251,20 (quinze mil duzentos e cinqüenta e um reais e vinte centavos).

Data da Assinatura: 31/05/2010
Data da Vigência: 31/05/2011

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato de Registro de Preços 054/10
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC
e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br
EXTRATO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 054/10
Processo de licitação nº 057/10
Modalidade Pregão Presencial nº 025/10

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 03.033.589/0001-12 e inscrição Estadual nº 253.869.366, estabelecida na Rua Fernando de Souza e Silva, nº 1199, CEP 89052-475, Bairro Itoupava Norte, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Objeto: O objeto da Ata de Registro de Preços consiste nas eventuais aquisições parceladas de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ.

Valor do Contrato: R$ 22.887,95 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Data da Assinatura: 31/05/2010
Data da Vigência: 31/05/2011

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato de Registro de Preços 055/10
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC
e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br
EXTRATO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 055/10
Processo de licitação nº 057/10
Modalidade Pregão Presencial nº 025/10

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: CREMER S.A., inscrita no CNPJ sob o no 82.641.325/0001-18 e inscrição Estadual nº 25.001.099-2, estabelecida na Rua Iguaçu, nº 291, CEP 89010-000, Bairro Itoupava Seca, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Objeto: O objeto da Ata de Registro de Preços consiste nas eventuais aquisições parceladas de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ.

Valor do Contrato: R$ 1.443,00 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais).

Data da Assinatura: 31/05/2010
Data da Vigência: 31/05/2011

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato de Registro de Preços 056/10
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC
e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br
EXTRATO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 056/10
Processo de licitação nº 057/10
Modalidade Pregão Presencial nº 025/10

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 92.536.010/0001-64 e inscrição Estadual nº 170/0002128, estabelecida na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 330, Bairro Centro, CEP 99740-000, Município de Barão de Cotegipe, Estado de Rio Grande do Sul.

Objeto: O objeto da Ata de Registro de Preços consiste nas eventuais aquisições parceladas de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ.

Valor do Contrato: R$ 2.413,84 (dois mil quatrocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

Data da Assinatura: 31/05/2010
Data da Vigência: 31/05/2011

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato de Registro de Preços 057/10
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC
e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br
EXTRATO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 057/10
Processo de licitação nº 053/10
Modalidade Pregão Presencial nº 024/10

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 00.802.002/0001-02 e inscrição Estadual nº 253.148.995, estabelecida na Rua Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas, CEP 89160-000, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Objeto: O objeto da Ata de Registro de Preços consiste nas eventuais aquisições parceladas de MEDICAMENTOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ.

Valor do Contrato: R$ 25.579,02 (Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Dois Centavos).
Data da Assinatura: 11/06/2010
Data da Vigência: 11/06/2011

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato de Registro de Preços 058/10
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC
e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br
EXTRATO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 058/10
Processo de licitação nº 053/10
Modalidade Pregão Presencial nº 024/10

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 83.157.032/0001-22 e inscrição Estadual nº 252.244.710, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº220, CEP 89160-000, Bairro Centro, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Objeto: O objeto da Ata de Registro de Preços consiste nas eventuais aquisições parceladas de MEDICAMENTOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E AOS

PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ.

Valor do Contrato: R$ 6.473,90 (Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e três Reais e Noventa Centavos).
Data da Assinatura: 11/06/2010
Data da Vigência: 11/06/2011

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato de Registro de Preços 059/10

EXTRATO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 059/10
Processo de licitação nº 053/10
Modalidade Pregão Presencial nº 024/10

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 92.536.010/0001-64 e inscrição Estadual nº 170/0002128, estabelecida na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 330, Bairro Centro, CEP 99740-000, Município de Barão de Cotegipe, Estado de Rio Grande do Sul.

Objeto: O objeto da Ata de Registro de Preços consiste nas eventuais aquisições parceladas de MEDICAMENTOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ.

Valor do Contrato: R$ 55.026,50 (Cinqüenta e Cinco Mil, Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos).
Data da Assinatura: 11/06/2010
Data da Vigência: 11/06/2011

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato de Registro de Preços 060/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC
e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br
EXTRATO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 060/10
Processo de licitação nº 053/10
Modalidade Pregão Presencial nº 024/10

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 03.362.758/0001-68 e inscrição Estadual nº 039/0100528, estabelecida na Rua Henrique Schwering, 366, Bairro Centro, CEP 99700-000, município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Objeto: O objeto da Ata de Registro de Preços consiste nas eventuais aquisições parceladas de MEDICAMENTOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ.

Valor do Contrato: R$ 26.506,30 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Seis Reais e Trinta Centavos).
Data da Assinatura: 11/06/2010
Data da Vigência: 11/06/2011

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato de Registro de Preços 061/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC
e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br
EXTRATO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 061/10
Processo de licitação nº 053/10
Modalidade Pregão Presencial nº 024/10

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 03.652.030/0001-70 e inscrição Estadual nº 170/0004449, estabelecida na BR 480 - KM 795, CEP 99740-000, município de Barão do Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul.

Objeto: O objeto da Ata de Registro de Preços consiste nas eventuais aquisições parceladas de MEDICAMENTOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ.

Valor do Contrato: R$ 5.441,50 (Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).
Data da Assinatura: 11/06/2010
Data da Vigência: 11/06/2011

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato de Registro de Preços 062/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC
e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br
EXTRATO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 062/10
Processo de licitação nº 053/10
Modalidade Pregão Presencial nº 024/10

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: MAURO MARCIANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 94.894.169/0001-86, estabelecida na Rua Samuel Kruchin, 200, CEP 97020-670, Bairro Patronato, município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Objeto: O objeto da Ata de Registro de Preços consiste nas eventuais aquisições parceladas de MEDICAMENTOS DESTINADOS A

DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ.

Valor do Contrato: R$ 13.929,80 (Treze Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta Centavos).
Data da Assinatura: 11/06/2010
Data da Vigência: 11/06/2011

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato de Registro de Preços 063/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC
e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br
EXTRATO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 063/10
Processo de licitação nº 053/10
Modalidade Pregão Presencial nº 024/10

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 02.520.829/0001-40 e inscrição Estadual nº 170/0004112, estabelecida na Rua Vasco da Gama, 33 Bairro Centro, CEP 99740-000, município de Barão do Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul.

Objeto: O objeto da Ata de Registro de Preços consiste nas eventuais aquisições parceladas de MEDICAMENTOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ.

Valor do Contrato: R$ 7.074,00 (Sete Mil e Setenta e Quatro Reais).
Data da Assinatura: 11/06/2010
Data da Vigência: 11/06/2011

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato de Registro de Preços 064/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC
e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br
EXTRATO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 064/10
Processo de licitação nº 053/10
Modalidade Pregão Presencial nº 024/10

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 04.071.245/0001-60, estabelecida na Av. São Paulo, 881, Bairro São Geraldo, CEP 90230-161, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Objeto: O objeto da Ata de Registro de Preços consiste nas eventuais aquisições parceladas de MEDICAMENTOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ.

Valor do Contrato: R$ 4.566,90 (Quatro Mil e Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa Centavos).
Data da Assinatura: 11/06/2010
Data da Vigência: 11/06/2011

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato de Registro de Preços 065/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC
e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br
EXTRATO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 065/10
Processo de licitação nº 053/10
Modalidade Pregão Presencial nº 024/10

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: MEDVILLE FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 06.000.936/0001-07, e, inscrição Estadual sob o número 255.530.978, estabelecida na Rua Toribio Soares Pereira, 855, Bairro Iririu, CEP 89277-200, Joinville, Estado de Santa Catarina.

Objeto: O objeto da Ata de Registro de Preços consiste nas eventuais aquisições parceladas de MEDICAMENTOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ.

Valor do Contrato: R$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais).
Data da Assinatura: 11/06/2010
Data da Vigência: 11/06/2011

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

III Errata de Edital de Concurso Público 01/10

III ERRATA DE EDITAL de CONCURSO PÚBLICO 01/10

O Secretário de Administração e Fazenda do Município de Corupá-SC, no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados Errata de Descrição referente ao Cargo que tem como código o nº 38 do Edital de Concurso Público 01/10, ficando assim determinado:

Onde se lê:

38	Professor II - Séries Iniciais d Educação Infantil	CR	40	Licenciatura Plena em Pedagogia	R$ 1.093,09	Objetiva

Leia-se:

38	Professor II - Séries Iniciais d Educação Infantil	CR	40	Licenciatura Plena em Pedagogia	R$ 1.093,09	Objetiva e Títulos

Corupá, 14 de Dezembro de 2010.
SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

Curitibanos

Prefeitura Municipal

Contrato Nº..: 262/2010
Contrato Nº..: 262/2010
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : Cor Urbana Ind. Com. Confecções Ltda ME
Valor : 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)
Vigência : Início: 09/11/2010 Término: 31/12/2010
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2010
Objeto : Aquisição de camisetas para manutenção de programas do
Fundo Municipal de Saúde.
CURITIBANOS, 14 de Dezembro de 2010

Contrato Nº..: 263/2010
Contrato Nº..: 263/2010
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : Cor Urbana Ind. Com. Confecções Ltda ME
Valor : 1.792,00 (um mil setecentos e noventa e dois reais)
Vigência : Início: 09/11/2010 Término: 31/12/2010
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2010
Objeto : Aquisição camisetas para Agentes Comunitário de Saúde.
CURITIBANOS, 14 de Dezembro de 2010

Contrato Nº..: 264/2010
Contrato Nº..: 264/2010
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : DECAR PECAS E ACESSORIOS LTDA
Valor : 2.544,00 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais)
Vigência : Início: 10/11/2010 Término: 31/12/2010
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 1/2010
Objeto : Aquisição de peças e serviços mecânicos para manutenção de veículos pertencentes à frota municipal vinculados ao
Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos.
CURITIBANOS, 14 de Dezembro de 2010

Contrato Nº..: 265/2010
Contrato Nº..: 265/2010
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : CRISTALIA PROD QUÍMICOS FARMAC. LTDA.
Valor : 880,00 (oitocentos e oitenta reais)
Vigência : Início: 12/11/2010 Término: 31/12/2010
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 7/2010
Objeto : Aquisição de materiais de Odontologia para manutenção dos atendimentos da área pelo Fundo Municipal de Saúde.
CURITIBANOS, 14 de Dezembro de 2010

Contrato Nº..: 266/2010
Contrato Nº..: 266/2010
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : DENTAL MED SUL - ARTIGOS ODONT. LTDA
Valor : 964,50 (novecentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos)
Vigência : Início: 12/11/2010 Término: 31/12/2010
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 7/2010
Objeto : Aquisição de materiais de Odontologia para manutenção dos atendimentos da área pelo Fundo Municipal de Saúde.
CURITIBANOS, 14 de Dezembro de 2010

Contrato Nº..: 267/2010
Contrato Nº..: 267/2010
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : Dentária Distribuidora Hospitalar Porto Alegrense
Valor : 581,50 (quinhentos e oitenta e um reais e cinqüenta centavos)
Vigência : Início: 12/11/2010 Término: 31/12/2010
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 7/2010
Objeto : Aquisição de materiais de Odontologia para manutenção dos atendimentos da área pelo Fundo Municipal de Saúde.
CURITIBANOS, 14 de Dezembro de 2010

Contrato Nº..: 268/2010
Contrato Nº..: 268/2010
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Valor : 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais)
Vigência : Início: 12/11/2010 Término: 31/12/2010
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 7/2010
Objeto : Aquisição de materiais de Odontologia para manutenção dos atendimentos da área pelo Fundo Municipal de Saúde.
CURITIBANOS, 14 de Dezembro de 2010

Contrato Nº..: 269/2010
Contrato Nº..: 269/2010
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : Cirurgica Climaza Com. Repres. Assist. Técninca Lt
Valor : 2.073,00 (dois mil e setenta e três reais)
Vigência : Início: 12/11/2010 Término: 31/12/2010
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 13/2010
Objeto : Aquisição de equipamentos para instalação na Unidade de
Saúde do bairro São Francisco.
CURITIBANOS, 14 de Dezembro de 2010

Contrato Nº..: 270/2010
Contrato Nº..: 270/2010
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : MF DE ALMEIDA & CIA LTDA.-SUPRIDENTAL
Valor : 3.250,00 (três mil duzentos e cinqüenta reais)
Vigência : Início: 12/11/2010 Término: 31/12/2010
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 13/2010
Objeto : Aquisição de equipamentos para instalação na Unidade de
Saúde do bairro São Francisco.
CURITIBANOS, 14 de Dezembro de 2010

Contrato Nº..: 271/2010
Contrato Nº..: 271/2010
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : Santamed Com. Prod. Farmacêuticos Ltda.
Valor : 3.700,00 (três mil e setecentos reais)

Vigência : Início: 16/11/2010 Término: 31/12/2010
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 27/2010
Objeto : Aquisição de tiras para testes de glicemia para atendimento
a pacientes insulinodependentes cadastrados junto ao Fundo Municipal de
Saúde.
CURITIBANOS, 14 de Dezembro de 2010

Contrato Nº..: 272/2010

Contrato Nº..: 272/2010
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : Valdir Jucoski
Valor : 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Vigência : Início: 29/11/2010 Término: 31/12/2010
Licitação : Outras Modalidades Nº.: 33/2010
Objeto : Credenciamento de profissionais e empresas do ramo interessadas na prestação de serviços de consultas médicas especializadas na área de Anestesiologia.
CURITIBANOS, 14 de Dezembro de 2010

Câmara de Vereadores

Lei Promulgada Nº 4.573/2010

LEI PROMULGADA Nº 4.573/2010
AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA.
(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15/2010. AUTORIA: VEREADOR SIDNEI FURLAN/PT)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURITIBANOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Faço saber que por falta de sanção eu promulgo na íntegra a Lei n. 4.573/2010, de 14 de dezembro de 2010:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Curitibanos a criar o Fundo de Combate à Pobreza de que trata o art. 82, caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. Referido Fundo será gerido por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 14 de dezembro de 2010.
ANGELO SCOLARO
Presidente

ADELSON URIOSTE
1º Secretário

Portaria Nº 10/2010

PORTARIA Nº 10, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Curitibanos, Vereador Angelo Scolaro, e os demais membros da Mesa Diretora, com amparo no Regimento Interno, art. 226 e seus parágrafos e incisos;

RESOLVE:
Art. 1º - A guarda e responsabilidade dos documentos existentes na Secretaria da Câmara de Vereadores de Curitibanos ficarão sob a custódia da Diretora de Secretaria, incluindo as chaves do recinto.

Parágrafo Único: as cópias de quaisquer documentos serão fornecidas aos senhores vereadores sempre através da Diretora de Secretaria, ou na falta desta, do funcionário responsável.

Art. 2° - A guarda e responsabilidade dos documentos existentes na Contabilidade ficarão sob a custódia da funcionária ocupante do Cargo de Funções Técnicas, incluindo as chaves do recinto.
Parágrafo Único: as cópias de quaisquer documentos serão fornecidas aos senhores vereadores sempre através da funcionária responsável, conforme o "caput" deste artigo.

Art. 3° - A guarda e responsabilidade dos documentos existentes no arquivo-morto ficarão sob a custódia da Diretora de Secretaria, incluindo as chaves do recinto.

Parágrafo Único: as cópias de quaisquer documentos serão fornecidas aos senhores vereadores sempre através da Diretora de Secretaria, ou na falta desta, do funcionário responsável.

Art. 4° - Fica vedada a entrada nos recintos que abrangem a Secretaria da Câmara (Secretaria, Contabilidade e Arquivo-Morto), fora do expediente normal, sem a aquiescência dos responsáveis especificados nesta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 06 de dezembro de 2010.
ANGELO SCOLARO
Presidente

VALDECI GARCIA
Vice-Presidente

ADELSON URIOSTE
1° Secretário

OSNI RIGHÊS
2° Secretário

Portaria Nº 11/2010

PORTARIA Nº 011/2010
ESTABELECE PERÍODO DE FÉRIAS COLETIVAS PARA O FUNCIONAMENTO DO EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS PARA O FINAL DE ANO.

Angelo Scolaro, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores da Câmara de Vereadores, férias coletivas no período de 23/12/2010 a 31/12/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 14 de dezembro de 2010
ANGELO SCOLARO
Presidente

Publicada a presente Portaria aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, na secretaria e no mural da Câmara de Vereadores de Curitibanos.

Betha Sistemas

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Balancete de Verificação - 2010

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO - NOVEMBRO/2010

Exercício de 2010

Novembro

Página: 1/6

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1		ATIVO	508.339,11D	419.346,22	281.019,33	646.666,00D
1.1		ATIVO CIRCULANTE	286.694,00D	116.000,00	93.673,11	309.020,89D
1.1.1		DISPONIVEL	286.694,00D	116.000,00	93.673,11	309.020,89D
1.1.1.1		DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	286.694,00D	116.000,00	93.673,11	309.020,89D
1.1.1.1.2		BANCOS CONTA MOVIMENTO	286.694,00D	116.000,00	93.673,11	309.020,89D
1.1.1.1.2.99		OUTRAS CONTAS	286.694,00D	116.000,00	93.673,11	309.020,89D
1.1.1.1.2.99.02		BANCO DO BRASIL	286.694,00D	116.000,00	93.673,11	309.020,89D
1.1.1.1.2.99.02.01		BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	286.694,00D	116.000,00	93.673,11	309.020,89D
1.1.1.1.2.99.02.01.00.0001 (9411)	F	BANCO DO BRASIL S/A - C/C 27940-4	286.694,00D	116.000,00	93.673,11	309.020,89D
1.4		ATIVO PERMANENTE	142.920,98D	0,00	0,00	142.920,98D
1.4.2		IMOBILIZADO	142.920,98D	0,00	0,00	142.920,98D
1.4.2.1		BENS MOVEIS E IMOVEIS	142.920,98D	0,00	0,00	142.920,98D
1.4.2.1.1		BENS IMOVEIS	11.640,00D	0,00	0,00	11.640,00D
1.4.2.1.1.92 (8535)	P	INSTALAÇÕES	11.640,00D	0,00	0,00	11.640,00D
1.4.2.1.2		BENS MOVEIS	131.280,98D	0,00	0,00	131.280,98D
1.4.2.1.2.12 (8548)	P	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	369,00D	0,00	0,00	369,00D
1.4.2.1.2.18 (8552)	P	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	2.198,00D	0,00	0,00	2.198,00D
1.4.2.1.2.33 (8561)	P	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	939,00D	0,00	0,00	939,00D
1.4.2.1.2.34 (8562)	P	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	60.205,23D	0,00	0,00	60.205,23D
1.4.2.1.2.35 (8563)	P	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS	31.797,85D	0,00	0,00	31.797,85D
1.4.2.1.2.42 (8568)	P	MOBILIARIO EM GERAL	33.453,90D	0,00	0,00	33.453,90D
1.4.2.1.2.51 (8573)	P	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	667,00D	0,00	0,00	667,00D
1.4.2.1.2.99 (8597)	P	OUTROS BENS MOVEIS	1.651,00D	0,00	0,00	1.651,00D
1.9		ATIVO COMPENSADO	78.724,13D	303.346,22	187.346,22	194.724,13D
1.9.2		FIXACAO ORCAMENTARIA DA DESPESA	1.400.000,00D	0,00	0,00	1.400.000,00D
1.9.2.1		DOTACAO ORCAMENTARIA	1.400.000,00D	0,00	0,00	1.400.000,00D
1.9.2.1.1		DOTACAO INICIAL	1.400.000,00D	0,00	0,00	1.400.000,00D
1.9.2.1.1.01		CREDITO INICIAL	1.400.000,00D	0,00	0,00	1.400.000,00D
1.9.2.1.1.01.01 (8932)	O	ORIGINARIO DO ORCAMENTO	1.400.000,00D	0,00	0,00	1.400.000,00D
1.9.2.1.3		DOTACAO ESPECIAL	150.000,00D	0,00	0,00	150.000,00D
1.9.2.1.3.01		CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS - EXERCICIO	150.000,00D	0,00	0,00	150.000,00D
1.9.2.1.3.01.01 (8938)	O	CRÉDITOS ESPECIAIS	150.000,00D	0,00	0,00	150.000,00D
1.9.2.1.9		DOTACAO CANCELADA/REMANEJADA	150.000,00C	0,00	0,00	150.000,00C
1.9.2.1.9.02		ALTERACAO DA LEI ORCAMENTARIA	150.000,00C	0,00	0,00	150.000,00C
1.9.2.1.9.02.09 (8946)	O	(R) REDUCAO	150.000,00C	0,00	0,00	150.000,00C
1.9.3		EXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANCEIRA	1.321.275,87C	303.346,22	187.346,22	1.205.275,87C
1.9.3.2		DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	1.321.275,87C	303.346,22	187.346,22	1.205.275,87C
1.9.3.2.9		OUTRAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	1.321.275,87C	303.346,22	187.346,22	1.205.275,87C
1.9.3.2.9.02		DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS	1.321.275,87C	303.346,22	187.346,22	1.205.275,87C
1.9.3.2.9.02.00.01 (9296)	C	DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS-A UTIIZAR	2.018.649,98C	116.000,00	93.673,11	1.996.323,09C
1.9.3.2.9.02.00.02 (9297)	C	DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS-COMPROMETI	183.931,89C	93.673,11	93.673,11	183.931,89C
1.9.3.2.9.02.00.03 (9298)	C	DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS-UTILIZADA	881.306,00D	93.673,11	0,00	974.979,11D

Betha Sistemas

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Balancete de Verificação - 2010

Exercício de 2010

Novembro

Página: 2/6

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2		PASSIVO	326.242,46C	673.826,39	789.826,39	442.242,46C
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	0,00	110.225,34	110.225,34	0,00
2.1.1		DEPOSITOS	0,00	16.552,23	16.552,23	0,00
2.1.1.1		CONSIGNACOES	0,00	16.552,23	16.552,23	0,00
2.1.1.1.1		PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	2.333,27	2.333,27	0,00
2.1.1.1.1.02		INSS	0,00	2.333,27	2.333,27	0,00
2.1.1.1.1.02.00.00.00.0001 (9437)	F	I. N. S. S	0,00	2.333,27	2.333,27	0,00
2.1.1.1.2 (8296)	F	PENSAO ALIMENTICIA	0,00	510,00	510,00	0,00
2.1.1.1.4		TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	0,00	4.093,29	4.093,29	0,00
2.1.1.1.4.04		IRRF/GDF	0,00	4.093,29	4.093,29	0,00
2.1.1.1.4.04.00.00.00.0001 (9438)	F	I. R. R. F.	0,00	4.093,29	4.093,29	0,00
2.1.1.1.5		PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	0,00	2.609,80	2.609,80	0,00
2.1.1.1.5.00.00.00.00.0001 (9439)	F	UNIMED	0,00	261,76	261,76	0,00
2.1.1.1.5.00.00.00.00.0002 (9440)	F	IPESMUC	0,00	2.348,04	2.348,04	0,00
2.1.1.1.9		DIVERSOS CONSIGNATARIOS	0,00	7.005,87	7.005,87	0,00
2.1.1.1.9.04		SINDICATOS	0,00	277,18	277,18	0,00
2.1.1.1.9.04.00.00.00.0002 (9442)	F	SINDICATO - FUNC. PUBLICOS	0,00	277,18	277,18	0,00
2.1.1.1.9.99		OUTROS CONSIGNATARIOS	0,00	6.728,69	6.728,69	0,00
2.1.1.1.9.99.00.00.00.0002 (9444)	F	DEMAIS RETENCOES	0,00	6.728,69	6.728,69	0,00
2.1.2		OBRIGACOES EM CIRCULACAO	0,00	93.673,11	93.673,11	0,00
2.1.2.1		OBRIGACOES A PAGAR	0,00	93.673,11	93.673,11	0,00
2.1.2.1.1		FORNECEDORES	0,00	24.963,53	24.963,53	0,00
2.1.2.1.1.01		DO EXERCICIO	0,00	24.963,53	24.963,53	0,00
2.1.2.1.1.01.00.01		FORNECEDORES DO EXERCICIO	0,00	24.963,53	24.963,53	0,00
2.1.2.1.2		PESSOAL A PAGAR	0,00	58.720,87	58.720,87	0,00
2.1.2.1.2.01		PESSOAL A PAGAR DO EXERCICIO	0,00	58.720,87	58.720,87	0,00
2.1.2.1.3		ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	0,00	9.988,71	9.988,71	0,00
2.1.2.1.3.01		INSS	0,00	5.292,64	5.292,64	0,00
2.1.2.1.3.01.00.01		INSS DO EXERCICIO	0,00	5.292,64	5.292,64	0,00
2.1.2.1.3.08		CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	0,00	4.696,07	4.696,07	0,00
2.1.2.1.3.08.00.01		CONTRIBUIÇÃO AO RPPS DO EXERCICIO	0,00	4.696,07	4.696,07	0,00
2.1.2.1.3.08.00.01.00.0001 (12516)	F	I.P.E.S.M.U.C	0,00	4.696,07	4.696,07	0,00
2.4		PATRIMONIO LIQUIDO	247.518,33C	0,00	0,00	247.518,33C
2.4.1		PATRIMONIO/CAPITAL	247.518,33C	0,00	0,00	247.518,33C
2.4.1.1 (8136)	P	PATRIMONIO	247.518,33C	0,00	0,00	247.518,33C
2.9		PASSIVO COMPENSADO	78.724,13C	563.601,05	679.601,05	194.724,13C
2.9.2		EXECUCAO ORCAMENTARIA DA DESPESA	1.400.000,00C	563.601,05	563.601,05	1.400.000,00C
2.9.2.1		DISPONIBILIDADES DE CREDITO	686.922,36C	563.601,05	486.480,17	609.801,48C
2.9.2.1.1 (8360)	O	CREDITO DISPONIVEL	369.260,05C	243.373,11	149.433,95	275.320,89C
2.9.2.1.2		CREDITO INDISPONIVEL	149.433,95C	149.433,95	0,00	0,00
2.9.2.1.2.05 (8764)	O	CREDITO PRE-EMPENHADO LIQUIDO	149.433,95C	149.433,95	0,00	0,00
2.9.2.1.3		CREDITO UTILIZADO	168.228,36C	170.793,99	337.046,22	334.480,59C
2.9.2.1.3.01 (8766)	O	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	93.673,11	243.373,11	149.700,00C
2.9.2.1.3.02		CREDITO LIQUIDADO	168.228,36C	77.120,88	93.673,11	184.780,59C
2.9.2.1.3.02.01 (9084)	O	CREDITO EMPENHADO - LIQUIDADO	168.228,36C	77.120,88	93.673,11	184.780,59C
2.9.2.4		EXECUCAO DA DESPESA	713.077,64C	0,00	77.120,88	790.198,52C
2.9.2.4.1		EMISSAO DE EMPENHO	713.077,64C	0,00	77.120,88	790.198,52C
2.9.2.4.1.04		EMPENHOS POR CREDOR	713.077,64C	0,00	77.120,88	790.198,52C
2.9.2.4.1.04.03 (9111)	O	VALORES PAGOS	713.077,64C	0,00	77.120,88	790.198,52C
2.9.3		EXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANCEIRA	1.321.275,87D	0,00	116.000,00	1.205.275,87D
2.9.3.2 (8148)	C	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	1.321.275,87D	0,00	116.000,00	1.205.275,87D

Betha Sistemas

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Balancete de Verificação - 2010

Exercício de 2010

Novembro

Página: 3/6

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3		DESPESA	881.306,00D	93.673,11	0,00	974.979,11D
3.3		DESPESAS CORRENTES	881.306,00D	93.673,11	0,00	974.979,11D
3.3.1		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	752.950,62D	68.709,58	0,00	821.660,20D
3.3.1.9		Aplicacoes Diretas	752.950,62D	68.709,58	0,00	821.660,20D
3.3.1.9.0.11		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	640.420,45D	58.720,87	0,00	699.141,32D
3.3.1.9.0.11.01 (12666)	F	Vencimentos e Salários	583.988,27D	55.377,93	0,00	639.366,20D
3.3.1.9.0.11.31 (12670)	F	Gratificação por Exercício de Cargos	8.420,32D	843,27	0,00	9.263,59D
3.3.1.9.0.11.37 (12672)	F	Gratificação por Tempo de Serviço	25.122,12D	2.499,67	0,00	27.621,79D
3.3.1.9.0.11.43 (12674)	F	13º salário	15.103,67D	0,00	0,00	15.103,67D
3.3.1.9.0.11.44 (12675)	F	Férias - Abono Pecuniário	7.786,07D	0,00	0,00	7.786,07D
3.3.1.9.0.13		Obrigacoes Patronais	58.704,65D	5.292,64	0,00	63.997,29D
3.3.1.9.0.13.02 (12691)	F	Contribuições Previdenciárias - INSS	58.704,65D	5.292,64	0,00	63.997,29D
3.3.1.9.1		Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Orgã	53.825,52D	4.696,07	0,00	58.521,59D
3.3.1.9.1.13		Contribuição Patronal para o RPPS	53.825,52D	4.696,07	0,00	58.521,59D
3.3.1.9.1.13.03 (12830)	F	Contribuição Patronal Para o Regime Próprio	53.825,52D	4.696,07	0,00	58.521,59D
3.3.3		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	128.355,38D	24.963,53	0,00	153.318,91D
3.3.3.9		Aplicacoes Diretas	128.355,38D	24.963,53	0,00	153.318,91D
3.3.3.9.0.14		Diarias - Civil	12.303,60D	9.240,00	0,00	21.543,60D
3.3.3.9.0.14.14 (13920)	F	Diárias no País - Civil	12.303,60D	9.240,00	0,00	21.543,60D
3.3.3.9.0.30		Material de Consumo	22.634,81D	411,50	0,00	23.046,31D
3.3.3.9.0.30.04 (13948)	F	Gás Engarrafado	110,00D	0,00	0,00	110,00D
3.3.3.9.0.30.07 (13951)	F	Gêneros de Alimentação	1.601,70D	0,00	0,00	1.601,70D
3.3.3.9.0.30.15 (13959)	F	Material para Festividades e Homenagens	1.114,70D	0,00	0,00	1.114,70D
3.3.3.9.0.30.16 (13960)	F	Material de Expediente	5.623,25D	0,00	0,00	5.623,25D
3.3.3.9.0.30.17 (13961)	F	Material de Processamento de Dados	3.381,00D	0,00	0,00	3.381,00D
3.3.3.9.0.30.21 (13965)	F	Material de Copa e Cozinha	696,00D	81,60	0,00	777,60D
3.3.3.9.0.30.22 (13966)	F	Material de Limpeza e Produção de Higienização	4.125,80D	280,00	0,00	4.405,80D
3.3.3.9.0.30.24 (13968)	F	Material para Manutenção de Bens Imóveis	378,00D	0,00	0,00	378,00D
3.3.3.9.0.30.26 (13970)	F	Material Elétrico e Eletrônico	1.579,20D	49,90	0,00	1.629,10D
3.3.3.9.0.30.30 (13974)	F	Material para Comunicações	649,00D	0,00	0,00	649,00D
3.3.3.9.0.30.50 (13994)	F	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	432,00D	0,00	0,00	432,00D
3.3.3.9.0.30.99 (13997)	F	Outros Materiais de Consumo	2.944,16D	0,00	0,00	2.944,16D
3.3.3.9.0.33		Passagens e Despesas com Locomocao	444,00D	3.117,52	0,00	3.561,52D
3.3.3.9.0.33.99 (14017)	F	Outras Despesas com Locomoção	444,00D	3.117,52	0,00	3.561,52D
3.3.3.9.0.35		Servicos de Consultoria	14.912,50D	642,00	0,00	15.554,50D
3.3.3.9.0.35.01 (14019)	F	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	14.912,50D	642,00	0,00	15.554,50D
3.3.3.9.0.36		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	4.669,00D	0,00	0,00	4.669,00D
3.3.3.9.0.36.06 (14028)	F	Serviços Técnicos Profissionais	2.645,00D	0,00	0,00	2.645,00D
3.3.3.9.0.36.35 (14052)	F	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Oper	2.000,00D	0,00	0,00	2.000,00D
3.3.3.9.0.36.99 (14067)	F	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	24,00D	0,00	0,00	24,00D
3.3.3.9.0.39		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	73.391,47D	11.552,51	0,00	84.943,98D
3.3.3.9.0.39.01 (14084)	F	Assinatura de Periódicos e Anuidades	793,00D	0,00	0,00	793,00D
3.3.3.9.0.39.11 (14094)	F	Locação de Softwares	5.901,50D	0,00	0,00	5.901,50D
3.3.3.9.0.39.12 (14095)	F	Locação de Máquinas e Equipamentos	350,00D	175,00	0,00	525,00D
3.3.3.9.0.39.23 (14103)	F	Festividades e Homenagens	8.088,85D	1.650,00	0,00	9.738,85D
3.3.3.9.0.39.25 (14105)	F	Serviços de Instalação de Máquinas, Equip e Afins	60,00D	0,00	0,00	60,00D
3.3.3.9.0.39.43 (14116)	F	Serviços de Energia Elétrica	3.570,73D	348,68	0,00	3.919,41D
3.3.3.9.0.39.47 (14120)	F	Serviços de Comunicação em Geral	3.996,97D	0,00	0,00	3.996,97D
3.3.3.9.0.39.57 (14129)	F	Serviços de Processamento de Dados	70,00D	0,00	0,00	70,00D
3.3.3.9.0.39.58 (14130)	F	Serviços de Telecomunicações	14.037,36D	1.888,91	0,00	15.926,27D
3.3.3.9.0.39.59 (14131)	F	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	5.410,00D	290,00	0,00	5.700,00D
3.3.3.9.0.39.63 (14135)	F	Serviços Gráficos e Editoriais	934,00D	0,00	0,00	934,00D

Betha Sistemas

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Balancete de Verificação - 2010

Exercício de 2010

Novembro

Página: 4/6

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3.3.3.9.0.39.66 (14137)	F	Serviços Judiciários	208,95D	0,00	0,00	208,95D
3.3.3.9.0.39.77 (14147)	F	Vigilância Ostensiva/Monitorada	2.875,59D	319,51	0,00	3.195,10D
3.3.3.9.0.39.78 (14148)	F	Limpeza e Conservação	1.945,00D	0,00	0,00	1.945,00D
3.3.3.9.0.39.79 (14149)	F	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operac	0,00	220,00	0,00	220,00D
3.3.3.9.0.39.83 (14152)	F	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	687,90D	523,05	0,00	1.210,95D
3.3.3.9.0.39.88 (14155)	F	Serviços de Publicidade e Propaganda	5.333,90D	735,00	0,00	6.068,90D
3.3.3.9.0.39.90 (14157)	F	Serviços de Publicidade Legal	1.912,00D	0,00	0,00	1.912,00D
3.3.3.9.0.39.99 (14164)	F	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.215,72D	5.402,36	0,00	22.618,08D

Betha Sistemas

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Balancete de Verificação - 2010

Exercício de 2010

Novembro

Página: 5/6

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
5		RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCICIO	352.115,68D	0,00	0,00	352.115,68D
5.1		RESULTADO ORCAMENTARIO	104.597,35D	0,00	0,00	104.597,35D
5.1.2		INTERFERENCIAS PASSIVAS	104.597,35D	0,00	0,00	104.597,35D
5.1.2.1		TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	104.597,35D	0,00	0,00	104.597,35D
5.1.2.1.2		REPASSE CONCEDIDO	104.597,35D	0,00	0,00	104.597,35D
5.1.2.1.2.00.00.01		TRANSFERENCIA FINANCEIRA CONCEDIDA	104.597,35D	0,00	0,00	104.597,35D
5.1.2.1.2.00.00.01.02 (12581)	F	Transferência Concedida - Devolução ao Legislativo	104.597,35D	0,00	0,00	104.597,35D
5.2		RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	247.518,33D	0,00	0,00	247.518,33D
5.2.2		INTERFERENCIAS PASSIVAS	247.518,33D	0,00	0,00	247.518,33D
5.2.2.3		MOVIMENTOS DE FUNDOS A CREDITO	247.518,33D	0,00	0,00	247.518,33D
5.2.2.3.3		MOVIMENTOS DE FUNDOS PROPRIOS	247.518,33D	0,00	0,00	247.518,33D
5.2.2.3.3.07		AJUSTE DE SISTEMAS CONTABEIS	247.518,33D	0,00	0,00	247.518,33D
5.2.2.3.3.07.03 (9172)	P	AJUSTE DE SISTEMAS CONTABEIS - NAO FINANCEIRO	247.518,33D	0,00	0,00	247.518,33D

Betha Sistemas

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Balancete de Verificação - 2010

Exercício de 2010

Novembro

Página: 6/6

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
6		RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCICIO	1.415.518,33C	0,00	116.000,00	1.531.518,33C
6.1		RESULTADO ORCAMENTARIO	1.168.000,00C	0,00	116.000,00	1.284.000,00C
6.1.2		INTERFERENCIAS ATIVAS	1.168.000,00C	0,00	116.000,00	1.284.000,00C
6.1.2.1		TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	1.168.000,00C	0,00	116.000,00	1.284.000,00C
6.1.2.1.2		REPASSE RECEBIDO	1.168.000,00C	0,00	116.000,00	1.284.000,00C
6.1.2.1.2.00.00.01		TRANSFERENCIA DE FINANCEIRA RECEBIDA	1.168.000,00C	0,00	116.000,00	1.284.000,00C
6.1.2.1.2.00.00.01.01 (9406)	F	Transferencia do Municipio	1.168.000,00C	0,00	116.000,00	1.284.000,00C
6.2		RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	247.518,33C	0,00	0,00	247.518,33C
6.2.2		INTERFERENCIAS ATIVAS	247.518,33C	0,00	0,00	247.518,33C
6.2.2.3		MOVIMENTOS DE FUNDOS A DEBITO	247.518,33C	0,00	0,00	247.518,33C
6.2.2.3.3		MOVIMENTOS DE FUNDOS PROPRIOS	247.518,33C	0,00	0,00	247.518,33C
6.2.2.3.3.07		AJUSTES DE SISTEMAS CONTABEIS	247.518,33C	0,00	0,00	247.518,33C
6.2.2.3.3.07.03 (9214)	P	AJUSTES DE SISTEMAS CONTABEIS - NAO FINANCEIROS	142.920,98C	0,00	0,00	142.920,98C
6.2.2.3.3.07.04 (9215)	F	AJUSTES DE SISTEMAS CONTABEIS - FINANCEIROS	104.597,35C	0,00	0,00	104.597,35C
			TOTAL:	1.186.845,72	1.186.845,72	

CURITIBANOS, 14/12/2010

ANGELO SCOLARO
Presidente

ANA MARIA CORREA DE CARVALHO
Contadora CRC S/C 17796

Betha Sistemas

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Balancete de Verificação - 2010

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO - OUTUBRO/2010

Exercício de 2010
Outubro
Página: 1/6

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1		ATIVO	372.647,46D	411.159,32	275.467,67	508.339,11D
1.1		ATIVO CIRCULANTE	267.002,35D	116.000,00	96.308,35	286.694,00D
1.1.1		DISPONIVEL	267.002,35D	116.000,00	96.308,35	286.694,00D
1.1.1.1		DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	267.002,35D	116.000,00	96.308,35	286.694,00D
1.1.1.1.2		BANCOS CONTA MOVIMENTO	267.002,35D	116.000,00	96.308,35	286.694,00D
1.1.1.1.2.99		OUTRAS CONTAS	267.002,35D	116.000,00	96.308,35	286.694,00D
1.1.1.1.2.99.02		BANCO DO BRASIL	267.002,35D	116.000,00	96.308,35	286.694,00D
1.1.1.1.2.99.02.01		BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	267.002,35D	116.000,00	96.308,35	286.694,00D
1.1.1.1.2.99.02.01.00.0001 (9411)	F	BANCO DO BRASIL S/A - C/C 27940-4	267.002,35D	116.000,00	96.308,35	286.694,00D
1.4		ATIVO PERMANENTE	142.920,98D	0,00	0,00	142.920,98D
1.4.2		IMOBILIZADO	142.920,98D	0,00	0,00	142.920,98D
1.4.2.1		BENS MOVEIS E IMOVEIS	142.920,98D	0,00	0,00	142.920,98D
1.4.2.1.1		BENS IMOVEIS	11.640,00D	0,00	0,00	11.640,00D
1.4.2.1.1.92 (8535)	P	INSTALAÇÕES	11.640,00D	0,00	0,00	11.640,00D
1.4.2.1.2		BENS MOVEIS	131.280,98D	0,00	0,00	131.280,98D
1.4.2.1.2.12 (8548)	P	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	369,00D	0,00	0,00	369,00D
1.4.2.1.2.18 (8552)	P	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	2.198,00D	0,00	0,00	2.198,00D
1.4.2.1.2.33 (8561)	P	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	939,00D	0,00	0,00	939,00D
1.4.2.1.2.34 (8562)	P	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	60.205,23D	0,00	0,00	60.205,23D
1.4.2.1.2.35 (8563)	P	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS	31.797,85D	0,00	0,00	31.797,85D
1.4.2.1.2.42 (8568)	P	MOBILIARIO EM GERAL	33.453,90D	0,00	0,00	33.453,90D
1.4.2.1.2.51 (8573)	P	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	667,00D	0,00	0,00	667,00D
1.4.2.1.2.99 (8597)	P	OUTROS BENS MOVEIS	1.651,00D	0,00	0,00	1.651,00D
1.9		ATIVO COMPENSADO	37.275,87C	295.159,32	179.159,32	78.724,13D
1.9.2		FIXACAO ORCAMENTARIA DA DESPESA	1.400.000,00D	0,00	0,00	1.400.000,00D
1.9.2.1		DOTACAO ORCAMENTARIA	1.400.000,00D	0,00	0,00	1.400.000,00D
1.9.2.1.1		DOTACAO INICIAL	1.400.000,00D	0,00	0,00	1.400.000,00D
1.9.2.1.1.01		CREDITO INICIAL	1.400.000,00D	0,00	0,00	1.400.000,00D
1.9.2.1.1.01.01 (8932)	O	ORIGINARIO DO ORCAMENTO	1.400.000,00D	0,00	0,00	1.400.000,00D
1.9.2.1.3		DOTACAO ESPECIAL	150.000,00D	0,00	0,00	150.000,00D
1.9.2.1.3.01		CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS - EXERCICIO	150.000,00D	0,00	0,00	150.000,00D
1.9.2.1.3.01.01 (8938)	O	CRÉDITOS ESPECIAIS	150.000,00D	0,00	0,00	150.000,00D
1.9.2.1.9		DOTACAO CANCELADA/REMANEJADA	150.000,00C	0,00	0,00	150.000,00C
1.9.2.1.9.02		ALTERACAO DA LEI ORCAMENTARIA	150.000,00C	0,00	0,00	150.000,00C
1.9.2.1.9.02.09 (8946)	O	(R) REDUCAO	150.000,00C	0,00	0,00	150.000,00C
1.9.3		EXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANCEIRA	1.437.275,87C	295.159,32	179.159,32	1.321.275,87C
1.9.3.2		DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	1.437.275,87C	295.159,32	179.159,32	1.321.275,87C
1.9.3.2.9		OUTRAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	1.437.275,87C	295.159,32	179.159,32	1.321.275,87C
1.9.3.2.9.02		DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS	1.437.275,87C	295.159,32	179.159,32	1.321.275,87C
1.9.3.2.9.02.00.01 (9296)	C	DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS-A UTIIZAR	2.045.070,32C	116.000,00	89.579,66	2.018.649,98C
1.9.3.2.9.02.00.02 (9297)	C	DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS-COMPROMETI	183.931,89C	89.579,66	89.579,66	183.931,89C
1.9.3.2.9.02.00.03 (9298)	C	DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS-UTILIZADA	791.726,34D	89.579,66	0,00	881.306,00D

Betha Sistemas

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Balancete de Verificação - 2010

Exercício de 2010

Outubro

Página: 2/6

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2		PASSIVO	216.971,15C	365.047,33	474.318,64	326.242,46C
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	6.728,69C	113.619,10	106.890,41	0,00
2.1.1		DEPOSITOS	6.728,69C	24.039,44	17.310,75	0,00
2.1.1.1		CONSIGNACOES	6.728,69C	24.039,44	17.310,75	0,00
2.1.1.1.1		PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	2.553,27	2.553,27	0,00
2.1.1.1.1.02		INSS	0,00	2.553,27	2.553,27	0,00
2.1.1.1.1.02.00.00.00.0001 (9437)	F	I. N. S. S	0,00	2.553,27	2.553,27	0,00
2.1.1.1.2 (8296)	F	PENSAO ALIMENTICIA	0,00	510,00	510,00	0,00
2.1.1.1.4		TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	0,00	4.172,78	4.172,78	0,00
2.1.1.1.4.04		IRRF/GDF	0,00	4.172,78	4.172,78	0,00
2.1.1.1.4.04.00.00.00.0001 (9438)	F	I. R. R. F.	0,00	4.172,78	4.172,78	0,00
2.1.1.1.5		PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	0,00	3.068,83	3.068,83	0,00
2.1.1.1.5.00.00.00.00.0001 (9439)	F	UNIMED	0,00	584,33	584,33	0,00
2.1.1.1.5.00.00.00.00.0002 (9440)	F	IPESMUC	0,00	2.484,50	2.484,50	0,00
2.1.1.1.9		DIVERSOS CONSIGNATARIOS	6.728,69C	13.734,56	7.005,87	0,00
2.1.1.1.9.04		SINDICATOS	0,00	277,18	277,18	0,00
2.1.1.1.9.04.00.00.00.0002 (9442)	F	SINDICATO - FUNC. PUBLICOS	0,00	277,18	277,18	0,00
2.1.1.1.9.99		OUTROS CONSIGNATARIOS	6.728,69C	13.457,38	6.728,69	0,00
2.1.1.1.9.99.00.00.00.0002 (9444)	F	DEMAIS RETENCOES	6.728,69C	13.457,38	6.728,69	0,00
2.1.2		OBRIGACOES EM CIRCULACAO	0,00	89.579,66	89.579,66	0,00
2.1.2.1		OBRIGACOES A PAGAR	0,00	89.579,66	89.579,66	0,00
2.1.2.1.1		FORNECEDORES	0,00	14.791,04	14.791,04	0,00
2.1.2.1.1.01		DO EXERCICIO	0,00	14.791,04	14.791,04	0,00
2.1.2.1.1.01.00.01		FORNECEDORES DO EXERCICIO	0,00	14.791,04	14.791,04	0,00
2.1.2.1.2		PESSOAL A PAGAR	0,00	64.527,02	64.527,02	0,00
2.1.2.1.2.01		PESSOAL A PAGAR DO EXERCICIO	0,00	64.527,02	64.527,02	0,00
2.1.2.1.3		ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	0,00	10.261,60	10.261,60	0,00
2.1.2.1.3.01		INSS	0,00	5.292,64	5.292,64	0,00
2.1.2.1.3.01.00.01		INSS DO EXERCICIO	0,00	5.292,64	5.292,64	0,00
2.1.2.1.3.08		CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	0,00	4.968,96	4.968,96	0,00
2.1.2.1.3.08.00.01		CONTRIBUIÇÃO AO RPPS DO EXERCICIO	0,00	4.968,96	4.968,96	0,00
2.1.2.1.3.08.00.01.00.0001 (12516)	F	I.P.E.S.M.U.C	0,00	4.968,96	4.968,96	0,00
2.4		PATRIMONIO LIQUIDO	247.518,33C	0,00	0,00	247.518,33C
2.4.1		PATRIMONIO/CAPITAL	247.518,33C	0,00	0,00	247.518,33C
2.4.1.1 (8136)	P	PATRIMONIO	247.518,33C	0,00	0,00	247.518,33C
2.9		PASSIVO COMPENSADO	37.275,87D	251.428,23	367.428,23	78.724,13C
2.9.2		EXECUCAO ORCAMENTARIA DA DESPESA	1.400.000,00C	251.428,23	251.428,23	1.400.000,00C
2.9.2.1		DISPONIBILIDADES DE CREDITO	759.191,27C	251.428,23	179.159,32	686.922,36C
2.9.2.1.1 (8360)	O	CREDITO DISPONIVEL	458.839,71C	89.579,66	0,00	369.260,05C
2.9.2.1.2		CREDITO INDISPONIVEL	149.433,95C	0,00	0,00	149.433,95C
2.9.2.1.2.05 (8764)	O	CREDITO PRE-EMPENHADO LIQUIDO	149.433,95C	0,00	0,00	149.433,95C
2.9.2.1.3		CREDITO UTILIZADO	150.917,61C	161.848,57	179.159,32	168.228,36C
2.9.2.1.3.01 (8766)	O	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	89.579,66	89.579,66	0,00
2.9.2.1.3.02		CREDITO LIQUIDADO	150.917,61C	72.268,91	89.579,66	168.228,36C
2.9.2.1.3.02.01 (9084)	O	CREDITO EMPENHADO - LIQUIDADO	150.917,61C	72.268,91	89.579,66	168.228,36C
2.9.2.4		EXECUCAO DA DESPESA	640.808,73C	0,00	72.268,91	713.077,64C
2.9.2.4.1		EMISSAO DE EMPENHO	640.808,73C	0,00	72.268,91	713.077,64C
2.9.2.4.1.04		EMPENHOS POR CREDOR	640.808,73C	0,00	72.268,91	713.077,64C
2.9.2.4.1.04.03 (9111)	O	VALORES PAGOS	640.808,73C	0,00	72.268,91	713.077,64C
2.9.3		EXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANCEIRA	1.437.275,87D	0,00	116.000,00	1.321.275,87D
2.9.3.2 (8148)	C	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	1.437.275,87D	0,00	116.000,00	1.321.275,87D

Betha Sistemas

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Balancete de Verificação - 2010

Exercício de 2010

Outubro

Página: 3/6

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3		DESPESA	791.726,34D	89.579,66	0,00	881.306,00D
3.3		DESPESAS CORRENTES	791.726,34D	89.579,66	0,00	881.306,00D
3.3.1		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	678.162,00D	74.788,62	0,00	752.950,62D
3.3.1.9		Aplicacoes Diretas	678.162,00D	74.788,62	0,00	752.950,62D
3.3.1.9.0.11		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	575.893,43D	64.527,02	0,00	640.420,45D
3.3.1.9.0.11.01 (12666)	F	Vencimentos e Salários	526.621,02D	57.367,25	0,00	583.988,27D
3.3.1.9.0.11.31 (12670)	F	Gratificação por Exercício de Cargos	7.577,05D	843,27	0,00	8.420,32D
3.3.1.9.0.11.37 (12672)	F	Gratificação por Tempo de Serviço	22.670,16D	2.451,96	0,00	25.122,12D
3.3.1.9.0.11.43 (12674)	F	13º salário	15.103,67D	0,00	0,00	15.103,67D
3.3.1.9.0.11.44 (12675)	F	Férias - Abono Pecuniário	3.921,53D	3.864,54	0,00	7.786,07D
3.3.1.9.0.13		Obrigacoes Patronais	53.412,01D	5.292,64	0,00	58.704,65D
3.3.1.9.0.13.02 (12691)	F	Contribuições Previdenciárias - INSS	53.412,01D	5.292,64	0,00	58.704,65D
3.3.1.9.1		Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Orgã	48.856,56D	4.968,96	0,00	53.825,52D
3.3.1.9.1.13		Contribuição Patronal para o RPPS	48.856,56D	4.968,96	0,00	53.825,52D
3.3.1.9.1.13.03 (12830)	F	Contribuição Patronal Para o Regime Próprio	48.856,56D	4.968,96	0,00	53.825,52D
3.3.3		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	113.564,34D	14.791,04	0,00	128.355,38D
3.3.3.9		Aplicacoes Diretas	113.564,34D	14.791,04	0,00	128.355,38D
3.3.3.9.0.14		Diarias - Civil	12.003,60D	300,00	0,00	12.303,60D
3.3.3.9.0.14.14 (13920)	F	Diárias no País - Civil	12.003,60D	300,00	0,00	12.303,60D
3.3.3.9.0.30		Material de Consumo	20.204,94D	2.429,87	0,00	22.634,81D
3.3.3.9.0.30.04 (13948)	F	Gás Engarrafado	110,00D	0,00	0,00	110,00D
3.3.3.9.0.30.07 (13951)	F	Gêneros de Alimentação	1.389,25D	212,45	0,00	1.601,70D
3.3.3.9.0.30.15 (13959)	F	Material para Festividades e Homenagens	1.114,70D	0,00	0,00	1.114,70D
3.3.3.9.0.30.16 (13960)	F	Material de Expediente	4.212,25D	1.411,00	0,00	5.623,25D
3.3.3.9.0.30.17 (13961)	F	Material de Processamento de Dados	3.381,00D	0,00	0,00	3.381,00D
3.3.3.9.0.30.21 (13965)	F	Material de Copa e Cozinha	696,00D	0,00	0,00	696,00D
3.3.3.9.0.30.22 (13966)	F	Material de Limpeza e Produção de Higienização	3.538,90D	586,90	0,00	4.125,80D
3.3.3.9.0.30.24 (13968)	F	Material para Manutenção de Bens Imóveis	378,00D	0,00	0,00	378,00D
3.3.3.9.0.30.26 (13970)	F	Material Elétrico e Eletrônico	1.549,20D	30,00	0,00	1.579,20D
3.3.3.9.0.30.30 (13974)	F	Material para Comunicações	649,00D	0,00	0,00	649,00D
3.3.3.9.0.30.50 (13994)	F	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	432,00D	0,00	0,00	432,00D
3.3.3.9.0.30.99 (13997)	F	Outros Materiais de Consumo	2.754,64D	189,52	0,00	2.944,16D
3.3.3.9.0.33		Passagens e Despesas com Locomocao	444,00D	0,00	0,00	444,00D
3.3.3.9.0.33.99 (14017)	F	Outras Despesas com Locomoção	444,00D	0,00	0,00	444,00D
3.3.3.9.0.35		Servicos de Consultoria	13.570,50D	1.342,00	0,00	14.912,50D
3.3.3.9.0.35.01 (14019)	F	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	13.570,50D	1.342,00	0,00	14.912,50D
3.3.3.9.0.36		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.669,00D	2.000,00	0,00	4.669,00D
3.3.3.9.0.36.06 (14028)	F	Serviços Técnicos Profissionais	2.645,00D	0,00	0,00	2.645,00D
3.3.3.9.0.36.35 (14052)	F	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Oper	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00D
3.3.3.9.0.36.99 (14067)	F	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	24,00D	0,00	0,00	24,00D
3.3.3.9.0.39		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	64.672,30D	8.719,17	0,00	73.391,47D
3.3.3.9.0.39.01 (14084)	F	Assinatura de Periódicos e Anuidades	793,00D	0,00	0,00	793,00D
3.3.3.9.0.39.11 (14094)	F	Locação de Softwares	5.299,24D	602,26	0,00	5.901,50D
3.3.3.9.0.39.12 (14095)	F	Locação de Máquinas e Equipamentos	175,00D	175,00	0,00	350,00D
3.3.3.9.0.39.23 (14103)	F	Festividades e Homenagens	8.088,85D	0,00	0,00	8.088,85D
3.3.3.9.0.39.25 (14105)	F	Serviços de Instalação de Máquinas, Equip e Afins	60,00D	0,00	0,00	60,00D
3.3.3.9.0.39.43 (14116)	F	Serviços de Energia Elétrica	3.140,52D	430,21	0,00	3.570,73D
3.3.3.9.0.39.47 (14120)	F	Serviços de Comunicação em Geral	3.996,97D	0,00	0,00	3.996,97D
3.3.3.9.0.39.57 (14129)	F	Serviços de Processamento de Dados	70,00D	0,00	0,00	70,00D
3.3.3.9.0.39.58 (14130)	F	Serviços de Telecomunicações	12.180,57D	1.856,79	0,00	14.037,36D
3.3.3.9.0.39.59 (14131)	F	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	4.730,00D	680,00	0,00	5.410,00D
3.3.3.9.0.39.63 (14135)	F	Serviços Gráficos e Editoriais	873,00D	61,00	0,00	934,00D

Betha Sistemas

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Balancete de Verificação - 2010

Exercício de 2010

Outubro

Página: 4/6

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3.3.3.9.0.39.66 (14137)	F	Serviços Judiciários	208,95D	0,00	0,00	208,95D
3.3.3.9.0.39.77 (14147)	F	Vigilância Ostensiva/Monitorada	2.556,08D	319,51	0,00	2.875,59D
3.3.3.9.0.39.78 (14148)	F	Limpeza e Conservação	1.945,00D	0,00	0,00	1.945,00D
3.3.3.9.0.39.83 (14152)	F	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	687,90D	0,00	0,00	687,90D
3.3.3.9.0.39.88 (14155)	F	Serviços de Publicidade e Propaganda	3.393,50D	1.940,40	0,00	5.333,90D
3.3.3.9.0.39.90 (14157)	F	Serviços de Publicidade Legal	1.714,00D	198,00	0,00	1.912,00D
3.3.3.9.0.39.99 (14164)	F	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.759,72D	2.456,00	0,00	17.215,72D

Betha Sistemas

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Balancete de Verificação - 2010

Exercício de 2010

Outubro

Página: 5/6

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
5		RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCICIO	352.115,68D	0,00	0,00	352.115,68D
5.1		RESULTADO ORCAMENTARIO	104.597,35D	0,00	0,00	104.597,35D
5.1.2		INTERFERENCIAS PASSIVAS	104.597,35D	0,00	0,00	104.597,35D
5.1.2.1		TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	104.597,35D	0,00	0,00	104.597,35D
5.1.2.1.2		REPASSE CONCEDIDO	104.597,35D	0,00	0,00	104.597,35D
5.1.2.1.2.00.00.01		TRANSFERENCIA FINANCEIRA CONCEDIDA	104.597,35D	0,00	0,00	104.597,35D
5.1.2.1.2.00.00.01.02 (12581)	F	Transferência Concedida - Devolução ao Legislativo	104.597,35D	0,00	0,00	104.597,35D
5.2		RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	247.518,33D	0,00	0,00	247.518,33D
5.2.2		INTERFERENCIAS PASSIVAS	247.518,33D	0,00	0,00	247.518,33D
5.2.2.3		MOVIMENTOS DE FUNDOS A CREDITO	247.518,33D	0,00	0,00	247.518,33D
5.2.2.3.3		MOVIMENTOS DE FUNDOS PROPRIOS	247.518,33D	0,00	0,00	247.518,33D
5.2.2.3.3.07		AJUSTE DE SISTEMAS CONTABEIS	247.518,33D	0,00	0,00	247.518,33D
5.2.2.3.3.07.03 (9172)	P	AJUSTE DE SISTEMAS CONTABEIS - NAO FINANCEIRO	247.518,33D	0,00	0,00	247.518,33D

Betha Sistemas

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Balancete de Verificação - 2010

Exercício de 2010

Outubro

Página: 6/6

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
6		RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCICIO	1.299.518,33C	0,00	116.000,00	1.415.518,33C
6.1		RESULTADO ORCAMENTARIO	1.052.000,00C	0,00	116.000,00	1.168.000,00C
6.1.2		INTERFERENCIAS ATIVAS	1.052.000,00C	0,00	116.000,00	1.168.000,00C
6.1.2.1		TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	1.052.000,00C	0,00	116.000,00	1.168.000,00C
6.1.2.1.2		REPASSE RECEBIDO	1.052.000,00C	0,00	116.000,00	1.168.000,00C
6.1.2.1.2.00.00.01		TRANSFERENCIA DE FINANCEIRA RECEBIDA	1.052.000,00C	0,00	116.000,00	1.168.000,00C
6.1.2.1.2.00.00.01.01 (9406)	F	Transferencia do Municipio	1.052.000,00C	0,00	116.000,00	1.168.000,00C
6.2		RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	247.518,33C	0,00	0,00	247.518,33C
6.2.2		INTERFERENCIAS ATIVAS	247.518,33C	0,00	0,00	247.518,33C
6.2.2.3		MOVIMENTOS DE FUNDOS A DEBITO	247.518,33C	0,00	0,00	247.518,33C
6.2.2.3.3		MOVIMENTOS DE FUNDOS PROPRIOS	247.518,33C	0,00	0,00	247.518,33C
6.2.2.3.3.07		AJUSTES DE SISTEMAS CONTABEIS	247.518,33C	0,00	0,00	247.518,33C
6.2.2.3.3.07.03 (9214)	P	AJUSTES DE SISTEMAS CONTABEIS - NAO FINANCEIROS	142.920,98C	0,00	0,00	142.920,98C
6.2.2.3.3.07.04 (9215)	F	AJUSTES DE SISTEMAS CONTABEIS - FINANCEIROS	104.597,35C	0,00	0,00	104.597,35C
			TOTAL:	865.786,31	865.786,31	

CURITIBANOS, 14/12/2010

ANGELO SCOLARO
Presidente

ANA MARIA CORREA DE CARVALHO
Contadora CRC S/C 17796

Ermo

Prefeitura Municipal

Decreto N.º 087, de 10 de dezembro de 2010.

DECRETO N.º 087, de 10 de dezembro de 2010.
Suplementa Dotação Orçamentária e dá outras providências.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I da Lei n° 252/09 de 15/12/2009 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:
Art. 1º. Fica suplementada a dotação orçamentária do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Ermo no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), a saber:

07.01 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
08.244.0039.2.020 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0052.0 (30) Aplicações Diretas R$ 9.000,00

Art. 2º. A suplementação de que trata o Art.1°, correrá por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 10 de dezembro de 2010.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO
Secretário de Administração e Finanças

Forquilhinha

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1.606, de 08 de Dezembro de 2010.

LEI Nº 1.606, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Adelina Rosa Bosa Búrigo, Bairro Santa Líbera, no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.
§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como Receita Orçamentária, no grupo de Receitas de Capital, na conta de Operações de Crédito Internos.

Art. 4º O orçamento do MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 08 de dezembro de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em 08 de dezembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 1.607, de 08 de Dezembro de 2010.

LEI Nº 1.607, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 494, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a alíquota da atividade "Serviços de registro públicos, cartorários e notariais", Código 21.01, da lista do art. 302 da Lei nº 494, de 17 de dezembro de 1998, para 2% (dois por cento).

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições previstas pela Lei nº. 494, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 08 de dezembro de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em 08 de dezembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 1.608, de 08 de Dezembro de 2010.

LEI Nº 1.608, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.
ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS N° 1481/09, N° 1482/09 E Nº 1499/09, QUE DISPÕEM SOBRE O PPA 2010/2013, LDO DE 2010, LOA DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizado a inserir no Projeto/Atividade 1.033 - Abertura de Avenidas, Pavimentação, Manutenção e Drenagem de Ruas e Estradas Municipais, função Transporte, no programa Desenvolvimento Urbano no valor de R$ 400.0000,00 (quatrocentos mil reais) a modalidade de aplicação 4.4.90.1.05 - Aplicações Diretas, na destinação de recursos vinculados a Operação de Crédito referente ao Programa Pró Transporte, não incluído nas leis 1481/09,1482,09 e 1499/09 que se referem ao PPA -2010-2013, LDO 2010 e LOA 2010.

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, correrá por conta do montante do valor previsto para receber de Operação de Crédito autorizado, na rubrica de receita 2119.00.00.00 - Outras Operações de Créditos Internas, mediante recebimento do recurso financeiro, creditado em conta bancária.

Art. 3º Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos do PPA 2010/2013 - Lei Municipal nº. 1.481/2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias/2010 - Lei Municipal nº. 1.482/2009 e Lei Orçamentária Anual para 2010 - Lei Municipal nº. 1.499/2009, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 08 de dezembro de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 08 de dezembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 1.609, de 08 de Dezembro de 2010.

LEI Nº 1.609, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE IRRIGAÇÃO SÃO MIGUEL.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) à Associação de Irrigação São Miguel, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita do CNPJ/MF sob nº. 75.567.354/0001-11, para custear despesas com a compra de novas bombas de sucção e recalque de água.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º A Associação terá o prazo de até 30 (trinta) dias para aplicação dos recursos e de até 60 (sessenta) dias para a devida prestação de contas.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 08 de dezembro de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 08 de dezembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 1.609, de 08 de Dezembro de 2010.

LEI Nº 1.609, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE IRRIGAÇÃO SÃO MIGUEL.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) à Associação de Irrigação São Miguel, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita do CNPJ/MF sob nº. 75.567.354/0001-11, para custear despesas com a compra de novas bombas de sucção e recalque de água.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º A Associação terá o prazo de até 30 (trinta) dias para aplicação dos recursos e de até 60 (sessenta) dias para a devida prestação de contas.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 08 de dezembro de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 08 de dezembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 1.610, de 08 de Dezembro de 2010.

LEI Nº 1.610, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.
AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMUNITÁRIO PARAÍSO DAS CRIANÇAS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OU REPASSE DE RECURSOS DO PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Município de Forquilhinha - SC, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais, Amigos e Funcionários do Centro de Educação Infantil Comunitário Paraíso das Crianças, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 716, de 13 de junho de 2001, com sede à Rua Francisco Ronchi, nº 329, Bairro Ouro Negro, Forquilhinha, Santa Catarina, fundada em 17 de maio de 2001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 04.460.474/0001-77, com o objetivo de proporcionar o fornecimento de gêneros alimentícios ou repasse de recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na educação básica, oriundos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º A Associação terá que prestar de contas na forma que dispuzer o convênio.

Art. 3º O prazo do Convênio será definido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Educação a fiscalização da execução do Convênio a ser firmado.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações vigentes no Orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 1.592, de 07 de outubro de 2010, e as demais disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 08 de dezembro de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 08 de dezembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 1.611, de 08 de Dezembro de 2010.

LEI Nº 1.611, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.
ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS N° 1.481/09, N° 1.576/10 E 1.601/10 QUE DISPÕE SOBRE O PPA - PLANO PLURIANUAL 2010/2013, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORMANTÁRIAS DE 2011 E LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizado a inserir no Projeto/Atividade 1.033 - Abertura de Avenidas, Pavimentação, Manutenção e Drenagem de Ruas e Estradas Municipais, função Transporte, no programa Desenvolvimento Urbano no valor de R$ 400.0000,00 (quatrocentos mil reais) a modalidade de aplicação 4.4.90.1.05 - Aplicações Diretas, na destinação de recursos vinculados a Operação de Crédito referente ao Programa Pró Transporte, não incluído nas leis Nº 1.481/09, 1.576/10 e 1.601/10 que se referem ao PPA -2010-2013, LDO 2011 e LOA 2011.

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, correrá por conta da arrecadação de receitas de Operação de Crédito (0.1.05) - 4.2.1.1.9.00.00.00.00.0.1.05 - Outras Operações de Crédito Internas no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), previstas para o exercício financeiro de 2011.

Art. 3º Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos do PPA 2010/2013 - Lei Municipal nº. 1.481/2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias/2011 - Lei Municipal nº. 1.576/2010 e Lei Orçamentária Anual para 2011 - Lei Municipal nº. 1.601/2010, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 08 de dezembro de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 08 de dezembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 1.612, de 08 de Dezembro de 2010.

LEI Nº 1.612, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS QUE RELACIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, os seguintes bens:
I - 1 (um) AUTOMÓVEL, modelo CELTA, marca GM, placa MCK0312, ano de fabricação 2002, modelo 2002, cor branca, combustível gasolina, chassis nº. 9BGRD08Z02G139317;
II - 1 (um) AUTOMÓVEL, modelo CELTA, marca GM, placa MCK0352, ano de fabricação 2001, modelo 2002, cor branca, combustível gasolina, chassis nº. 9BGRD08Z02G128080;
III - 1 (um) AUTOMÓVEL, modelo PALIO, marca FIAT, placa MAQ4728, ano de fabricação 1998, modelo 1999, cor branca, combustível gasolina, chassis nº. 9BD178296W0745613;
IV - 1 (um) AUTOMÓVEL, modelo GOL SPECIAL, marca VW, placa MAJ2822, ano de fabricação 1999, modelo 1999, cor branca, combustível gasolina, chassis nº. 9BWZZZ377XP036677;
V - 1 (um) CAMINHÃO, marca Mercedes Benz, modelo 1113, placa LZF0735, ano de fabricação 1978, modelo 1978, cor branca, combustível óleo diesel, chassis nº. 34404112405467;
VI - 1 (um) CAMINHÃO, marca Mercedes Benz, modelo 1113, placa MMA8548, ano de fabricação 1978, modelo 1978, cor branca, combustível óleo diesel, chassis nº. 34404112405471;
VII - 1 (uma) CAMIONETA, marca VW, modelo Kombi, placa MAV9796, ano de fabricação 1999, modelo 1999, cor branca, combustível gasolina, chassis nº. 9BW777237XP014956;
VIII - 1 (uma) RETROESCAVADEIRA, marca CASE, modelo 580L, ano 1998;
IX - 1 (uma) RETROESCAVADEIRA, marca CASE, modelo 580H, ano 1991;
X - 1 (um) trailer de um eixo;
XI - 1000kg (uma tonelada) de sucata de ferro;
XII - 50m3 (cinqüenta metros cúbicos) de lenha de eucalipto;
XIII - 2 (duas) roçadeiras dorsais à gasolina da marca Garthen, modelo CG2420;
XIV - sucata de diversos equipamentos de escritório e informática.
§ 1º Os bens referidos no caput deste artigo serão alienados por encontrarem-se em estado de desuso, sendo, portanto, inservíveis

ao Município.
§2º Os bens referidos no caput deste artigo foram avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação.

Art. 2º Concretizadas as alienações, serão procedidas as devidas baixas no Inventário dos bens patrimoniais do Município.

Art. 3º Caso o custo de publicação dos editais de alienação, sejam superiores ao valor arrecadado na alienação, fica o Poder Executivo, autorizado a doar os bens objetos desta Lei para instituição sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 08 de dezembro de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 08 de dezembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 1.613, de 08 de Dezembro de 2010.

LEI Nº 1.613, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Forquilhinha no montante de R$ 1.067.000,00 (Um milhão, sessenta e sete mil reais), distribuídos nas seguintes contas:

Órgão 02 - Gabinete do Prefeito
2.002 -MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO GABINETE DO PREFEITO
3 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00

Órgão 03 - Secretaria de Planejamento
2.006 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
18 - 3190 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00

Órgão 04 - Secretaria de Administração e Finanças
2.008 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
27 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00

Órgão 05 - Secretaria de Educação
1.013 - CONST. AMPL. REF. E REEQ. DE UNIDADES ESCOLARES
41 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
1.014 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS P/ EDUCAÇÃO
45 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 60.000,00
2.013 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
57 - 3190 - Aplicações Diretas R$ 420.000,00

Órgão 06 - Secretaria de Saude e Desenv. Social
1.016 - AQUIS. ÁREA, CONTR. AMPLIAÇÃO CENTROS COMUNITÁRIOS/CENTROS CONVIVÊNCIA/MÚLTIPLO-USO
86 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 30.000,00
2.021 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES
91 - 3350 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00

Órgão 07 - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano
1.025 - AQUISIÇÃO ÁREA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
93 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00
1.033 - ABERTURA DE AVENIDAS, PAVIM.,MAN. E DRENAGEM RUAS E ESTRADAS MUNICIPAIS
111 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 47.000,00

Órgão 08 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
2.041 - MANUTENÇÃO SECRETARIA CULTURA ESPORTE E TURISMO
122 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 140.000,00

Órgão 09 - Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Econômico
1.026 - AQUISIÇÃO TERRENO E CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
140 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00

Órgão 17 - Fundo Municipal de Saúde
1.050 - AQUISIÇÃO DE ÁREAS, CONST. E REEQ. DE UNIDADES DE SAÚDE
1 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00
2.050 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
7 - 3190 - Aplicações Diretas R$ 40.000,00
10 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 40.000,00
2.056 - PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
37 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
2.057 - PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
39 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 15.000,00

TOTAL R$ 1.067.000,00

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, serão utilizadas como fonte de recursos, as anulações de valores de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Forquilhinha das seguintes contas:

Órgão 03 - Secretaria de Planejamento
1.005 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO DIRETOR
16 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
17 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Órgão 04 - Secretaria de Administração e Finanças
2.009 - MANUTENÇÃO SERV. CONVÊNIOS C/ ENTIDADES
29 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 30.000,00
Órgão 05 - Secretaria de Educação
2.012 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
54 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00
2.016 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROJETOS EXTRACURRICULARES
74 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
75 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
76 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
2.017 - MANUTENÇÃO A BOLSISTAS
77 - 3350 - Aplicações Diretas R$ 15.000,00

Órgão 07 - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano
1.028 - AQUISIÇÃO DE TERRENO E IMPLANTAÇÃO PARQUE EVENTOS
94 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
1.029 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS DE ENTRADANA CIDADE
95 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
1.031- OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO
98 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 70.000,00
1.035 - AQUISIÇÃO ÁREA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
103 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

2.037 - MANUTENÇÃO SERV. ILUMINAÇÃO PÚBLICA
108 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 80.000,00
1.032 - AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO BRITADOR
110 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
1.027 - AQUIS.VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ FROTA MUNICIPAL
117 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 35.000,00
2.034 - MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
119 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00

Órgão 08 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
1.038 - IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO HISTÓRICO
125 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
1.019 - AQUISIÇÃO DE ÁREA E CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA POPULAR
134 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
2..022 - MANUTENÇÃO SEÇÃO DE ESPORTES
137 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 90.000,00

Órgão 09 - Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Econômico
2.040 - APOIO A CURSOS PROFISSIONALIZANTES
145 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
Órgão 10 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
2.031 - DESPOLUIÇÃO DOS RIOS MÃE LUZIA E SANGÃO
149 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00
150 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00
151 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00
152 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00
153 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00
1.021 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
159 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00
160 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00
161 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00
1.023 - AQUISIÇÃO DE ÁREA E CONSTRUÇÃO CASA AGRICULTOR
163 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
164 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00
165 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00
2.030 - MANUTENÇÃO SECRETARIA AGRICULTURA MEIO AMBIENTE
168 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Órgão 13 - Fundo Municipal de Assistência Social
2.023 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS .SOCIAIS
176 - 3350 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
177 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00
181 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
2.024 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD
183 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 14.000,00
184 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 6.000,00
185 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00
186 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00
2.026 - IMPLANTAÇÃO DA CASA DA SOLIDARIEDADE
194 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
2.027 - AUXÍLIO REFORMA A MORADIA
195 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
2.028 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA PROFISSIONALIZANDO PARA A CIDADANIA
196 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
197 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Órgão 14 - Fundo M. Direito da Criança e Adolescência
2.043 - MANUTENÇÃO FUNDO MUN. DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
206 - 3350 - Aplicações Diretas R$ 45.000,00
2.044 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
211 - 4690 - Aplicações Diretas R$ 60.000,00
Órgão 17 - Fundo Municipal de Saúde
1.051 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E VIATURAS
4 - 4490 - Aplicações Diretas r$ 30.000,00
2.052 - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA - PAB
23 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 15.000,00
2.056 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
41 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
2.059 - PROGRAMA NÚCLEO PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA
43 - 3190 - Aplicações Diretas R$ 25.000,00
45 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 25.000,00
2.060 - PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE FAMILIAR - NASF
49 - 3190 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
50 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
2.062 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
54 - 9990 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

TOTAL R$ 1.067.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 08 de dezembro de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 08 de dezembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº. 95 de 22 de Novembro de 2010

DECRETO Nº. 95 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito Municipal de Forquilhinha, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 51, incisos I e XXIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 1.499/2009;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Forquilhinha, no montante de R$ 130.900,00 (Cento e trinta mil e novecentos reais), distribuídos nas seguintes contas:

Órgão 05 - Secretaria de Educação
2013 Manutenção do Fundeb
57 - 3190 - Aplicações Diretas R$ 70.000,00

Órgão 08 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
2041 Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
120 - 3190 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00

Órgão 13 - Fundo Municipal de Assistência Social
2025 Implantação e Manutenção do Centro Referência Assit.Social - CRAS
191 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 1.200,00
192 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 7.700,00

Órgão 17 - Fundo Municipal de Saúde
2050 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00

2054 Programa de Saúde da Família
31 - 3190 - Aplicações Diretas R$ 48.000,00

TOTAL R$130.900,00

Art. 2º - Para Atender ao montante do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos, as anulações de valores de dotações orçamentárias, que relacionamos a seguir:

Órgão 05 - Secretaria de Educação
2013 Manutenção do Fundeb
60 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 70.000,00

Órgão 08 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
2041 Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
123 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00

Órgão 13 - Fundo Municipal de Assistência Social
2025 Implantação e Manutenção do Centro Referência Assit.Social - CRAS
190 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 8.900,00

Órgão 17 - Fundo Municipal de Saúde
2050 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
11 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00

2054 Programa de Saúde da Família
30 - 3190 - Aplicações Diretas R$ 48.000,00

TOTAL R$ 130.900,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 22 de novembro de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 22 de novembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretario de Administração e Finanças

Decreto Nº. 95 de 22 de Novembro de 2010

DECRETO Nº. 95 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito Municipal de Forquilhinha, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 51, incisos I e XXIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 1.499/2009;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Forquilhinha, no montante de R$ 130.900,00 (Cento e trinta mil e novecentos reais), distribuídos nas seguintes contas:

Órgão 05 - Secretaria de Educação
2013 Manutenção do Fundeb
57 - 3190 - Aplicações Diretas R$ 70.000,00

Órgão 08 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
2041 Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
120 - 3190 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00

Órgão 13 - Fundo Municipal de Assistência Social
2025 Implantação e Manutenção do Centro Referência Assit.Social - CRAS
191 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 1.200,00
192 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 7.700,00

Órgão 17 - Fundo Municipal de Saúde
2050 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00

2054 Programa de Saúde da Família
31 - 3190 - Aplicações Diretas R$ 48.000,00

TOTAL R$130.900,00

Art. 2º - Para Atender ao montante do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos, as anulações de valores de dotações orçamentárias, que relacionamos a seguir:

Órgão 05 - Secretaria de Educação
2013 Manutenção do Fundeb
60 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 70.000,00

Órgão 08 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
2041 Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
123 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00

Órgão 13 - Fundo Municipal de Assistência Social
2025 Implantação e Manutenção do Centro Referência Assit.Social - CRAS
190 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 8.900,00

Órgão 17 - Fundo Municipal de Saúde
2050 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
11 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00

2054 Programa de Saúde da Família
30 - 3190 - Aplicações Diretas R$ 48.000,00

TOTAL R$ 130.900,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 22 de novembro de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 22 de novembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretario de Administração e Finanças

Decreto Nº. 96 de 26 de Novembro de 2010

DECRETO Nº. 96 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito Municipal de Forquilhinha, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 51, incisos I e XXIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 1.499/2009;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Forquilhinha, no montante de R$ 180.250,00 (Cento e oitenta mil e duzentos e cinqüenta reais), distribuídos nas seguintes contas:

Órgão 04 - Secretaria de Administração e Finanças
2008 Manutenção Secretaria de Administração e Finanças

25 - 3191 - Aplicações Diretas R$ 22.750,00

Órgão 05 - Secretaria de Educação
2013 Manutenção do Fundeb
58 - 3191 - Aplicações Diretas R$ 13.500,00

Órgão 17 - Fundo Municipal de Saúde
1050 Aquisição Área, Construção, Ampliação e Reeq. Unidade de Saúde
2 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 40.000,00

2050 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
8 - 3191 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00
10 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
12 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 30.000,00

2051 Manutenção dos Programas de Saúde Mental - CAPS
17 - 3191 - Aplicações Diretas R$ 4.000,00

TOTAL R$ 180.250,00

Art. 2º - Para Atender ao montante do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos, as anulações de valores de dotações orçamentárias, que relacionamos a seguir:

Órgão 04 - Secretaria de Administração e Finanças
2008 Manutenção Secretaria de Administração e Finanças
24 - 3190 - Aplicações Diretas R$ 22.750,00

Órgão 05 - Secretaria de Educação
2013 Manutenção do Fundeb
56 - 3190 - Aplicações Diretas R$ 13.500,00

Órgão 17 - Fundo Municipal de Saúde
1050 Aquisição Área, Construção, Ampliação e Reeq. Unidade de Saúde
1 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 40.000,00

2050 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
7 - 3190 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00
11 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00

2051 Manutenção dos Programas de Saúde Mental - CAPS
22 - 4491 - Aplicações Diretas R$ 4.000,00

TOTAL R$ 180.250,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 26 de novembro de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 26 de novembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretario de Administração e Finanças

Portaria Nº. 341, de 03 de Novembro de 2010.

PORTARIA Nº. 341, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.
NOMEIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO JOICE RONSANI MARCELLINO PARA OCUPAR O CARGO DE ENFERMEIRO DO PSF, NÍVEL ANS-5.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II, III e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, combinado com o art. 1º, da Lei Municipal 005, de 09 de fevereiro de 1990, Lei Municipal nº. 751 de 20 de setembro de 2.001 e Lei Municipal nº. 487, de 02 de dezembro de 1998 e Lei nº. 862, de 15 de maio de 2002,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária para substituir a servidora do quadro efetivo Scheila de Lima Martins que está afastada em razão de licença maternidade;

CONSIDERANDO que, no quadro permanente não tem servidor para ocupar a vaga, sendo que a contratação é de vital importância para a manutenção normal dos serviços públicos.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada, temporariamente, JOICE RONSANI MARCELLINO para ocupar o cargo de Enfermeiro do PSF, Nível ANS-5.

Art. 2º - A servidora supra nomeada terá o vínculo empregatício pelo regime estatutário estabelecido pela Lei nº 862/02, vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. 40, parágrafo 13 da Constituição Federal, pois é contratação temporária.

Art. 3º - A vigência desta Portaria será pelo período em que a servidora do quadro efetivo estiver de licença maternidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha, 03 de novembro de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 03 de novembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretário de Governo

Portaria Nº. 344, de 09 de Novembro de 2010.

PORTARIA Nº. 344, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.
EXONERA, A PEDIDO, DO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE A SERVIDORA FRANCIELE FERNANDES DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que a servidora do quadro efetivo Franciele Fernandes dos Santos protocolizou pedido de exoneração do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerada, a partir do dia 09 de novembro de 2010, a pedido, a servidora FRANCIELE FERNANDES DOS SANTOS do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha, 09 de novembro de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 09 de novembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretário de Governo

Portaria Nº. 345, de 10 de Novembro de 2010.
PORTARIA Nº. 345, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.
EXONERA DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM MAIS DE 300 ALUNOS A SERVIDORA JUCIANE CRISTINA DA SILVA NICOSKI.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerada a servidora JUCIANE CRISTINA DA SILVA NICOSKI do Cargo Comissionado de Diretora de Escola de Educação Básica com mais de 300 alunos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha, 10 de novembro de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado 10 de novembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretário de Governo

Portaria Nº. 346, de 10 de Novembro de 2010.
PORTARIA Nº. 346, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.
AMPLIA, TEMPORARIAMENTE, CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA MARIA CRSTINA ZEFINO IZÉ MARIANA EM 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II, III e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, combinado com o art. 1º, da Lei Municipal 005, de 09 de fevereiro de 1990, Lei Municipal nº. 876, de 06 de junho de 2002 e Lei Municipal nº. 875, de 06 de junho de 2002;

CONSIDERANDO que houve o aumento na demanda de serviços;

CONSIDERANDO que a ampliação da carga horária é de vital importância, visto que no quadro efetivo não tem servidor para suprir a necessidade temporária,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica ampliada, temporariamente, a carga horária da professora MARIA CRSTINA ZEFINO IZÉ MARIANA em mais 20 (vinte) horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de outubro de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha, 10 de novembro de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 10 de novembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretário de Governo

Portaria Nº. 347, de 11 de Novembro de 2010.
PORTARIA Nº. 347, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.
NOMEIA JUCIANE CRISTINA DA SILVA NICOSKI PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA ADJUNTA DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NÍVEL DAE-5.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II, III e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, combinado com o art. 1º, da Lei Municipal Nº. 005, de 09 de fevereiro de 1990, Lei Municipal Nº. 1.408, de 08 de dezembro de 2008, seus anexos,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada JUCIANE CRISTINA DA SILVA NICOSKI para ocupar o cargo em Comissão de Diretora Adjunta de Escola de Educação Básica, Nível DAE-5.

Art. 2º - A servidora supra nomeada terá o vínculo empregatício pelo regime estatutário estabelecido pela Lei nº 487/98, vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. 40, parágrafo 13 da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha, 11 de novembro de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 11 de novembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretário de Governo

Portaria Nº. 348, de 11 de Novembro de 2010.
PORTARIA Nº. 348, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.
REDUZ CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA MARIA CRISTINA ZEFINO IZÉ MARIANA PARA 20 HORAS SEMANAIS.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II, III e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, combinado com o art. 1º, da Lei Municipal 005, de 09 de fevereiro

de 1990, Lei Municipal nº. 876, de 06 de junho de 2002 e Lei Municipal nº. 875, de 06 de junho de 2002;,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica reduzida a carga horária da servidora MARIA CRISTINA ZEFINO IZÉ MARIANA em 20 (vinte) horas, voltando a servidora à sua carga horária originária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha, 11 de novembro de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 11 de novembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretário de Governo

Portaria Nº. 349, de 16 de Novembro de 2010.

PORTARIA Nº. 349, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.
NOMEIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO LUCIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA PARA OCUPAR O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL TSA-4.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II, III e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, combinado com o art. 1º, da Lei Municipal 005, de 09 de fevereiro de 1990, Lei Municipal nº. 751 de 20 de setembro de 2.001 e Lei Municipal nº. 487, de 02 de dezembro de 1998 e Lei nº. 862, de 15 de maio de 2002,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária para substituir a servidora do quadro efetivo Rosiley de Souza Motta Figueredo que está afastada para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que, no quadro permanente não tem servidor para ocupar a vaga, sendo que a contratação é de vital importância para a manutenção normal dos serviços públicos.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada, temporariamente, LUCIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA para ocupar o cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível TSA-4.

Art. 2º - A servidora supra nomeada terá o vínculo empregatício pelo regime estatutário estabelecido pela Lei nº 862/02, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. 40, parágrafo 13 da Constituição Federal, pois é contratação temporária.

Art. 3º - A vigência desta Portaria será pelo período em que a servidora do quadro efetivo estiver afastada para tratamento de saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha, 16 de novembro de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 16 de novembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretário de Governo

Extrato do Termo Aditivo PMF Nº 57/2010

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 57/2010
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 05/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - CONSYSTEC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

DO OBJETO - O objeto da presente contrato é a contratação de serviço especializado na área de informática, para locação de sistemas de gestão pública, integrados, com acesso simultâneo de usuários, durante o exercício de 2010, para o município de Forquilhinha/SC, compreendendo os seguintes sistemas e serviços:

1 Sistemas:
Sistema de Controle de Frota;
Sistema de Controle Patrimonial;
Sistema de Controle de Merenda Escolar;
Sistema de Controle das Movimentações Financeiras das Contas Bancárias;
Sistema de Controle das Quadras do Mapa do Cemitério Municipal

2 Serviços:
a. Manutenção legal e corretiva, necessária ao aprimoramento dos mesmos, durante o período contratual.
b. Conversão, customização, instalação, treinamento, implantação e treinamento dos usuários, se necessário.
c. Suporte técnico operacional nos sistemas contratados, após a implantação quando solicitado.
Prestação de serviços especializados que consiste na revisão periódica e emergencial, bem como a manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, sem o fornecimento das peças de reposição, da rede de dados e equipamentos de informática (computadores e impressoras), de diversos setores da administração municipal de Forquilhinha/SC.

DO PRAZO: O contrato PMF nº 05/2010 terá seu vencimento prorrogado de 31/12/2010 para 31/12/2011 .
DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA - 08/12/2010

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo PMF Nº 59/2010

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 59/2010
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 07/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - TECNOLÓGICA INFORMÁTICA E ENGENHARIA LTDA

DO OBJETO - O objeto da presente contrato é a contratação de serviço especializado na área de informática, para locação de sistemas de gestão pública, integrados, com acesso simultâneo de usuários, durante o exercício de 2010, para o município de Forquilhinha/SC, compreendendo os seguintes sistemas e serviços:

1 Sistemas:

Sistema de Gestão de Receitas Próprias Municipais e Fiscalização;
Sistema de Atendimento Web - Imobiliários;
Sistema de Atendimento Web - Econômicos;
Sistema de Atendimento ao Cidadão Via Internet;
Sistema de Controle de Protocolos e Processos;
Sistema de Escrituração Fiscal do ISSQN Via Internet;
Sistema de Controle de Obras;
Sistema de Controle e Geração do ITBI on line

2 Serviços:
a. Manutenção legal e corretiva, necessária ao aprimoramento dos mesmos, durante o período contratual.
b. Conversão, customização, instalação, treinamento, implantação e treinamento dos usuários, se necessário.
c. Suporte técnico operacional nos sistemas contratados, após a implantação quando solicitado.

DO PRAZO: O contrato PMF nº 07/2010 terá seu vencimento prorrogado de 31/12/2010 para 31/12/2011 .

DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA - 08/12/2010

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura Municipal

Lei Complementar Nº 0125/2010

LEI COMPLEMENTAR N.º 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A APROVAR O LOTEAMENTO PORTAL, DA INCORPORADORA DE IMÓVEIS BOM FUTURO LTDA.

Nelmar Pinz, Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar o Loteamento Portal, com área de 764.720,18m², matriculado no CRI da Comarca de Fraiburgo sob nº 9847, cadastrado neste Município como lote nº 0003 da quadra 285, de propriedade da empresa Incorporadora de Imóveis Bom Futuro Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 11.245.270/0001-89, em terreno situado no entroncamento das Rodovias SC-453 e SC-456, tendo doze quadras identificadas como ZEIS (Zona Especial de Interesse Social).

Art. 2º - Ficam alteradas as quadras identificadas no projeto por numeração seqüencial de um a sessenta e quatro, nos termos da Lei municipal nº 679, de 17 de setembro de 1987, com a seguinte numeração:

Quadra 01=597, Quadra 02=598, Quadra 03=599, Quadra 04=600 Quadra 05=601,
Quadra 06=602, Quadra 07=603, Quadra 08=604, Quadra 09=605, Quadra 10=606,
Quadra 11=607, Quadra 12=608, Quadra 13=609, Quadra 14=610, Quadra 15=611,
Quadra 16=612, Quadra 17=613, Quadra 18=614, Quadra 19=615, Quadra 20=616,
Quadra 21=617, Quadra 22=618, Quadra 23=619, Quadra 24=620, Quadra 25=621,
Quadra 26=622, Quadra 27=623, Quadra 28=624, Quadra 29=625, Quadra 30=626,
Quadra 31=627, Quadra 32=628, Quadra 33=629, Quadra 34=630, Quadra 35=631,
Quadra 36=632, Quadra 37=633, Quadra 38=634, Quadra 39=635, Quadra 40=636,
Quadra 41=637, Quadra 42=638, Quadra 43=639, Quadra 44=640, Quadra 45=641,
Quadra 46=642, Quadra 47=643, Quadra 48=644, Quadra 49=645, Quadra 50=646,
Quadra 51=647, Quadra 52=648, Quadra 53=649, Quadra 54=650, Quadra 55=651,
Quadra 56=652, Quadra 57=653, Quadra 58=654, Quadra 59=655, Quadra 60=656,
Quadra 61=657, Quadra 62=658, Quadra 63=659, Quadra 64=660.

Art. 3º - Dentro do Plano de Estrutura, Aproveitamento e Uso do Solo, anexos IV e VIII da Lei Complementar Municipal nº 097/2008, os lotes serão classificados de conformidade com o anexo - 01, parte integrante da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo, SC, 15 de Dezembro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Lei Nº 2085/2010

LEI Nº. 2085, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.
AUTORIZA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nelmar Pinz, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000, conceder subvenção social ao Hospital Divino Espírito Santo, integrante da Rede Hospitalar Santos Anjos - Congregação dos Santos Anjos, instituição sem fins lucrativos, com declaração de filantropia, na importância de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
Parágrafo único. A transferência dos recursos da subvenção social objeto desta Lei, dar-se-á em 12(doze) parcelas mensais na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, entre os meses de janeiro a dezembro de 2011.

Art. 2º. A subvenção tem como finalidade auxiliar o custeio de despesas de manutenção, qualificação profissional e despesas operacionais dos serviços de saúde mantidos exclusivamente pelo Hospital Divino Espírito Santo, com atenção especial a:
I - plantão adequado às necessidades dos usuários;
II - não recusar atendimento;
III - manter o local em condições adequadas; e,
IV - atendimento digno à população, e tudo mais que se faça necessário ao seu perfeito funcionamento.

Art. 3º. A subvenção social de que trata esta lei, não tem caráter vitalício e poderá a qualquer tempo ser suspensa ou extinta.
Parágrafo único. A qualquer tempo, verificado desvio de finalidade

na aplicação deste recurso financeiro ou desatendimento das condições estabelecidas nos incisos do artigo anterior, a qualquer título, poderá ser sumariamente suspensa ou cancelada a subvenção.

Art. 4º. A instituição beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, as normas dos artigos 44 a 46 da Resolução n.º TC-16/94, do TCE-SC, e suas alterações.

Art. 5º. Fica a Instituição beneficiária obrigada a manter conta bancária específica, para o recebimento dos valores correspondentes à subvenção.

Art. 6º. Os recursos financeiros de que tratam a subvenção social concedida no art. 1º desta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo, SC, 15 de Dezembro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0372/2010

DECRETO Nº 0372, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei Nº 2033, de 02 de Dezembro de 2009;

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo para o exercício de 2010 crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), nas seguintes dotações:

10.00 - Secretaria de Infraestrutura
10.01 - Secretaria de Infraestrutura
15.452.0023.2.049 - Manutenção dos Serviços Urbanos
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.1.0200 (149) R$ 2.000,00

Total R$ 2.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta da anulação das seguintes dotações:

10.00 - Secretaria de Infraestrutura
10.01 - Secretaria de Infraestrutura
15.452.0023.2.049 - Manutenção dos Serviços Urbanos
4.4.71.00.00 - Transf. a Consórcios Publico - Rec. 0.1.0200 (148) R$ 2.000,00

Total R$ 2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Fraiburgo, 14 de Dezembro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0373/2010

DECRETO Nº 0373, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.
DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0023 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º. Fica divulgada a classificação do processo de seleção para contratação em caráter temporário nº. 0023, de 11 de novembro de 2010, conforme listas anexas.

Art. 2º. As divulgações da classificação dos Códigos 7, 9 e 10 deixaram de ser realizadas por não haverem inscritos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo, SC, 15 de Dezembro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Resolução CMS 007/2010

Resolução CMS nº. 007/2010
DISPÕE SOBRE AS DELIBERAÇÕES DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO, DESTE ANO, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, SENDO ESTA ORDINÁRIA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Fraiburgo/SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal 1.971, de 03 de setembro de 2008 e no artigo 12º do Regimento Interno do Conselho,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica APROVADA a prorrogação, por mais 01 (um) ano, de janeiro a dezembro de 2011, dos Contratos de Prestação de Serviços, conforme Edital de Credenciamento 0001/2010 FMS, dos seguintes prestadores: - Lucena Serviços S/S Ltda.; - Redmann & Redmann Clinica Médica S/S; - Master Clinic Serviços Médicos S/S e - Hospital Divino Espírito Santo, sem alterações de valores;
Art. 2º - Fica APROVADA a prorrogação, por mais 02 (dois) meses, de janeiro a fevereiro de 2011, do Contrato de Prestação de Serviços Médicos 24 horas no Pronto Atendimento Ambulatorial, da Empresa Fusatto & Xavier S.S, com correção do INPC de janeiro a novembro de 2010 (5,69%) arredondando-se para R$ 53,00 (cinqüenta e três reais) por hora, bem como os serviços de coordenação no valor de R$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais) mensais;
Art. 3º - Fica APROVADA a continuidade dos serviços prestados pelo CIS-AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMARP, sendo mantida a participação do município de Fraiburgo junto a este consórcio;
Art. 4º - Fica APROVADO o repasse de 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro de 2011, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês para o Hospital Divino Espírito Santo de Fraiburgo, na forma de convênio, cujo objeto é a concessão de subvenção social destinada ao auxílio e custeio das despesas com manutenção, qualificação e despesas operacionais dos serviços de saúde

do referido hospital, totalizando o montante de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta reais) no ano;
Art. 5º - Fica DELIBERADO que a partir de fevereiro de 2011, as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, que vinham ocorrendo na segunda terça-feira do mês, passarão a ser realizadas na terceira quarta-feira de cada mês.

Fraiburgo (SC), 14 de dezembro de 2010.
NILCE PINZ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Esta resolução foi publicada em 14 de dezembro de 2010 na Secretaria Municipal de Saúde de Fraburgo - Santa Catarina e encaminhada para publicação no Diário Oficial.

SALIMARA CLAIR MOLIM
Secretária do Conselho Municipal de Saúde

Aviso de Dispensa de Licitação n° 0013/2010 - PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0195/2010 - PMF
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2010

Objeto: Celebração de Contrato de Programa com o Consórcio Integrado do Contestado - CINCO. Fundamentos legais: Art. 24, inciso XXVI, da Lei n° 8.666/93, art. 2°, § 1°, inc. III da Lei n° 11.107/2005, art. 18, parágrafo único c/c o art. 32, parágrafo único do Decreto Federal n° 6.017/2007 e Prejulgado n° 1776 do TCE/SC. Justificativa: O Consórcio Público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inclusive, passando a integrar a administração indireta do Município de Fraiburgo. O objeto do contrato está de acordo com as disposições legais e regulamentares. O Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CINCO estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07). Vigência: 31/12/2012.

Fraiburgo(SC), 15 de dezembro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial Nº 0163/2010-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0163/2010 - PMF

Objeto: Aquisição de móveis escolares e longarinas para uso nos Centros de Ensino de Educação Infantil e Fundamental do Município. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 15:30 horas do dia 07/01/2011. Abertura: Às 15:30 horas do mesmo dia. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 15 de dezembro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial Nº 0164/2010-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0164/2010 - PMF
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0083/2010

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição em contratações futuras de dois basculantes com capacidade de 12 m³, para uso Gerenciador (Município de Fraiburgo) , durante o período de dezembro de 2010 a fevereiro de 2011. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 09:15 horas do dia 29/12/2010. Abertura: Às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 15 de dezembro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Lei Complementar 125/2010 - Anexo I

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO - 01

CÓD. BAIRRO	NOME DO BAIRRO	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNID.SIST.	ZONA
55	PORTAL	597	0001	000	000	ZMD
55	PORTAL	597	0002	000	000	ZMD
55	PORTAL	597	0003	000	000	ZMD
55	PORTAL	597	0004	000	000	ZMD
55	PORTAL	597	0005	000	000	ZMD
55	PORTAL	597	0006	000	000	ZMD
55	PORTAL	597	0007	000	000	ZMD
55	PORTAL	597	0008	000	000	ZMD
55	PORTAL	597	0009	000	000	ZMD
55	PORTAL	597	0010	000	000	ZMD
55	PORTAL	597	0011	000	000	ZMD
55	PORTAL	597	0012	000	000	ZMD
55	PORTAL	597	0013	000	000	ZMD
55	PORTAL	597	0014	000	000	ZMD
55	PORTAL	597	0015	000	000	ZMD
55	PORTAL	598	0001	000	000	ZMD
55	PORTAL	598	0002	000	000	ZMD
55	PORTAL	598	0003	000	000	ZMD
55	PORTAL	598	0004	000	000	ZMD
55	PORTAL	598	0005	000	000	ZMD
55	PORTAL	598	0006	000	000	ZMD
55	PORTAL	598	0007	000	000	ZMD
55	PORTAL	598	0008	000	000	ZMD
55	PORTAL	598	0009	000	000	ZMD
55	PORTAL	598	0010	000	000	ZMD
55	PORTAL	598	0011	000	000	ZMD
55	PORTAL	598	0012	000	000	ZMD
55	PORTAL	598	0013	000	000	ZMD
55	PORTAL	598	0014	000	000	ZMD
55	PORTAL	599	0001	000	000	ZMD
55	PORTAL	599	0002	000	000	ZMD
55	PORTAL	599	0003	000	000	ZMD
55	PORTAL	599	0004	000	000	ZMD
55	PORTAL	599	0005	000	000	ZMD
55	PORTAL	599	0006	000	000	ZMD
55	PORTAL	599	0007	000	000	ZMD
55	PORTAL	599	0008	000	000	ZMD
55	PORTAL	599	0009	000	000	ZMD
55	PORTAL	599	0010	000	000	ZMD
55	PORTAL	600	0001	000	000	ZMD
55	PORTAL	600	0002	000	000	ZMD
55	PORTAL	600	0003	000	000	ZMD
55	PORTAL	600	0004	000	000	ZMD
55	PORTAL	600	0005	000	000	ZMD
55	PORTAL	600	0006	000	000	ZMD
55	PORTAL	600	0007	000	000	ZMD
55	PORTAL	600	0008	000	000	ZMD
55	PORTAL	600	0009	000	000	ZMD
55	PORTAL	600	0010	000	000	ZMD
55	PORTAL	600	0011	000	000	ZMD

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO - 01

CÓD. BAIRRO	NOME DO BAIRRO	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNID.SIST.	ZONA
55	PORTAL	601	0001	000	000	ZCB2
55	PORTAL	601	0002	000	000	ZCB2
55	PORTAL	601	0003	000	000	ZCB2
55	PORTAL	601	0004	000	000	ZCB2
55	PORTAL	601	0005	000	000	ZCB2
55	PORTAL	601	0006	000	000	ZCB2
55	PORTAL	601	0007	000	000	ZCB2
55	PORTAL	601	0008	000	000	ZCB2
55	PORTAL	601	0009	000	000	ZCB2
55	PORTAL	601	0010	000	000	ZCB2
55	PORTAL	601	0011	000	000	ZCB2
55	PORTAL	601	0012	000	000	ZCB2
55	PORTAL	601	0013	000	000	ZCB2
55	PORTAL	601	0014	000	000	ZCB2
55	PORTAL	601	0015	000	000	ZCB2
55	PORTAL	601	0016	000	000	ZIR4
55	PORTAL	601	0017	000	000	ZIR4
55	PORTAL	601	0018	000	000	ZIR4
55	PORTAL	601	0019	000	000	ZIR4
55	PORTAL	601	0020	000	000	ZIR4
55	PORTAL	601	0021	000	000	ZIR4
55	PORTAL	601	0022	000	000	ZIR4
55	PORTAL	601	0023	000	000	ZIR4
55	PORTAL	601	0024	000	000	ZIR4
55	PORTAL	601	0025	000	000	ZIR4
55	PORTAL	601	0026	000	000	ZIR4
55	PORTAL	601	0027	000	000	ZIR4
55	PORTAL	601	0028	000	000	ZIR4
55	PORTAL	601	0029	000	000	ZIR4
55	PORTAL	601	0030	000	000	ZCB2
55	PORTAL	602	0001	000	000	ZCB2
55	PORTAL	602	0002	000	000	ZCB2
55	PORTAL	602	0003	000	000	ZCB2
55	PORTAL	602	0004	000	000	ZCB2
55	PORTAL	602	0005	000	000	ZCB2
55	PORTAL	602	0006	000	000	ZCB2
55	PORTAL	602	0007	000	000	ZCB2
55	PORTAL	602	0008	000	000	ZCB2
55	PORTAL	602	0009	000	000	ZCB2
55	PORTAL	602	0010	000	000	ZCB2
55	PORTAL	602	0011	000	000	ZCB2
55	PORTAL	602	0012	000	000	ZCB2
55	PORTAL	602	0013	000	000	ZCB2
55	PORTAL	602	0014	000	000	ZCB2
55	PORTAL	602	0015	000	000	ZIR4
55	PORTAL	602	0016	000	000	ZIR4
55	PORTAL	602	0017	000	000	ZIR4
55	PORTAL	602	0018	000	000	ZIR4
55	PORTAL	602	0019	000	000	ZIR4
55	PORTAL	602	0020	000	000	ZIR4

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO - 01

CÓD. BAIRRO	NOME DO BAIRRO	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNID.SIST.	ZONA
55	PORTAL	602	0021	000	000	ZIR4
55	PORTAL	602	0022	000	000	ZIR4
55	PORTAL	602	0023	000	000	ZIR4
55	PORTAL	602	0024	000	000	ZIR4
55	PORTAL	602	0025	000	000	ZIR4
55	PORTAL	602	0026	000	000	ZIR4
55	PORTAL	603	0001	000	000	ZCB2
55	PORTAL	603	0002	000	000	ZCB2
55	PORTAL	603	0003	000	000	ZCB2
55	PORTAL	603	0004	000	000	ZCB2
55	PORTAL	603	0005	000	000	ZCB2
55	PORTAL	603	0006	000	000	ZCB2
55	PORTAL	603	0007	000	000	ZCB2
55	PORTAL	603	0008	000	000	ZCB2
55	PORTAL	603	0009	000	000	ZCB2
55	PORTAL	603	0010	000	000	ZCB2
55	PORTAL	603	0011	000	000	ZIR4
55	PORTAL	603	0012	000	000	ZIR4
55	PORTAL	603	0013	000	000	ZIR4
55	PORTAL	603	0014	000	000	ZIR4
55	PORTAL	603	0015	000	000	ZIR4
55	PORTAL	603	0016	000	000	ZIR4
55	PORTAL	603	0017	000	000	ZIR4
55	PORTAL	603	0018	000	000	ZIR4
55	PORTAL	603	0019	000	000	ZIR4
55	PORTAL	603	0020	000	000	ZCB2
55	PORTAL	604	0001	000	000	ZCB2
55	PORTAL	604	0002	000	000	ZCB2
55	PORTAL	604	0003	000	000	ZCB2
55	PORTAL	604	0004	000	000	ZCB2
55	PORTAL	604	0005	000	000	ZCB2
55	PORTAL	604	0006	000	000	ZIR4
55	PORTAL	604	0007	000	000	ZIR4
55	PORTAL	605	0001	000	000	ZEIS
55	PORTAL	605	0002	000	000	ZEIS
55	PORTAL	605	0003	000	000	ZEIS
55	PORTAL	605	0004	000	000	ZEIS
55	PORTAL	605	0005	000	000	ZEIS
55	PORTAL	605	0006	000	000	ZEIS
55	PORTAL	605	0007	000	000	ZEIS
55	PORTAL	605	0008	000	000	ZEIS
55	PORTAL	605	0009	000	000	ZEIS
55	PORTAL	605	0010	000	000	ZEIS
55	PORTAL	605	0011	000	000	ZEIS
55	PORTAL	605	0012	000	000	ZEIS
55	PORTAL	605	0013	000	000	ZEIS
55	PORTAL	605	0014	000	000	ZEIS
55	PORTAL	605	0015	000	000	ZEIS
55	PORTAL	605	0016	000	000	ZEIS
55	PORTAL	605	0017	000	000	ZEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO - 01

CÓD. BAIRRO	NOME DO BAIRRO	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNID.SIST.	ZONA
55	PORTAL	605	0018	000	000	ZEIS
55	PORTAL	605	0019	000	000	ZEIS
55	PORTAL	605	0020	000	000	ZEIS
55	PORTAL	606	0001	000	000	ZEIS
55	PORTAL	606	0002	000	000	ZEIS
55	PORTAL	606	0003	000	000	ZEIS
55	PORTAL	606	0004	000	000	ZEIS
55	PORTAL	606	0005	000	000	ZEIS
55	PORTAL	606	0006	000	000	ZEIS
55	PORTAL	606	0007	000	000	ZEIS
55	PORTAL	606	0008	000	000	ZEIS
55	PORTAL	606	0009	000	000	ZEIS
55	PORTAL	606	0010	000	000	ZCB2
55	PORTAL	606	0011	000	000	ZCB2
55	PORTAL	606	0012	000	000	ZEIS
55	PORTAL	606	0013	000	000	ZEIS
55	PORTAL	606	0014	000	000	ZEIS
55	PORTAL	606	0015	000	000	ZEIS
55	PORTAL	606	0016	000	000	ZEIS
55	PORTAL	606	0017	000	000	ZEIS
55	PORTAL	606	0018	000	000	ZEIS
55	PORTAL	606	0019	000	000	ZEIS
55	PORTAL	606	0020	000	000	ZEIS
55	PORTAL	606	0021	000	000	ZEIS
55	PORTAL	607	0001	000	000	ZCB2
55	PORTAL	607	0002	000	000	ZEIS
55	PORTAL	607	0003	000	000	ZEIS
55	PORTAL	607	0004	000	000	ZEIS
55	PORTAL	607	0005	000	000	ZEIS
55	PORTAL	607	0006	000	000	ZEIS
55	PORTAL	607	0007	000	000	ZEIS
55	PORTAL	607	0008	000	000	ZEIS
55	PORTAL	607	0009	000	000	ZEIS
55	PORTAL	607	0010	000	000	ZCB2
55	PORTAL	607	0011	000	000	ZCB2
55	PORTAL	607	0012	000	000	ZEIS
55	PORTAL	607	0013	000	000	ZEIS
55	PORTAL	607	0014	000	000	ZEIS
55	PORTAL	607	0015	000	000	ZEIS
55	PORTAL	607	0016	000	000	ZCB2
55	PORTAL	607	0017	000	000	ZCB2
55	PORTAL	607	0018	000	000	ZCB2
55	PORTAL	607	0019	000	000	ZCB2
55	PORTAL	607	0020	000	000	ZCB2
55	PORTAL	607	0021	000	000	ZCB2
55	PORTAL	607	0022	000	000	ZCB2
55	PORTAL	607	0023	000	000	ZCB2
55	PORTAL	607	0024	000	000	ZCB2
55	PORTAL	607	0025	000	000	ZCB2
55	PORTAL	607	0026	000	000	ZCB2

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO - 01

CÓD. BAIRRO	NOME DO BAIRRO	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNID.SIST.	ZONA
55	PORTAL	607	0027	000	000	ZCB2
55	PORTAL	607	0028	000	000	ZCB2
55	PORTAL	607	0029	000	000	ZCB2
55	PORTAL	607	0030	000	000	ZCB2
55	PORTAL	608	0001	000	000	ZIR4
55	PORTAL	608	0002	000	000	ZIR4
55	PORTAL	608	0003	000	000	ZIR4
55	PORTAL	608	0004	000	000	ZIR4
55	PORTAL	608	0005	000	000	ZIR4
55	PORTAL	608	0006	000	000	ZIR4
55	PORTAL	608	0007	000	000	ZIR4
55	PORTAL	608	0008	000	000	ZIR4
55	PORTAL	608	0009	000	000	ZIR4
55	PORTAL	608	0010	000	000	ZIR4
55	PORTAL	608	0011	000	000	ZIR4
55	PORTAL	608	0012	000	000	ZIR4
55	PORTAL	608	0013	000	000	ZIR4
55	PORTAL	608	0014	000	000	ZCB2
55	PORTAL	608	0015	000	000	ZCB2
55	PORTAL	608	0016	000	000	ZCB2
55	PORTAL	608	0017	000	000	ZCB2
55	PORTAL	608	0018	000	000	ZCB2
55	PORTAL	608	0019	000	000	ZCB2
55	PORTAL	608	0020	000	000	ZCB2
55	PORTAL	608	0021	000	000	ZCB2
55	PORTAL	608	0022	000	000	ZCB2
55	PORTAL	608	0023	000	000	ZCB2
55	PORTAL	608	0024	000	000	ZCB2
55	PORTAL	608	0025	000	000	ZCB2
55	PORTAL	608	0026	000	000	ZCB2
55	PORTAL	608	0027	000	000	ZCB2
55	PORTAL	608	0028	000	000	ZCB2
55	PORTAL	609	0001	000	000	ZCB2
55	PORTAL	609	0002	000	000	ZCB2
55	PORTAL	609	0003	000	000	ZCB2
55	PORTAL	609	0004	000	000	ZCB2
55	PORTAL	609	0005	000	000	ZCB2
55	PORTAL	609	0006	000	000	ZCB2
55	PORTAL	609	0007	000	000	ZCB2
55	PORTAL	609	0008	000	000	ZCB2
55	PORTAL	609	0009	000	000	ZIR4
55	PORTAL	609	0010	000	000	ZCB2
55	PORTAL	609	0011	000	000	ZCB2
55	PORTAL	609	0012	000	000	ZCB2
55	PORTAL	609	0013	000	000	ZCB2
55	PORTAL	609	0014	000	000	ZCB2
55	PORTAL	610	0001	000	000	ZEIS
55	PORTAL	610	0002	000	000	ZEIS
55	PORTAL	610	0003	000	000	ZEIS
55	PORTAL	610	0004	000	000	ZEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO - 01

CÓD. BAIRRO	NOME DO BAIRRO	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNID.SIST.	ZONA
55	PORTAL	610	0005	000	000	ZEIS
55	PORTAL	610	0006	000	000	ZEIS
55	PORTAL	610	0007	000	000	ZEIS
55	PORTAL	610	0008	000	000	ZEIS
55	PORTAL	610	0009	000	000	ZEIS
55	PORTAL	610	0010	000	000	ZEIS
55	PORTAL	610	0011	000	000	ZEIS
55	PORTAL	610	0012	000	000	ZEIS
55	PORTAL	610	0013	000	000	ZEIS
55	PORTAL	610	0014	000	000	ZEIS
55	PORTAL	610	0015	000	000	ZEIS
55	PORTAL	610	0016	000	000	ZEIS
55	PORTAL	610	0017	000	000	ZEIS
55	PORTAL	610	0018	000	000	ZEIS
55	PORTAL	610	0019	000	000	ZEIS
55	PORTAL	610	0020	000	000	ZEIS
55	PORTAL	611	0001	000	000	ZEIS
55	PORTAL	611	0002	000	000	ZEIS
55	PORTAL	611	0003	000	000	ZEIS
55	PORTAL	611	0004	000	000	ZPAL
55	PORTAL	611	0005	000	000	ZPAL
55	PORTAL	611	0006	000	000	ZPAL
55	PORTAL	611	0007	000	000	ZPAL
55	PORTAL	611	0008	000	000	ZPAL
55	PORTAL	611	0009	000	000	ZPAL
55	PORTAL	611	0010	000	000	ZPAL
55	PORTAL	611	0011	000	000	ZPAL
55	PORTAL	611	0012	000	000	ZPAL
55	PORTAL	611	0013	000	000	ZPAL
55	PORTAL	611	0014	000	000	ZPAL
55	PORTAL	611	0015	000	000	ZPAL
55	PORTAL	611	0016	000	000	ZPAL
55	PORTAL	611	0017	000	000	ZPAL
55	PORTAL	611	0018	000	000	ZPAL
55	PORTAL	611	0019	000	000	ZPAL
55	PORTAL	611	0020	000	000	ZEIS
55	PORTAL	611	0021	000	000	ZEIS
55	PORTAL	611	0022	000	000	ZEIS
55	PORTAL	611	0023	000	000	ZEIS
55	PORTAL	612	0001	000	000	ZCB2
55	PORTAL	612	0002	000	000	ZCB2
55	PORTAL	612	0003	000	000	ZCB2
55	PORTAL	612	0004	000	000	ZCB2
55	PORTAL	612	0005	000	000	ZCB2
55	PORTAL	612	0006	000	000	ZCB2
55	PORTAL	612	0007	000	000	ZCB2
55	PORTAL	612	0008	000	000	ZCB2
55	PORTAL	612	0009	000	000	ZCB2
55	PORTAL	612	0010	000	000	ZCB2
55	PORTAL	612	0011	000	000	ZCB2

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO - 01

CÓD. BAIRRO	NOME DO BAIRRO	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNID.SIST.	ZONA
55	PORTAL	612	0012	000	000	ZCB2
55	PORTAL	612	0013	000	000	ZCB2
55	PORTAL	612	0014	000	000	ZCB2
55	PORTAL	612	0015	000	000	ZCB2
55	PORTAL	612	0016	000	000	ZEIS
55	PORTAL	612	0017	000	000	ZEIS
55	PORTAL	612	0018	000	000	ZEIS
55	PORTAL	612	0019	000	000	ZEIS
55	PORTAL	612	0020	000	000	ZEIS
55	PORTAL	612	0021	000	000	ZEIS
55	PORTAL	612	0022	000	000	ZEIS
55	PORTAL	612	0023	000	000	ZEIS
55	PORTAL	612	0024	000	000	ZEIS
55	PORTAL	612	0025	000	000	ZEIS
55	PORTAL	612	0026	000	000	ZEIS
55	PORTAL	612	0027	000	000	ZEIS
55	PORTAL	612	0028	000	000	ZEIS
55	PORTAL	612	0029	000	000	ZCB2
55	PORTAL	613	0001	000	000	ZPAL
55	PORTAL	613	0002	000	000	ZPAL
55	PORTAL	613	0003	000	000	ZPAL
55	PORTAL	613	0004	000	000	ZPAL
55	PORTAL	613	0005	000	000	ZPAL
55	PORTAL	613	0006	000	000	ZCB2
55	PORTAL	613	0007	000	000	ZCB2
55	PORTAL	613	0008	000	000	ZCB2
55	PORTAL	613	0009	000	000	ZCB2
55	PORTAL	613	0010	000	000	ZCB2
55	PORTAL	613	0011	000	000	ZCB2
55	PORTAL	613	0012	000	000	ZCB2
55	PORTAL	613	0013	000	000	ZCB2
55	PORTAL	613	0014	000	000	ZCB2
55	PORTAL	613	0015	000	000	ZCB2
55	PORTAL	613	0016	000	000	ZCB2
55	PORTAL	613	0017	000	000	ZIR4
55	PORTAL	613	0018	000	000	ZIR4
55	PORTAL	613	0019	000	000	ZIR4
55	PORTAL	613	0020	000	000	ZIR4
55	PORTAL	613	0021	000	000	ZIR4
55	PORTAL	613	0022	000	000	ZIR4
55	PORTAL	613	0023	000	000	ZIR4
55	PORTAL	613	0024	000	000	ZIR4
55	PORTAL	613	0025	000	000	ZIR4
55	PORTAL	613	0026	000	000	ZIR4
55	PORTAL	613	0027	000	000	ZPAL
55	PORTAL	613	0028	000	000	ZPAL
55	PORTAL	613	0029	000	000	ZPAL
55	PORTAL	613	0030	000	000	ZPAL
55	PORTAL	613	0031	000	000	ZPAL
55	PORTAL	614	0001	000	000	ZPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO - 01

CÓD. BAIRRO	NOME DO BAIRRO	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNID.SIST.	ZONA
55	PORTAL	615	0001	000	000	ZEIS
55	PORTAL	615	0002	000	000	ZEIS
55	PORTAL	615	0003	000	000	ZEIS
55	PORTAL	615	0004	000	000	ZEIS
55	PORTAL	615	0005	000	000	ZEIS
55	PORTAL	615	0006	000	000	ZEIS
55	PORTAL	615	0007	000	000	ZEIS
55	PORTAL	615	0008	000	000	ZEIS
55	PORTAL	615	0009	000	000	ZEIS
55	PORTAL	615	0010	000	000	ZEIS
55	PORTAL	616	0001	000	000	ZEIS
55	PORTAL	616	0002	000	000	ZEIS
55	PORTAL	616	0003	000	000	ZEIS
55	PORTAL	616	0004	000	000	ZEIS
55	PORTAL	616	0005	000	000	ZEIS
55	PORTAL	616	0006	000	000	ZEIS
55	PORTAL	616	0007	000	000	ZEIS
55	PORTAL	616	0008	000	000	ZEIS
55	PORTAL	616	0009	000	000	ZEIS
55	PORTAL	616	0010	000	000	ZEIS
55	PORTAL	616	0011	000	000	ZEIS
55	PORTAL	616	0012	000	000	ZEIS
55	PORTAL	616	0013	000	000	ZCB2
55	PORTAL	617	0001	000	000	ZCB2
55	PORTAL	617	0002	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0003	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0004	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0005	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0006	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0007	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0008	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0009	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0010	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0011	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0012	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0013	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0014	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0015	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0016	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0017	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0018	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0019	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0020	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0021	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0022	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0023	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0024	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0025	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0026	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0027	000	000	ZEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO - 01

CÓD. BAIRRO	NOME DO BAIRRO	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNID.SIST.	ZONA
55	PORTAL	617	0028	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0029	000	000	ZEIS
55	PORTAL	617	0030	000	000	ZCB2
55	PORTAL	618	0001	000	000	ZIR4
55	PORTAL	618	0002	000	000	ZIR4
55	PORTAL	618	0003	000	000	ZIR4
55	PORTAL	618	0004	000	000	ZIR4
55	PORTAL	618	0005	000	000	ZIR4
55	PORTAL	618	0006	000	000	ZIR4
55	PORTAL	618	0007	000	000	ZIR4
55	PORTAL	618	0008	000	000	ZIR4
55	PORTAL	618	0009	000	000	ZIR4
55	PORTAL	618	0010	000	000	ZIR4
55	PORTAL	618	0011	000	000	ZIR4
55	PORTAL	618	0012	000	000	ZIR4
55	PORTAL	618	0013	000	000	ZIR4
55	PORTAL	618	0014	000	000	ZIR4
55	PORTAL	618	0015	000	000	ZIR4
55	PORTAL	618	0016	000	000	ZIR4
55	PORTAL	618	0017	000	000	ZIR4
55	PORTAL	618	0018	000	000	ZIR4
55	PORTAL	618	0019	000	000	ZIR4
55	PORTAL	618	0020	000	000	ZIR4
55	PORTAL	618	0021	000	000	ZIR4
55	PORTAL	618	0022	000	000	ZIR4
55	PORTAL	619	0001	000	000	ZPAL
55	PORTAL	619	0002	000	000	ZPAL
55	PORTAL	619	0003	000	000	ZPAL
55	PORTAL	619	0004	000	000	ZEIS
55	PORTAL	619	0005	000	000	ZEIS
55	PORTAL	619	0006	000	000	ZEIS
55	PORTAL	619	0007	000	000	ZEIS
55	PORTAL	619	0008	000	000	ZEIS
55	PORTAL	619	0009	000	000	ZEIS
55	PORTAL	619	0010	000	000	ZEIS
55	PORTAL	619	0011	000	000	ZEIS
55	PORTAL	619	0012	000	000	ZEIS
55	PORTAL	619	0013	000	000	ZEIS
55	PORTAL	619	0014	000	000	ZEIS
55	PORTAL	619	0015	000	000	ZEIS
55	PORTAL	619	0016	000	000	ZEIS
55	PORTAL	619	0017	000	000	ZEIS
55	PORTAL	619	0018	000	000	ZEIS
55	PORTAL	619	0019	000	000	ZEIS
55	PORTAL	619	0020	000	000	ZEIS
55	PORTAL	619	0021	000	000	ZEIS
55	PORTAL	619	0022	000	000	ZEIS
55	PORTAL	619	0023	000	000	ZEIS
55	PORTAL	619	0024	000	000	ZEIS
55	PORTAL	619	0025	000	000	ZEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO - 01

CÓD. BAIRRO	NOME DO BAIRRO	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNID.SIST.	ZONA
55	PORTAL	619	0026	000	000	ZPAL
55	PORTAL	619	0027	000	000	ZPAL
55	PORTAL	619	0028	000	000	ZPAL
55	PORTAL	619	0029	000	000	ZPAL
55	PORTAL	620	0001	000	000	ZCB2
55	PORTAL	620	0002	000	000	ZEIS
55	PORTAL	620	0003	000	000	ZEIS
55	PORTAL	620	0004	000	000	ZEIS
55	PORTAL	620	0005	000	000	ZEIS
55	PORTAL	620	0006	000	000	ZEIS
55	PORTAL	620	0007	000	000	ZEIS
55	PORTAL	620	0008	000	000	ZEIS
55	PORTAL	620	0009	000	000	ZEIS
55	PORTAL	620	0010	000	000	ZEIS
55	PORTAL	620	0011	000	000	ZEIS
55	PORTAL	620	0012	000	000	ZEIS
55	PORTAL	620	0013	000	000	ZEIS
55	PORTAL	620	0014	000	000	ZEIS
55	PORTAL	620	0015	000	000	ZEIS
55	PORTAL	620	0016	000	000	ZEIS
55	PORTAL	621	0001	000	000	ZEIS
55	PORTAL	621	0002	000	000	ZEIS
55	PORTAL	621	0003	000	000	ZEIS
55	PORTAL	621	0004	000	000	ZEIS
55	PORTAL	621	0005	000	000	ZEIS
55	PORTAL	621	0006	000	000	ZEIS
55	PORTAL	621	0007	000	000	ZEIS
55	PORTAL	621	0008	000	000	ZEIS
55	PORTAL	621	0009	000	000	ZEIS
55	PORTAL	621	0010	000	000	ZEIS
55	PORTAL	621	0011	000	000	ZMD
55	PORTAL	621	0012	000	000	ZMD
55	PORTAL	621	0013	000	000	ZMD
55	PORTAL	621	0014	000	000	ZMD
55	PORTAL	621	0015	000	000	ZMD
55	PORTAL	622	0001	000	000	ZIR4
55	PORTAL	622	0002	000	000	ZIR4
55	PORTAL	622	0003	000	000	ZIR4
55	PORTAL	622	0004	000	000	ZIR4
55	PORTAL	622	0005	000	000	ZIR4
55	PORTAL	622	0006	000	000	ZIR4
55	PORTAL	622	0007	000	000	ZIR4
55	PORTAL	622	0008	000	000	ZIR4
55	PORTAL	622	0009	000	000	ZCB2
55	PORTAL	622	0010	000	000	ZCB2
55	PORTAL	622	0011	000	000	ZMD
55	PORTAL	622	0012	000	000	ZMD
55	PORTAL	622	0013	000	000	ZMD
55	PORTAL	622	0014	000	000	ZMD
55	PORTAL	622	0015	000	000	ZMD

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO - 01

CÓD. BAIRRO	NOME DO BAIRRO	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNID.SIST.	ZONA
55	PORTAL	622	0016	000	000	ZMD
55	PORTAL	622	0017	000	000	ZMD
55	PORTAL	622	0018	000	000	ZMD
55	PORTAL	623	0001	000	000	ZPAL
55	PORTAL	623	0002	000	000	ZPAL
55	PORTAL	623	0003	000	000	ZPAL
55	PORTAL	623	0004	000	000	ZIR4
55	PORTAL	623	0005	000	000	ZIR4
55	PORTAL	623	0006	000	000	ZIR4
55	PORTAL	623	0007	000	000	ZIR4
55	PORTAL	623	0008	000	000	ZIR4
55	PORTAL	623	0009	000	000	ZIR4
55	PORTAL	623	0010	000	000	ZMD
55	PORTAL	623	0011	000	000	ZMD
55	PORTAL	623	0012	000	000	ZMD
55	PORTAL	623	0013	000	000	ZMD
55	PORTAL	623	0014	000	000	ZMD
55	PORTAL	623	0015	000	000	ZMD
55	PORTAL	623	0016	000	000	ZPAL
55	PORTAL	623	0017	000	000	ZPAL
55	PORTAL	623	0018	000	000	ZPAL
55	PORTAL	624	0001	000	000	ZIR4
55	PORTAL	624	0002	000	000	ZIR4
55	PORTAL	624	0003	000	000	ZIR4
55	PORTAL	624	0004	000	000	ZIR4
55	PORTAL	624	0005	000	000	ZIR4
55	PORTAL	624	0006	000	000	ZIR4
55	PORTAL	624	0007	000	000	ZIR4
55	PORTAL	624	0008	000	000	ZMD
55	PORTAL	624	0009	000	000	ZMD
55	PORTAL	624	0010	000	000	ZMD
55	PORTAL	624	0011	000	000	ZMD
55	PORTAL	624	0012	000	000	ZMD
55	PORTAL	624	0013	000	000	ZMD
55	PORTAL	624	0014	000	000	ZMD
55	PORTAL	625	0001	000	000	ZMD
55	PORTAL	625	0002	000	000	ZMD
55	PORTAL	625	0003	000	000	ZMD
55	PORTAL	625	0004	000	000	ZMD
55	PORTAL	625	0005	000	000	ZMD
55	PORTAL	625	0006	000	000	ZMD
55	PORTAL	625	0007	000	000	ZMD
55	PORTAL	625	0008	000	000	ZMD
55	PORTAL	625	0009	000	000	ZMD
55	PORTAL	625	0010	000	000	ZMD
55	PORTAL	625	0011	000	000	ZMD
55	PORTAL	625	0012	000	000	ZMD
55	PORTAL	625	0013	000	000	ZMD
55	PORTAL	625	0014	000	000	ZMD
55	PORTAL	625	0015	000	000	ZMD

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO - 01

CÓD. BAIRRO	NOME DO BAIRRO	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNID.SIST.	ZONA
55	PORTAL	625	0016	000	000	ZMD
55	PORTAL	625	0017	000	000	ZMD
55	PORTAL	625	0018	000	000	ZMD
55	PORTAL	625	0019	000	000	ZMD
55	PORTAL	625	0020	000	000	ZMD
55	PORTAL	626	0001	000	000	ZMD
55	PORTAL	626	0002	000	000	ZMD
55	PORTAL	626	0003	000	000	ZMD
55	PORTAL	626	0004	000	000	ZMD
55	PORTAL	626	0005	000	000	ZMD
55	PORTAL	626	0006	000	000	ZIR4
55	PORTAL	626	0007	000	000	ZIR4
55	PORTAL	626	0008	000	000	ZIR4
55	PORTAL	626	0009	000	000	ZIR4
55	PORTAL	626	0010	000	000	ZIR4
55	PORTAL	627	0001	000	000	ZMD
55	PORTAL	627	0002	000	000	ZMD
55	PORTAL	627	0003	000	000	ZMD
55	PORTAL	627	0004	000	000	ZMD
55	PORTAL	627	0005	000	000	ZMD
55	PORTAL	627	0006	000	000	ZMD
55	PORTAL	627	0007	000	000	ZMD
55	PORTAL	627	0008	000	000	ZMD
55	PORTAL	627	0009	000	000	ZMD
55	PORTAL	627	0010	000	000	ZCB2
55	PORTAL	627	0011	000	000	ZIR4
55	PORTAL	627	0012	000	000	ZIR4
55	PORTAL	627	0013	000	000	ZIR4
55	PORTAL	627	0014	000	000	ZIR4
55	PORTAL	627	0015	000	000	ZIR4
55	PORTAL	627	0016	000	000	ZIR4
55	PORTAL	627	0017	000	000	ZIR4
55	PORTAL	627	0018	000	000	ZIR4
55	PORTAL	628	0001	000	000	ZMD
55	PORTAL	628	0002	000	000	ZMD
55	PORTAL	628	0003	000	000	ZMD
55	PORTAL	628	0004	000	000	ZMD
55	PORTAL	628	0005	000	000	ZMD
55	PORTAL	628	0006	000	000	ZMD
55	PORTAL	628	0007	000	000	ZMD
55	PORTAL	628	0008	000	000	ZMD
55	PORTAL	628	0009	000	000	ZMD
55	PORTAL	628	0010	000	000	ZIR4
55	PORTAL	628	0011	000	000	ZIR4
55	PORTAL	628	0012	000	000	ZIR4
55	PORTAL	628	0013	000	000	ZIR4
55	PORTAL	628	0014	000	000	ZIR4
55	PORTAL	628	0015	000	000	ZIR4
55	PORTAL	628	0016	000	000	ZIR4
55	PORTAL	628	0017	000	000	ZIR4

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO - 01

CÓD. BAIRRO	NOME DO BAIRRO	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNID.SIST.	ZONA
55	PORTAL	628	0018	000	000	ZCB2
55	PORTAL	629	0001	000	000	ZMD
55	PORTAL	629	0002	000	000	ZMD
55	PORTAL	629	0003	000	000	ZMD
55	PORTAL	629	0004	000	000	ZMD
55	PORTAL	629	0005	000	000	ZMD
55	PORTAL	629	0006	000	000	ZMD
55	PORTAL	629	0007	000	000	ZMD
55	PORTAL	629	0008	000	000	ZMD
55	PORTAL	629	0009	000	000	ZIR4
55	PORTAL	629	0010	000	000	ZIR4
55	PORTAL	629	0011	000	000	ZIR4
55	PORTAL	629	0012	000	000	ZIR4
55	PORTAL	629	0013	000	000	ZIR4
55	PORTAL	629	0014	000	000	ZIR4
55	PORTAL	629	0015	000	000	ZIR4
55	PORTAL	629	0016	000	000	ZIR4
55	PORTAL	630	0001	000	000	ZMD
55	PORTAL	630	0002	000	000	ZMD
55	PORTAL	630	0003	000	000	ZMD
55	PORTAL	630	0004	000	000	ZMD
55	PORTAL	630	0005	000	000	ZMD
55	PORTAL	630	0006	000	000	ZMD
55	PORTAL	630	0007	000	000	ZMD
55	PORTAL	630	0008	000	000	ZMD
55	PORTAL	630	0009	000	000	ZMD
55	PORTAL	630	0010	000	000	ZMD
55	PORTAL	630	0011	000	000	ZIR4
55	PORTAL	630	0012	000	000	ZIR4
55	PORTAL	630	0013	000	000	ZIR4
55	PORTAL	630	0014	000	000	ZIR4
55	PORTAL	630	0015	000	000	ZIR4
55	PORTAL	631	0001	000	000	ZIR4
55	PORTAL	631	0002	000	000	ZIR4
55	PORTAL	631	0003	000	000	ZIR4
55	PORTAL	631	0004	000	000	ZIR4
55	PORTAL	631	0005	000	000	ZIR4
55	PORTAL	631	0006	000	000	ZIR4
55	PORTAL	631	0007	000	000	ZIR4
55	PORTAL	631	0008	000	000	ZIR4
55	PORTAL	631	0009	000	000	ZIR4
55	PORTAL	631	0010	000	000	ZIR4
55	PORTAL	631	0011	000	000	ZIR4
55	PORTAL	632	0001	000	000	ZIR4
55	PORTAL	632	0002	000	000	ZIR4
55	PORTAL	632	0003	000	000	ZIR4
55	PORTAL	632	0004	000	000	ZIR4
55	PORTAL	632	0005	000	000	ZIR4
55	PORTAL	632	0006	000	000	ZIR4
55	PORTAL	632	0007	000	000	ZIR4

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO - 01

CÓD. BAIRRO	NOME DO BAIRRO	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNID.SIST.	ZONA
55	PORTAL	632	0008	000	000	ZIR4
55	PORTAL	632	0009	000	000	ZIR4
55	PORTAL	632	0010	000	000	ZIR4
55	PORTAL	632	0011	000	000	ZIR4
55	PORTAL	632	0012	000	000	ZCB2
55	PORTAL	632	0013	000	000	ZCB2
55	PORTAL	632	0014	000	000	ZIR4
55	PORTAL	632	0015	000	000	ZIR4
55	PORTAL	632	0016	000	000	ZIR4
55	PORTAL	632	0017	000	000	ZIR4
55	PORTAL	632	0018	000	000	ZIR4
55	PORTAL	632	0019	000	000	ZIR4
55	PORTAL	632	0020	000	000	ZIR4
55	PORTAL	632	0021	000	000	ZIR4
55	PORTAL	632	0022	000	000	ZIR4
55	PORTAL	632	0023	000	000	ZIR4
55	PORTAL	632	0024	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0001	000	000	ZCB2
55	PORTAL	633	0002	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0003	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0004	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0005	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0006	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0007	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0008	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0009	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0010	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0011	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0012	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0013	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0014	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0015	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0016	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0017	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0018	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0019	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0020	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0021	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0022	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0023	000	000	ZIR4
55	PORTAL	633	0024	000	000	ZCB2
55	PORTAL	634	0001	000	000	ZPAL
55	PORTAL	634	0002	000	000	ZPAL
55	PORTAL	634	0003	000	000	ZPAL
55	PORTAL	634	0004	000	000	ZPAL
55	PORTAL	634	0005	000	000	ZPAL
55	PORTAL	634	0006	000	000	ZPAL
55	PORTAL	634	0007	000	000	ZPAL
55	PORTAL	634	0008	000	000	ZIR4
55	PORTAL	634	0009	000	000	ZIR4

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO - 01

CÓD. BAIRRO	NOME DO BAIRRO	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNID.SIST.	ZONA
55	PORTAL	634	0010	000	000	ZIR4
55	PORTAL	634	0011	000	000	ZIR4
55	PORTAL	634	0012	000	000	ZIR4
55	PORTAL	634	0013	000	000	ZIR4
55	PORTAL	634	0014	000	000	ZIR4
55	PORTAL	634	0015	000	000	ZIR4
55	PORTAL	634	0016	000	000	ZPAL
55	PORTAL	634	0017	000	000	ZPAL
55	PORTAL	634	0018	000	000	ZPAL
55	PORTAL	635	0001	000	000	ZIR4
55	PORTAL	635	0002	000	000	ZIR4
55	PORTAL	635	0003	000	000	ZIR4
55	PORTAL	635	0004	000	000	ZIR4
55	PORTAL	635	0005	000	000	ZIR4
55	PORTAL	635	0006	000	000	ZIR4
55	PORTAL	635	0007	000	000	ZIR4
55	PORTAL	635	0008	000	000	ZIR4
55	PORTAL	635	0009	000	000	ZIR4
55	PORTAL	635	0010	000	000	ZIR4
55	PORTAL	635	0011	000	000	ZIR4
55	PORTAL	635	0012	000	000	ZIR4
55	PORTAL	635	0013	000	000	ZIR4
55	PORTAL	635	0014	000	000	ZIR4
55	PORTAL	635	0015	000	000	ZIR4
55	PORTAL	636	0001	000	000	ZIR4
55	PORTAL	636	0002	000	000	ZIR4
55	PORTAL	636	0003	000	000	ZIR4
55	PORTAL	636	0004	000	000	ZIR4
55	PORTAL	636	0005	000	000	ZIR4
55	PORTAL	636	0006	000	000	ZIR4
55	PORTAL	636	0007	000	000	ZIR4
55	PORTAL	636	0008	000	000	ZIR4
55	PORTAL	636	0009	000	000	ZIR4
55	PORTAL	637	0001	000	000	ZIR4
55	PORTAL	637	0002	000	000	ZIR4
55	PORTAL	637	0003	000	000	ZIR4
55	PORTAL	637	0004	000	000	ZIR4
55	PORTAL	637	0005	000	000	ZIR4
55	PORTAL	637	0006	000	000	ZPAL
55	PORTAL	637	0007	000	000	ZPAL
55	PORTAL	637	0008	000	000	ZPAL
55	PORTAL	637	0009	000	000	ZPAL
55	PORTAL	637	0010	000	000	ZPAL
55	PORTAL	637	0011	000	000	ZPAL
55	PORTAL	637	0012	000	000	ZPAL
55	PORTAL	637	0013	000	000	ZPAL
55	PORTAL	637	0014	000	000	ZPAL
55	PORTAL	637	0015	000	000	ZPAL
55	PORTAL	637	0016	000	000	ZPAL
55	PORTAL	637	0017	000	000	ZPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO - 01

CÓD. BAIRRO	NOME DO BAIRRO	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNID.SIST.	ZONA
55	PORTAL	637	0018	000	000	ZPAL
55	PORTAL	637	0019	000	000	ZPAL
55	PORTAL	637	0020	000	000	ZIR4
55	PORTAL	637	0021	000	000	ZIR4
55	PORTAL	637	0022	000	000	ZIR4
55	PORTAL	637	0023	000	000	ZIR4
55	PORTAL	637	0024	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0001	000	000	ZCB2
55	PORTAL	638	0002	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0003	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0004	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0005	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0006	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0007	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0008	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0009	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0010	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0011	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0012	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0013	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0014	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0015	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0016	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0017	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0018	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0019	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0020	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0021	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0022	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0023	000	000	ZIR4
55	PORTAL	638	0024	000	000	ZCB2
55	PORTAL	639	0001	000	000	ZIR4
55	PORTAL	639	0002	000	000	ZIR4
55	PORTAL	639	0003	000	000	ZIR4
55	PORTAL	639	0004	000	000	ZIR4
55	PORTAL	639	0005	000	000	ZIR4
55	PORTAL	639	0006	000	000	ZIR4
55	PORTAL	639	0007	000	000	ZIR4
55	PORTAL	639	0008	000	000	ZIR4
55	PORTAL	639	0009	000	000	ZIR4
55	PORTAL	639	0010	000	000	ZIR4
55	PORTAL	639	0011	000	000	ZIR4
55	PORTAL	639	0012	000	000	ZIR4
55	PORTAL	640	0001	000	000	ZIR4
55	PORTAL	640	0002	000	000	ZIR4
55	PORTAL	640	0003	000	000	ZIR4
55	PORTAL	640	0004	000	000	ZIR4
55	PORTAL	640	0005	000	000	ZIR4
55	PORTAL	640	0006	000	000	ZIR4
55	PORTAL	640	0007	000	000	ZIR4

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO - 01

CÓD. BAIRRO	NOME DO BAIRRO	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNID.SIST.	ZONA
55	PORTAL	640	0008	000	000	ZIR4
55	PORTAL	640	0009	000	000	ZIR4
55	PORTAL	640	0010	000	000	ZIR4
55	PORTAL	640	0011	000	000	ZIR4
55	PORTAL	640	0012	000	000	ZIR4
55	PORTAL	640	0013	000	000	ZIR4
55	PORTAL	640	0014	000	000	ZIR4
55	PORTAL	640	0015	000	000	ZIR4
55	PORTAL	640	0016	000	000	ZIR4
55	PORTAL	640	0017	000	000	ZIR4
55	PORTAL	640	0018	000	000	ZIR4
55	PORTAL	640	0019	000	000	ZIR4
55	PORTAL	640	0020	000	000	ZIR4
55	PORTAL	640	0021	000	000	ZIR4
55	PORTAL	641	0001	000	000	ZPAL
55	PORTAL	641	0002	000	000	ZPAL
55	PORTAL	641	0003	000	000	ZPAL
55	PORTAL	641	0004	000	000	ZPAL
55	PORTAL	641	0005	000	000	ZPAL
55	PORTAL	641	0006	000	000	ZPAL
55	PORTAL	641	0007	000	000	ZPAL
55	PORTAL	642	0001	000	000	ZIR4
55	PORTAL	642	0002	000	000	ZIR4
55	PORTAL	642	0003	000	000	ZIR4
55	PORTAL	642	0004	000	000	ZIR4
55	PORTAL	642	0005	000	000	ZIR4
55	PORTAL	642	0006	000	000	ZIR4
55	PORTAL	642	0007	000	000	ZIR4
55	PORTAL	642	0008	000	000	ZIR4
55	PORTAL	642	0009	000	000	ZIR4
55	PORTAL	642	0010	000	000	ZIR4
55	PORTAL	642	0011	000	000	ZIR4
55	PORTAL	642	0012	000	000	ZCB2
55	PORTAL	642	0013	000	000	ZCB2
55	PORTAL	642	0014	000	000	ZIR4
55	PORTAL	642	0015	000	000	ZIR4
55	PORTAL	642	0016	000	000	ZIR4
55	PORTAL	642	0017	000	000	ZIR4
55	PORTAL	642	0018	000	000	ZIR4
55	PORTAL	642	0019	000	000	ZIR4
55	PORTAL	642	0020	000	000	ZIR4
55	PORTAL	642	0021	000	000	ZIR4
55	PORTAL	642	0022	000	000	ZIR4
55	PORTAL	642	0023	000	000	ZIR4
55	PORTAL	642	0024	000	000	ZIR4
55	PORTAL	643	0001	000	000	ZCB2
55	PORTAL	643	0002	000	000	ZIR4
55	PORTAL	643	0003	000	000	ZIR4
55	PORTAL	643	0004	000	000	ZIR4
55	PORTAL	643	0005	000	000	ZIR4

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO - 01

CÓD. BAIRRO	NOME DO BAIRRO	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNID.SIST.	ZONA
55	PORTAL	643	0006	000	000	ZIR4
55	PORTAL	643	0007	000	000	ZIR4
55	PORTAL	643	0008	000	000	ZIR4
55	PORTAL	643	0009	000	000	ZIR4
55	PORTAL	643	0010	000	000	ZIR4
55	PORTAL	643	0011	000	000	ZIR4
55	PORTAL	643	0012	000	000	ZIR4
55	PORTAL	643	0013	000	000	ZIR4
55	PORTAL	643	0014	000	000	ZIR4
55	PORTAL	643	0015	000	000	ZIR4
55	PORTAL	643	0016	000	000	ZIR4
55	PORTAL	643	0017	000	000	ZIR4
55	PORTAL	643	0018	000	000	ZIR4
55	PORTAL	643	0019	000	000	ZIR4
55	PORTAL	643	0020	000	000	ZIR4
55	PORTAL	643	0021	000	000	ZIR4
55	PORTAL	643	0022	000	000	ZIR4
55	PORTAL	643	0023	000	000	ZIR4
55	PORTAL	643	0024	000	000	ZCB2
55	PORTAL	644	0001	000	000	ZIR4
55	PORTAL	644	0002	000	000	ZIR4
55	PORTAL	644	0003	000	000	ZIR4
55	PORTAL	644	0004	000	000	ZIR4
55	PORTAL	644	0005	000	000	ZIR4
55	PORTAL	644	0006	000	000	ZIR4
55	PORTAL	644	0007	000	000	ZIR4
55	PORTAL	644	0008	000	000	ZIR4
55	PORTAL	644	0009	000	000	ZIR4
55	PORTAL	644	0010	000	000	ZIR4
55	PORTAL	644	0011	000	000	ZIR4
55	PORTAL	644	0012	000	000	ZIR4
55	PORTAL	645	0001	000	000	ZPAL
55	PORTAL	645	0002	000	000	ZPAL
55	PORTAL	645	0003	000	000	ZPAL
55	PORTAL	645	0004	000	000	ZPAL
55	PORTAL	645	0005	000	000	ZPAL
55	PORTAL	646	0001	000	000	ZIR4
55	PORTAL	646	0002	000	000	ZIR4
55	PORTAL	646	0003	000	000	ZIR4
55	PORTAL	646	0004	000	000	ZIR4
55	PORTAL	646	0005	000	000	ZIR4
55	PORTAL	646	0006	000	000	ZIR4
55	PORTAL	646	0007	000	000	ZIR4
55	PORTAL	646	0008	000	000	ZIR4
55	PORTAL	646	0009	000	000	ZIR4
55	PORTAL	646	0010	000	000	ZIR4
55	PORTAL	646	0011	000	000	ZIR4
55	PORTAL	646	0012	000	000	ZCB2
55	PORTAL	646	0013	000	000	ZCB2
55	PORTAL	646	0014	000	000	ZIR4

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO - 01

CÓD. BAIRRO	NOME DO BAIRRO	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNID.SIST.	ZONA
55	PORTAL	646	0015	000	000	ZIR4
55	PORTAL	646	0016	000	000	ZIR4
55	PORTAL	646	0017	000	000	ZIR4
55	PORTAL	646	0018	000	000	ZIR4
55	PORTAL	646	0019	000	000	ZIR4
55	PORTAL	646	0020	000	000	ZIR4
55	PORTAL	646	0021	000	000	ZIR4
55	PORTAL	646	0022	000	000	ZIR4
55	PORTAL	646	0023	000	000	ZIR4
55	PORTAL	646	0024	000	000	ZIR4
55	PORTAL	647	0001	000	000	ZCB2
55	PORTAL	647	0002	000	000	ZIR4
55	PORTAL	647	0003	000	000	ZIR4
55	PORTAL	647	0004	000	000	ZIR4
55	PORTAL	647	0005	000	000	ZIR4
55	PORTAL	647	0006	000	000	ZIR4
55	PORTAL	647	0007	000	000	ZIR4
55	PORTAL	647	0008	000	000	ZIR4
55	PORTAL	647	0009	000	000	ZIR4
55	PORTAL	647	0010	000	000	ZIR4
55	PORTAL	647	0011	000	000	ZIR4
55	PORTAL	647	0012	000	000	ZIR4
55	PORTAL	647	0013	000	000	ZIR4
55	PORTAL	647	0014	000	000	ZIR4
55	PORTAL	647	0015	000	000	ZIR4
55	PORTAL	647	0016	000	000	ZIR4
55	PORTAL	647	0017	000	000	ZIR4
55	PORTAL	647	0018	000	000	ZIR4
55	PORTAL	647	0019	000	000	ZIR4
55	PORTAL	647	0020	000	000	ZIR4
55	PORTAL	647	0021	000	000	ZCB2
55	PORTAL	648	0001	000	000	ZPAL
55	PORTAL	648	0002	000	000	ZPAL
55	PORTAL	649	0001	000	000	ZPAL
55	PORTAL	649	0002	000	000	ZPAL
55	PORTAL	649	0003	000	000	ZPAL
55	PORTAL	649	0004	000	000	ZPAL
55	PORTAL	649	0005	000	000	ZPAL
55	PORTAL	649	0006	000	000	ZPAL
55	PORTAL	649	0007	000	000	ZPAL
55	PORTAL	649	0008	000	000	ZPAL
55	PORTAL	649	0009	000	000	ZPAL
55	PORTAL	649	0010	000	000	ZPAL
55	PORTAL	649	0011	000	000	ZPAL
55	PORTAL	649	0012	000	000	ZPAL
55	PORTAL	650	0001	000	000	ZPAL
55	PORTAL	650	0002	000	000	ZPAL
55	PORTAL	650	0003	000	000	ZPAL
55	PORTAL	650	0004	000	000	ZPAL
55	PORTAL	650	0005	000	000	ZPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO - 01

CÓD. BAIRRO	NOME DO BAIRRO	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNID.SIST.	ZONA
55	PORTAL	651	0001	000	000	ZPAL
55	PORTAL	652	0001	000	000	ZPP
55	PORTAL	653	0001	000	000	ZPP
55	PORTAL	654	0001	000	000	ZPP
55	PORTAL	655	0001	000	000	ZPP
55	PORTAL	656	0001	000	000	ZPP
55	PORTAL	657	0001	000	000	ZPP
55	PORTAL	658	0001	000	000	ZPP
55	PORTAL	659	0001	000	000	ZPP
55	PORTAL	660	0001	000	000	ZPP

Anexo Decreto nº 0373/2010 - Código 1

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0023 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Auxiliar de Alimentaçã** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **1** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Auxiliar de Alimentação e Nutrição (Feminin**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	7	ROSILANE APARECIDA DOS SANTOS		13	10	3	0	0	NÃO	11/2/1987
2	88	NEIVA APARECIDA CAMPAGNARO XAVIER		11	2	5	4	2	NÃO	1/9/1959
3	43	SANDRA MALIKOWSKI PENNING		10	4	4	2	1	NÃO	9/12/1976
4	124	LINDAMIR TEREZINHA GAIO CORDEIRO		10	2	5	3	1	NÃO	23/11/1969
5	125	MAGALI DOS SANTOS		9	2	5	2	1	NÃO	7/2/1971
6	34	FRANCIELI APARECIDA LORENCINI		8	2	5	1	1	NÃO	3/1/1985
7	35	ROBERTA PEDROSO LEANDRO		7	6	1	0	0	NÃO	17/6/1981
8	101	NELI NAVARRO DA SILVA		7	4	1	2	1	NÃO	10/11/1975
9	19	MARIA FATIMA DE OLIVEIRA		7	2	4	1	2	NÃO	18/2/1955
10	44	JUSSARA FARIAS BRANCO DA COSTA		7	2	4	1	1	NÃO	30/5/1977
11	106	MARLI MARQUES RICHTER		7	2	0	5	1	NÃO	5/7/1968
12	116	MARINEZ DA ROSA VAZ		7	0	5	2	3	NÃO	14/7/1975
13	129	MARIA ROSELI LEITE FERNANDES		7	0	5	2	0	NÃO	25/5/1963
14	67	GISLAINE DA SILVA CARACHO		6	2	4	0	0	NÃO	10/6/1986
15	81	SOLANGE BUSSATTO		6	2	0	4	4	NÃO	29/9/1975
16	93	GERDA SOARES DA SILVA DOS REIS		5	2	0	3	2	NÃO	1/4/1969
17	77	JUCELE APARECIDA PALHANO FURTADO		5	0	4	1	1	NÃO	2/6/1972
18	73	IVONETE PINHEIRO DA ROSA		5	0	0	5	2	NÃO	26/3/1972
19	13	LEONIR DA SILVA MATUSIAK		5	0	0	5	0	NÃO	17/12/1958
20	98	MARIA ANGELA TOMIN		4	2	0	2	2	NÃO	11/3/1979
21	21	ANGELITA LOURDES CAMPAGNARO		4	2	0	2	2	NÃO	11/2/1981
22	74	NELI TEREZINHA DE ASSIS DISKA		4	2	0	2	1	NÃO	30/12/1964

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

23	58	ALICE DOMINGOS DO AMARAL		4	2	0	2	1	NÃO	18/8/1966
24	68	MARIANGELA BEONI		4	0	4	0	0	NÃO	13/11/1966
25	109	DEISI MARA PIRES DE LIMA		3	2	0	1	4	NÃO	19/1/1979
26	57	MARINES MARCONDES		3	2	0	1	2	NÃO	21/11/1974
27	56	ZENEIDE ALVES VELOSO FERREIRA		3	2	0	1	2	NÃO	8/6/1982
28	38	JANETE ESQUINCA		3	2	0	1	1	NÃO	21/9/1976
29	42	MARGARIDA BOGO TELLE		3	2	0	1	0	NÃO	1/9/1956
30	50	JESSICA MUSSOLIN		3	0	3	0	0	NÃO	10/8/1991
31	117	ROSELI MATIAS		2	0	0	2	0	NÃO	26/6/1969
32	26	MARIA JOSÉ GARCIA DO NASCIMENTO			0	0	0	4	NÃO	12/7/1971
33	126	LUCIANA DOMINGUES			0	0	0	3	NÃO	3/12/1980
34	91	ANGELITA BORGES DA ROSA PEREIRA			0	0	0	2	NÃO	2/10/1978
35	10	IRENE FERNANDES			0	0	0	2	NÃO	6/2/1979
36	82	ZELIA DOS SANTOS CELESTINO			0	0	0	1	NÃO	23/5/1962
37	20	NICELI GOMES SCOLARO			0	0	0	0	NÃO	5/7/1952
38	96	NEUZA RODRIGUES RICARDO			0	0	0	0	NÃO	8/8/1958

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo Decreto nº 0373/2010 - Código 11

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0023 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente de Serviços Ger** Quadro: **V - QUADRO ESPECIAL PARA INSCRIÇÃO "X DE NOVEMBRO"**

Código: **11** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Agente de Serviços Gerais (Feminino)**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	4	MARIZETE APARECIDA DA SILVA		5	2	0	3	2	NÃO	2/1/1972

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

Anexo Decreto nº 0373/2010 - Código 12

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0023 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Auxiliar de Alimentaçã** Quadro: **VI - QUADRO ESPECIAL PARA INSCRIÇÃO "POMIFRAI"**

Código: **12** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Auxiliar de Alimentação e Nutrição (Feminin**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	46	ANGELA MARIA RIBEIRO DE SOUZA		4	2	0	2	2	NÃO	6/7/1972
2	51	TEREZINHA THIBES DE SOUZA		4	2	0	2	1	NÃO	23/10/1956

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo Decreto nº 0373/2010 - Código 13

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0023 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente de Serviços Ger** Quadro: **VI - QUADRO ESPECIAL PARA INSCRIÇÃO "POMIFRAI"**

Código: **13** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Agente de Serviços Gerais (Feminino)**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	9	OLEDIR FERREIRA CORREA			0	0	0	2	NÃO	25/3/1971

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo Decreto nº 0373/2010 - Código 14

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0023 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Auxiliar de Alimentaçã** Quadro: **VII - QUADRO ESPECIAL PARA INSCRIÇÃO "MACIEIRA"**

Código: **14** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Auxiliar de Alimentação e Nutrição (Feminin**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	72	DENISE VENTURA DOS SANTOS		2	0	1	1	1	NÃO	3/5/1978

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo Decreto nº 0373/2010 - Código 15

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0023 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente de Serviços Ger** Quadro: **VII - QUADRO ESPECIAL PARA INSCRIÇÃO "MACIEIRA"**

Código: **15** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Agente de Serviços Gerais (Feminino)**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	119	DEBORA PROENCIO DE SOUZA		8	6	0	2	0	NÃO	16/3/1991
2	5	MARIZETE DOS SANTOS		4	2	0	2	2	NÃO	6/3/1979
3	45	DINALVA DOS SANTOS ORTIZ			0	0	0	2	NÃO	6/9/1981
4	120	DEBORA PRISCILA BARBOSA			0	0	0	0	NÃO	20/3/1992

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo Decreto nº 0373/2010 - Código 2

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0023 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente de Serviços Ger** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **2** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Agente de Serviços Gerais (Feminino)**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	64	JACIRA MENDES DOS SANTOS		15	8	2	5	1	NÃO	19/8/1973
2	85	JULIA KARINE MACHADO DOS SANTOS		12	8	0	4	2	NÃO	30/10/1979
3	110	LEONEIA APARECIDA MARCONDES		12	4	5	3	1	NÃO	19/9/1977
4	107	ANGELA ROSELI MACIEL PRATES		12	2	5	5	2	NÃO	4/10/1962
5	95	ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA		12	2	5	5	1	NÃO	5/2/1983
6	78	LUZIA RIBEIRO HUBAR FERREIRA		11	8	1	2	2	NÃO	5/9/1979
7	33	MARTA RIBEIRO STAGE DE SOUZA		11	6	4	1	4	NÃO	14/2/1978
8	37	LIDIANE GARCIA DE ALMEIDA		11	2	4	5	1	NÃO	4/7/1984
9	31	JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA LEITE DE ALMEIDA		11	2	4	5	0	NÃO	3/4/1970
10	83	SUSAN CORRÊA		10	2	5	3	1	NÃO	3/1/1988
11	27	ZENIR DA APARECIDA GODOI DE ALMEIDA		10	0	5	5	1	NÃO	28/9/1971
12	121	ANA PAULA DE MORAES		9	6	1	2	0	NÃO	28/4/1989
13	118	ALINE MAYARA DE MORAIS		9	4	5	0	2	NÃO	4/5/1989
14	32	MARCIANE APARECIDA HUNING		9	4	0	5	2	NÃO	9/1/1980
15	24	MARIA ROSÁRIA RIBEIRO DA SILVA ANDERSON		9	2	5	2	2	NÃO	4/9/1974
16	49	MARIA ROZENA DA CRUZ		9	0	4	5	1	NÃO	12/2/1973
17	1	ADRIANA KRAUS		8	8	0	0	0	NÃO	2/6/1987
18	40	MARILENE DE FATIMA DO PRADO		8	4	3	1	0	NÃO	22/2/1989
19	87	SILMARA APARECIDA OLIVIO BARBOSA		8	2	1	5	1	NÃO	27/9/1982
20	86	GISELI DE PROENÇA DA SILVA		8	2	1	5	1	NÃO	2/2/1984
21	28	ANDRESSA CATARINA CONTE DE OLIVEIRA		7	2	3	2	1	NÃO	23/12/1985
22	100	MARILENE APARECIDA PALHANO		7	2	1	4	3	NÃO	11/8/1978

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

23	114	DORACI RIBEIRO DO PRADO		7	2	0	5	2	NÃO	27/11/1962
24	22	CLARICE APARECIDA CRESTANI MELLO		7	2	0	5	1	NÃO	22/2/1968
25	61	ELISETE CIRINO DE FREITAS PASSOS		7	2	0	5	1	NÃO	7/6/1969
26	2	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA		7	2	0	5	1	NÃO	8/5/1972
27	84	MARCIA ALVES		7	2	0	5	1	NÃO	12/2/1977
28	69	MARILUCI LEITE DE ALMEIDA		7	2	0	5	0	NÃO	10/1/1984
29	39	GRASIELI APARECIDA LORENCINI		6	6	0	0	1	NÃO	3/1/1985
30	65	MARILENE COSTA		5	4	0	1	1	NÃO	28/10/1976
31	76	VITALINA RODRIGUES DE SOUZA DE LIMA		5	2	0	3	1	NÃO	29/9/1964
32	70	ZELIA APARECIDA MOREIRA		5	2	0	3	1	NÃO	13/11/1967
33	25	TEREZINHA DOS SANTOS		5	2	0	3	0	NÃO	4/12/1945
34	54	ANDRÉIA APARECIDA LOPES		5	0	5	0	0	NÃO	14/8/1983
35	52	MARCIA DO AMARAL RODRIGUES		5	0	0	5	3	NÃO	22/9/1974
36	111	JANETE APARECIDA RAMOS		5	0	0	5	2	NÃO	20/10/1970
37	97	MARILENA APARECIDA DA SOUZA RIBEIRO		5	0	0	5	1	NÃO	18/5/1968
38	30	FRANCIANE SOUZA DOS ANJOS		5	0	0	5	1	NÃO	17/8/1985
39	123	NOELI TEREZINHA DOS SANTOS		5	0	0	5	0	NÃO	28/11/1961
40	6	SIRLEI LUCIA TOMAZ CORDEIRO PEREIRA		5	0	0	5	0	NÃO	25/2/1962
41	62	TÂNIA DIAS DE ALMEIDA		5	0	0	5	0	NÃO	23/11/1985
42	75	NOELI DE ANGÉLICA RODRIGUES		4	2	0	2	1	NÃO	3/1/1972
43	63	GISLAINE LEMES		4	2	0	2	1	NÃO	27/4/1989
44	94	AGUIDA REGINA DRUN		4	0	1	3	1	NÃO	12/2/1979
45	71	ELISA LARA DA ROSA		4	0	0	4	2	NÃO	28/10/1980
46	66	MARIA SERLEI HOLEK		4	0	0	4	0	NÃO	2/9/1957
47	89	GECIANE XAVIER		3	2	1	0	0	NÃO	8/4/1992
48	128	NEIVA PIRES DE SOUZA CAETANO		3	2	0	1	2	NÃO	18/7/1971
49	53	JURACI MARTINS VICENTE ANDRADE		3	0	3	0	0	NÃO	14/8/1969
50	36	ZILMA MACHADO DOS SANTOS		3	0	0	3	1	NÃO	30/9/1973
51	60	JULIANA APARECIDA NUNES MASSENHANI		3	0	0	3	1	NÃO	19/3/1979
52	16	KATIA APARECIDA DA SILVA		3	0	0	3	0	NÃO	14/11/1969
53	127	SILVANA APARECIDA ANTUNES DE LIMA		2	2	0	0	1	NÃO	21/8/1984
54	99	ILGA MARIA WORMA DE SOUZA		2	2	0	0	1	NÃO	21/12/1985
55	112	GENECI DE MORAES		2	0	2	0	0	NÃO	8/2/1987
56	105	FRANCIELE DALAGNOL		2	0	0	2	2	NÃO	21/9/1980
57	48	JANETE GARIPUNA DOS SANTOS		2	0	0	2	1	NÃO	4/10/1974
58	103	GESSI FERREIRA		2	0	0	2	0	NÃO	25/6/1973
59	79	IVONETE RIBEIRO DA SILVA PIRES		2	0	0	2	0	NÃO	31/7/1985

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

60	59	MARGARETE DE OLIVEIRA		1	0	0	1	2	NÃO	4/12/1972
61	102	VANILDA DIAS DE ALMEIDA			0	0	0	3	NÃO	21/4/1958
62	14	TEREZINHA CATARINA RIBEIRO DA SILVA			0	0	0	3	NÃO	29/11/1972
63	113	MARTA DA APARECIDA DOS SANTOS			0	0	0	2	NÃO	18/6/1976
64	92	MARIVONE MORAIS			0	0	0	2	NÃO	11/5/1979
65	108	JOSIANE DE FÁTIMA DA ROSA			0	0	0	2	NÃO	1/5/1980
66	11	CRISTIANA SALES SATLA			0	0	0	2	NÃO	8/6/1987
67	12	MARIZETE GOMES			0	0	0	1	NÃO	28/9/1984
68	8	JULIANA FERREIRA DE PAULA			0	0	0	0	NÃO	12/12/1986

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo Decreto nº 0373/2010 - Código 3

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0023 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente de Serviços Ger** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **3** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Agente de Serviços Gerais (Masculino)**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	47	MARCO ANTONIO DE SOUZA		5	0	0	5	2	NÃO	7/4/1971
2	29	FABIANO DE JESUS		4	0	0	4	1	NÃO	10/11/1981
3	122	NELSON RIBEIRO DA SILVA PIRES		2	0	0	2	0	NÃO	4/9/1975
4	17	GILBERTO LUIZ KOMINKIEWICZ		1	0	1	0	1	NÃO	25/5/1974
5	115	FRANCISCO DE ASSIS PRATES		1	0	0	1	2	NÃO	23/7/1957

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo Decreto nº 0373/2010 - Código 4

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0023 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Auxiliar de Alimentaçã** Quadro: **II - QUADRO ESPECIAL PARA INSCRIÇÃO "FAXINAL DOS DOMINGUES"**

Código: **4** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Auxiliar de Alimentação e Nutrição (Feminin**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	55	CLEUZA APARECIDA MOTTA VACARI		10	2	4	4	0	NÃO	5/9/1963

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo Decreto nº 0373/2010 - Código 5

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0023 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente de Serviços Ger** Quadro: **II - QUADRO ESPECIAL PARA INSCRIÇÃO "FAXINAL DOS DOMINGUES"**

Código: **5** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Agente de Serviços Gerais (Feminino)**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	90	RENICE PRATES		8	2	5	1	1	NÃO	19/8/1979

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo Decreto nº 0373/2010 - Código 6

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0023 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Auxiliar de Alimentaçã** Quadro: **III - QUADRO ESPECIAL PARA INSCRIÇÃO "SÃO CRISTÓVÃO"**

Código: **6** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Auxiliar de Alimentação e Nutrição (Feminin**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	41	NOELI PRATES SILVEIRA		12	2	5	5	0	NÃO	6/9/1959
2	15	EUNICE DE FATIMA DOS SANTOS		10	2	5	3	2	NÃO	11/10/1970

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo Decreto nº 0373/2010 - Código 8

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0023 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Auxiliar de Alimentaçã** Quadro: **IV - QUADRO ESPECIAL PARA INSCRIÇÃO "LAU MELLO"**

Código: **8** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Auxiliar de Alimentação e Nutrição (Feminin**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	18	SILVIA BEATRIZ ZANELLA KOMINKIEWICZ		5	0	5	0	1	NÃO	4/1/1979
2	104	IONI GEPFRICH DE MELLO		4	2	0	2	0	NÃO	3/12/1957
3	3	NELITA DAIANA MEURER		4	0	4	0	0	NÃO	28/11/1983
4	80	JOZIANE RIBEIRO DAMACENO		2	2	0	0	0	NÃO	8/12/1989
5	23	JACIRA DOS SANTOS			0	0	0	2	NÃO	27/9/1977

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Garopaba

Prefeitura Municipal

Decreto N.º 195/2010

DECRETO N.º 195, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado horário especial de funcionamento nas repartições públicas municipais, durante as festividades de fim de ano, conforme segue:
I - No dia 24 de dezembro de 2010, véspera de Natal, expediente das 7:00 às 13:00 e atendimento das 8:00 às 13:00 horas.
II - No dia 31 de dezembro de 2010, último dia do ano, expediente interno das 8:00 às 13:00 horas.

Parágrafo Único. A Rede Municipal de Saúde e os Serviços de Limpeza e Manutenção Pública, terão expediente conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de Dezembro de 2010.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 16/12/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto Nº. 196/2010

DECRETO Nº. 196, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.
DISCIPLINA O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 010/2010.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Garopaba, e considerando o artigo 37, IX, da Constituição Federal, e

Considerando o déficit no quadro de pessoal, bem como ausência de Cadastro de Reserva para reposição do quadro;

Considerando que as atividades da Secretaria Municipal de Saúde são consideradas serviços públicos indispensáveis, que exigem pessoal qualificado para seu pleno funcionamento.

Considerando a necessidade de atender o aumento de demanda por serviços públicos, devido a excesso de contingente populacional, ocasionado durante a temporada de verão;

DECRETA:
Art. 1º. Este Decreto disciplina o EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 010/2010 (minuta em anexo), que objetiva a contração por tempo determinado de servidores, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde: I - 01 (uma) + Cadastro de Reserva, Médico Pediatra, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
II - 01 (uma) + Cadastro de Reserva, Médico Emergencista, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
III - Cadastro de Reserva, Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
IV – 02 (duas) + Cadastro de Reserva, Vigilante, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
V – 02 (dois) + Cadastro de Reserva, Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Parágrafo Único. Os requisitos de habilitação e os vencimentos são os previstos na Lei de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. As dotações orçamentárias, específicas para o atendimento das despesas de pessoal, decorrentes das contratações serão as previstas no Orçamento vigente.

Art. 3º. Os requisitos para a contratação são os previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei Municipal n.º 655/1999, e demais legislação pertinente.

Art. 4º. O registro do contrato e o regime previdenciário obedecerão ao previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Garopaba.

Art. 5º. A Comissão de avaliação será formada por 03 (três) servidores municipais, designados por Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Após o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão encaminhará ao Chefe do Poder Executivo todos os atos inerentes ao referido Processo Seletivo Simplificado para conhecimento, apreciação e posterior homologação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de Dezembro de 2010.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 16/12/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA CRISTINA A. VIEIRA
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 010/2010
Considerando o déficit no quadro de pessoal, bem como ausência de Cadastro de Reserva para reposição do quadro;

Considerando que as atividades da Secretaria Municipal de Saúde são consideradas serviços públicos indispensáveis, que exigem pessoal qualificado para seu pleno funcionamento.

Considerando a necessidade de atender o aumento de demanda por serviços públicos, devido a excesso de contingente populacional, ocasionado durante a temporada de verão;

O Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições, com base no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Garopaba, Lei Municipal n.º 655/1999 e alterações, considerando o artigo 37, IX, da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado de contratação de pessoal, por prazo determinado, para reposição de vagas e para formação de Cadastro de Reserva – CR, para atuar

na Secretaria Municipal de Saúde de Garopaba/SC.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado por Comissão do Processo Seletivo, designada pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeada pelo Prefeito Municipal.
A seleção dos candidatos será publicada no Diário Oficial dos Municípios, DOM/SC, www.diariomunicipal.sc.gov.br, e consistirá no somatório de pontos da entrevista, contagem de títulos e da experiência comprovada.
O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para contratação em caráter de emergência e para formação de Cadastro de Reserva – CR, em contrato temporário pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
O Cadastro de Reserva destina-se a reposição de pessoal para suprir eventual déficit de pessoal no quadro, no caso de férias dos servidores e eventual afastamento por licença saúde e licença maternidade.
O período do contrato temporário destinado a reposição de pessoal poderá ser reduzido em virtude do interesse público.
O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação.
No caso da desistência do profissional convocado o mesmo passará ao final da lista de aprovados, mediante pedido expresso.
O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:
I. pelo término do prazo contratual;
II. por iniciativa do contratado;
III. por conveniência e oportunidade do serviço público.

DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão recebidas de 15 de dezembro de 2010 a 30 de dezembro de 2010, das 14h às 18h, na Secretaria Municipal de Saúde de Garopaba, situada na Rua Antonio José Botelho- Prédio do ESF, Centro, em Garopaba/SC, fone: (48) 3354-1036, devendo o servidor responsável, proceder ao devido protocolo e autuação.
No ato da inscrição o candidato deverá informar dados pessoais e fornecer cópias dos documentos a seguir:
Carteira de Identidade;
CPF;
Título de Eleitor e comprovante da última votação;
Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
Curriculum vitae documentado com todas as folhas rubricadas;
Registro no órgão de classe de Santa Catarina (Técnico de Enfermagem e Médico);
Carteira Nacional de Habilitação – CNH, tipo "D" (Motorista);
Comprovante de Residência.

2.3. ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da INSCRIÇÃO, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados, bem como indicar qual o cargo a que pretende concorrer. A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a respectiva inscrição, inviabilizando a avaliação do curriculum vitae apresentado pelo candidato.

DAS VAGAS

Será realizado Cadastro de Reserva – CR para suprir eventual déficit de servidores no quadro, no caso de férias do quadro atual e afastamento por Licença Saúde e Licença Maternidade:

Função	Nº. Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração R$
Médico Pediatra	01 + CR	20 h	3.854,29
Médico Emergencista	02 + CR	30 h	6.500,00
Técnico de Enfermagem	CR	40 h	752,11
Vigilante	02+CR	40 h	677,11
Motorista	02 + CR	40 h	831,28

DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo dar-se-á mediante somatório de pontos da entrevista, contagem de títulos e da experiência comprovada, os quais deverão constar do curriculum vitae de forma detalhada com a identificação dos títulos e especialmente do conteúdo e da carga horária dos cursos de aperfeiçoamento.
Para contagem de títulos na área de atuação serão considerados válidos os cursos, seminários, jornadas, treinamentos, oficinas, workshops, simpósios, congressos, voltados para Estratégia da Família, e com data de emissão do comprovante dentro dos últimos 5 (cinco) anos, contados da abertura das inscrições, conforme descritos no Anexo II, devendo os candidatos apresentarem os documentos comprobatórios a estes.
Entende-se como documentos comprobatórios os certificados, declarações ou atestados, em papel com timbre da entidade promotora, devendo ser expedidos pela mesma. Não serão pontuados documentos sem timbre da entidade promotora.
O tempo de experiência profissional poderá ser comprovado através de fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e/ou Certidão de Tempo de Serviço emitida por Entidade Pública, e declaração, em papel com timbre, da instituição hospitalar e/ou empresa em que atuou.
A Entrevista consistirá na aplicação de entrevista estruturada, visando identificar a postura profissional, o grau de conhecimento e as perspectivas do candidato.
A aplicação e avaliação da entrevista serão realizadas por banca de três profissionais com experiência na área, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada Rua Antonio José Botelho - Prédio do ESF, A Centro, em Garopaba/SC, fone: (48) 3354-1036, data, horário e local a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde no DOM/SC, www.diariomunicipal.sc.gov.br, após finalizadas as inscrições.

CLASSIFICAÇÃO

A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da entrevista, da contagem de títulos e da experiência comprovada.
Serão classificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior à 1,0 (um) ponto.
Os candidatos classificados serão chamados obedecendo à ordem decrescente de pontos, conforme conveniência e interesse público.
Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:
- maior tempo de serviço público vinculado à Saúde;
- maior idade;
- maior número de filhos menores de 14 anos.

DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação e o exercício da função dependerão da comprovação dos seguintes requisitos básicos (documentos originais e cópias):
Classificação no processo seletivo simplificado;
Idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;
Cédula de Identidade;
Cartão de inscrição no CPF;
Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição;
Certificados de quitação das obrigações relativas ao serviço militar ;
Carteira de Trabalho;
Prova de inscrição no PIS/PASEP;

Certidão de casamento, se for casado (a); ou de nascimento;
Certidões de nascimento dos filhos, se os tiver;
Comprovante de Escolaridade e/ou Formação Profissional, devidamente registrado no MEC;
Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "D", na validade (para Motorista);
Registro na Entidade de Classe de Santa Catarina e Certidão de Regularidade (para Técnico de Enfermagem e Médico);
Comprovante de residência;
Folha de antecedentes judiciais (cível e criminal, expedidas pelos cartórios das Varas Cíveis e Criminais ou do Foro da Comarca em que teve residência nos últimos 5 (cinco) anos;
Uma foto 3X4, de frente e recente;
Declaração de acumulação ou não de cargos e de proventos de inatividade ;
Declaração de bens;

DOS RECURSOS

Os recursos poderão ser interpostos em até 48h (quarenta e oito horas), a contar da divulgação por edital das homologações das inscrições e do resultado final.
Os mesmos deverão ser protocolados junto à Prefeitura Municipal de Garopaba, no setor de Protocolo, no referido prazo, devendo conter os seguintes elementos:
a) Nº do Processo Seletivo;
b) Cargo a que concorre;
c) Sucinta exposição dos motivos, critérios adotados, certificados ou títulos que deveriam ser atribuídos maior grau ou número de pontos;
d) Razões do pedido, bem como o objeto pleiteado (revisão e/ou nova classificação).
Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo, ou em desacordo com este Edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As habilitações necessárias ao exercício das funções objeto deste processo seletivo simplificado são as constantes no Anexo I.
A homologação das inscrições e do resultado será publicada em jornal de circulação regional.
Os candidatos serão contratados em regime administrativo, ficando vinculado ao Regime Geral da Previdência Social;
Os casos omissos deste edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
Fica eleito o Foro da Comarca de Garopaba para dirimir questões oriundas do presente processo seletivas.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Garopaba (SC), 14 de dezembro de 2010.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Médico Pediatra - 20 hs	Realizar diagnóstico e tratamento pediátrico; fazer diagnósticos e tratamento das moléstias e anormalidades relativas à especialidade, bem como de doenças e acidentes; preencher fichas médicas dos pacientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; efetuar procedimentos ambulatoriais; executar outras tarefas semelhantes.	Portador do diploma de médico, na área especifica, com registro, inclusive na especialidade no Conselho Regional de Medicina.
Médico Emergencista	Realizar avaliação de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico, atender os pacientes clínicos e vítimas de trauma no setor de emergência, priorizar o atendimento em função da gravidade/risco, estabilizar e encaminhar os pacientes para outras especialidades, prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades diante de situações avaliadas como emergência, ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes adultos deixados em observação pela equipe, atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes, prestar informações a familiares quando pertinente, responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e relatório de transferência, participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade), conhecer e cumprir as normas constantes do Estatuto dos Funcionários do Município de Garopaba, e outras tarefas afins e correlatas.	Portador do diploma de médico, com registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina; tempo mínimo de exercício profissional comprovado de 2 (dois) anos; experiência comprovada em Serviços de Atendimentos de Emergência

Técnico em Enfermagem	Possibilitar o planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades, prestando assistência técnica de enfermagem, exceto aquelas privativas do enfermeiro; concorrer para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, participando nos programas de higiene e segurança no trabalho, bem como em atividades de educação e saúde; promover a divulgação do programa de proteção à saúde da mulher, colaborando na execução de exames ginecológicos, prestando, ainda orientações quando ao planejamento familiar; administrar medicamentos mediante prescrição médica; participar de vacinações suas programações; fazer coleta de material para exames, quando indicado; fazer visitas domiciliares e notificações de doenças transmissíveis; desenvolver atividades de pré e pós consulta médica; participar de atividades de saúde a nível comunitário; participar e contribuir para consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às ações integradas de saúde, e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo município; cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no código de ética dos profissionais de enfermagem; zelar pela ordem, guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; executar outras atividades correlatas. Lei	Curso Técnico em Enfermagem; Registro no Conselho da Classe Profissional.

Vigilante	Exercer guarda e inspeção diurna e/ou noturna nas dependências dos próprios municipais, evitando roubos, entrada de pessoas estranhas, incêndios ou outras anormalidades, preservando a integridade do estabelecimento e do patrimônio; exercer a ronda nos imóveis, verificando o fechamento de portas, janelas e outras vias de acesso; vigiar veículos e máquinas nos pátios observando a entrada e saída de pessoas e bens; informar à Chefia imediata das irregularidades observadas, para que sejam tomadas as devidas providências; exercer outras atividades correlatas com as especificadas	Ensino Fundamental completo (1º Grau). Curso de formação de vigilantes com carga horária mínima de 110 horas/aula

Motorista	Dirigir e Conservar automóveis, camionetas e caminhões, utilizados no transporte de passageiros e cargas em geral, de acordo com as instruções específicas	Alfabetizado e com CNH profissional

ANEXO II

FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR

Avaliação	Pontuação	Valor Máximo
Experiência no exercício de atividades inerentes a função	0,5 ponto (por ano)	3 pontos
Curso de Especialização	0,5 ponto	0,5 ponto
Curso de Residência Médica	0,5 ponto	0,5 ponto
Curso de Mestrado	1 ponto	1 ponto
Especialização em Urgência e Emergência, Pronto Socorro ou CTI.	2 pontos	2 pontos
Entrevista	3 pontos	3 pontos
Pontuação Máxima		10 pontos

OBS 1: Somente serão considerados válidos os cursos, seminários, jornadas, treinamentos, oficinas, workshops, simpósios, congressos, desde que relacionados diretamente com CARGO PRETENDIDO e com data de emissão do comprovante dentro dos últimos 5 (cinco) anos, contados da abertura das inscrições.

OBS 2: O tempo de serviço poderá ser comprovado, através de fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e/ou Certidão de Tempo de Serviço emitida por Entidade Pública e declaração, em papel com timbre, da instituição hospitalar, informando o tempo de serviço prestado naquela instituição, pelo responsável pelo setor de recursos humanos.

FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO

Avaliação	Pontuação	Valor Máximo
Experiência no exercício de atividades inerentes a função	0,5 ponto (por ano)	3 pontos
Curso de aperfeiçoamento na área de atuação - Carga Horária Mínima de 20 h.	1 ponto	1 pontos
Entrevista	3 pontos	3 pontos
Pontuação Máxima		7 pontos

OBS 1: Somente serão considerados válidos os cursos, seminários, jornadas, treinamentos, oficinas, workshops, simpósios, congressos, desde que relacionados diretamente com CARGO PRETENDIDO e com data de emissão do comprovante dentro dos últimos 5 (cinco) anos, contados da abertura das inscrições.

OBS 2: O tempo de serviço poderá ser comprovado, através de fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e/ou Certidão de Tempo de Serviço emitida por Entidade Pública e declaração, em papel com timbre, da instituição hospitalar, informando o tempo de serviço prestado naquela instituição, pelo responsável pelo setor de recursos humanos.

FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Avaliação	Pontuação	Valor Máximo
Experiência no exercício de atividades inerentes a função	0,5 ponto (por ano)	3 pontos
Curso de aperfeiçoamento na área de atuação - Carga Horária Mínima de 20 h.	1 ponto	1 pontos
Entrevista	3 pontos	3 pontos
Pontuação Máxima		7 pontos

OBS 1: Somente serão considerados válidos os cursos, seminários, jornadas, treinamentos, oficinas, workshops, simpósios, congressos, desde que relacionados diretamente com CARGO

PRETENDIDO e com data de emissão do comprovante dentro dos últimos 5 (cinco) anos, contados da abertura das inscrições.

OBS 2: O tempo de serviço poderá ser comprovado, através de fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – Curso de Mestrado CTPS e/ou Certidão de Tempo de Serviço emitida por Entidade Pública e declaração, em papel com timbre, da instituição hospitalar, informando o tempo de serviço prestado naquela instituição, pelo responsável pelo setor de recursos humanos.

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA DE GAROPABA
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO
EDITAL 010/2010

Formulário de inscrição nº _____
Cargo: _____

Nome: _____
Endereço: _____
_____
Telefone para contato: _____
Doc. de Identidade nº: _____ CPF nº: _____

Documentos necessários para a inscrição:
( ) Carteira de Identidade;
( ) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
( ) Título de Eleitor e Comprovante de Votação do último pleito eleitoral.
( ) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino
( ) Curriculum vitae documentado com todas as folhas rubricadas.
( ) Registro no órgão de classe de S.C. (Téc. em Enfermagem e Médico).
( ) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, tipo "D" (Motorista).
( ) Comprovante de Residência.

Garopaba – SC, ____/____/2010

Assinatura do Candidato

Assinatura do (a) responsável pela inscrição

ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA RELAÇÃO DE TÍTULOS

Cargo: _____
Nº da inscrição: _____

Nome do candidato:_____

RELAÇÃO DE TÍTULOS ENTREGUES

Campos preenchidos pelo candidato				(deixar em branco)	
Nº	Nº de horas	Histórico / Resumo	Pré – pontuação		

Observação: Preencher em letra de forma ou digitar nos campos destinados ao candidato, entregar este formulário em 02 (duas) vias, conforme Edital.
Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo como requisito de habilitação para o emprego de inscrição o curso: _____ (concluído ou em andamento), cujo comprovante estou anexando à presente relação, estando ciente de que o mesmo não será utilizado para pontuação na prova de títulos.

Data: ____/____/____

Assinatura do candidato
Assinatura do Responsável p/ recebimento

Gaspar

Prefeitura Municipal

Portaria Nº. 2.282/10

PORTARIA Nº. 2.282, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2010.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 18/2008, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE FRANK AURÉLIO CARVALHO RODRIGUES.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal nº. 1.305/91 e atendendo a pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:
Art. 1o. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 11 de dezembro de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 18/2008, instaurado para apurar a responsabilidade de FRANK AURÉLIO CARVALHO RODRIGUES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 06 de dezembro de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal de Gaspar

Portaria Nº. 2.285/10

PORTARIA Nº. 2.285 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.
NOMEIA SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, da Lei Orgânica do Município, após cumpridas as formalidades do Edital de Concurso Público nº 002/2006,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir desta data, conforme habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2006, o empregado público aprovado para o Emprego e Carga Horária abaixo especificados:

Nome	Cargo	Carga Horária	Classificação
Vera Lúcia Ramos Rosa	Enfermeira	40h	37º

Art. 2º O empregado público nomeado pela presente terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados do recebimento da intimação, bem como, sujeitando-se à apresentação de todos os documentos exigidos, tudo de acordo com os termos do item número 2.3 do Edital de Concurso Público nº 002/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 14 de dezembro de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Extrato do Contrato Nº SAF-107/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO CONTRATO Nº SAF-107/2010

Vigência: 09/12/2010. Vencto.: 07/02/2011. Convite nº.: 123/2010. Órgão contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Objeto: prestação de serviços com fornecimento de materiais para a reforma da sala do Centro de Inclusão Digital. Contratado: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA (08.628.996/0001-96). Valor total: R$ 15.297,61 (quinze mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos).

Gaspar/SC, 9 de Dezembro de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Câmara de Vereadores

Resolução 56/2010

RESOLUÇÃO Nº 56/2010
CONCEDE FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E AFINS A SERVIDORES.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, com fundamento do art. 27, inciso I, e art. 45, incisos IV e V, ambos do Regimento Interno, e a Comissão Executiva da Edilidade, nos termos do art. 43, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, fazem saber,

CONSIDERANDO que os servidores endereçaram à Presidência os Ofícios Internos, conforme anexos à Resolução;

CONSIDERANDO completados os devidos doze meses de efetivo serviço dentro dos períodos individuais de cada servidor, conforme datas de respectivas posses;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 119 e seu § 3º, da Lei Municipal nº 1.305/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que confere o direito de férias de trinta dias ao Servidor que completar doze meses de exercício no Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de conversão de um terço das férias em pecúnia - art. 119, § 5º, da Lei nº 1.305/1991;

CONSIDERANDO a possibilidade de antecipação da gratificação anual em 50% (cinqüenta por cento) - arts. 77, § 5º, e 127 da Lei nº 1.305/1991;

CONSIDERANDO a necessidade de os Servidores retornarem ao serviço antes do início do primeiro período ordinário de 2011, que se inicia em 1º de fevereiro;

CONSIDERANDO que os trabalhos durante o período ordinário não devem ser prejudicados pela ausência de Servidores, sendo, portanto, o período de recesso o ideal para afastamento de servidores deste Legislativo para gozo de férias; e

CONSIDERANDO que a licença-prêmio é albergada pela Lei 1.305/1991;

RESOLVEM:
Art. 1º Conceder férias, licença-prêmio e afins a servidores deste Legislativo, conforme Anexo 01 a esta Resolução.

Art. 2º Conceder a todos os servidores, com direito a férias, o terço constitucional.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta do orçamento da Câmara de Vereadores vigentes à época dos respectivos pagamentos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, quando da sua publicação

Câmara de Vereadores de Gaspar, 09 de dezembro de 2010.

Comissão Executiva e Mesa Diretora
KLEBER EDSON WAN-DALL
Presidente

CLAUDIONOR DA CRUZ SOUZA
Vice-Presidente

LUIS CARLOS SPENGLER FILHO
1º Secretário

JORGE LUIS WILTUSCHNIG
2º Secretário

ANEXO 01 - (Resolução nº 56/2010)

SERVIDOR	FÉRIAS
Conversão de 10 (dez) dias em pecúnia (art. 119, § 5).	
EMERSON PEREIRA De 03/01 a 01/02/2011 Retorno: 24/01/2011	SIM
JANETE DA SILVA De 10/01 a 09/02/2011 Retorno: 31/01/2011	SIM
JORGE LUIZ MATOS DE OLIVEIRA De 10/01 a 09/02/2011 Retorno: 31/01/2011	SIM
LUIZ CARLOS TEIXEIRA De 10/01 a 09/02/2011 Retorno: 31/01/2011	SIM
MORGANA C. LENZI De 03/01 a 01/02/2011 Retorno: 24/01/2011	SIM
PEDRO P. SCHRAMM De 03/01 a 01/02/2011 Retorno: 24/01/2011	SIM
ROMY C. SCHNEIDER De 03/01 a 01/02/2011 Retorno: 24/01/2011	SIM
RUI D. DE GOIS VIEIRA De 03/01 a 01/02/2011 Retorno: 24/01/2011	SIM
SERVIDOR	LICENÇA-PRÊMIO

50% (cinqüenta por cento) da gratificação anual (art. 127)

CLÉSIO DA COSTA
De 03/01 a 21/01/2011
Retorno: 24/01/2011 Sim
(Art. 77, § 5)

MAURÉLIO SOARES
De 03/01 a 14/01/2011
Retorno: 17/01/2011 Não

Herval do Oeste

Prefeitura Municipal

Portaria Nº 913/2010

PORTARIA Nº 913/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional ao servidor ANTONIO NELSON ROMUALDO (Matr. 447), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Tec. de Edificações e Manutenção, Nível/Referência - 3/E, 40 horas semanais, para o Nível/Referência - 3/F, 40 horas semanais, a partir de outubro de 2009, conforme dispõe a Lei Complementar Nº 0191/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 14 de Dezembro de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura Municipal

Lei Nº 3.799.2010

Lei nº 3.799, de 14 de dezembro de 2010.
Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Apoio Administrativo ao FMS
10.301.0014-2.063
3.3.90.00.00.00.00.00.0106 (0030) Aplicações Diretas 100.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0106 (0028) Aplicações Diretas 140.000,00
TOTAL 240.000,00

Art. 2º Os recursos para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º correrão por conta da Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde
10.301.0014-1.023
4.4.90.00.00.00.00.00.0106 (0036) Aplicações Diretas 240.000,00

TOTAL 240.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 14 de dezembro de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei Nº 3.800.2010

Lei nº 3.800, de 14 de dezembro de 2010.
Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Pavimentação de Vias Públicas
15.451.0007-1.010
4.4.90.00.00.00.00.00.0171 (0071) Aplicações Diretas 500.000,00
TOTAL 500.000,00

Art. 2º Os recursos para suprir o Crédito Adicional suplementar de que trata o artigo 1º correrão por conta da Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Construção do Centro de Multiuso
27.813.0007-1.011
4.4.90.00.00.00.00.00.0171 (0033) Aplicações Diretas 500.000,00
TOTAL 500.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 14 de dezembro de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei Nº 3.801.2010

Lei nº 3.801, de 14 de dezembro de 2010.
Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Manutenção do FUNDEB
12.361.0009-2.007
3.1.90.00.00.00.00.00.0163 (0079) Aplicações Diretas 380.000,00
TOTAL 380.000,00

Art. 2º Os recursos para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º correrão por conta da Anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares
12.361.0009-1.005
4.4.90.00.00.00.00.00.0165 (0109) Aplicações Diretas 250.000,00
Projeto Educa-Ação
12.361.0009-1.007
3.3.90.00.00.00.00.00.0165 (0132) Aplicações Diretas 1.000,00
Construção e Cobertura em Quadras Esportivas
12.361.0009-1.006
4.4.90.00.00.00.00.00.0165 (0137) Aplicações Diretas 1.000,00
Manutenção do FUNDEB
12.361.0009-2.007
4.4.90.00.00.00.00.00.0165 (0076) Aplicações Diretas 70.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0165 (0077) Aplicações Diretas 13.000,00
Qualificação do Atendimento a Educação Especial
12.367.0009-2.010
3.3.90.00.00.00.00.00.0165 (0134) Aplicações Diretas 2.000,00
Manutenção do S.O.M.E.
12.365.0009-2.087
3.3.90.00.00.00.00.00.0165 (00135) Aplicações Diretas 13.000,00
12.361.0009-2.009
3.3.90.00.00.00.00.00.0165 (00140) Aplicações Diretas 30.000,00
TOTAL 380.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 14 de dezembro de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Decreto PMI Nº 183.2010

DECRETO PMI 183, de 14 de dezembro de 2010.
Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.799, de 14 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Apoio Administrativo ao FMS
10.301.0014-2.063
3.3.90.00.00.00.00.00.0106 (0030) Aplicações Diretas 100.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0106 (0028) Aplicações Diretas 140.000,00

TOTAL 240.000,00

Art. 2º Os recursos para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º correrão por conta da Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde
10.301.0014-1.023
4.4.90.00.00.00.00.00.0106 (0036) Aplicações Diretas 240.000,00

TOTAL 240.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 14 de dezembro de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Decreto PMI Nº 184.2010

DECRETO PMI 184, de 14 de dezembro de 2010.
Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.800, de 14 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Pavimentação de Vias Públicas
15.451.0007-1.010
4.4.90.00.00.00.00.00.0171 (0071) Aplicações Diretas 500.000,00
TOTAL 500.000,00

Art. 2º Os recursos para suprir o Crédito Adicional suplementar de que trata o artigo 1º correrão por conta da Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Construção do Centro de Multiuso
27.813.0007-1.011
4.4.90.00.00.00.00.00.0171 (0033) Aplicações Diretas 500.000,00

TOTAL 500.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 14 de dezembro de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Decreto PMI Nº 185.2010

DECRETO PMI 185, de 14 de dezembro de 2010.
Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.801, de 14 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Manutenção do FUNDEB
12.361.0009-2.007
3.1.90.00.00.00.00.00.0163 (0079) Aplicações Diretas 380.000,00
TOTAL 380.000,00

Art. 2º Os recursos para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º correrão por conta da Anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares
12.361.0009-1.005
4.4.90.00.00.00.00.00.0165 (0109) Aplicações Diretas 250.000,00
Projeto Educa-Ação
12.361.0009-1.007
3.3.90.00.00.00.00.00.0165 (0132) Aplicações Diretas 1.000,00
Construção e Cobertura em Quadras Esportivas
12.361.0009-1.006
4.4.90.00.00.00.00.00.0165 (0137) Aplicações Diretas 1.000,00
Manutenção do FUNDEB
12.361.0009-2.007
4.4.90.00.00.00.00.00.0165 (0076) Aplicações Diretas 70.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0165 (0077) Aplicações Diretas 13.000,00
Qualificação do Atendimento a Educação Especial
12.367.0009-2.010
3.3.90.00.00.00.00.00.0165 (0134) Aplicações Diretas 2.000,00
Manutenção do S.O.M.E.
12.365.0009-2.087
3.3.90.00.00.00.00.00.0165 (00135) Aplicações Diretas 13.000,00
12.361.0009-2.009
3.3.90.00.00.00.00.00.0165 (00140) Aplicações Diretas 30.000,00
TOTAL 380.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 14 de dezembro de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 394/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 394, de 14 de dezembro de 2010.
Dispõe sobre a demissão de Atendente de Consultório Odontológico, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art.1º Demitir a pedido, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Público Edital - 02/2009, com carga horária de 40 horas semanais, admitida em 24/05/2010 para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Demissão
Gabriela Fritz de Andrade	Atendente de Consultório Odontológico - PSFB	003.582.750-59	15/12/2010

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 14 de dezembro de 2010.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Diretora de Gestão de Pessoas

Extrato de Publicação Pregão Presencial Nº 20 (SEDESTH)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEDESTH
PROCESSO Nº 32/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2010

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 15:00 horas do dia 28 de dezembro de 2010, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço global, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de peças originais de primeira linha para o motor e caixa de marcha do veículo corsa, adquirido no programa bolsa família. A íntegra do Edital poderá ser retirada somente no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda á Sexta-feira.

Imbituba, 16 de dezembro de 2010.
MILENE RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Irineópolis

Prefeitura Municipal

Lei 1536/2010

Lei nº 1536 de 15 de dezembro de 2010.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:
Art. 1º - Ficam anuladas parcialmente no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas, no montante de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

02 - PODER EXECUTIVO
02.03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1.001 - Construção de Centro Administrativo
4.4.90.00.00.00.00.0100 (4) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

2.002 - Manutenção da Secretaria da Administração
3.2.90.00.00.00.00.0100 (9) Aplicações Diretas R$ 10.000,00

02.05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1.002 - Obras e Reformas de Escolas e Quadras Municipais - Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00.0205 (25) Aplicações Diretas R$ 86.000,00

2.006 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.0199 (38) Aplicações Diretas R$ 10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0205 (39) Aplicações Diretas R$ 15.000,00
4.5.90.00.00.00.00.0257 (45) Aplicações Diretas R$ 15.000,00

2.011 - Manutenção do Ensino Infantil
3.1.90.00.00.00.00.0193 (52) Aplicações Diretas R$ 10.000,00

02.07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
2.014 - Manutenção da Secretaria da Agricultura
4.4.90.00.00.00.00.0100 (65) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

02.09 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
2.016 - Manutenção de Serviços Urbanos
3.3.90.00.00.00.00.0100 (79) Aplicações Diretas R$ 7.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0100 (80) Aplicações Diretas R$ 3.000,00

02.10 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
2.020 - Manutenção de Programas de Assistência Social
3.2.90.00.00.00.00.0100 (96) Aplicações Diretas R$ 5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0100 (98) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

T O T A L R$ 176.000,00

Art. 2º - Por conta das anulações previstas no artigo anterior, ficam suplementadas as dotações a seguir especificadas, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - GABINETE DO PREFEITO
2.001 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.00.00.00.00.0100 (2) Aplicações Diretas R$ 3.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0100 (3) Aplicações Diretas R$ 2.000,00

02.05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2.006 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.0198 (37) Aplicações Diretas R$ 20.000,00

2.011 - Manutenção do Ensino Infantil
3.1.90.00.00.00.00.0257 (53) Aplicações Diretas R$ 15.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0257 (54) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

02.07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
2.014 - Manutenção da Secretaria da Agricultura
3.3.90.00.00.00.00.0100 (64) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

02.09 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
1.006 - Pavimentação de Ruas e Rodovias
4.4.90.00.00.00.00.0100 (72) Aplicações Diretas R$ 97.000,00

2.016 - Manutenção de Serviços Urbanos
3.1.90.00.00.00.00.0100 (78) Aplicações Diretas R$ 10.000,00

02.10 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
2.019 - Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.00.00.00.00.0100 (92) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

2.020 - Manutenção de Programas de Assistência Social
3.1.90.00.00.00.00.0100 (95) Aplicações Diretas R$ 5.000,00
3.3.50.00.00.00.00.0100 (97) Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos. R$ 5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0100 (99) Aplicações Diretas R$ 2.000,00

2.024 - Manutenção do Desporto Comunitário
3.3.90.00.00.00.00.0100 (111) Aplicações Diretas R$ 2.000,00

T O T A L R$ 176.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 15 de dezembro de 2010.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Decreto 2063/2010

Decreto nº 2063/2010.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei 1536/10 de 15 de dezembro de 2010,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam anuladas parcialmente no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas, no montante de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

02 - PODER EXECUTIVO
02.03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1.001 - Construção de Centro Administrativo
4.4.90.00.00.00.00.0100 (4) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

2.002 - Manutenção da Secretaria da Administração
3.2.90.00.00.00.00.0100 (9) Aplicações Diretas R$ 10.000,00

02.05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1.002 - Obras e Reformas de Escolas e Quadras Municipais - Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00.0205 (25) Aplicações Diretas R$ 86.000,00

2.006 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.0199 (38) Aplicações Diretas R$ 10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0205 (39) Aplicações Diretas R$ 15.000,00
4.5.90.00.00.00.00.0257 (45) Aplicações Diretas R$ 15.000,00

2.011 - Manutenção do Ensino Infantil
3.1.90.00.00.00.00.0193 (52) Aplicações Diretas R$ 10.000,00

02.07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
2.014 - Manutenção da Secretaria da Agricultura
4.4.90.00.00.00.00.0100 (65) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

02.09 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
2.016 - Manutenção de Serviços Urbanos
3.3.90.00.00.00.00.0100 (79) Aplicações Diretas R$ 7.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0100 (80) Aplicações Diretas R$ 3.000,00

02.10 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
2.020 - Manutenção de Programas de Assistência Social
3.2.90.00.00.00.00.0100 (96) Aplicações Diretas R$ 5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0100 (98) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

T O T A L R$ 176.000,00

Art. 2º - Por conta das anulações previstas no artigo anterior, ficam suplementadas as dotações a seguir especificadas, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

02 - PODER EXECUTIVO

02.02 - GABINETE DO PREFEITO
2.001 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.00.00.00.00.0100 (2) Aplicações Diretas R$ 3.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0100 (3) Aplicações Diretas R$ 2.000,00

02.05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2.006 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.0198 (37) Aplicações Diretas R$ 20.000,00

2.011 - Manutenção do Ensino Infantil
3.1.90.00.00.00.00.0257 (53) Aplicações Diretas R$ 15.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0257 (54) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

02.07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
2.014 - Manutenção da Secretaria da Agricultura
3.3.90.00.00.00.00.0100 (64) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

02.09 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
1.006 - Pavimentação de Ruas e Rodovias
4.4.90.00.00.00.00.0100 (72) Aplicações Diretas R$ 97.000,00

2.016 - Manutenção de Serviços Urbanos
3.1.90.00.00.00.00.0100 (78) Aplicações Diretas R$ 10.000,00

02.10 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
2.019 - Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.00.00.00.00.0100 (92) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

2.020 - Manutenção de Programas de Assistência Social
3.1.90.00.00.00.00.0100 (95) Aplicações Diretas R$ 5.000,00
3.3.50.00.00.00.00.0100 (97) Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos. R$ 5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0100 (99) Aplicações Diretas R$ 2.000,00

2.024 - Manutenção do Desporto Comunitário
3.3.90.00.00.00.00.0100 (111) Aplicações Diretas R$ 2.000,00

T O T A L R$ 176.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 15 de dezembro de 2010.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Portaria Nº 352/2010

PORTARIA Nº 352/2010
DESIGNA DEFENSOR DATIVO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica e no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

R E S O L V E :
Art. 1º DESIGNAR Dirce de Fátima Konopka Colombo, código 05, ocupante do cargo de Agente Administrativo do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Irineópolis, vinculado a Secretaria da Administração, para atuar como Defensor Dativo, e em vista disso apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua intimação, defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2010, a que responde o indiciado Valdir dos Santos, código 825, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado a Secretaria Municipal da Infraestrutura, o qual, apesar de regularmente citado, não apresentou defesa/alegações, no prazo legal, tendo sido declarado revel.

Art. 2º Para os fins do disposto nessa portaria, o Defensor Dativo terá vista dos respectivos autos na sala do Departamento de Projetos, cito a Rua Paraná, 200, nos dias úteis das 7h30min as 12h30min horas, ou ainda, caso entenda necessário, poderá solicitar cópia integral dos mesmos.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), em 08 de dezembro de 2010.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Itapoá

Prefeitura Municipal

Ata de Sessão Pública - Tomada de Preço Nº 16/2010

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA

Data	14/12/2010	Horário: 08h:00m
Licitação /Modalidade	TOMADA DE PREÇO	Nº 16/2010 PROC. Nº 111/2010

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROVEDORA DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, COM SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS INCLUSO (SGBD), EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITOS NOS ANEXOS I E II DESTE EDITAL.

No dia e hora supra mencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 1145/2010. A fim de dar continuidade de analise e julgamento da ata de sessão pública do dia 13/12/2010 sob folhas nº 553 a 558 das exigências do item nº 9.6 do edital da Empresa IPM -INFORMÁTICA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, CNPJ/MF: 01.258.027/0001-41, conforme transcrição e ditames a seguir:
9.6 - Os softwares ofertados serão avaliados pela Comissão de Licitação (Avaliação de Conformidade), que poderá contar com ajuda de equipe técnica de informática da Prefeitura, ou ainda pessoa jurídica especializada a ser contratada, devendo os proponentes trazer na data e hora a ser comunicada, o sistema (softwares) para comprovação do atendimento dos itens exigidos no ANEXO II-A (obrigatórios) e II-B (pontuáveis) deste edital, tendo cada proponente o prazo máximo de até 80 (oitenta) horas para cumprimento da exigência;
9.7 - Após a abertura, conferência, aposição de rubricas e avaliação de conformidade, as Proponentes que atenderem, rigorosamente, a todas as exigências deste Edital para a Proposta Técnica, será considerado tecnicamente classificado pela comissão;
Para este auxilio a Secretaria de Administração e Finanças continuou com método de "CONVOCAR" um representante de cada Setor, Departamento, e Secretaria da Municipalidade afim de acompanhamento da apresentação dos softwares; Exatamente as 08h:40m iniciou-se a sessão pública para apresentação dos softwares, que foi seguida com Lista de Presença a todos os servidores, e presentes todos os convocados, e a equipe da empresa, composta pelos técnicos JACICLEIDE APARECIDA HERDT, portadora do CI.RG nº 4.725.827 -SESP/SC e do CNPF/MF: 073.725.469-66, e GICELLY DE SOUZA CASARIN, portadora do CI.RG. nº 9853299-4 SESP/PR, e do CNPF/MF: 057.109.099-04, GABRIEL WILLERMANN, portador da CI.RG nº 4932487 SSP/SC e do CNPF/MF: 073.115.299-99. Em seguida foi decidido a metodologia da Sessão Pública seria a mesma que da sessão anterior da apresentação dos trabalhos. Neste momento o Secretário de Administração e Finanças e Vice Presidente da CPL Carlito Joaquim Custódio Júnior anunciou em voz alta que seriam explanados a apresentação dos softwares juntamente com explicações e que poderiam ser interrompidos por perguntas pelos servidores da área, neste momento encerrada as explanações e supridas todas as dúvidas dos servidores presentes a CPL registrou a apresentação dos softwares abaixo descritos com as seguintes pontuações e classificação, a saber:

ITEM	SISTEMAS/SOFTWARES	PONTUAÇÃO TOTAL
4.	Programas de Recursos Humanos	78
7.	Programas de Almoxarifado	
item nº 07	01	
18.	Programas de Protocolo	34
20.	Programa de Controle Interno	
item nº 36,37	02	
21.	Programas para a Procuradoria	81
22	Programas para o Portal do Cidadão	62
23	Programas de Business Intelligence	96
TOTAL	354	

Conforme resultado foi atribuído e foi atribuída a empresa a pontuação de 354. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, com termino sãs explanações exatamente às 11:45m, e fica a data agendada a data de 15/12/2010 às 08h:30m, para continuação da explanação dos softwares.
Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.
JACKSON ALVES DE ASSUNÇÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR
VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FERNANDA CRISTINA ROSA
Membro

ISABELA R. DUTRA POHL
Membro

Contrato Administrativo Nº 86/2010
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2010

Contratante: Município de Itapoá-SC;
Contratada: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TABAMAR LTDA-ME, com sede á Av. Paraná, nº 70, Bairro: Barra do Saí, na cidade de Itapoá/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.263.284/0001-09, e Inscrição Estadual: Isento.
Licitação: CONVITE N.º 33/2010 - PROCESSO Nº 116/2010;
Objeto: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais de construção para reformar a Quadra Poliesportiva da EMEF Frei Valentim, conforme projeto básico e memorial descritivo, parte integrante deste edital.
Valor total: R$ 58.088,52 (cinqüenta e oito mil oitenta e oito reais e cinqüenta e dois centavos).
Orçamento:
- 13) - Fundo Municipal de Educação - Educação Fundamental-Ação: 2.084 - aplicação direta: 223 - desdobramento da despesa: 1332 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte: 101 - receitas de impostos e transferências de impostos.

- (13) - Fundo Municipal de Educação - Educação Fundamental-Ação: 2.085 - aplicação direta: 226 - desdobramento da despesa: 1737 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte: 101 - receitas de impostos e transferências de impostos.

- (13) - Fundo Municipal de Educação - Educação Fundamental-Ação: 2.095 - aplicação direta: 238 - desdobramento da despesa: 419 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte: 258 - Salário Educação.
Data da assinatura: 10/12/2010;
Data vigência contratual: O contrato terá início imediato à assinatura e findará com o término na prestação do serviço em até 90 (noventa) dias corridos.

Itapoá, 10 de dezembro de 2010.
ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal

Joaçaba

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 3.707 de 09 de Dezembro de 2010.
DECRETO Nº 3.707 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.
"AUTORIZA O USO DE BANDEIRA II EM PERÍODO, QUE ESPECIFICA."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado o uso de BANDEIRA II, para os serviços

de táxi no Município de Joaçaba durante o período de 10 de dezembro de 2010 à 15 de janeiro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba- SC, em 09 de dezembro de 2010.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Decreto Nº 3.714 de 13 de Dezembro de 2010.

DECRETO Nº 3.714 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Joaçaba-SC, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art.1º É considerado Ponto Facultativo nos dias 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2010, nas Repartições Públicas Municipais (órgãos e entidades da Administração Direta e Fundacional), ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da Saúde.

Parágrafo único - O Ponto Facultativo no âmbito das Autarquias Municipais, compreendendo SIMAE e PLASS, e Secretaria Municipal de Saúde, será considerado para os dias 24 e 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba(SC), em 13 de dezembro de 2010.
RAFAEL LASKE

Decreto Nº 3.715 de 13 de Dezembro de 2010.

DECRETO Nº 3.715 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.
FIXA PRAZOS PARA O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS DO CALENDÁRIO ANUAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CATRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Joaçaba-SC, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Complementar nº 31/97 e alterações,

DECRETA:
Art. 1º Ficam fixados os prazos para o recolhimento de Impostos e Taxas do CALENDÁRIO ANUAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CATRIM a vigorar para o exercício de 2011 a seguir discriminados:

CALENDÁRIO ANUAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CATRIM

FEVEREIRO
ISS FIXO - Autônomos e Profissionais Liberais

Cota Única com 10% (dez por cento) de desconto	15/02/2011
1ª Parcela ISS FIXO	15/02/2011
Renovação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento (art.180, parágrafo 2º, Decreto-Lei 1.948/99)	28/02/2011

MARÇO

ISS FIXO
2ª Parcela.....15/03/2011

ABRIL

IPTU/COLETA DE LIXO
1ª Cota Única com 15% (quinze por cento) de desconto no IPTU (art.31, Lei Complementar 128/2006) 13/04/2011
1ª Parcela.....13/04/2011
ISS FIXO
3ª Parcela.....15/05/2011

MAIO
IPTU/ COLETA DE LIXO
2ª Cota Única com 10% (dez por cento) de desconto no IPTU.....13/05/2011
2ª Parcela.....13/05/2011
ISS FIXO
4ª Parcela.....15/05/2011

JUNHO
IPTU/ COLETA DE LIXO
3ª Parcela.....13/06/2011
ISS FIXO
5ª Parcela.....15/06/2011

JULHO
IPTU/ COLETA DE LIXO
4ª Parcela.....13/07/2011
ISS FIXO
6ª Parcela.....15/07/2011

AGOSTO
IPTU/ COLETA DE LIXO
5ª Parcela.....13/08/2011
ISS FIXO
7ª Parcela.....15/08/2011

SETEMBRO
IPTU/ COLETA DE LIXO
6ª Parcela.....13/09/2011
ISS FIXO
8ª Parcela.....15/09/2011

OUTUBRO
IPTU/ COLETA DE LIXO
7ª Parcela.....13/10/2011
ISS FIXO
9ª Parcela.....15/10/2011

NOVEMBRO

IPTU/ COLETA DE LIXO
8ª Parcela.....13/11/2011
ISS FIXO
10ª Parcela.....15/11/2011

DEZEMBRO
ISS FIXO

11ª Parcela.....15/12/2011
MENSAL: ISS HOMOLOGADO - Recolhimento até o dia 15 do mês subseqüente às operações realizadas.

Art. 2º No caso de descumprimento dos prazos fixados no CATRIM serão aplicados encargos de acordo com o disposto no Art. 226 da Lei Complementar 31/97 e suas alterações.

Art. 3º Ficam fixados os seguintes valores, como parcela mínima, para efeito de pagamento de IPTU: R$ 27,40 (vinte e sete reais e

quarenta centavos); para a Coleta de Lixo Residencial: R$ 34,26 (trinta e quatro reais e vinte e seis centavos) e não Residencial: R$ 47,74 (quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Art. 4º Para efeito do disposto no art. 17 da Lei Complementar 31/97 e suas alterações, a atualização monetária do IPTU, para o exercício de 2011, fica fixada em 6,08% (seis vírgula oito por cento) o que corresponde a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 meses.

Art. 5º Para efeito do disposto no art. 340 da Lei Complementar 31/97 e suas alterações o valor da UR, para o exercício de 2011, fica fixado em R$ 68,52 (sessenta e oito reais e cinqüenta e dois centavos).

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2011.

Joaçaba (SC), em 13 de dezembro de 2010.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Extrato Contrato 682/2010/PMJ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 682/2010/PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA.
CONTRATADA: RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 44/2009, celebrado em 06 de Fevereiro de 2009, proveniente do Processo de Licitação nº 11/2009, instaurado através do Edital de Pregão Presencial PP nº 05/2009, homologado no dia 06 de Fevereiro de 2009, que tem como objeto prestação de serviços de publicidade pela CONTRATADA aos atos oficiais exarados pela Administração Pública Municipal em órgão de imprensa escrita (jornal de circulação estadual), com circulação diária, onde se adita a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA FORMA DE EXECUÇÃO E VALOR e a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO VALOR: O valor do contrato original fica acrescido em R$ 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais), correspondentes a 25% do valor original, equivalente a 135 cm/colunas, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8666/93 e alterações. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2011, a contar a partir de 1 de janeiro de 2011, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA ASSINATURA: 01/12/2010.

SIMAE

Publicação Pregão Presencial 0050/2010
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
JOAÇABA/HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0062/2010
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0050/2010
PROTOCOLO JHL 3096/2010

Encontra-se aberto no SIMAE de Joaçaba, Pregão Presencial 0050/2010 - Licitação 0062/2010, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO E ANALISE DE EFLUENTES E DEMAIS CONTROLES DA ETES DE PROPRIEDADE DO SIMAE.
Da Entrega dos Envelopes: A entrega dos envelopes deverá ser até dia 28/12/2010 às 10:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.
Da Abertura:A abertura será realizada no dia 28/12/2010 às 10:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba no horário das 8:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 horas ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 16/12/2010 a 28/12/2010.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (49) 3551-8217.

Joaçaba - SC, 16 de Dezembro de 2010.
ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE.

Publicação pregão Presenical 0051/2010
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
JOAÇABA/HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0063/2010
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0051/2010
PROTOCOLO JHL 3097/2010

Encontra-se aberto no SIMAE de Joaçaba, Pregão Presencial 0051/2010 - Licitação 0063/2010, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:
Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS EM PVC OCRE, TAMPOES EM FERRO, ANEIS E TUBOS EM CONCRETO PARA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE REDES DE ESGOTO PELO SIMAE.
Da Entrega dos Envelopes: A entrega dos envelopes deverá ser até dia 28/12/2010 às 14:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.
Da Abertura:A abertura será realizada no dia 28/12/2010 às 14:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba no horário das 8:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 horas ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 16/12/2010 a 28/12/2010.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (49) 3551-8217.

Joaçaba - SC, 16 de Dezembro de 2010.
ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE.

José Boiteux

Prefeitura Municipal

Lei 857/2010
LEI 857/2010, de 14 de Dezembro de 2010.
ALTERA ANEXOS DA LEI Nº. 855/2010, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSELIO DA SILVA, Prefeito em Exercício de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos da Lei nº. 855/2010, de 30 de novembro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento do ano de 2011, passam a vigorar na forma dos anexos que

fazem parte integrante desta Lei, de acordo com as alterações constantes na Lei 850/2010.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Boiteux (SC), 14 de Dezembro de 2010.
JOSELIO DA SILVA
Prefeito em Exercício

Lei 858/2010

Lei 858/2010, de 14 de Dezembro de 2010.
Autoriza a abrir crédito adicional especial por conta dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Josélio da Silva, Prefeito em exercício do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina.
Faço Saber a todos Habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial por conta dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, na importância de R$ 3.316,20 (três mil, trezentos e dezesseis reais e vinte centavos) para a suplementação do seguinte programa:

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Função : 12 Educação
Programa : 1060 Criança e Adolescente na Escola
Sub-função : 365 Educação Infantil
Recursos : 0.1.5900 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
Projeto/Atividade : 2.019 Educação Pré-escolar
Modalidade Aplicação : 3.3.90.00.00.00.00 (70)
Valor : R$ 3.316,90

Art. 2º - Para a contabilização da receita referente aos recursos do programa utilizar-se-á a rubrica 4.1.7.2.1.35.02.00.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

José Boiteux, 14 de Dezembro de 2010
JOSÉLIO DA SILVA
Prefeito em Exercício

Portaria 567/2010

PORTARIA N° 567/2010

Joselio da Silva, Prefeito em Exercício do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado no artigo 73, I da Lei n° 170 de 28.02.92 RESOLVE CONCEDER EXONERAÇÃO, a Servidora Edileusa Burg, contratada em caráter temporário através da Portaria n. 373/2010, no cargo de Servente, tendo em vista o término do ano letivo, a partir de 17.12.2010.

José Boiteux, 10 de dezembro de 2010.
JOSÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Portaria 568/2010

PORTARIA N° 568/2010

Joselio da Silva, Prefeito em Exercício do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado no artigo 73, I da Lei n° 170 de 28.02.92 RESOLVE CONCEDER EXONERAÇÃO, a Servidora Sandra Oliveira Rosa, contratada em caráter temporário através da Portaria n. 318/2010, no cargo de Professor Nível I - 40 horas semanais, tendo em vista o término do ano letivo, a partir de 17.12.2010.

José Boiteux, 10 de dezembro de 2010.
JOSÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Portaria 569/2010

PORTARIA N° 569/2010

Joselio da Silva, Prefeito em Exercício do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado no artigo 73, I da Lei n° 170 de 28.02.92 RESOLVE CONCEDER EXONERAÇÃO, a Servidora Ariano Francisco Vogelbacher, contratado em caráter temporário através da Portaria n. 262/2010, no cargo de Medico, a partir de 17.12.2010.

José Boiteux, 10 de dezembro de 2010.
JOSÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Portaria 570/2010

PORTARIA N° 570/2010

Joselio da Silva, Prefeito em Exercício do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado no artigo 73, I da Lei n° 170 de 28.02.92 RESOLVE CONCEDER EXONERAÇÃO, ao Servidor Roger Chaves Duarte, contratado em caráter temporário através da Portaria n. 276/2010, no cargo de Medico, a partir 17.12.2010.

José Boiteux, 10 de dezembro de 2010.
JOSÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Portaria 571/2010

PORTARIA N° 571/2010

Joselio da Silva, Prefeito em Exercício do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado no artigo 73, I da Lei n° 170 de 28.02.92 RESOLVE CONCEDER EXONERAÇÃO, ao Servidor Rafael Froelich, contratado em caráter temporário através da Portaria n. 278/2010, no cargo de Medico, a partir 17.12.2010.

José Boiteux, 10 de dezembro de 2010.
JOSÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Portaria 572/2010
PORTARIA N° 572/2010

Joselio da Silva, Prefeito em Exercício do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado no artigo 73, I da Lei n° 170 de 28.02.92 RESOLVE CONCEDER EXONERAÇÃO, ao Servidor Rosenei Gonçalves, contratado em caráter temporário através da Portaria n. 299/2010, no cargo de conserveiro, a partir 13.12.2010.

José Boiteux, 13 de dezembro de 2010.
JOSÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Lauro Muller

Prefeitura Municipal

Lei n° 1.663/2010
LEI N° 1.663/2010 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.
FIXA RESTRIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS DE CONFIANÇA NO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada à nomeação para os cargos de confiança na administração pública, direta, indireta, fundos, fundações, autarquias, empresas públicas e no Poder Legislativo do município de Lauro Müller, de pessoas que tenham contra si condenação em decisão transitada em julgado; decisão proferida por órgão judicial colegiado; aquelas que tenham feito transação penal com o Ministério Público em qualquer âmbito, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da condenação em decisão transitada em julgado; da data da decisão proferida por órgão judicial colegiado; e também, da data da realização da transação penal com o Ministério Público; pelos crimes relacionados abaixo:
I - contra a economia popular, a fé pública, o patrimônio público, a administração pública e o legislativo municipal;
II - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
III - contra o meio ambiente e a saúde pública;
IV - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
V - de abuso de autoridade;
VI - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
VII - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
VIII - de redução à condição análoga à de escravo;
IX - contra a vida e a dignidade sexual;
X - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
XI - praticados por aqueles que em processo judicial, se utilizarem de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolongam deliberadamente o andamento do processo judicial, procrastinando o feito.

§ 1º - Aplicar-se-á a vedação de que trata o caput deste artigo, também:
I - aos que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso, ou anulado pelo Poder Judiciário;

II - aos detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por instância recursal, durante de 10 (dez) anos, contados a partir da decisão condenatória;

III - aos que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado, proferida por instância recursal da Justiça Eleitoral e/ou que tenham feito transação penal com o Ministério Público em qualquer âmbito, por corrupção eleitoral, divulgação de pesquisa eleitoral falsa por qualquer meio de divulgação, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos e/ou aos candidatos nas campanhas eleitorais majoritárias e proporcionais, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da decisão condenatória e/ou da transação penal, o que for o caso;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. Ficam revogadas as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE DEZEMBRO DE 2010.
HÉLIO LUIZ BUNN
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e publicada no Mural Público junto ao átrio municipal na data supra.

MORGANA FERNANDES
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.

Lei n° 1.664/2010
LEI N° 1.664/2010 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

HÉLIO LUIZ BUNN, Prefeito Municipal DE LAURO MÜLLER - SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento do Exercício de 2010, no valor de R$ 687.000,00 (seiscentos e oitenta e sete mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

04.00 - Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes
04.01 - Departamento de Apoio Pedagógico
1.008 - Aquisição de Veículo para a Educação
4.4.90 - Aplicação Direta - 0.1.0022 - R$ 130.000,00

2.010 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90 - Aplicação Direta - 0.1.0001 - R$ 85.000,00
3.1.90 - Aplicação Direta - 0.1.0019 - R$ 27.000,00
3.3.90 - Aplicação Direta - 0.1.0001 - R$ 60.000,00

2.011 - Transporte Escolar
3.3.90 - Aplicação Direta - 0.1.0022 - R$ 150.000,00

2.013 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90 - Aplicação Direta - 0.1.0001 - R$ 20.000,00

2.062 - Manutenção da Secretaria da Educação
3.1.90 - Aplicação Direta - 0.1.0001 - R$ 25.000,00

05.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

05.01 - Departamento de Obras
2.024 - Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.90 - Aplicação Direta - 0.1.0000 - R$ 50.000,00

08.00 - Secretaria Municipal de Agricultura
08.01 - Fundo Municipal da Agricultura
2.042 - Assistência ao Produtor Rural
3.1.90 - Aplicação Direta - 0.1.0000 - R$ 60.000,00
3.3.90 - Aplicação Direta - 0.1.0000 - R$ 50.000,00

09.00 - Secretaria Municipal da Família e Ação Social
09.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
2.073 - Manutenção da Secretaria da Ação Social
3.1.90 - Aplicação Direta - 0.1.0000 - R$ 30.000,00

TOTAL - R$ 687.000,00

Art. 2º - Os recursos para suprir o crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão por conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 - Secretaria Municipal de Educação e dos Esportes
04.01 - Departamento de Apoio Pedagógico
1.004 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário Escolar
4.4.90 - Aplicação Direta - 0.1.0001 - R$ 30.000,00
4.4.90 - Aplicação Direta - 0.1.0019 - R$ 27.000,00

1.005 - Aquisição de Terreno
4.4.90 - Aplicação Direta - 0.1.0001 - R$ 20.000,00

1.007 - Construção de Creche
4.4.90 - Aplicação Direta - 0.1.0001 - R$ 140.000,00
4.4.90 - Aplicação Direta - 0.1.0022 - R$ 280.000,00

05.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
05.01 - Departamento de Obras
1.014 - Construção de Bueiro
4.4.90 - Aplicação Direta - 0.1.0000 - R$ 30.000,00

1.022 - Implantação do Museu de Carvão
3.3.90 - Aplicação Direta - 0.1.0000 - R$ 50.000,00
4.4.90 - Aplicação Direta - 0.1.0000 - R$ 50.000,00

1.024 - Construção de Capela Mortuária
4.4.90 - Aplicação Direta - 0.1.0000 - R$ 40.000,00

1.061 - Construção de Unidade de Bombeiro Militar
4.4.90 - Aplicação Direta - 0.1.0000 - R$ 20.000,00

TOTAL - R$ 687.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.
HÉLIO LUIZ BUNN
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio municipal na data supra.

MORGANA FERNANDES
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.

Lei n° 1.665/2010

LEI N° 1.665/2010 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

HÉLIO LUIZ BUNN, Prefeito Municipal DE LAURO MÜLLER - SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento do Exercício de 2010, no valor de R$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

07.00 - Fundo municipal de Saúde
07.01 - Fundo Municipal de Saúde
2.036 - Manutenção das Equipes PACS, PSF
3.1.90 - Aplicação Direta - 0.1.0023 - R$ 57.000,00
3.3.90 - Aplicação Direta - 0.1.0023 - R$ 50.000,00

2.037 - Programa do PAB
3.1.90 - Aplicação Direta - 0.1.0023 - R$ 150.000,00

2.039 - Gerenciamento e Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.90 - Aplicação Direta - 0.1.0003 - R$ 100.000,00
3.3.90 - Aplicação Direta - 0.1.0003 - R$ 50.000,00

2.064 - Manutenção do SAMU
3.1.90 - Aplicação Direta - 0.1.0023 - R$ 7.000,00

TOTAL - R$ 414.000,00

Art. 2º - Os recursos para suprir o crédito suplementar de que trata o artigo 1º, correrão por conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

07.00 - Fundo municipal de Saúde
07.01 - Fundo Municipal de Saúde
1.033 - Aquisição de Veículo
4.4.90 - Aplicação Direta - 0.1.0023 - R$ 80.000,00

1.034 - Aquisição de Odontomóvel
4.4.90 - Aplicação Direta - 0.1.0003 - R$ 50.000,00
4.4.90 - Aplicação Direta - 0.1.0023 - R$ 40.000,00

2.036 - Manutenção das Equipes PACS, PSF
3.3.50 - Aplicação Direta - 0.1.0023 - R$ 144.000,00

2.039 - Gerenciamento e Manutenção dos Serviços de Saúde
4.5.90 - Aplicação Direta - 0.1.0003 - R$ 40.000,00
4.6.90 - Aplicação Direta - 0.1.0003 - R$ 30.000,00

2.040 - Implantação de Programa e Serviço de Controle
4.6.90 - Aplicação Direta - 0.1.0003 - R$ 30.000,00

TOTAL - R$ 414.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.
HÉLIO LUIZ BUNN
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio municipal na data supra.

MORGANA FERNANDES
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.

Decreto n° 042/2010

D E C R E T O Nº 042/2010
DECRETA PONTO FACULTATIVO.

HÉLIO LUIZ BUNN, Prefeito Municipal DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - É considerado Ponto Facultativo, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, os dias 24 de dezembro de 2010 (sexta-feira) e 31 de dezembro de 2010 (sexta-feira).

Art. 2º - O atendimento dos serviços públicos essenciais será garantido, por intermédio de escalas de serviço ou plantão, especialmente os relacionados à área da Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 24/12/2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lauro Müller, 16 de Dezembro de 2010.
HÉLIO LUIZ BUNN
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicado no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

MORGANA FERNANDES
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.

Luzerna

Prefeitura Municipal

Lei 947

LEI Nº 947 de 14 de dezembro de 2010.
"ALTERA O "caput" do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 152 de 07 de maio de 1999, alterada pela Lei nº 729 de 28 de junho de 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:
Art.1º- O "caput" do art. 1º da Lei nº 152 de 07 de maio de 1999, passará a ter a seguinte redação:

"Art.1º- Institui o título EMPRESA MASTERLUZ, a ser conferido, a cada 02 (dois) anos, por ocasião das festividades de aniversário do MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), às empresas contribuintes do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISSQN e do IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÕES - ICMS operando no Município conforme DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS/DIEF-ANUAL, com base nas operações comerciais, industriais e de prestação de serviços que apresentaram maior VALOR ADICIONADO, parâmetro utilizado na determinação do Índice de Retorno do ICMS aos Municípios."

Art.2º- O art. 2º da Lei nº 152 de 07 de maio de 1999, alterado pela Lei nº 729 de 28 de junho de 2007, passará a ter a seguinte redação:

"Art.2º- O título será conferido às empresas contribuintes classificadas com base nos dados dos 02 (dois) anos anteriores ao da premiação, na indústria e no comércio, sendo as 10 (dez) empresas contribuintes com maior VALOR ADICIONADO, parâmetro utilizado na determinação do Índice de Retorno do ICMS aos Municípios e as 05 (cinco) prestadoras de serviço com maior arrecadação de ISS."
Art.3º- Os demais artigos da Lei nº 152 de 07 de maio de 1999 permanecem inalterados.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 14 de dezembro de 2010.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Lei 948

LEI Nº 948 de 14 de dezembro de 2010.
"ALTERA o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 156 de 07 de maio de 1999, alterada pela Lei nº 730 de 28 de junho 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:
Art.1º- O art. 1º da Lei nº 156 de 07 de maio de 1999, passará a ter a seguinte redação:

"Art.1º- Institui o título EXPRESSÃO AGROPECUÁRIA, a ser conferido, a cada 02 (dois) anos, por ocasião das festividades de aniversário do MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), às propriedades rurais do Município que apresentarem através da soma dos produtores rurais que compõem a propriedade com base na NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL e da contra-nota quando tratar-se de venda de produtor para comprador de dentro do Estado de Santa Catarina, venda para fora do Estado e de Produtor para Produtor, todas inseridas nos Relatórios de Controle e Classificação existente junto à Prefeitura Municipal.
Art.2º- O art. 2º da Lei nº 156 de 07 de maio de 1999, alterado pela Lei nº 730 de 28 de junho de 2007, passará a ter a seguinte redação:

"Art.2º- O título será conferido às propriedades rurais classificadas, com base nos dados dos 02 (dois) anos anteriores ao da premiação, até a 15ª (décima quinta) colocação e o maior produtor de cada uma das 10 (dez) atividades agropecuárias com maior movimento, sendo premiados todos com troféus."

Art.3º- Os demais artigos da Lei nº 156 de 07 de maio de 1999 permanecem inalterados.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 14 de dezembro de 2010.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Lei 949

LEI Nº 949 de 14 de dezembro de 2010.
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E DELIMITAÇÃO DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:
Art.1º- Ficam criados os BAIRROS do MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) conforme denominação abaixo:

a) Bairro Centro;
b) Bairro Empresarial;
c) Bairro Jardim Itália;
d) Bairro Portal das Flores;
e) Bairro São Francisco;
f) Bairro São João;
g) Bairro Suzana;
h) Bairro Vila Alemanha;
i) Bairro Vila Nova.

Art. 2º - Ficam aprovados os seguintes limites demarcatórios dos Bairros:

BAIRRO CENTRO
Inicia-se se no marco denominado \'427\', desde, segue por linha seca, dividindo-o com o BAIRRO EMPRESARIAL; Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO EMPRESARIAL com o azimute de 250°32\'56\" e a distância de 63,65 m até o marco \'435\' (E=454.716,925 m e N=6.999.119,936 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO EMPRESARIAL com o azimute de 262°09\'23\" e a distância de 87,76 m até o marco \'436\' (E=454.629,983 m e N=6.999.107,959 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO FRANCISCO com o azimute de 264°55\'00\" e a distância de 87,88 m até o marco \'454\' (E=454.542,447 m e N=6.999.100,173 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO FRANCISCO com o azimute de 270°49\'26\" e a distância de 143,25 m até o marco \'455\' (E=454.399,213 m e N=6.999.102,233 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO FRANCISCO com o azimute de 267°50\'52\" e a distância de 137,15 m até o marco \'456\' (E=454.262,163 m e N=6.999.097,082 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO FRANCISCO com o azimute de 258°54\'57\" e a distância de 132,06 m até o marco \'457\' (E=454.132,563 m e N=6.999.071,693 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO FRANCISCO com o azimute de 240°09\'49\" e a distância de 45,02 m até o marco \'458\' (E=454.093,513 m e N=6.999.049,296 m); Daí segue por linha seca e rua confrontando com BAIRRO SÃO FRANCISCO E TRAVESSIA DA RUA SÃO ROQUE com o azimute de 267°15\'05\" e a distância de 93,66 m até o marco \'459\' (E=453.999,965 m e N=6.999.044,805 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO FRANCISCO com o azimute de 269°47\'04\" e a distância de 111,83 m até o marco \'460\' (E=453.888,134 m e N=6.999.044,384 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA CARLOS DREHER com o azimute de 270°24\'02\" e a distância de 5,71 m até o marco \'461\' (E=453.882,426 m e N=6.999.044,424 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA CARLOS DREHER com o azimute de 0°09\'34\" e a distância de 64,82 m até o marco \'462\' (E=453.882,606 m e N=6.999.109,247 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA CARLOS DREHER com o azimute de 359°37\'55\" e a distância de 15,03 m até o marco \'463\' (E=453.882,510 m e N=6.999.124,275 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA CARLOS DREHER com o azimute de 328°34\'20\" e a distância de 6,65 m até o marco \'464\' (E=453.879,043 m e N=6.999.129,949 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA AUGUSTINHO ZAMBONI com o azimute de 266°30\'29\" e a distância de 76,18 m até o marco \'465\' (E=453.803,008 m e N=6.999.125,309 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA SILVIO PASCOTTO com o azimute de 356°51\'18\" e a distância de 38,96 m até o marco \'466\' (E=453.800,870 m e N=6.999.164,209 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA SILVIO PASCOTTO com o azimute de 356°23\'29\" e a distância de 24,16 m até o marco \'467\' (E=453.799,350 m e N=6.999.188,322 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA SILVIO PASCOTTO com o azimute de 332°25\'42\" e a distância de 27,72 m até o marco \'468\' (E=453.786,521 m e N=6.999.212,891 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA SILVIO PASCOTTO com o azimute de 310°07\'19\" e a distância de 14,01 m até o marco \'469\' (E=453.775,807 m e N=6.999.221,920 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA SILVIO PASCOTTO com o azimute de 274°48\'23\" e a distância de 12,30 m até o marco \'470\' (E=453.763,548 m e N=6.999.222,950 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO FRANCISCO com o azimute de 344°44\'39\" e a distância de 5,47 m até o marco \'471\' (E=453.762,108 m e N=6.999.228,231 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO FRANCISCO com o azimute de 0°00\'00\" e a distância de 56,32 m até o marco \'472\' (E=453.762,108 m e N=6.999.284,551 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO FRANCISCO com o azimute de 20°26\'06\" e a distância de 22,83 m até o marco \'473\' (E=453.770,078 m e N=6.999.305,942 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO FRANCISCO com o azimute de 339°37\'00\" e a distância de 17,63 m até o marco \'474\' (E=453.763,937 m e N=6.999.322,470 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO FRANCISCO com o azimute de 254°48\'49\" e a distância de 24,15 m até o marco \'475\' (E=453.740,634 m e N=6.999.316,144 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO FRANCISCO com o azimute de 273°12\'57\" e a distância de 36,05 m até o marco \'476\' (E=453.704,637 m e N=6.999.318,167 m); Daí segue por rua confrontando com BAIRRO SÃO FRANCISCO com o azimute de 269°01\'51\" e a distância de 64,58 m até o marco \'477\' (E=453.640,070 m e N=6.999.317,075 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 0°58\'59\" e a distância de 69,03 m até o marco \'478\' (E=453.641,254 m e N=6.999.386,096 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA CELESTE SBRUZZI com o azimute de 269°58\'48\" e a distância de 75,57 m até o marco \'479\' (E=453.565,686 m e N=6.999.386,069 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA CELESTE SBRUZZI com o azimute de 275°07\'27\" e a distância de 56,21 m até o marco \'480\' (E=453.509,698 m e N=6.999.391,090 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA CELESTE SBRUZZI com o azimute de 275°33\'14\" e a distância de 35,41 m até o marco \'481\' (E=453.474,452 m e N=6.999.394,517 m); Daí segue por rua confrontando com TRAVESSIA DA RUA DA LIMEIRA com o azimute de 333°56\'45\" e a distância de 13,59 m até o marco \'482\' (E=453.468,482 m e N=6.999.406,728 m); Daí segue por rua confrontando com TRAVESSIA DA RUA DA LIMEIRA com o azimute de 357°11\'33\" e a distância de 15,48 m até o marco \'483\' (E=453.467,724 m e N=6.999.422,187 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 282°23\'44\" e a distância de 28,98 m até o marco \'518\' (E=453.439,419 m e N=6.999.428,408 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 279°55\'21\" e a distância de 29,36 m até o marco \'519\' (E=453.410,495 m e N=6.999.433,468 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 264°29\'48\" e a distância de 20,10 m até o marco \'520\' (E=453.390,490 m e N=6.999.431,541 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 243°40\'50\" e a distância de 26,08 m até o marco \'521\'

(E=453.367,109 m e N=6.999.419,975 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 233°43\'31\" e a distância de 37,40 m até o marco \'522\' (E=453.336,958 m e N=6.999.397,848 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 225°29\'32\" e a distância de 14,14 m até o marco \'523\' (E=453.326,871 m e N=6.999.387,932 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 215°09\'52\" e a distância de 14,60 m até o marco \'524\' (E=453.318,465 m e N=6.999.376,000 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 199°31\'22\" e a distância de 14,09 m até o marco \'525\' (E=453.313,758 m e N=6.999.362,724 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 182°29\'57\" e a distância de 15,84 m até o marco \'526\' (E=453.313,067 m e N=6.999.346,903 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 172°17\'06\" e a distância de 16,18 m até o marco \'527\' (E=453.315,239 m e N=6.999.330,873 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 160°00\'36\" e a distância de 19,55 m até o marco \'528\' (E=453.321,920 m e N=6.999.312,505 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 165°46\'08\" e a distância de 12,23 m até o marco \'529\' (E=453.324,927 m e N=6.999.300,649 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 175°25\'06\" e a distância de 34,71 m até o marco \'530\' (E=453.327,700 m e N=6.999.266,054 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 163°11\'27\" e a distância de 24,42 m até o marco \'531\' (E=453.334,761 m e N=6.999.242,677 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 145°17\'10\" e a distância de 30,67 m até o marco \'532\' (E=453.352,227 m e N=6.999.217,468 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 133°36\'51\" e a distância de 23,17 m até o marco \'533\' (E=453.368,999 m e N=6.999.201,488 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 125°12\'26\" e a distância de 16,36 m até o marco \'534\' (E=453.382,364 m e N=6.999.192,057 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 116°26\'41\" e a distância de 97,67 m até o marco \'535\' (E=453.469,810 m e N=6.999.148,563 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 119°34\'59\" e a distância de 20,38 m até o marco \'536\' (E=453.487,531 m e N=6.999.138,503 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 111°47\'38\" e a distância de 15,78 m até o marco \'537\' (E=453.502,183 m e N=6.999.132,645 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 131°56\'12\" e a distância de 14,97 m até o marco \'538\' (E=453.513,317 m e N=6.999.122,642 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 149°23\'26\" e a distância de 12,27 m até o marco \'539\' (E=453.519,563 m e N=6.999.112,085 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 161°05\'30\" e a distância de 15,79 m até o marco \'540\' (E=453.524,679 m e N=6.999.097,148 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 180°13\'35\" e a distância de 13,45 m até o marco \'541\' (E=453.524,626 m e N=6.999.083,696 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 194°56\'12\" e a distância de 12,26 m até o marco \'542\' (E=453.521,467 m e N=6.999.071,853 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 219°36\'55\" e a distância de 17,80 m até o marco \'543\' (E=453.510,114 m e N=6.999.058,137 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 226°45\'51\" e a distância de 22,14 m até o marco \'544\' (E=453.493,985 m e N=6.999.042,972 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 227°50\'02\" e a distância de 59,07 m até o marco \'545\' (E=453.450,201 m e N=6.999.003,318 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 229°32\'54\" e a distância de 15,92 m até o marco \'546\' (E=453.438,086 m e N=6.998.992,989 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 227°30\'03\" e a distância de 8,70 m até o marco \'547\' (E=453.431,673 m e N=6.998.987,113 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 242°39\'27\" e a distância de 24,89 m até o marco \'548\' (E=453.409,568 m e N=6.998.975,683 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 237°40\'48\" e a distância de 14,74 m até o marco \'549\' (E=453.397,113 m e N=6.998.967,803 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 217°00\'21\" e a distância de 14,41 m até o marco \'550\' (E=453.388,442 m e N=6.998.956,298 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 221°40\'04\" e a distância de 33,86 m até o marco \'551\' (E=453.365,933 m e N=6.998.931,007 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 227°24\'10\" e a distância de 40,16 m até o marco \'552\' (E=453.336,372 m e N=6.998.903,827 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 215°43\'57\" e a distância de 43,97 m até o marco \'553\' (E=453.310,692 m e N=6.998.868,131 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 215°44\'16\" e a distância de 22,03 m até o marco \'554\' (E=453.297,826 m e N=6.998.850,251 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 190°00\'42\" e a distância de 21,66 m até o marco \'555\' (E=453.294,061 m e N=6.998.828,921 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 172°36\'40\" e a distância de 14,49 m até o marco \'556\' (E=453.295,924 m e N=6.998.814,550 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 200°33\'46\" e a distância de 9,35 m até o marco \'557\' (E=453.292,640 m e N=6.998.805,795 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 230°09\'14\" e a distância de 17,49 m até o marco \'558\' (E=453.279,209 m e N=6.998.794,587 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 251°51\'13\" e a distância de 12,43 m até o marco \'559\' (E=453.267,394 m e N=6.998.790,714 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 276°32\'38\" e a distância de 11,89 m até o marco \'560\' (E=453.255,578 m e N=6.998.792,069 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 311°01\'41\" e a distância de 37,83 m até o marco \'561\' (E=453.227,040 m e N=6.998.816,902 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 298°21\'53\" e a distância de 13,92 m até o marco \'562\' (E=453.214,792 m e N=6.998.823,515 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 262°17\'41\" e a distância de 24,12 m até o marco \'563\' (E=453.190,885 m e N=6.998.820,280 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 246°18\'20\" e a distância de 15,25 m até o marco \'0\' (E=453.176,919 m e N=6.998.814,151 m); Daí segue por jusante pelo rio e rua confrontando com RIO LIMEIRA E TRAVESSIA DA AVENIDA CAETANO NATAL BRANCO com o azimute de 226°21\'13\" e a distância de 30,83 m até o marco \'628\' (E=453.154,608 m e N=6.998.792,870 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 210°24\'04\" e a distância de 24,34 m até o marco \'627\' (E=453.142,291 m e N=6.998.771,877 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 131°05\'38\" e a distância de 13,03 m até o

marco \'12\' (E=453.152,113 m e N=6.998.763,310 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 102°56\'00\" e a distância de 207,09 m até o marco \'13\' (E=453.353,953 m e N=6.998.716,959 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 111°04\'20\" e a distância de 348,07 m até o marco \'14\' (E=453.678,750 m e N=6.998.591,810 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 97°31\'00\" e a distância de 124,02 m até o marco \'15\' (E=453.801,709 m e N=6.998.575,586 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 85°22\'07\" e a distância de 172,24 m até o marco \'16\' (E=453.973,391 m e N=6.998.589,494 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 78°07\'26\" e a distância de 225,23 m até o marco \'17\' (E=454.193,795 m e N=6.998.635,845 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 63°56\'52\" e a distância de 242,74 m até o marco \'18\' (E=454.411,871 m e N=6.998.742,453 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 69°39\'04\" e a distância de 261,40 m até o marco \'19\' (E=454.656,961 m e N=6.998.833,353 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 62°10\'06\" e a distância de 251,05 m até o marco \'20\' (E=454.878,972 m e N=6.998.950,562 m); Daí segue por linha seca e rua confrontando com TRAVESSIA RUA VIGÁRIO FREI JOÃO E BAIRRO SÃO JOÃO E BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 331°50\'08\" e a distância de 216,16 m até o marco \'427\' (E=454.776,943 m e N=6.999.141,132 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 71,525 ha.

BAIRRO EMPRESARIAL

Inicia-se se no marco denominado \'122\', desde, segue por estrada, dividindo-o com o EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO; Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 293°01\'02\" e a distância de 20,77 m até o marco \'123\' (E=454.708,799 m e N=6.999.964,106 m); Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 296°31\'29\" e a distância de 26,15 m até o marco \'124\' (E=454.685,404 m e N=6.999.975,783 m); Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 286°34\'36\" e a distância de 19,79 m até o marco \'125\' (E=454.666,434 m e N=6.999.981,430 m); Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 307°12\'28\" e a distância de 11,82 m até o marco \'126\' (E=454.657,023 m e N=6.999.988,576 m); Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 334°52\'06\" e a distância de 13,54 m até o marco \'127\' (E=454.651,272 m e N=7.000.000,835 m); Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 337°16\'38\" e a distância de 29,98 m até o marco \'128\' (E=454.639,692 m e N=7.000.028,485 m); Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 334°30\'09\" e a distância de 25,75 m até o marco \'129\' (E=454.628,607 m e N=7.000.051,728 m); Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 341°32\'11\" e a distância de 28,38 m até o marco \'130\' (E=454.619,620 m e N=7.000.078,645 m); Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 339°25\'01\" e a distância de 36,17 m até o marco \'131\' (E=454.606,904 m e N=7.000.112,507 m); Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 336°42\'56\" e a distância de 20,69 m até o marco \'132\' (E=454.598,724 m e N=7.000.131,514 m); Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 335°00\'13\" e a distância de 18,73 m até o marco \'133\' (E=454.590,809 m e N=7.000.148,491 m); Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 327°34\'51\" e a distância de 18,98 m até o marco \'134\' (E=454.580,631 m e N=7.000.164,516 m); Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 321°07\'03\" e a distância de 17,48 m até o marco \'135\' (E=454.569,659 m e N=7.000.178,123 m); Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 335°55\'20\" e a distância de 13,39 m até o marco \'136\' (E=454.564,196 m e N=7.000.190,348 m); Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 333°59\'51\" e a distância de 24,56 m até o marco \'137\' (E=454.553,428 m e N=7.000.212,424 m); Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 325°33\'21\" e a distância de 26,97 m até o marco \'138\' (E=454.538,173 m e N=7.000.234,666 m); Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 320°56\'14\" e a distância de 27,28 m até o marco \'139\' (E=454.520,982 m e N=7.000.255,848 m); Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 319°09\'39\" e a distância de 26,51 m até o marco \'140\' (E=454.503,647 m e N=7.000.275,903 m); Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 313°46\'12\" e a distância de 28,54 m até o marco \'141\' (E=454.483,035 m e N=7.000.295,649 m); Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 313°55\'59\" e a distância de 61,46 m até o marco \'142\' (E=454.438,777 m e N=7.000.338,288 m); Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 301°47\'24\" e a distância de 28,63 m até o marco \'143\' (E=454.414,443 m e N=7.000.353,370 m); Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 294°58\'37\" e a distância de 22,38 m até o marco \'144\' (E=454.394,153 m e N=7.000.362,821 m); Daí segue por estrada confrontando com EIXO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A LINHA LEÃOZINHO com o azimute de 290°32\'34\" e a distância de 14,27 m até o marco \'145\' (E=454.380,795 m e N=7.000.367,827 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SUZANA com o azimute de 210°43\'10\" e a distância de 66,12 m até o marco \'411\' (E=454.347,020 m e N=7.000.310,988 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SUZANA com o azimute de 186°33\'51\" e a distância de 100,74 m até o marco \'410\' (E=454.335,504 m e N=7.000.210,907 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SUZANA com o azimute de 181°25\'54\" e a distância de 404,73 m até o marco \'409\' (E=454.325,392 m e N=6.999.806,308 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO FRANCISCO com o azimute de 181°25\'54\" e a distância de 32,18 m até o marco \'442\' (E=454.324,588 m e N=6.999.774,141 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO FRANCISCO com o azimute de 146°19\'34\" e a distância de 211,90 m até o marco \'441\' (E=454.442,081 m e N=6.999.597,793 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO FRANCISCO com o azimute de 272°26\'19\" e a distância de 124,87 m até o marco \'440\' (E=454.317,324 m e N=6.999.603,106 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO FRANCISCO com o azimute de 182°26\'19\" e a distância de 219,81 m até o marco \'439\' (E=454.307,971 m e N=6.999.383,495 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO FRANCISCO com o azimute

de 93°37\'06\" e a distância de 207,92 m até o marco \'438\' (E=454.515,475 m e N=6.999.370,373 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO FRANCISCO com o azimute de 92°26\'19\" e a distância de 125,21 m até o marco \'437\' (E=454.640,572 m e N=6.999.365,046 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO FRANCISCO com o azimute de 182°21\'31\" e a distância de 257,30 m até o marco \'436\' (E=454.629,983 m e N=6.999.107,959 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO CENTRO com o azimute de 82°09\'23\" e a distância de 87,76 m até o marco \'435\' (E=454.716,925 m e N=6.999.119,936 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO CENTRO com o azimute de 70°32\'56\" e a distância de 63,65 m até o marco \'427\' (E=454.776,943 m e N=6.999.141,132 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 53°55\'52\" e a distância de 86,13 m até o marco \'428\' (E=454.846,560 m e N=6.999.191,840 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 43°34\'00\" e a distância de 66,13 m até o marco \'429\' (E=454.892,139 m e N=6.999.239,758 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 13°13\'19\" e a distância de 57,26 m até o marco \'430\' (E=454.905,237 m e N=6.999.295,505 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 348°00\'17\" e a distância de 31,40 m até o marco \'431\' (E=454.898,712 m e N=6.999.326,215 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 342°43\'29\" e a distância de 132,15 m até o marco \'432\' (E=454.859,468 m e N=6.999.452,402 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 339°59\'48\" e a distância de 159,08 m até o marco \'433\' (E=454.805,052 m e N=6.999.601,882 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 338°11\'28\" e a distância de 141,87 m até o marco \'434\' (E=454.752,346 m e N=6.999.733,598 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 339°52\'03\" e a distância de 132,28 m até o marco \'412\' (E=454.706,817 m e N=6.999.857,793 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 69°51\'45\" e a distância de 55,28 m até o marco \'121\' (E=454.758,719 m e N=6.999.876,825 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS DA COHAB com o azimute de 338°44\'11\" e a distância de 84,94 m até o marco \'122\' (E=454.727,913 m e N=6.999.955,986 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 41,473 ha.

BAIRRO JARDIM ITÁLIA

Inicia-se se no marco denominado \'351\', desde, segue por jusante pelo rio, dividindo-o com o RIO LIMEIRA; Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 76°52\'26\" e a distância de 11,33 m até o marco \'626\' (E=452.731,335 m e N=6.999.206,053 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 74°12\'00\" e a distância de 19,35 m até o marco \'625\' (E=452.749,951 m e N=6.999.211,321 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 82°53\'19\" e a distância de 23,53 m até o marco \'624\' (E=452.773,297 m e N=6.999.214,234 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 89°38\'32\" e a distância de 22,77 m até o marco \'623\' (E=452.796,062 m e N=6.999.214,376 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 78°27\'15\" e a distância de 27,49 m até o marco \'622\' (E=452.822,997 m e N=6.999.219,878 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 78°02\'02\" e a distância de 24,78 m até o marco \'621\' (E=452.847,239 m e N=6.999.225,016 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 80°37\'43\" e a distância de 15,72 m até o marco \'620\' (E=452.862,750 m e N=6.999.227,576 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 69°46\'37\" e a distância de 18,42 m até o marco \'619\' (E=452.880,036 m e N=6.999.233,944 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 61°46\'49\" e a distância de 21,26 m até o marco \'618\' (E=452.898,771 m e N=6.999.243,998 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 55°55\'41\" e a distância de 12,99 m até o marco \'617\' (E=452.909,531 m e N=6.999.251,275 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 60°35\'14\" e a distância de 23,73 m até o marco \'616\' (E=452.930,203 m e N=6.999.262,930 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 21°20\'00\" e a distância de 15,35 m até o marco \'615\' (E=452.935,787 m e N=6.999.277,228 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 30°11\'23\" e a distância de 10,09 m até o marco \'614\' (E=452.940,862 m e N=6.999.285,950 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 47°00\'19\" e a distância de 12,33 m até o marco \'613\' (E=452.949,879 m e N=6.999.294,357 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 80°23\'24\" e a distância de 25,03 m até o marco \'612\' (E=452.974,554 m e N=6.999.298,535 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 91°29\'04\" e a distância de 23,47 m até o marco \'611\' (E=452.998,015 m e N=6.999.297,927 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 99°03\'05\" e a distância de 20,80 m até o marco \'610\' (E=453.018,559 m e N=6.999.294,655 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 112°35\'31\" e a distância de 12,55 m até o marco \'609\' (E=453.030,144 m e N=6.999.289,834 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 117°29\'43\" e a distância de 10,33 m até o marco \'608\' (E=453.039,310 m e N=6.999.285,064 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 141°22\'50\" e a distância de 37,67 m até o marco \'607\' (E=453.062,824 m e N=6.999.255,628 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 144°47\'38\" e a distância de 29,82 m até o marco \'606\' (E=453.080,018 m e N=6.999.231,260 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 147°27\'18\" e a distância de 23,44 m até o marco \'605\' (E=453.092,625 m e N=6.999.211,505 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 163°44\'47\" e a distância de 31,04 m até o marco \'604\' (E=453.101,314 m e N=6.999.181,702 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 181°52\'45\" e a distância de 21,62 m até o marco \'603\' (E=453.100,605 m e N=6.999.160,098 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 189°18\'19\" e a distância de 15,68 m até o marco \'602\' (E=453.098,070 m e N=6.999.144,627 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 210°10\'10\" e a distância de 11,42 m até o marco \'601\' (E=453.092,333 m e N=6.999.134,758 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 222°23\'29\" e a distância de 14,45 m até o marco \'600\' (E=453.082,593 m e N=6.999.124,088 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 244°20\'42\" e a distância de 25,76 m até o marco \'599\' (E=453.059,371 m e N=6.999.112,935 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 252°30\'38\" e a distância de 14,36 m até o marco \'598\' (E=453.045,678 m e N=6.999.108,620 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de

262°31\'53\" e a distância de 27,47 m até o marco \'597\' (E=453.018,440 m e N=6.999.105,049 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 261°35\'49\" e a distância de 29,51 m até o marco \'596\' (E=452.989,243 m e N=6.999.100,736 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 273°49\'36\" e a distância de 12,85 m até o marco \'595\' (E=452.976,425 m e N=6.999.101,594 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 276°04\'13\" e a distância de 12,19 m até o marco \'594\' (E=452.964,300 m e N=6.999.102,883 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 278°38\'58\" e a distância de 12,00 m até o marco \'593\' (E=452.952,433 m e N=6.999.104,688 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 272°23\'06\" e a distância de 10,84 m até o marco \'592\' (E=452.941,598 m e N=6.999.105,140 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 240°12\'12\" e a distância de 7,24 m até o marco \'591\' (E=452.935,317 m e N=6.999.101,543 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 195°47\'35\" e a distância de 5,58 m até o marco \'590\' (E=452.933,798 m e N=6.999.096,173 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 169°10\'32\" e a distância de 6,15 m até o marco \'589\' (E=452.934,954 m e N=6.999.090,129 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 145°37\'49\" e a distância de 6,73 m até o marco \'588\' (E=452.938,753 m e N=6.999.084,573 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 135°14\'22\" e a distância de 9,18 m até o marco \'587\' (E=452.945,218 m e N=6.999.078,054 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 130°40\'16\" e a distância de 12,39 m até o marco \'586\' (E=452.954,614 m e N=6.999.069,981 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 119°19\'51\" e a distância de 15,82 m até o marco \'585\' (E=452.968,402 m e N=6.999.062,234 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 119°08\'00\" e a distância de 25,08 m até o marco \'584\' (E=452.990,310 m e N=6.999.050,023 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 115°03\'21\" e a distância de 32,41 m até o marco \'583\' (E=453.019,670 m e N=6.999.036,298 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 115°22\'11\" e a distância de 44,39 m até o marco \'582\' (E=453.059,781 m e N=6.999.017,277 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 116°20\'37\" e a distância de 40,95 m até o marco \'581\' (E=453.096,479 m e N=6.998.999,105 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 117°00\'45\" e a distância de 23,69 m até o marco \'580\' (E=453.117,586 m e N=6.998.988,345 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 111°55\'19\" e a distância de 19,23 m até o marco \'579\' (E=453.135,426 m e N=6.998.981,165 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 113°28\'10\" e a distância de 17,43 m até o marco \'578\' (E=453.151,415 m e N=6.998.974,223 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 111°52\'57\" e a distância de 13,47 m até o marco \'577\' (E=453.163,919 m e N=6.998.969,201 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 122°17\'02\" e a distância de 14,04 m até o marco \'576\' (E=453.175,785 m e N=6.998.961,705 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 143°57\'44\" e a distância de 8,08 m até o marco \'575\' (E=453.180,540 m e N=6.998.955,169 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 156°33\'53\" e a distância de 16,12 m até o marco \'574\' (E=453.186,950 m e N=6.998.940,380 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 166°01\'15\" e a distância de 21,44 m até o marco \'573\' (E=453.192,131 m e N=6.998.919,571 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 169°49\'13\" e a distância de 12,82 m até o marco \'572\' (E=453.194,397 m e N=6.998.906,950 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 180°11\'52\" e a distância de 11,45 m até o marco \'571\' (E=453.194,357 m e N=6.998.895,501 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 187°51\'22\" e a distância de 12,55 m até o marco \'570\' (E=453.192,642 m e N=6.998.883,068 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 197°45\'31\" e a distância de 12,64 m até o marco \'569\' (E=453.188,786 m e N=6.998.871,028 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 203°15\'37\" e a distância de 9,28 m até o marco \'568\' (E=453.185,122 m e N=6.998.862,505 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 203°44\'22\" e a distância de 16,64 m até o marco \'567\' (E=453.178,422 m e N=6.998.847,270 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 198°08\'44\" e a distância de 12,28 m até o marco \'566\' (E=453.174,597 m e N=6.998.835,599 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 186°58\'16\" e a distância de 7,56 m até o marco \'565\' (E=453.173,679 m e N=6.998.828,093 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 173°22\'29\" e a distância de 14,72 m até o marco \'564\' (E=453.175,377 m e N=6.998.813,474 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 225°13\'41\" e a distância de 29,26 m até o marco \'628\' (E=453.154,608 m e N=6.998.792,870 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 210°24\'04\" e a distância de 24,34 m até o marco \'627\' (E=453.142,291 m e N=6.998.771,877 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 131°05\'38\" e a distância de 13,03 m até o marco \'12\' (E=453.152,113 m e N=6.998.763,310 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 275°49\'12\" e a distância de 114,26 m até o marco \'11\' (E=453.038,443 m e N=6.998.774,896 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 272°12\'33\" e a distância de 64,00 m até o marco \'10\' (E=452.974,493 m e N=6.998.777,363 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 236°37\'08\" e a distância de 82,20 m até o marco \'9\' (E=452.905,851 m e N=6.998.732,135 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 222°07\'09\" e a distância de 151,69 m até o marco \'8\' (E=452.804,118 m e N=6.998.619,621 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 192°37\'58\" e a distância de 159,13 m até o marco \'7\' (E=452.769,316 m e N=6.998.464,345 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 183°59\'43\" e a distância de 99,90 m até o marco \'6\' (E=452.762,356 m e N=6.998.364,690 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 192°37\'11\" e a distância de 180,49 m até o marco \'5\' (E=452.722,922 m e N=6.998.188,558 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 206°18\'00\" e a distância de 110,71 m até o marco \'4\' (E=452.673,868 m e N=6.998.089,306 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 208°14\'31\" e a distância de 191,15 m até o marco \'3\' (E=452.583,419 m e N=6.997.920,914 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de

189°57\'12\" e a distância de 202,23 m até o marco \'2\' (E=452.548,463 m e N=6.997.721,725 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 207°29\'05\" e a distância de 293,98 m até o marco \'1\' (E=452.412,789 m e N=6.997.460,929 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 301°02\'19\" e a distância de 24,05 m até o marco \'371\' (E=452.392,180 m e N=6.997.473,331 m); Daí segue por jusante pelo lajeado confrontando com LAJEADO FERREIRINHA com o azimute de 290°21\'45\" e a distância de 23,57 m até o marco \'370\' (E=452.370,081 m e N=6.997.481,533 m); Daí segue por jusante pelo lajeado confrontando com LAJEADO FERREIRINHA com o azimute de 273°10\'23\" e a distância de 45,53 m até o marco \'369\' (E=452.324,620 m e N=6.997.484,053 m); Daí segue por jusante pelo lajeado confrontando com LAJEADO FERREIRINHA com o azimute de 268°03\'54\" e a distância de 51,32 m até o marco \'368\' (E=452.273,334 m e N=6.997.482,320 m); Daí segue por jusante pelo lajeado confrontando com LAJEADO FERREIRINHA com o azimute de 267°20\'10\" e a distância de 71,28 m até o marco \'367\' (E=452.202,134 m e N=6.997.479,007 m); Daí segue por jusante pelo lajeado confrontando com LAJEADO FERREIRINHA com o azimute de 251°01\'29\" e a distância de 40,73 m até o marco \'366\' (E=452.163,622 m e N=6.997.465,765 m); Daí segue por jusante pelo lajeado confrontando com LAJEADO FERREIRINHA com o azimute de 257°29\'02\" e a distância de 17,46 m até o marco \'365\' (E=452.146,581 m e N=6.997.461,982 m); Daí segue por jusante pelo lajeado confrontando com LAJEADO FERREIRINHA com o azimute de 267°26\'58\" e a distância de 41,24 m até o marco \'364\' (E=452.105,386 m e N=6.997.460,147 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 37°44\'40\" e a distância de 445,63 m até o marco \'363\' (E=452.378,175 m e N=6.997.812,528 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 25°29\'14\" e a distância de 259,40 m até o marco \'362\' (E=452.489,797 m e N=6.998.046,681 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 109°53\'27\" e a distância de 40,59 m até o marco \'361\' (E=452.527,962 m e N=6.998.032,872 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 25°25\'06\" e a distância de 97,44 m até o marco \'359\' (E=452.569,785 m e N=6.998.120,878 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 28°26\'07\" e a distância de 71,88 m até o marco \'358\' (E=452.604,013 m e N=6.998.184,089 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 25°10\'49\" e a distância de 62,37 m até o marco \'357\' (E=452.630,550 m e N=6.998.240,533 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 22°31\'01\" e a distância de 119,11 m até o marco \'356\' (E=452.676,165 m e N=6.998.350,565 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 18°49\'28\" e a distância de 38,74 m até o marco \'355\' (E=452.688,666 m e N=6.998.387,235 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 9°28\'03\" e a distância de 25,91 m até o marco \'354\' (E=452.692,928 m e N=6.998.412,795 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 1°18\'45\" e a distância de 46,52 m até o marco \'353\' (E=452.693,993 m e N=6.998.459,299 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 3°04\'00\" e a distância de 627,08 m até o marco \'352\' (E=452.727,541 m e N=6.999.085,479 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 356°29\'26\" e a distância de 118,22 m até o marco \'351\' (E=452.720,305 m e N=6.999.203,481 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 39,019 ha.

BAIRRO PORTAL DAS FLORES

Inicia-se se no marco denominado \'119\', desde, segue por linha seca, dividindo-o com o TERRENOS DIVERSOS DA COHAB; Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS DA COHAB com o azimute de 244°38\'47\" e a distância de 132,55 m até o marco \'120\' (E=454.773,080 m e N=6.999.887,950 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS DA COHAB com o azimute de 232°14\'12\" e a distância de 18,17 m até o marco \'121\' (E=454.758,719 m e N=6.999.876,825 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO EMPRESARIAL com o azimute de 249°51\'45\" e a distância de 55,28 m até o marco \'412\' (E=454.706,817 m e N=6.999.857,793 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO EMPRESARIAL com o azimute de 159°52\'03\" e a distância de 132,28 m até o marco \'434\' (E=454.752,346 m e N=6.999.733,598 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO EMPRESARIAL com o azimute de 158°11\'28\" e a distância de 141,87 m até o marco \'433\' (E=454.805,052 m e N=6.999.601,882 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO EMPRESARIAL com o azimute de 159°59\'48\" e a distância de 159,08 m até o marco \'432\' (E=454.859,468 m e N=6.999.452,402 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO EMPRESARIAL com o azimute de 162°43\'29\" e a distância de 132,15 m até o marco \'431\' (E=454.898,712 m e N=6.999.326,215 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO EMPRESARIAL com o azimute de 168°00\'17\" e a distância de 31,40 m até o marco \'430\' (E=454.905,237 m e N=6.999.295,505 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO EMPRESARIAL com o azimute de 193°13\'19\" e a distância de 57,26 m até o marco \'429\' (E=454.892,139 m e N=6.999.239,758 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO EMPRESARIAL com o azimute de 223°34\'00\" e a distância de 66,13 m até o marco \'428\' (E=454.846,560 m e N=6.999.191,840 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO EMPRESARIAL com o azimute de 233°55\'52\" e a distância de 86,13 m até o marco \'427\' (E=454.776,943 m e N=6.999.141,132 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO CENTRO com o azimute de 151°50\'08\" e a distância de 89,00 m até o marco \'426\' (E=454.818,949 m e N=6.999.062,674 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO JOÃO com o azimute de 57°43\'03\" e a distância de 33,15 m até o marco \'425\' (E=454.846,975 m e N=6.999.080,379 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO JOÃO com o azimute de 57°22\'32\" e a distância de 68,84 m até o marco \'424\' (E=454.904,949 m e N=6.999.117,490 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO JOÃO com o azimute de 59°21\'33\" e a distância de 89,37 m até o marco \'423\' (E=454.981,842 m e N=6.999.163,039 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO JOÃO com o azimute de 46°41\'44\" e a distância de 21,43 m até o marco \'422\' (E=454.997,435 m e N=6.999.177,735 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO JOÃO com o azimute de 24°48\'31\" e a distância de 34,39 m até o marco \'421\' (E=455.011,866 m e N=6.999.208,954 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO JOÃO com o azimute de 8°21\'48\" e a distância de 52,99 m até o marco \'420\' (E=455.019,574 m e N=6.999.261,382 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO JOÃO com o azimute de 353°00\'30\" e a distância de 50,06 m até o marco \'419\' (E=455.013,480 m e N=6.999.311,071 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO JOÃO com o azimute de 332°58\'47\" e a distância de 30,41 m até o marco \'418\' (E=454.999,665 m e N=6.999.338,160 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO JOÃO com o azimute de 329°40\'30\" e a distância de 133,80 m até o marco \'417\' (E=454.932,110 m e N=6.999.453,652 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO JOÃO com o azimute de 343°56\'04\" e a distância de 27,70 m até o marco \'416\' (E=454.924,445 m e N=6.999.480,267 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO JOÃO com o azimute de 352°56\'29\" e a distância de 59,07 m

até o marco \'415\' (E=454.917,187 m e N=6.999.538,888 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO JOÃO com o azimute de 343°36\'18\" e a distância de 34,45 m até o marco \'414\' (E=454.907,463 m e N=6.999.571,935 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO JOÃO com o azimute de 348°49\'23\" e a distância de 79,19 m até o marco \'413\' (E=454.892,112 m e N=6.999.649,628 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO JOÃO com o azimute de 2°40\'41\" e a distância de 38,34 m até o marco \'118\' (E=454.893,904 m e N=6.999.687,924 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS COHAB com o azimute de 359°46\'04\" e a distância de 256,79 m até o marco \'119\' (E=454.892,862 m e N=6.999.944,708 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 9,958 ha.

BAIRRO SÃO FRANCISCO

Inicia-se se no marco denominado \'437\', desde, segue por linha seca, dividindo-o com o BAIRRO EMPRESARIAL; Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO EMPRESARIAL com o azimute de 272°26\'19\" e a distância de 125,21 m até o marco \'438\' (E=454.515,475 m e N=6.999.370,373 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO EMPRESARIAL com o azimute de 273°37\'06\" e a distância de 207,92 m até o marco \'439\' (E=454.307,971 m e N=6.999.383,495 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO EMPRESARIAL com o azimute de 2°26\'19\" e a distância de 219,81 m até o marco \'440\' (E=454.317,324 m e N=6.999.603,106 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO EMPRESARIAL com o azimute de 92°26\'19\" e a distância de 124,87 m até o marco \'441\' (E=454.442,081 m e N=6.999.597,793 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO EMPRESARIAL com o azimute de 326°19\'34\" e a distância de 211,90 m até o marco \'442\' (E=454.324,588 m e N=6.999.774,141 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO EMPRESARIAL com o azimute de 1°25\'54\" e a distância de 32,18 m até o marco \'409\' (E=454.325,392 m e N=6.999.806,308 m); Daí segue por linha seca e rua confrontando com BAIRRO SUZANA E EIXO DA RUA PRIMAVERA com o azimute de 271°34\'49\" e a distância de 627,03 m até o marco \'408\' (E=453.698,601 m e N=6.999.823,599 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 175°35\'59\" e a distância de 27,39 m até o marco \'443\' (E=453.700,702 m e N=6.999.796,292 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 178°24\'30\" e a distância de 41,26 m até o marco \'444\' (E=453.701,848 m e N=6.999.755,044 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 181°13\'59\" e a distância de 49,22 m até o marco \'445\' (E=453.700,789 m e N=6.999.705,833 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 184°09\'10\" e a distância de 47,79 m até o marco \'446\' (E=453.697,328 m e N=6.999.658,170 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 193°22\'15\" e a distância de 28,99 m até o marco \'447\' (E=453.690,625 m e N=6.999.629,970 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 196°33\'17\" e a distância de 31,45 m até o marco \'448\' (E=453.681,663 m e N=6.999.599,821 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 205°37\'11\" e a distância de 37,77 m até o marco \'449\' (E=453.665,334 m e N=6.999.565,768 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 206°03\'43\" e a distância de 34,97 m até o marco \'450\' (E=453.649,971 m e N=6.999.534,356 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 195°17\'11\" e a distância de 27,33 m até o marco \'451\' (E=453.642,764 m e N=6.999.507,989 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 179°06\'00\" e a distância de 91,54 m até o marco \'452\' (E=453.644,202 m e N=6.999.416,460 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 185°32\'44\" e a distância de 30,51 m até o marco \'478\' (E=453.641,254 m e N=6.999.386,096 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 180°58\'59\" e a distância de 69,03 m até o marco \'477\' (E=453.640,070 m e N=6.999.317,075 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO CENTRO com o azimute de 89°01\'51\" e a distância de 64,58 m até o marco \'476\' (E=453.704,637 m e N=6.999.318,167 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO CENTRO com o azimute de 93°12\'57\" e a distância de 36,05 m até o marco \'475\' (E=453.740,634 m e N=6.999.316,144 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO CENTRO com o azimute de 74°48\'49\" e a distância de 24,15 m até o marco \'474\' (E=453.763,937 m e N=6.999.322,470 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO CENTRO com o azimute de 159°37\'00\" e a distância de 17,63 m até o marco \'473\' (E=453.770,078 m e N=6.999.305,942 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO CENTRO com o azimute de 200°26\'06\" e a distância de 22,83 m até o marco \'472\' (E=453.762,108 m e N=6.999.284,551 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO CENTRO com o azimute de 180°00\'00\" e a distância de 56,32 m até o marco \'471\' (E=453.762,108 m e N=6.999.228,231 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO CENTRO com o azimute de 164°44\'39\" e a distância de 5,47 m até o marco \'470\' (E=453.763,548 m e N=6.999.222,950 m); Daí segue por rua confrontando com RUA PASCOTTO com o azimute de 94°48\'23\" e a distância de 12,30 m até o marco \'469\' (E=453.775,807 m e N=6.999.221,920 m); Daí segue por rua confrontando com RUA PASCOTTO com o azimute de 130°07\'19\" e a distância de 14,01 m até o marco \'468\' (E=453.786,521 m e N=6.999.212,891 m); Daí segue por rua confrontando com RUA PASCOTTO com o azimute de 152°25\'42\" e a distância de 27,72 m até o marco \'467\' (E=453.799,350 m e N=6.999.188,322 m); Daí segue por rua confrontando com RUA PASCOTTO com o azimute de 176°23\'29\" e a distância de 24,16 m até o marco \'466\' (E=453.800,870 m e N=6.999.164,209 m); Daí segue por rua confrontando com RUA PASCOTTO com o azimute de 176°51\'18\" e a distância de 38,96 m até o marco \'465\' (E=453.803,008 m e N=6.999.125,309 m); Daí segue por rua confrontando com RUA AUGUSTINHO ZAMBONI com o azimute de 86°30\'29\" e a distância de 76,18 m até o marco \'464\' (E=453.879,043 m e N=6.999.129,949 m); Daí segue por rua confrontando com RUA AUGUSTINHO ZAMBONI com o azimute de 148°34\'20\" e a distância de 6,65 m até o marco \'463\' (E=453.882,510 m e N=6.999.124,275 m); Daí segue por rua confrontando com CARLOS DREHER com o azimute de 179°37\'55\" e a distância de 15,03 m até o marco \'462\' (E=453.882,606 m e N=6.999.109,247 m); Daí segue por rua confrontando com CARLOS DREHER com o azimute de 180°09\'34\" e a distância de 64,82 m até o marco \'461\' (E=453.882,426 m e N=6.999.044,424 m); Daí segue por rua confrontando com CARLOS DREHER com o azimute de 90°24\'02\" e a distância de 5,71 m até o marco \'460\' (E=453.888,134 m e N=6.999.044,384 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO CENTRO com o azimute de 89°47\'04\" e a distância de 111,83 m até o marco \'459\' (E=453.999,965 m e N=6.999.044,805 m); Daí segue por linha seca e rua confrontando com TRAVESSIA DA RUA SÃO JOÃO E BAIRRO CENTRO com o azimute de 87°15\'05\" e a distância de 93,66 m até o marco \'458\' (E=454.093,513 m e N=6.999.049,296 m); Daí segue por linha seca e rua confrontando com TRAVESSIA DA RUA SÃO JOÃO E BAIRRO CENTRO com o azimute de 60°09\'49\" e a distância de 45,02 m até o marco \'457\' (E=454.132,563 m e N=6.999.071,693 m); Daí segue por linha seca e rua confrontando com TRAVESSIA DA RUA SÃO JOÃO E BAIRRO CENTRO com o azimute de 78°54\'57\" e a distância de 132,06 m até o marco \'456\' (E=454.262,163 m e N=6.999.097,082 m); Daí segue por linha seca e rua confrontando com TRAVESSIA DA RUA SÃO JOÃO E BAIRRO CENTRO com o azimute de 87°50\'52\" e a distância de 137,15 m até o marco \'455\' (E=454.399,213 m e N=6.999.102,233 m); Daí segue por linha seca e rua confrontando com TRAVESSIA DA RUA

SÃO JOÃO E BAIRRO CENTRO com o azimute de 90°49\'26\" e a distância de 143,25 m até o marco \'454\' (E=454.542,447 m e N=6.999.100,173 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO CENTRO com o azimute de 84°55\'00\" e a distância de 87,88 m até o marco \'436\' (E=454.629,983 m e N=6.999.107,959 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO EMPRESARIAL com o azimute de 2°21\'31\" e a distância de 257,30 m até o marco \'437\' (E=454.640,572 m e N=6.999.365,046 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 54,816 ha.

BAIRRO SÃO JOÃO

Inicia-se se no marco denominado \'20\', desde, segue por montante pelo rio, dividindo-o com o RIO DO PEIXE; Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 67°42\'16\" e a distância de 118,12 m até o marco \'21\' (E=454.988,259 m e N=6.998.995,374 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 69°27\'44\" e a distância de 127,75 m até o marco \'22\' (E=455.107,885 m e N=6.999.040,190 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 82°50\'31\" e a distância de 104,52 m até o marco \'23\' (E=455.211,593 m e N=6.999.053,214 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 95°26\'58\" e a distância de 182,29 m até o marco \'24\' (E=455.393,060 m e N=6.999.035,902 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 88°37\'06\" e a distância de 75,72 m até o marco \'25\' (E=455.468,761 m e N=6.999.037,728 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 98°11\'58\" e a distância de 95,81 m até o marco \'26\' (E=455.563,595 m e N=6.999.024,063 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 101°38\'16\" e a distância de 90,32 m até o marco \'27\' (E=455.652,059 m e N=6.999.005,843 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 94°57\'57\" e a distância de 84,21 m até o marco \'28\' (E=455.735,950 m e N=6.998.998,554 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 107°20\'07\" e a distância de 91,72 m até o marco \'29\' (E=455.823,504 m e N=6.998.971,225 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 112°35\'59\" e a distância de 109,51 m até o marco \'30\' (E=455.924,608 m e N=6.998.929,140 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 125°02\'43\" e a distância de 49,37 m até o marco \'31\' (E=455.965,031 m e N=6.998.900,788 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 127°08\'36\" e a distância de 43,84 m até o marco \'32\' (E=455.999,977 m e N=6.998.874,317 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 132°41\'23\" e a distância de 101,91 m até o marco \'33\' (E=456.074,888 m e N=6.998.805,216 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 106°12\'30\" e a distância de 96,35 m até o marco \'34\' (E=456.167,407 m e N=6.998.778,322 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 81°00\'11\" e a distância de 117,06 m até o marco \'35\' (E=456.283,026 m e N=6.998.796,628 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 77°02\'48\" e a distância de 184,53 m até o marco \'36\' (E=456.462,857 m e N=6.998.837,991 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 53°20\'07\" e a distância de 188,38 m até o marco \'37\' (E=456.613,966 m e N=6.998.950,479 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 43°35\'35\" e a distância de 174,47 m até o marco \'38\' (E=456.734,272 m e N=6.999.076,843 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 36°55\'16\" e a distância de 149,14 m até o marco \'39\' (E=456.823,864 m e N=6.999.196,077 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 13°20\'44\" e a distância de 213,81 m até o marco \'40\' (E=456.873,217 m e N=6.999.404,115 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 8°34\'13\" e a distância de 360,22 m até o marco \'41\' (E=456.926,897 m e N=6.999.760,310 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 4°46\'01\" e a distância de 236,38 m até o marco \'42\' (E=456.946,541 m e N=6.999.995,876 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO DO PEIXE com o azimute de 281°52\'36\" e a distância de 166,86 m até o marco \'43\' (E=456.783,251 m e N=7.000.030,217 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 191°52\'35\" e a distância de 74,79 m até o marco \'44\' (E=456.767,860 m e N=6.999.957,032 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 193°26\'54\" e a distância de 18,34 m até o marco \'45\' (E=456.763,594 m e N=6.999.939,192 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 194°32\'20\" e a distância de 13,57 m até o marco \'46\' (E=456.760,187 m e N=6.999.926,055 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 195°31\'48\" e a distância de 13,33 m até o marco \'47\' (E=456.756,617 m e N=6.999.913,208 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 197°13\'54\" e a distância de 13,63 m até o marco \'48\' (E=456.752,580 m e N=6.999.900,192 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 199°00\'18\" e a distância de 11,28 m até o marco \'49\' (E=456.748,906 m e N=6.999.889,525 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 200°01\'47\" e a distância de 12,26 m até o marco \'50\' (E=456.744,707 m e N=6.999.878,007 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 200°28\'17\" e a distância de 3,73 m até o marco \'51\' (E=456.743,403 m e N=6.999.874,514 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 201°20\'36\" e a distância de 13,82 m até o marco \'52\' (E=456.738,372 m e N=6.999.861,639 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 201°48\'52\" e a distância de 13,86 m até o marco \'53\' (E=456.733,221 m e N=6.999.848,770 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 201°53\'33\" e a distância de 13,08 m até o marco \'54\' (E=456.728,345 m e N=6.999.836,636 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 202°09\'56\" e a distância de 81,02 m até o marco \'55\' (E=456.697,777 m e N=6.999.761,603 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 202°07\'58\" e a distância de 247,86 m até o marco \'56\' (E=456.604,396 m e N=6.999.532,009 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 202°11\'44\" e a distância de 205,06 m até o marco \'57\' (E=456.526,929 m e N=6.999.342,140 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 203°14\'20\" e a distância de 13,64 m até o marco \'58\' (E=456.521,549 m e N=6.999.329,611 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 204°31\'05\" e a distância de 11,67 m até o marco \'59\' (E=456.516,707 m e N=6.999.318,995 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 206°37\'32\" e a distância de 11,87 m até o marco \'60\' (E=456.511,387 m e N=6.999.308,383 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 209°13\'30\" e a distância de 8,95 m até o marco \'61\' (E=456.507,016 m e N=6.999.300,570 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de

213°57\'33\" e a distância de 7,92 m até o marco \'62\' (E=456.502,594 m e N=6.999.294,004 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 216°07\'21\" e a distância de 9,93 m até o marco \'63\' (E=456.496,738 m e N=6.999.285,980 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 219°38\'35\" e a distância de 9,85 m até o marco \'64\' (E=456.490,456 m e N=6.999.278,398 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 222°33\'38\" e a distância de 9,97 m até o marco \'65\' (E=456.483,714 m e N=6.999.271,056 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 227°25\'56\" e a distância de 8,96 m até o marco \'66\' (E=456.477,112 m e N=6.999.264,992 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 231°44\'32\" e a distância de 9,86 m até o marco \'67\' (E=456.469,370 m e N=6.999.258,887 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 234°37\'58\" e a distância de 10,20 m até o marco \'68\' (E=456.461,055 m e N=6.999.252,985 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 237°56\'03\" e a distância de 9,14 m até o marco \'69\' (E=456.453,310 m e N=6.999.248,133 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 243°36\'29\" e a distância de 8,29 m até o marco \'70\' (E=456.445,884 m e N=6.999.244,448 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 247°30\'45\" e a distância de 9,03 m até o marco \'71\' (E=456.437,545 m e N=6.999.240,996 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 250°53\'51\" e a distância de 8,98 m até o marco \'72\' (E=456.429,056 m e N=6.999.238,056 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 254°50\'02\" e a distância de 8,29 m até o marco \'73\' (E=456.421,054 m e N=6.999.235,887 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 259°28\'40\" e a distância de 12,90 m até o marco \'74\' (E=456.408,375 m e N=6.999.233,532 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 262°59\'10\" e a distância de 13,89 m até o marco \'75\' (E=456.394,590 m e N=6.999.231,836 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 266°04\'55\" e a distância de 14,81 m até o marco \'76\' (E=456.379,814 m e N=6.999.230,824 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 266°59\'41\" e a distância de 16,19 m até o marco \'77\' (E=456.363,643 m e N=6.999.229,975 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 267°27\'20\" e a distância de 15,74 m até o marco \'78\' (E=456.347,914 m e N=6.999.229,276 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 267°46\'14\" e a distância de 140,35 m até o marco \'79\' (E=456.207,671 m e N=6.999.223,816 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 267°44\'31\" e a distância de 266,29 m até o marco \'80\' (E=455.941,585 m e N=6.999.213,324 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 265°27\'45\" e a distância de 380,91 m até o marco \'81\' (E=455.561,872 m e N=6.999.183,190 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 267°06\'02\" e a distância de 87,79 m até o marco \'82\' (E=455.474,192 m e N=6.999.178,749 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 267°08\'59\" e a distância de 15,45 m até o marco \'83\' (E=455.458,766 m e N=6.999.177,981 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 267°06\'55\" e a distância de 11,64 m até o marco \'84\' (E=455.447,137 m e N=6.999.177,395 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 275°27\'56\" e a distância de 7,40 m até o marco \'85\' (E=455.439,769 m e N=6.999.178,100 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 278°53\'02\" e a distância de 8,13 m até o marco \'86\' (E=455.431,740 m e N=6.999.179,355 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 287°31\'36\" e a distância de 5,70 m até o marco \'87\' (E=455.426,300 m e N=6.999.181,073 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 292°41\'34\" e a distância de 6,41 m até o marco \'88\' (E=455.420,386 m e N=6.999.183,546 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 300°39\'54\" e a distância de 3,58 m até o marco \'89\' (E=455.417,303 m e N=6.999.185,374 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 306°10\'34\" e a distância de 3,85 m até o marco \'90\' (E=455.414,196 m e N=6.999.187,646 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 311°05\'09\" e a distância de 4,14 m até o marco \'91\' (E=455.411,073 m e N=6.999.190,369 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 322°34\'58\" e a distância de 9,15 m até o marco \'92\' (E=455.405,515 m e N=6.999.197,634 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 327°03\'01\" e a distância de 7,13 m até o marco \'93\' (E=455.401,639 m e N=6.999.203,614 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 337°31\'26\" e a distância de 9,05 m até o marco \'94\' (E=455.398,179 m e N=6.999.211,977 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 340°53\'59\" e a distância de 6,75 m até o marco \'95\' (E=455.395,969 m e N=6.999.218,359 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 345°56\'43\" e a distância de 71,24 m até o marco \'96\' (E=455.378,668 m e N=6.999.287,468 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 346°43\'52\" e a distância de 25,34 m até o marco \'97\' (E=455.372,853 m e N=6.999.312,127 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 337°34\'37\" e a distância de 26,57 m até o marco \'98\' (E=455.362,719 m e N=6.999.336,686 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 327°21\'46\" e a distância de 18,20 m até o marco \'99\' (E=455.352,901 m e N=6.999.352,016 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 318°48\'32\" e a distância de 19,88 m até o marco \'100\' (E=455.339,806 m e N=6.999.366,979 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 313°41\'44\" e a distância de 17,43 m até o marco \'101\' (E=455.327,206 m e N=6.999.379,018 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 303°08\'58\" e a distância de 13,26 m até o marco \'102\' (E=455.316,104 m e N=6.999.386,269 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 306°27\'16\" e a distância de 16,44 m até o marco \'103\' (E=455.302,884 m e N=6.999.396,035 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 287°34\'06\" e a distância de 24,79 m até o marco \'104\' (E=455.279,246 m e N=6.999.403,519 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 282°46\'47\" e a distância de 22,56 m até o marco \'105\' (E=455.257,242 m e N=6.999.408,510 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 270°00\'00\" e a distância de 22,45 m até o marco \'106\' (E=455.234,788 m e N=6.999.408,510 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 264°00\'12\" e a distância de 18,51 m até o marco \'107\' (E=455.216,377 m e N=6.999.406,576 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de

255°44\'03\" e a distância de 23,13 m até o marco \'108\' (E=455.193,959 m e N=6.999.400,876 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 327°28\'47\" e a distância de 7,97 m até o marco \'109\' (E=455.189,672 m e N=6.999.407,600 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 331°36\'06\" e a distância de 23,11 m até o marco \'110\' (E=455.178,682 m e N=6.999.427,927 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 328°50\'54\" e a distância de 18,62 m até o marco \'111\' (E=455.169,051 m e N=6.999.443,860 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 341°51\'16\" e a distância de 15,90 m até o marco \'112\' (E=455.164,100 m e N=6.999.458,967 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 349°15\'07\" e a distância de 19,14 m até o marco \'113\' (E=455.160,531 m e N=6.999.477,769 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 334°04\'16\" e a distância de 10,11 m até o marco \'114\' (E=455.156,111 m e N=6.999.486,860 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 325°54\'25\" e a distância de 16,01 m até o marco \'115\' (E=455.147,135 m e N=6.999.500,121 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 352°18\'40\" e a distância de 13,90 m até o marco \'116\' (E=455.145,275 m e N=6.999.513,898 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 356°28\'04\" e a distância de 35,60 m até o marco \'117\' (E=455.143,082 m e N=6.999.549,426 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS COHAB com o azimute de 299°03\'58\" e a distância de 285,08 m até o marco \'118\' (E=454.893,904 m e N=6.999.687,924 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 182°40\'45\" e a distância de 38,34 m até o marco \'413\' (E=454.892,112 m e N=6.999.649,628 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 168°49\'23\" e a distância de 79,20 m até o marco \'414\' (E=454.907,463 m e N=6.999.571,935 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 163°36\'13\" e a distância de 34,45 m até o marco \'415\' (E=454.917,187 m e N=6.999.538,888 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 172°56\'31\" e a distância de 59,07 m até o marco \'416\' (E=454.924,445 m e N=6.999.480,267 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 163°56\'02\" e a distância de 27,70 m até o marco \'417\' (E=454.932,110 m e N=6.999.453,652 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 149°40\'31\" e a distância de 133,80 m até o marco \'418\' (E=454.999,665 m e N=6.999.338,160 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 152°58\'45\" e a distância de 30,41 m até o marco \'419\' (E=455.013,480 m e N=6.999.311,071 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 173°00\'29\" e a distância de 50,06 m até o marco \'420\' (E=455.019,574 m e N=6.999.261,382 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 188°21\'49\" e a distância de 52,99 m até o marco \'421\' (E=455.011,866 m e N=6.999.208,954 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 204°48\'32\" e a distância de 34,39 m até o marco \'422\' (E=454.997,435 m e N=6.999.177,735 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 226°41\'47\" e a distância de 21,43 m até o marco \'423\' (E=454.981,842 m e N=6.999.163,039 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 239°21\'32\" e a distância de 89,37 m até o marco \'424\' (E=454.904,949 m e N=6.999.117,490 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 237°22\'31\" e a distância de 68,83 m até o marco \'425\' (E=454.846,975 m e N=6.999.080,379 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO PORTAL DAS FLORES com o azimute de 237°43\'05\" e a distância de 33,15 m até o marco \'426\' (E=454.818,949 m e N=6.999.062,674 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO CENTRO com o azimute de 151°50\'10\" e a distância de 127,17 m até o marco \'20\' (E=454.878,972 m e N=6.998.950,562 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 82,211 ha.

BAIRRO SUZANA

Inicia-se se no marco denominado \'408\', desde, segue por rua, dividindo-o com o RUA RUI BARBOSA; Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 0°16\'30\" e a distância de 80,01 m até o marco \'407\' (E=453.698,985 m e N=6.999.903,605 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 1°57\'23\" e a distância de 27,95 m até o marco \'406\' (E=453.699,939 m e N=6.999.931,535 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 11°30\'26\" e a distância de 23,99 m até o marco \'405\' (E=453.704,725 m e N=6.999.955,044 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 20°13\'53\" e a distância de 30,44 m até o marco \'404\' (E=453.715,253 m e N=6.999.983,610 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 31°25\'07\" e a distância de 47,43 m até o marco \'403\' (E=453.739,976 m e N=7.000.024,083 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 41°44\'58\" e a distância de 72,63 m até o marco \'402\' (E=453.788,338 m e N=7.000.078,269 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 41°22\'44\" e a distância de 113,61 m até o marco \'401\' (E=453.863,441 m e N=7.000.163,520 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 41°33\'00\" e a distância de 87,29 m até o marco \'400\' (E=453.921,338 m e N=7.000.228,846 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 37°05\'37\" e a distância de 51,91 m até o marco \'399\' (E=453.952,648 m e N=7.000.270,255 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 29°33\'29\" e a distância de 35,15 m até o marco \'398\' (E=453.969,988 m e N=7.000.300,831 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 22°29\'47\" e a distância de 37,30 m até o marco \'397\' (E=453.984,260 m e N=7.000.335,293 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 13°58\'00\" e a distância de 39,74 m até o marco \'396\' (E=453.993,851 m e N=7.000.373,856 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 8°21\'37\" e a distância de 40,68 m até o marco \'395\' (E=453.999,765 m e N=7.000.414,099 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 0°26\'52\" e a distância de 34,16 m até o marco \'394\' (E=454.000,032 m e N=7.000.448,257 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 348°23\'14\" e a distância de 53,37 m até o marco \'393\' (E=453.989,288 m e N=7.000.500,539 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 339°21\'59\" e a distância de 44,92 m até o marco \'392\' (E=453.973,460 m e N=7.000.542,574 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 327°36\'35\" e a distância de 69,07 m até o marco \'391\' (E=453.936,461 m e N=7.000.600,897 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 314°29\'44\" e a distância de 54,84 m até o marco \'390\' (E=453.897,340 m e N=7.000.639,335 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 317°14\'20\" e a distância de 182,36 m até o marco \'389\' (E=453.773,528 m e N=7.000.773,222 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 327°32\'37\" e a distância de 27,17 m até o marco \'388\' (E=453.758,949 m e N=7.000.796,145 m); Daí segue por

rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 309°48\'47\" e a distância de 123,58 m até o marco \'387\' (E=453.664,022 m e N=7.000.875,272 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 317°07\'20\" e a distância de 72,26 m até o marco \'386\' (E=453.614,854 m e N=7.000.928,224 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 332°04\'00\" e a distância de 102,74 m até o marco \'385\' (E=453.566,724 m e N=7.001.018,998 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 332°05\'12\" e a distância de 69,91 m até o marco \'384\' (E=453.533,997 m e N=7.001.080,774 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 319°06\'06\" e a distância de 44,79 m até o marco \'383\' (E=453.504,670 m e N=7.001.114,632 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 313°09\'03\" e a distância de 64,80 m até o marco \'382\' (E=453.457,394 m e N=7.001.158,951 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 312°48\'45\" e a distância de 43,05 m até o marco \'381\' (E=453.425,812 m e N=7.001.188,209 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 307°11\'59\" e a distância de 50,97 m até o marco \'380\' (E=453.385,209 m e N=7.001.219,028 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 304°05\'25\" e a distância de 48,79 m até o marco \'379\' (E=453.344,803 m e N=7.001.246,375 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 290°47\'56\" e a distância de 51,19 m até o marco \'378\' (E=453.296,946 m e N=7.001.264,553 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 287°44\'18\" e a distância de 32,73 m até o marco \'377\' (E=453.265,775 m e N=7.001.274,524 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 289°15\'01\" e a distância de 8,84 m até o marco \'376\' (E=453.257,425 m e N=7.001.277,440 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 286°51\'03\" e a distância de 7,79 m até o marco \'375\' (E=453.249,970 m e N=7.001.279,698 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 281°28\'24\" e a distância de 8,05 m até o marco \'374\' (E=453.242,082 m e N=7.001.281,299 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 277°30\'45\" e a distância de 7,76 m até o marco \'373\' (E=453.234,393 m e N=7.001.282,313 m); Daí segue por rua confrontando com RUA RUI BARBOSA com o azimute de 272°21\'45\" e a distância de 4,58 m até o marco \'230\' (E=453.229,812 m e N=7.001.282,502 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com CÓRREGO SEM DENOMINAÇÃO com o azimute de 33°07\'48\" e a distância de 33,45 m até o marco \'229\' (E=453.248,093 m e N=7.001.310,513 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 101°28\'01\" e a distância de 8,52 m até o marco \'228\' (E=453.256,444 m e N=7.001.308,819 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 106°51\'18\" e a distância de 9,83 m até o marco \'227\' (E=453.265,851 m e N=7.001.305,969 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 109°14\'57\" e a distância de 10,13 m até o marco \'226\' (E=453.275,410 m e N=7.001.302,631 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 111°44\'43\" e a distância de 10,42 m até o marco \'225\' (E=453.285,085 m e N=7.001.298,772 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 114°05\'55\" e a distância de 10,26 m até o marco \'224\' (E=453.294,448 m e N=7.001.294,584 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 114°50\'02\" e a distância de 26,86 m até o marco \'223\' (E=453.318,820 m e N=7.001.283,305 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 114°51\'36\" e a distância de 32,06 m até o marco \'222\' (E=453.347,907 m e N=7.001.269,828 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 115°30\'49\" e a distância de 20,23 m até o marco \'221\' (E=453.366,161 m e N=7.001.261,116 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 117°06\'25\" e a distância de 10,35 m até o marco \'220\' (E=453.375,378 m e N=7.001.256,398 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 118°37\'38\" e a distância de 9,81 m até o marco \'219\' (E=453.383,985 m e N=7.001.251,700 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 120°23\'59\" e a distância de 9,56 m até o marco \'218\' (E=453.392,233 m e N=7.001.246,861 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 122°02\'58\" e a distância de 8,94 m até o marco \'217\' (E=453.399,812 m e N=7.001.242,116 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 120°27\'24\" e a distância de 6,53 m até o marco \'216\' (E=453.405,441 m e N=7.001.238,806 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 125°08\'21\" e a distância de 14,74 m até o marco \'215\' (E=453.417,495 m e N=7.001.230,322 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 126°25\'55\" e a distância de 10,12 m até o marco \'214\' (E=453.425,640 m e N=7.001.224,310 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 127°50\'08\" e a distância de 9,21 m até o marco \'213\' (E=453.432,912 m e N=7.001.218,662 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 129°40\'17\" e a distância de 10,39 m até o marco \'212\' (E=453.440,912 m e N=7.001.212,027 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 131°24\'48\" e a distância de 26,56 m até o marco \'211\' (E=453.460,832 m e N=7.001.194,457 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 131°51\'44\" e a distância de 30,16 m até o marco \'210\' (E=453.483,296 m e N=7.001.174,328 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 131°59\'52\" e a distância de 19,54 m até o marco \'209\' (E=453.497,815 m e N=7.001.161,256 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 131°47\'53\" e a distância de 10,56 m até o marco \'208\' (E=453.505,686 m e N=7.001.154,219 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 131°47\'49\" e a distância de 11,58 m até o marco \'207\' (E=453.514,319 m e N=7.001.146,501 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 132°46\'22\" e a distância de 9,37 m até o marco \'206\' (E=453.521,197 m e N=7.001.140,138 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 133°50\'35\" e a distância de 9,88 m até o marco \'205\' (E=453.528,320 m e N=7.001.133,297 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 134°46\'39\" e a distância de 10,56 m até o marco \'204\' (E=453.535,813 m e N=7.001.125,862 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 135°29\'32\" e a distância de 11,03 m até o marco \'203\' (E=453.543,543 m e N=7.001.117,998 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 136°13\'05\" e a distância de 10,68 m até o marco \'202\' (E=453.550,931 m e N=7.001.110,289 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 136°50\'08\" e a distância de 11,08 m até o marco \'201\' (E=453.558,512 m e N=7.001.102,206 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 138°25\'22\" e a distância de 10,80 m até o marco \'200\' (E=453.565,680 m e N=7.001.094,126 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 138°59\'45\" e a distância de 11,77 m até o marco \'199\' (E=453.573,403 m e N=7.001.085,243 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de

139°48\'04\" e a distância de 11,32 m até o marco \'198\' (E=453.580,710 m e N=7.001.076,596 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 141°15\'16\" e a distância de 11,25 m até o marco \'197\' (E=453.587,754 m e N=7.001.067,818 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 141°39\'34\" e a distância de 10,04 m até o marco \'196\' (E=453.593,980 m e N=7.001.059,946 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 143°06\'18\" e a distância de 9,54 m até o marco \'195\' (E=453.599,710 m e N=7.001.052,313 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 143°53\'33\" e a distância de 9,00 m até o marco \'194\' (E=453.605,015 m e N=7.001.045,040 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 144°48\'36\" e a distância de 12,01 m até o marco \'193\' (E=453.611,939 m e N=7.001.035,221 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 144°47\'02\" e a distância de 22,25 m até o marco \'192\' (E=453.624,767 m e N=7.001.017,047 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 144°48\'32\" e a distância de 20,90 m até o marco \'191\' (E=453.636,811 m e N=7.000.999,968 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 145°00\'08\" e a distância de 22,39 m até o marco \'190\' (E=453.649,651 m e N=7.000.981,629 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 145°16\'54\" e a distância de 23,34 m até o marco \'189\' (E=453.662,943 m e N=7.000.962,446 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 144°29\'35\" e a distância de 20,36 m até o marco \'188\' (E=453.674,766 m e N=7.000.945,875 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 145°07\'29\" e a distância de 15,20 m até o marco \'187\' (E=453.683,460 m e N=7.000.933,401 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 92°19\'16\" e a distância de 162,17 m até o marco \'186\' (E=453.845,497 m e N=7.000.926,833 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 92°42\'24\" e a distância de 13,93 m até o marco \'185\' (E=453.859,415 m e N=7.000.926,175 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 91°38\'37\" e a distância de 18,97 m até o marco \'184\' (E=453.878,375 m e N=7.000.925,631 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 90°23\'56\" e a distância de 14,36 m até o marco \'183\' (E=453.892,738 m e N=7.000.925,531 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 91°49\'34\" e a distância de 16,38 m até o marco \'182\' (E=453.909,111 m e N=7.000.925,009 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 92°49\'23\" e a distância de 13,95 m até o marco \'181\' (E=453.923,043 m e N=7.000.924,322 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 95°54\'41\" e a distância de 14,20 m até o marco \'180\' (E=453.937,163 m e N=7.000.922,860 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 97°24\'43\" e a distância de 12,68 m até o marco \'179\' (E=453.949,739 m e N=7.000.921,224 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 99°54\'22\" e a distância de 13,26 m até o marco \'178\' (E=453.962,806 m e N=7.000.918,942 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 102°02\'05\" e a distância de 12,28 m até o marco \'177\' (E=453.974,814 m e N=7.000.916,382 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 106°07\'12\" e a distância de 14,83 m até o marco \'176\' (E=453.989,059 m e N=7.000.912,265 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 109°35\'10\" e a distância de 16,31 m até o marco \'175\' (E=454.004,421 m e N=7.000.906,799 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 115°25\'32\" e a distância de 17,68 m até o marco \'174\' (E=454.020,385 m e N=7.000.899,210 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 122°50\'17\" e a distância de 16,49 m até o marco \'173\' (E=454.034,237 m e N=7.000.890,270 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 129°48\'57\" e a distância de 16,58 m até o marco \'172\' (E=454.046,974 m e N=7.000.879,652 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 138°07\'10\" e a distância de 17,23 m até o marco \'171\' (E=454.058,476 m e N=7.000.866,824 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 143°54\'43\" e a distância de 12,57 m até o marco \'170\' (E=454.065,883 m e N=7.000.856,662 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 142°02\'57\" e a distância de 9,27 m até o marco \'169\' (E=454.071,581 m e N=7.000.849,356 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 128°48\'29\" e a distância de 7,00 m até o marco \'168\' (E=454.077,037 m e N=7.000.844,968 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 126°19\'11\" e a distância de 87,02 m até o marco \'167\' (E=454.147,155 m e N=7.000.793,424 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 145°59\'56\" e a distância de 70,37 m até o marco \'166\' (E=454.186,508 m e N=7.000.735,083 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 164°38\'03\" e a distância de 30,61 m até o marco \'165\' (E=454.194,620 m e N=7.000.705,564 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 163°34\'35\" e a distância de 65,12 m até o marco \'164\' (E=454.213,032 m e N=7.000.643,100 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 161°38\'42\" e a distância de 9,73 m até o marco \'163\' (E=454.216,097 m e N=7.000.633,862 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 153°52\'02\" e a distância de 9,07 m até o marco \'162\' (E=454.220,092 m e N=7.000.625,719 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 148°35\'45\" e a distância de 11,11 m até o marco \'161\' (E=454.225,882 m e N=7.000.616,235 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 145°19\'41\" e a distância de 12,51 m até o marco \'160\' (E=454.232,999 m e N=7.000.605,946 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 138°30\'18\" e a distância de 11,14 m até o marco \'159\' (E=454.240,379 m e N=7.000.597,603 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 137°28\'08\" e a distância de 19,22 m até o marco \'158\' (E=454.253,373 m e N=7.000.583,438 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 140°14\'32\" e a distância de 20,32 m até o marco \'157\' (E=454.266,366 m e N=7.000.567,820 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 144°05\'56\" e a distância de 23,56 m até o marco \'156\' (E=454.280,184 m e N=7.000.548,732 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 149°41\'44\" e a distância de 27,57 m até o marco \'155\' (E=454.294,097 m e N=7.000.524,927 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 151°00\'46\" e a distância de 29,86 m até o marco \'154\' (E=454.308,569 m e N=7.000.498,805 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 156°00\'40\" e a distância de 21,78 m até o marco \'153\' (E=454.317,424 m e N=7.000.478,906 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de

162°33\'39\" e a distância de 21,87 m até o marco \'152\' (E=454.323,979 m e N=7.000.458,039 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 164°55\'47\" e a distância de 29,49 m até o marco \'151\' (E=454.331,646 m e N=7.000.429,565 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 158°33\'09\" e a distância de 14,01 m até o marco \'150\' (E=454.336,768 m e N=7.000.416,527 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 150°45\'33\" e a distância de 19,99 m até o marco \'149\' (E=454.346,534 m e N=7.000.399,082 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 143°59\'32\" e a distância de 15,35 m até o marco \'148\' (E=454.355,561 m e N=7.000.386,661 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 138°23\'07\" e a distância de 11,65 m até o marco \'147\' (E=454.363,299 m e N=7.000.377,950 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 127°35\'54\" e a distância de 12,55 m até o marco \'146\' (E=454.373,245 m e N=7.000.370,291 m); Daí segue por linha seca confrontando com TERRENOS DIVERSOS com o azimute de 108°04\'28\" e a distância de 7,94 m até o marco \'145\' (E=454.380,795 m e N=7.000.367,827 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO EMPRESARIAL com o azimute de 210°43\'11\" e a distância de 66,12 m até o marco \'411\' (E=454.347,020 m e N=7.000.310,988 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO EMPRESARIAL com o azimute de 186°33\'50\" e a distância de 100,74 m até o marco \'410\' (E=454.335,504 m e N=7.000.210,907 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO EMPRESARIAL com o azimute de 181°25\'54\" e a distância de 404,73 m até o marco \'409\' (E=454.325,392 m e N=6.999.806,308 m); Daí segue por linha seca confrontando com BAIRRO SÃO FRANCISCO com o azimute de 271°34\'49\" e a distância de 627,03 m até o marco \'408\' (E=453.698,601 m e N=6.999.823,599 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 50,071 ha.

BAIRRO VILA ALEMANHA

Inicia-se se no marco denominado \'325\', desde, segue por jusante pelo rio, dividindo-o com o RIO LIMEIRA; Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 171°34\'22\" e a distância de 6,35 m até o marco \'517\' (E=453.414,041 m e N=6.999.879,161 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 164°55\'28\" e a distância de 28,07 m até o marco \'516\' (E=453.421,342 m e N=6.999.852,056 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 168°10\'42\" e a distância de 36,20 m até o marco \'515\' (E=453.428,758 m e N=6.999.816,627 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 146°36\'04\" e a distância de 11,27 m até o marco \'514\' (E=453.434,961 m e N=6.999.807,218 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 142°41\'04\" e a distância de 16,51 m até o marco \'513\' (E=453.444,972 m e N=6.999.794,085 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 168°41\'10\" e a distância de 14,18 m até o marco \'512\' (E=453.447,754 m e N=6.999.780,177 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 161°57\'42\" e a distância de 28,30 m até o marco \'511\' (E=453.456,517 m e N=6.999.753,270 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 149°40\'36\" e a distância de 27,94 m até o marco \'510\' (E=453.470,622 m e N=6.999.729,155 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 146°09\'28\" e a distância de 22,15 m até o marco \'509\' (E=453.482,959 m e N=6.999.710,755 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 128°03\'04\" e a distância de 20,91 m até o marco \'508\' (E=453.499,424 m e N=6.999.697,868 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 111°56\'09\" e a distância de 24,69 m até o marco \'507\' (E=453.522,329 m e N=6.999.688,643 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 96°28\'30\" e a distância de 20,23 m até o marco \'506\' (E=453.542,427 m e N=6.999.686,362 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 98°28\'57\" e a distância de 20,95 m até o marco \'505\' (E=453.563,146 m e N=6.999.683,272 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 115°45\'00\" e a distância de 16,77 m até o marco \'504\' (E=453.578,252 m e N=6.999.675,986 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 125°49\'08\" e a distância de 16,43 m até o marco \'503\' (E=453.591,576 m e N=6.999.666,370 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 129°40\'48\" e a distância de 11,92 m até o marco \'502\' (E=453.600,749 m e N=6.999.658,759 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 136°36\'44\" e a distância de 10,90 m até o marco \'501\' (E=453.608,238 m e N=6.999.650,837 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 141°01\'40\" e a distância de 11,85 m até o marco \'500\' (E=453.615,694 m e N=6.999.641,621 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 138°00\'56\" e a distância de 10,78 m até o marco \'499\' (E=453.622,901 m e N=6.999.633,611 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 136°01\'35\" e a distância de 14,02 m até o marco \'498\' (E=453.632,639 m e N=6.999.623,519 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 147°37\'57\" e a distância de 8,79 m até o marco \'497\' (E=453.637,342 m e N=6.999.616,098 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 181°30\'29\" e a distância de 8,61 m até o marco \'496\' (E=453.637,115 m e N=6.999.607,488 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 195°23\'20\" e a distância de 10,55 m até o marco \'495\' (E=453.634,316 m e N=6.999.597,317 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 209°42\'22\" e a distância de 11,97 m até o marco \'494\' (E=453.628,385 m e N=6.999.586,922 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 218°57\'03\" e a distância de 15,05 m até o marco \'493\' (E=453.618,926 m e N=6.999.575,220 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 225°42\'04\" e a distância de 21,86 m até o marco \'492\' (E=453.603,278 m e N=6.999.559,951 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 229°29\'58\" e a distância de 27,94 m até o marco \'491\' (E=453.582,029 m e N=6.999.541,802 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 212°00\'55\" e a distância de 22,34 m até o marco \'490\' (E=453.570,183 m e N=6.999.522,856 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 202°15\'24\" e a distância de 22,26 m até o marco \'489\' (E=453.561,753 m e N=6.999.502,258 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 185°06\'39\" e a distância de 48,65 m até o marco \'488\' (E=453.557,420 m e N=6.999.453,803 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 194°44\'58\" e a distância de 29,11 m até o marco \'487\' (E=453.550,009 m e N=6.999.425,655 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 223°50\'31\" e a distância de 13,24 m até o marco \'486\' (E=453.540,835 m e N=6.999.416,102 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de

266°31\'59\" e a distância de 18,96 m até o marco \'485\' (E=453.521,913 m e N=6.999.414,956 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 275°16\'45\" e a distância de 22,84 m até o marco \'484\' (E=453.499,168 m e N=6.999.417,057 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 279°15\'59\" e a distância de 31,86 m até o marco \'483\' (E=453.467,724 m e N=6.999.422,187 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 282°23\'44\" e a distância de 28,98 m até o marco \'518\' (E=453.439,419 m e N=6.999.428,408 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 279°55\'21\" e a distância de 29,36 m até o marco \'519\' (E=453.410,495 m e N=6.999.433,468 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 264°29\'48\" e a distância de 20,10 m até o marco \'520\' (E=453.390,490 m e N=6.999.431,541 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 243°40\'50\" e a distância de 26,08 m até o marco \'521\' (E=453.367,109 m e N=6.999.419,975 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 233°43\'31\" e a distância de 37,40 m até o marco \'522\' (E=453.336,958 m e N=6.999.397,848 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 225°29\'32\" e a distância de 14,14 m até o marco \'523\' (E=453.326,871 m e N=6.999.387,932 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 215°09\'52\" e a distância de 14,60 m até o marco \'524\' (E=453.318,465 m e N=6.999.376,000 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 199°31\'22\" e a distância de 14,09 m até o marco \'525\' (E=453.313,758 m e N=6.999.362,724 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 182°29\'57\" e a distância de 15,84 m até o marco \'526\' (E=453.313,067 m e N=6.999.346,903 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 172°17\'06\" e a distância de 16,18 m até o marco \'527\' (E=453.315,239 m e N=6.999.330,873 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 160°00\'36\" e a distância de 19,55 m até o marco \'528\' (E=453.321,920 m e N=6.999.312,505 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 165°46\'08\" e a distância de 12,23 m até o marco \'529\' (E=453.324,927 m e N=6.999.300,649 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 175°25\'06\" e a distância de 34,71 m até o marco \'530\' (E=453.327,700 m e N=6.999.266,054 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 163°11\'27\" e a distância de 24,42 m até o marco \'531\' (E=453.334,761 m e N=6.999.242,677 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 145°17\'10\" e a distância de 30,67 m até o marco \'532\' (E=453.352,227 m e N=6.999.217,468 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 133°36\'51\" e a distância de 23,17 m até o marco \'533\' (E=453.368,999 m e N=6.999.201,488 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 125°12\'26\" e a distância de 16,36 m até o marco \'534\' (E=453.382,364 m e N=6.999.192,057 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 116°26\'41\" e a distância de 97,67 m até o marco \'535\' (E=453.469,810 m e N=6.999.148,563 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 119°34\'59\" e a distância de 20,38 m até o marco \'536\' (E=453.487,531 m e N=6.999.138,503 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 111°47\'38\" e a distância de 15,78 m até o marco \'537\' (E=453.502,183 m e N=6.999.132,645 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 131°56\'12\" e a distância de 14,97 m até o marco \'538\' (E=453.513,317 m e N=6.999.122,642 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 149°23\'26\" e a distância de 12,27 m até o marco \'539\' (E=453.519,563 m e N=6.999.112,085 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 161°05\'30\" e a distância de 15,79 m até o marco \'540\' (E=453.524,679 m e N=6.999.097,148 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 180°13\'35\" e a distância de 13,45 m até o marco \'541\' (E=453.524,626 m e N=6.999.083,696 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 194°56\'12\" e a distância de 12,26 m até o marco \'542\' (E=453.521,467 m e N=6.999.071,853 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 219°36\'55\" e a distância de 17,80 m até o marco \'543\' (E=453.510,114 m e N=6.999.058,137 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 226°45\'51\" e a distância de 22,14 m até o marco \'544\' (E=453.493,985 m e N=6.999.042,972 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 227°50\'02\" e a distância de 59,07 m até o marco \'545\' (E=453.450,201 m e N=6.999.003,318 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 229°32\'54\" e a distância de 15,92 m até o marco \'546\' (E=453.438,086 m e N=6.998.992,989 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 227°30\'03\" e a distância de 8,70 m até o marco \'547\' (E=453.431,673 m e N=6.998.987,113 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 242°39\'27\" e a distância de 24,89 m até o marco \'548\' (E=453.409,568 m e N=6.998.975,683 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 237°40\'48\" e a distância de 14,74 m até o marco \'549\' (E=453.397,113 m e N=6.998.967,803 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 217°00\'21\" e a distância de 14,41 m até o marco \'550\' (E=453.388,442 m e N=6.998.956,298 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 221°40\'04\" e a distância de 33,86 m até o marco \'551\' (E=453.365,933 m e N=6.998.931,007 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 227°24\'10\" e a distância de 40,16 m até o marco \'552\' (E=453.336,372 m e N=6.998.903,827 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 215°43\'57\" e a distância de 43,97 m até o marco \'553\' (E=453.310,692 m e N=6.998.868,131 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 215°44\'16\" e a distância de 22,03 m até o marco \'554\' (E=453.297,826 m e N=6.998.850,251 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 190°00\'42\" e a distância de 21,66 m até o marco \'555\' (E=453.294,061 m e N=6.998.828,921 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 172°36\'40\" e a distância de 14,49 m até o marco \'556\' (E=453.295,924 m e N=6.998.814,550 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 200°33\'46\" e a distância de 9,35 m até o marco \'557\' (E=453.292,640 m e N=6.998.805,795 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 230°09\'14\" e a distância de 17,49 m até o marco \'558\' (E=453.279,209 m e N=6.998.794,587 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 251°51\'13\" e a distância de 12,43 m até o marco \'559\' (E=453.267,394 m e N=6.998.790,714 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 276°32\'38\" e a distância de 11,89 m até o marco \'560\' (E=453.255,578 m e N=6.998.792,069 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de

311°01\'41\" e a distância de 37,83 m até o marco \'561\' (E=453.227,040 m e N=6.998.816,902 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 298°21\'53\" e a distância de 13,92 m até o marco \'562\' (E=453.214,792 m e N=6.998.823,515 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 262°17\'41\" e a distância de 24,12 m até o marco \'563\' (E=453.190,885 m e N=6.998.820,280 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 246°18\'20\" e a distância de 16,94 m até o marco \'564\' (E=453.175,377 m e N=6.998.813,474 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 353°22\'29\" e a distância de 14,72 m até o marco \'565\' (E=453.173,679 m e N=6.998.828,093 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 6°58\'16\" e a distância de 7,56 m até o marco \'566\' (E=453.174,597 m e N=6.998.835,599 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 18°08\'44\" e a distância de 12,28 m até o marco \'567\' (E=453.178,422 m e N=6.998.847,270 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 23°44\'22\" e a distância de 16,64 m até o marco \'568\' (E=453.185,122 m e N=6.998.862,505 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 23°15\'37\" e a distância de 9,28 m até o marco \'569\' (E=453.188,786 m e N=6.998.871,028 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 17°45\'31\" e a distância de 12,64 m até o marco \'570\' (E=453.192,642 m e N=6.998.883,068 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 7°51\'22\" e a distância de 12,55 m até o marco \'571\' (E=453.194,357 m e N=6.998.895,501 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 0°11\'52\" e a distância de 11,45 m até o marco \'572\' (E=453.194,397 m e N=6.998.906,950 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 349°49\'13\" e a distância de 12,82 m até o marco \'573\' (E=453.192,131 m e N=6.998.919,571 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 346°01\'15\" e a distância de 21,44 m até o marco \'574\' (E=453.186,950 m e N=6.998.940,380 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 336°33\'53\" e a distância de 16,12 m até o marco \'575\' (E=453.180,540 m e N=6.998.955,169 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 323°57\'44\" e a distância de 8,08 m até o marco \'576\' (E=453.175,785 m e N=6.998.961,705 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 302°17\'02\" e a distância de 14,04 m até o marco \'577\' (E=453.163,919 m e N=6.998.969,201 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 291°52\'57\" e a distância de 13,47 m até o marco \'578\' (E=453.151,415 m e N=6.998.974,223 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 293°28\'10\" e a distância de 17,43 m até o marco \'579\' (E=453.135,426 m e N=6.998.981,165 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 291°55\'19\" e a distância de 19,23 m até o marco \'580\' (E=453.117,586 m e N=6.998.988,345 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 297°00\'45\" e a distância de 23,69 m até o marco \'581\' (E=453.096,479 m e N=6.998.999,105 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 296°20\'37\" e a distância de 40,95 m até o marco \'582\' (E=453.059,781 m e N=6.999.017,277 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 295°22\'11\" e a distância de 44,39 m até o marco \'583\' (E=453.019,670 m e N=6.999.036,298 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 295°03\'21\" e a distância de 32,41 m até o marco \'584\' (E=452.990,310 m e N=6.999.050,023 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 299°08\'00\" e a distância de 25,08 m até o marco \'585\' (E=452.968,402 m e N=6.999.062,234 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 299°19\'51\" e a distância de 15,82 m até o marco \'586\' (E=452.954,614 m e N=6.999.069,981 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 310°40\'16\" e a distância de 12,39 m até o marco \'587\' (E=452.945,218 m e N=6.999.078,054 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 315°14\'22\" e a distância de 9,18 m até o marco \'588\' (E=452.938,753 m e N=6.999.084,573 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 325°37\'49\" e a distância de 6,73 m até o marco \'589\' (E=452.934,954 m e N=6.999.090,129 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 349°10\'32\" e a distância de 6,15 m até o marco \'590\' (E=452.933,798 m e N=6.999.096,173 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 15°47\'35\" e a distância de 5,58 m até o marco \'591\' (E=452.935,317 m e N=6.999.101,543 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 60°12\'12\" e a distância de 7,24 m até o marco \'592\' (E=452.941,598 m e N=6.999.105,140 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 92°23\'06\" e a distância de 10,84 m até o marco \'593\' (E=452.952,433 m e N=6.999.104,688 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 98°38\'58\" e a distância de 12,00 m até o marco \'594\' (E=452.964,300 m e N=6.999.102,883 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 96°04\'13\" e a distância de 12,19 m até o marco \'595\' (E=452.976,425 m e N=6.999.101,594 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 93°49\'36\" e a distância de 12,85 m até o marco \'596\' (E=452.989,243 m e N=6.999.100,736 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 81°35\'49\" e a distância de 29,51 m até o marco \'597\' (E=453.018,440 m e N=6.999.105,049 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 82°31\'53\" e a distância de 27,47 m até o marco \'598\' (E=453.045,678 m e N=6.999.108,620 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 72°30\'38\" e a distância de 14,36 m até o marco \'599\' (E=453.059,371 m e N=6.999.112,935 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 64°20\'42\" e a distância de 25,76 m até o marco \'600\' (E=453.082,593 m e N=6.999.124,088 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 42°23\'29\" e a distância de 14,45 m até o marco \'601\' (E=453.092,333 m e N=6.999.134,758 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 30°10\'10\" e a distância de 11,42 m até o marco \'602\' (E=453.098,070 m e N=6.999.144,627 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 9°18\'19\" e a distância de 15,68 m até o marco \'603\' (E=453.100,605 m e N=6.999.160,098 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 1°52\'45\" e a distância de 21,62 m até o marco \'604\' (E=453.101,314 m e N=6.999.181,702 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 343°44\'47\" e a distância de 31,04 m até o marco \'605\' (E=453.092,625 m e N=6.999.211,505 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 327°27\'18\" e a distância de 23,44 m até o marco \'606\' (E=453.080,018 m e N=6.999.231,260 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de

324°47\'38\" e a distância de 29,82 m até o marco \'607\' (E=453.062,824 m e N=6.999.255,628 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 321°22\'50\" e a distância de 37,67 m até o marco \'608\' (E=453.039,310 m e N=6.999.285,064 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 297°29\'43\" e a distância de 10,33 m até o marco \'609\' (E=453.030,144 m e N=6.999.289,834 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 292°35\'31\" e a distância de 12,55 m até o marco \'610\' (E=453.018,559 m e N=6.999.294,655 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 279°03\'05\" e a distância de 20,80 m até o marco \'611\' (E=452.998,015 m e N=6.999.297,927 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 271°29\'04\" e a distância de 23,47 m até o marco \'612\' (E=452.974,554 m e N=6.999.298,535 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 260°23\'24\" e a distância de 25,03 m até o marco \'613\' (E=452.949,879 m e N=6.999.294,357 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 227°00\'19\" e a distância de 12,33 m até o marco \'614\' (E=452.940,862 m e N=6.999.285,950 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 210°11\'23\" e a distância de 10,09 m até o marco \'615\' (E=452.935,787 m e N=6.999.277,228 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 201°20\'00\" e a distância de 15,35 m até o marco \'616\' (E=452.930,203 m e N=6.999.262,930 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 240°35\'14\" e a distância de 23,73 m até o marco \'617\' (E=452.909,531 m e N=6.999.251,275 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 235°55\'41\" e a distância de 12,99 m até o marco \'618\' (E=452.898,771 m e N=6.999.243,998 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 241°46\'49\" e a distância de 21,26 m até o marco \'619\' (E=452.880,036 m e N=6.999.233,944 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 249°46\'37\" e a distância de 18,42 m até o marco \'620\' (E=452.862,750 m e N=6.999.227,576 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 260°37\'43\" e a distância de 15,72 m até o marco \'621\' (E=452.847,239 m e N=6.999.225,016 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 258°02\'02\" e a distância de 24,78 m até o marco \'622\' (E=452.822,997 m e N=6.999.219,878 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 258°27\'15\" e a distância de 27,49 m até o marco \'623\' (E=452.796,062 m e N=6.999.214,376 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 269°38\'32\" e a distância de 22,77 m até o marco \'624\' (E=452.773,297 m e N=6.999.214,234 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 262°53\'19\" e a distância de 23,53 m até o marco \'625\' (E=452.749,951 m e N=6.999.211,321 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 254°12\'00\" e a distância de 19,35 m até o marco \'626\' (E=452.731,335 m e N=6.999.206,053 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 256°52\'26\" e a distância de 11,33 m até o marco \'351\' (E=452.720,305 m e N=6.999.203,481 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 256°52\'26\" e a distância de 13,06 m até o marco \'350\' (E=452.707,581 m e N=6.999.200,514 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 259°55\'53\" e a distância de 17,65 m até o marco \'349\' (E=452.690,204 m e N=6.999.197,429 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 251°36\'16\" e a distância de 18,82 m até o marco \'348\' (E=452.672,349 m e N=6.999.191,490 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 285°53\'21\" e a distância de 7,93 m até o marco \'347\' (E=452.664,723 m e N=6.999.193,661 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 307°11\'08\" e a distância de 7,10 m até o marco \'346\' (E=452.659,066 m e N=6.999.197,953 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 334°31\'26\" e a distância de 17,36 m até o marco \'345\' (E=452.651,597 m e N=6.999.213,628 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 342°13\'56\" e a distância de 16,84 m até o marco \'344\' (E=452.646,457 m e N=6.999.229,668 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 336°48\'53\" e a distância de 33,02 m até o marco \'343\' (E=452.633,457 m e N=6.999.260,021 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 311°08\'11\" e a distância de 49,77 m até o marco \'342\' (E=452.595,974 m e N=6.999.292,762 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 316°11\'38\" e a distância de 31,57 m até o marco \'341\' (E=452.574,123 m e N=6.999.315,543 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 7°50\'32\" e a distância de 14,55 m até o marco \'340\' (E=452.576,108 m e N=6.999.329,956 m); Daí segue por montante pelo rio confrontando com RIO NOGUEIRA com o azimute de 16°37\'10\" e a distância de 14,37 m até o marco \'339\' (E=452.580,217 m e N=6.999.343,724 m); Daí segue por linha seca confrontando com OLÍMPIO DRESCH com o azimute de 24°42\'40\" e a distância de 116,93 m até o marco \'338\' (E=452.629,100 m e N=6.999.449,948 m); Daí segue por linha seca confrontando com MIRON MITTERER com o azimute de 123°11\'42\" e a distância de 113,78 m até o marco \'337\' (E=452.724,308 m e N=6.999.387,657 m); Daí segue por linha seca confrontando com MIRON MITTERER com o azimute de 0°12\'30\" e a distância de 336,61 m até o marco \'336\' (E=452.725,532 m e N=6.999.724,262 m); Daí segue por linha seca confrontando com JOSÉ VICENTE ROWEDDER com o azimute de 106°05\'59\" e a distância de 240,00 m até o marco \'335\' (E=452.956,119 m e N=6.999.657,707 m); Daí segue por linha seca confrontando com LOTEAMENTO TRITON com o azimute de 107°33\'32\" e a distância de 254,53 m até o marco \'334\' (E=453.198,791 m e N=6.999.580,919 m); Daí segue por linha seca confrontando com LOTEAMENTO TRITON com o azimute de 57°52\'15\" e a distância de 125,42 m até o marco \'333\' (E=453.305,002 m e N=6.999.647,621 m); Daí segue por linha seca confrontando com LOTEAMENTO TRITON com o azimute de 356°07\'11\" e a distância de 103,38 m até o marco \'332\' (E=453.298,006 m e N=6.999.750,760 m); Daí segue por jusante pelo córrego confrontando com CÓRREGO SEM DENOMINAÇÃO com o azimute de 30°54\'55\" e a distância de 65,53 m até o marco \'331\' (E=453.331,672 m e N=6.999.806,978 m); Daí segue por eixo da rua confrontando com EIXO DA RUA 7 DE JULHO com o azimute de 27°42\'07\" e a distância de 7,45 m até o marco \'330\' (E=453.335,138 m e N=6.999.813,578 m); Daí segue por eixo da rua confrontando com EIXO DA RUA 7 DE JULHO com o azimute de 30°43\'27\" e a distância de 25,23 m até o marco \'329\' (E=453.348,028 m e N=6.999.835,267 m); Daí segue por eixo da rua confrontando com EIXO DA RUA 7 DE JULHO com o azimute de 38°22\'19\" e a distância de 25,29 m até o marco \'328\' (E=453.363,729 m e N=6.999.855,097 m); Daí segue por eixo da rua confrontando com EIXO DA RUA 7 DE JULHO com o azimute de 43°12\'48\" e a distância de 12,91 m até o marco \'327\' (E=453.372,569 m e N=6.999.864,507 m); Daí segue por eixo da rua confrontando com EIXO DA RUA 7 DE JULHO com o azimute de 50°36\'18\" e a distância de 18,89 m até o marco \'326\' (E=453.387,170 m e N=6.999.876,498 m); Daí segue por eixo da rua confrontando com EIXO DA RUA 7 DE JULHO com o

azimute de 70°58\'36\" e a distância de 27,44 m até o marco \'325\' (E=453.413,110 m e N=6.999.885,442 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 49,218 ha.

BAIRRO VILA NOVA
Inicia-se se no marco denominado \'401\', desde, segue por rua, dividindo-o com o EIXO DA RUA RUI BARBOSA; Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 41°32\'59\" e a distância de 87,29 m até o marco \'400\' (E=453.921,338 m e N=7.000.228,846 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 37°05\'35\" e a distância de 51,91m até o marco \'399\' (E=453.952,648 m e N=7.000.270,255 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 29°33\'34\" e a distância de 35,15 m até o marco \'398\' (E=453.969,988 m e N=7.000.300,831 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 22°29\'45\" e a distância de 37,30 m até o marco \'397\' (E=453.984,260 m e N=7.000.335,293 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 13°58\'01\" e a distância de 39,74 m até o marco \'396\' (E=453.993,851 m e N=7.000.373,856 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 8°21\'34\" e a distância de 40,68 m até o marco \'395\' (E=453.999,765 m e N=7.000.414,099 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 0°26\'52\" e a distância de 34,16 m até o marco \'394\' (E=454.000,032 m e N=7.000.448,257 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 348°23\'16\" e a distância de 53,38 m até o marco \'393\' (E=453.989,288 m e N=7.000.500,539 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 339°21\'59\" e a distância de 44,92 m até o marco \'392\' (E=453.973,460 m e N=7.000.542,574 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 327°36\'37\" e a distância de 69,07 m até o marco \'391\' (E=453.936,461 m e N=7.000.600,897 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 314°29\'43\" e a distância de 54,84 m até o marco \'390\' (E=453.897,340 m e N=7.000.639,335 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 317°14\'20\" e a distância de 182,36 m até o marco \'389\' (E=453.773,528 m e N=7.000.773,222 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 327°32\'35\" e a distância de 27,17 m até o marco \'388\' (E=453.758,949 m e N=7.000.796,145 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 309°48\'46\" e a distância de 123,58 m até o marco \'387\' (E=453.664,022 m e N=7.000.875,272 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 317°07\'22\" e a distância de 72,26 m até o marco \'386\' (E=453.614,854 m e N=7.000.928,224 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 332°03\'59\" e a distância de 102,74 m até o marco \'385\' (E=453.566,724 m e N=7.001.018,998 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 332°05\'12\" e a distância de 69,91 m até o marco \'384\' (E=453.533,997 m e N=7.001.080,774 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 319°06\'07\" e a distância de 44,79 m até o marco \'383\' (E=453.504,670 m e N=7.001.114,632 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 313°09\'03\" e a distância de 64,80 m até o marco \'382\' (E=453.457,394 m e N=7.001.158,951 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 312°48\'47\" e a distância de 43,05 m até o marco \'381\' (E=453.425,812 m e N=7.001.188,209 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 307°11\'57\" e a distância de 50,97 m até o marco \'380\' (E=453.385,209 m e N=7.001.219,028 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 304°05\'25\" e a distância de 48,79 m até o marco \'379\' (E=453.344,803 m e N=7.001.246,375 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 290°47\'59\" e a distância de 51,19 m até o marco \'378\' (E=453.296,946 m e N=7.001.264,553 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 287°44\'14\" e a distância de 32,73 m até o marco \'377\' (E=453.265,775 m e N=7.001.274,524 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 289°15\'06\" e a distância de 8,84 m até o marco \'376\' (E=453.257,425 m e N=7.001.277,440 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 286°51\'05\" e a distância de 7,79 m até o marco \'375\' (E=453.249,970 m e N=7.001.279,698 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 281°28\'16\" e a distância de 8,05 m até o marco \'374\' (E=453.242,082 m e N=7.001.281,299 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 277°31\'02\" e a distância de 7,76 m até o marco \'373\' (E=453.234,393 m e N=7.001.282,313 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 272°21\'36\" e a distância de 4,58 m até o marco \'230\' (E=453.229,812 m e N=7.001.282,502 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA RUI BARBOSA com o azimute de 270°38\'48\" e a distância de 4,13 m até o marco \'231\' (E=453.225,687 m e N=7.001.282,549 m); Daí segue por jusante pelo córrego confrontando com CÓRREGO INOMINADO com o azimute de 208°54\'26\" e a distância de 17,81 m até o marco \'232\' (E=453.217,077 m e N=7.001.266,957 m); Daí segue por jusante pelo córrego confrontando com CÓRREGO INOMINADO com o azimute de 179°57\'17\" e a distância de 13,59 m até o marco \'233\' (E=453.217,088 m e N=7.001.253,372 m); Daí segue por jusante pelo córrego confrontando com CÓRREGO INOMINADO com o azimute de 138°49\'42\" e a distância de 25,16 m até o marco \'234\' (E=453.233,651 m e N=7.001.234,434 m); Daí segue por jusante pelo córrego confrontando com CÓRREGO INOMINADO com o azimute de 167°14\'39\" e a distância de 25,37 m até o marco \'235\' (E=453.239,252 m e N=7.001.209,690 m); Daí segue por jusante pelo córrego confrontando com CÓRREGO INOMINADO com o azimute de 152°44\'09\" e a distância de 21,66 m até o marco \'236\' (E=453.249,174 m e N=7.001.190,437 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 88°49\'52\" e a distância de 10,48 m até o marco \'237\' (E=453.259,651 m e N=7.001.190,651 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 71°32\'50\" e a distância de 20,60 m até o marco \'238\' (E=453.279,190 m e N=7.001.197,171 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 53°12\'24\" e a distância de 16,46 m até o marco \'239\' (E=453.292,371 m e N=7.001.207,029 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 66°32\'56\" e a distância de 5,48 m até o marco \'240\' (E=453.297,397 m e N=7.001.209,209 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 84°47\'52\" e a distância de 27,80 m até o marco \'241\' (E=453.325,087 m e N=7.001.211,730 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 97°57\'31\" e a distância de 33,31 m até o marco \'242\' (E=453.358,075 m e N=7.001.207,118 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 114°37\'37\" e a distância de 28,15 m até o marco \'243\' (E=453.383,664 m e N=7.001.195,388 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 130°07\'28\" e a distância de 14,26 m até o marco \'244\' (E=453.394,565 m e N=7.001.186,201 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de

153°14\'40\" e a distância de 34,60 m até o marco \'245\' (E=453.410,141 m e N=7.001.155,305 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 138°18\'02\" e a distância de 10,51 m até o marco \'246\' (E=453.417,132 m e N=7.001.147,458 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 149°51\'39\" e a distância de 19,50 m até o marco \'247\' (E=453.426,925 m e N=7.001.130,592 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 131°43\'54\" e a distância de 55,63 m até o marco \'248\' (E=453.468,436 m e N=7.001.093,565 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 149°14\'43\" e a distância de 13,21 m até o marco \'249\' (E=453.475,193 m e N=7.001.082,211 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 127°11\'21\" e a distância de 10,20 m até o marco \'250\' (E=453.483,320 m e N=7.001.076,044 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 107°52\'24\" e a distância de 13,98 m até o marco \'251\' (E=453.496,623 m e N=7.001.071,754 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 104°37\'11\" e a distância de 19,05 m até o marco \'252\' (E=453.515,053 m e N=7.001.066,946 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 151°03\'52\" e a distância de 6,09 m até o marco \'253\' (E=453.518,001 m e N=7.001.061,614 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 150°11\'09\" e a distância de 16,66 m até o marco \'254\' (E=453.526,284 m e N=7.001.047,159 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 160°15\'37\" e a distância de 13,72 m até o marco \'255\' (E=453.530,917 m e N=7.001.034,248 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 157°00\'12\" e a distância de 15,09 m até o marco \'256\' (E=453.536,814 m e N=7.001.020,355 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 145°11\'01\" e a distância de 45,87 m até o marco \'257\' (E=453.563,005 m e N=7.000.982,693 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 161°35\'28\" e a distância de 48,61 m até o marco \'258\' (E=453.578,356 m e N=7.000.936,570 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 200°33\'48\" e a distância de 11,05 m até o marco \'259\' (E=453.574,475 m e N=7.000.926,223 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 195°57\'03\" e a distância de 11,77 m até o marco \'260\' (E=453.571,240 m e N=7.000.914,907 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 161°47\'06\" e a distância de 12,93 m até o marco \'261\' (E=453.575,283 m e N=7.000.902,620 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 131°02\'39\" e a distância de 6,65 m até o marco \'262\' (E=453.580,297 m e N=7.000.898,255 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 112°46\'49\" e a distância de 29,64 m até o marco \'263\' (E=453.607,629 m e N=7.000.886,776 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 118°45\'29\" e a distância de 26,86 m até o marco \'264\' (E=453.631,178 m e N=7.000.873,853 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 142°23\'35\" e a distância de 14,42 m até o marco \'265\' (E=453.639,977 m e N=7.000.862,430 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 149°18\'32\" e a distância de 19,86 m até o marco \'266\' (E=453.650,114 m e N=7.000.845,351 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 164°25\'00\" e a distância de 31,70 m até o marco \'267\' (E=453.658,630 m e N=7.000.814,818 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 157°08\'14\" e a distância de 24,30 m até o marco \'268\' (E=453.668,071 m e N=7.000.792,427 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 151°55\'26\" e a distância de 19,37 m até o marco \'269\' (E=453.677,187 m e N=7.000.775,337 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 152°49\'35\" e a distância de 44,39 m até o marco \'270\' (E=453.697,461 m e N=7.000.735,844 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 150°56\'11\" e a distância de 16,12 m até o marco \'271\' (E=453.705,292 m e N=7.000.721,752 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 161°04\'47\" e a distância de 37,24 m até o marco \'272\' (E=453.717,368 m e N=7.000.686,522 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 200°19\'06\" e a distância de 17,25 m até o marco \'273\' (E=453.711,378 m e N=7.000.670,343 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 184°05\'13\" e a distância de 13,27 m até o marco \'274\' (E=453.710,432 m e N=7.000.657,106 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 137°36\'56\" e a distância de 8,11 m até o marco \'275\' (E=453.715,897 m e N=7.000.651,117 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 122°12\'04\" e a distância de 12,42 m até o marco \'276\' (E=453.726,407 m e N=7.000.644,499 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 124°06\'31\" e a distância de 24,70 m até o marco \'277\' (E=453.746,859 m e N=7.000.630,647 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 114°38\'39\" e a distância de 27,63 m até o marco \'278\' (E=453.771,974 m e N=7.000.619,125 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 104°01\'52\" e a distância de 14,07 m até o marco \'279\' (E=453.785,627 m e N=7.000.615,713 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 89°40\'11\" e a distância de 27,00 m até o marco \'280\' (E=453.812,622 m e N=7.000.615,868 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 124°15\'39\" e a distância de 13,05 m até o marco \'281\' (E=453.823,406 m e N=7.000.608,523 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 130°12\'31\" e a distância de 18,62 m até o marco \'282\' (E=453.837,625 m e N=7.000.596,504 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 124°02\'17\" e a distância de 24,52 m até o marco \'283\' (E=453.857,944 m e N=7.000.582,778 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 132°00\'54\" e a distância de 48,13 m até o marco \'284\' (E=453.893,702 m e N=7.000.550,565 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 133°11\'44\" e a distância de 29,44 m até o marco \'285\' (E=453.915,167 m e N=7.000.530,411 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 150°01\'42\" e a distância de 10,71 m até o marco \'286\' (E=453.920,520 m e N=7.000.521,130 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 185°04\'37\" e a distância de 12,01 m até o marco \'287\' (E=453.919,457 m e N=7.000.509,164 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 207°13\'29\" e a distância de 12,15 m até o marco \'288\' (E=453.913,900 m e N=7.000.498,363 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 227°36\'08\" e a distância de 10,52 m até o marco \'289\' (E=453.906,133 m e N=7.000.491,272 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 230°08\'19\" e a distância de 12,25 m até o marco \'290\' (E=453.896,728 m e N=7.000.483,419 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de

257°38\'57\" e a distância de 11,89 m até o marco \'291\' (E=453.885,111 m e N=7.000.480,875 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 280°27\'49\" e a distância de 11,41 m até o marco \'292\' (E=453.873,887 m e N=7.000.482,948 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 258°14\'10\" e a distância de 13,65 m até o marco \'293\' (E=453.860,524 m e N=7.000.480,165 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 231°03\'18\" e a distância de 6,73 m até o marco \'294\' (E=453.855,290 m e N=7.000.475,935 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 235°32\'56\" e a distância de 6,89 m até o marco \'295\' (E=453.849,611 m e N=7.000.472,039 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 263°27\'44\" e a distância de 17,60 m até o marco \'296\' (E=453.832,128 m e N=7.000.470,035 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 271°07\'24\" e a distância de 42,56 m até o marco \'297\' (E=453.789,576 m e N=7.000.470,870 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 278°42\'29\" e a distância de 14,06 m até o marco \'298\' (E=453.775,678 m e N=7.000.472,998 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 257°24\'40\" e a distância de 10,79 m até o marco \'299\' (E=453.765,143 m e N=7.000.470,645 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 246°27\'21\" e a distância de 14,30 m até o marco \'300\' (E=453.752,030 m e N=7.000.464,932 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 257°13\'27\" e a distância de 11,84 m até o marco \'301\' (E=453.740,481 m e N=7.000.462,313 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 260°00\'58\" e a distância de 42,34 m até o marco \'302\' (E=453.698,779 m e N=7.000.454,972 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 244°51\'49\" e a distância de 19,66 m até o marco \'303\' (E=453.680,985 m e N=7.000.446,623 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 258°41\'40\" e a distância de 13,89 m até o marco \'304\' (E=453.667,367 m e N=7.000.443,900 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 262°11\'38\" e a distância de 32,07 m até o marco \'305\' (E=453.635,593 m e N=7.000.439,544 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 269°16\'06\" e a distância de 31,71 m até o marco \'306\' (E=453.603,881 m e N=7.000.439,139 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 259°27\'08\" e a distância de 29,89 m até o marco \'307\' (E=453.574,498 m e N=7.000.433,668 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 234°58\'44\" e a distância de 17,06 m até o marco \'308\' (E=453.560,527 m e N=7.000.423,878 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 224°39\'34\" e a distância de 25,84 m até o marco \'309\' (E=453.542,365 m e N=7.000.405,499 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 207°10\'26\" e a distância de 52,90 m até o marco \'310\' (E=453.518,205 m e N=7.000.358,436 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 190°20\'50\" e a distância de 34,68 m até o marco \'311\' (E=453.511,975 m e N=7.000.324,316 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 199°52\'45\" e a distância de 18,34 m até o marco \'312\' (E=453.505,740 m e N=7.000.307,073 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 203°25\'27\" e a distância de 28,75 m até o marco \'313\' (E=453.494,310 m e N=7.000.280,689 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 211°57\'02\" e a distância de 23,05 m até o marco \'314\' (E=453.482,112 m e N=7.000.261,131 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 211°11\'20\" e a distância de 67,89 m até o marco \'315\' (E=453.446,953 m e N=7.000.203,051 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 211°43\'13\" e a distância de 61,05 m até o marco \'316\' (E=453.414,853 m e N=7.000.151,118 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 219°23\'18\" e a distância de 18,05 m até o marco \'317\' (E=453.403,402 m e N=7.000.137,171 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 203°58\'56\" e a distância de 38,93 m até o marco \'318\' (E=453.387,579 m e N=7.000.101,601 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 185°53\'35\" e a distância de 23,89 m até o marco \'319\' (E=453.385,125 m e N=7.000.077,833 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 179°05\'25\" e a distância de 23,77 m até o marco \'320\' (E=453.385,503 m e N=7.000.054,065 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 170°25\'11\" e a distância de 35,06 m até o marco \'321\' (E=453.391,338 m e N=7.000.019,493 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 166°23\'07\" e a distância de 37,35 m até o marco \'322\' (E=453.400,131 m e N=6.999.983,188 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 154°13\'20\" e a distância de 12,31 m até o marco \'323\' (E=453.405,483 m e N=6.999.972,106 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 178°15\'05\" e a distância de 44,33 m até o marco \'324\' (E=453.406,836 m e N=6.999.927,794 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 171°34\'22\" e a distância de 49,16 m até o marco \'517\' (E=453.414,041 m e N=6.999.879,161 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 164°55\'28\" e a distância de 28,07 m até o marco \'516\' (E=453.421,342 m e N=6.999.852,056 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 168°10\'42\" e a distância de 36,20 m até o marco \'515\' (E=453.428,758 m e N=6.999.816,627 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 146°36\'04\" e a distância de 11,27 m até o marco \'514\' (E=453.434,961 m e N=6.999.807,218 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 142°41\'04\" e a distância de 16,51 m até o marco \'513\' (E=453.444,972 m e N=6.999.794,085 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 168°41\'10\" e a distância de 14,18 m até o marco \'512\' (E=453.447,754 m e N=6.999.780,177 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 161°57\'42\" e a distância de 28,30 m até o marco \'511\' (E=453.456,517 m e N=6.999.753,270 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 149°40\'36\" e a distância de 27,94 m até o marco \'510\' (E=453.470,622 m e N=6.999.729,155 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 146°09\'28\" e a distância de 22,15 m até o marco \'509\' (E=453.482,959 m e N=6.999.710,755 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 128°03\'04\" e a distância de 20,91 m até o marco \'508\' (E=453.499,424 m e N=6.999.697,868 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 111°56\'09\" e a distância de 24,69 m até o marco \'507\' (E=453.522,329 m e N=6.999.688,643 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 96°28\'30\" e a distância de 20,23 m até o marco \'506\' (E=453.542,427 m e N=6.999.686,362 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de

98°28\'57\" e a distância de 20,95 m até o marco \'505\' (E=453.563,146 m e N=6.999.683,272 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 115°45\'00\" e a distância de 16,77 m até o marco \'504\' (E=453.578,252 m e N=6.999.675,986 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 125°49\'08\" e a distância de 16,43 m até o marco \'503\' (E=453.591,576 m e N=6.999.666,370 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 129°40\'48\" e a distância de 11,92 m até o marco \'502\' (E=453.600,749 m e N=6.999.658,759 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 136°36\'44\" e a distância de 10,90 m até o marco \'501\' (E=453.608,238 m e N=6.999.650,837 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 141°01\'40\" e a distância de 11,85 m até o marco \'500\' (E=453.615,694 m e N=6.999.641,621 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 138°00\'56\" e a distância de 10,78 m até o marco \'499\' (E=453.622,901 m e N=6.999.633,611 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 136°01\'35\" e a distância de 14,02 m até o marco \'498\' (E=453.632,639 m e N=6.999.623,519 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 147°37\'57\" e a distância de 8,79 m até o marco \'497\' (E=453.637,342 m e N=6.999.616,098 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 181°30\'29\" e a distância de 8,61 m até o marco \'496\' (E=453.637,115 m e N=6.999.607,488 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 195°23\'20\" e a distância de 10,55 m até o marco \'495\' (E=453.634,316 m e N=6.999.597,317 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 209°42\'22\" e a distância de 11,97 m até o marco \'494\' (E=453.628,385 m e N=6.999.586,922 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 218°57\'03\" e a distância de 15,05 m até o marco \'493\' (E=453.618,926 m e N=6.999.575,220 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 225°42\'04\" e a distância de 21,86 m até o marco \'492\' (E=453.603,278 m e N=6.999.559,951 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 229°29\'58\" e a distância de 27,94 m até o marco \'491\' (E=453.582,029 m e N=6.999.541,802 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 212°00\'55\" e a distância de 22,34 m até o marco \'490\' (E=453.570,183 m e N=6.999.522,856 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 202°15\'24\" e a distância de 22,26 m até o marco \'489\' (E=453.561,753 m e N=6.999.502,258 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 185°06\'39\" e a distância de 48,65 m até o marco \'488\' (E=453.557,420 m e N=6.999.453,803 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 194°44\'58\" e a distância de 29,11 m até o marco \'487\' (E=453.550,009 m e N=6.999.425,655 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 223°50\'31\" e a distância de 13,24 m até o marco \'486\' (E=453.540,835 m e N=6.999.416,102 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 266°31\'59\" e a distância de 18,96 m até o marco \'485\' (E=453.521,913 m e N=6.999.414,956 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 275°16\'45\" e a distância de 22,84 m até o marco \'484\' (E=453.499,168 m e N=6.999.417,057 m); Daí segue por jusante pelo rio confrontando com RIO LIMEIRA com o azimute de 279°15\'59\" e a distância de 31,86 m até o marco \'483\' (E=453.467,724 m e N=6.999.422,187 m); Daí segue por rua confrontando com TRAVESSIA DA RUA DA LIMEIRA com o azimute de 177°11\'33\" e a distância de 15,48 m até o marco \'482\' (E=453.468,482 m e N=6.999.406,728 m); Daí segue por rua confrontando com TRAVESSIA DA RUA DA LIMEIRA com o azimute de 153°56\'45\" e a distância de 13,59 m até o marco \'481\' (E=453.474,452 m e N=6.999.394,517 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA CELESTE SBRUZZI com o azimute de 95°33\'14\" e a distância de 35,41 m até o marco \'480\' (E=453.509,698 m e N=6.999.391,090 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA CELESTE SBRUZZI com o azimute de 95°07\'27\" e a distância de 56,21 m até o marco \'479\' (E=453.565,686 m e N=6.999.386,069 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO DA RUA CELESTE SBRUZZI com o azimute de 89°58\'48\" e a distância de 75,57 m até o marco \'478\' (E=453.641,254 m e N=6.999.386,096 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO RUA RUI BARBOSA com o azimute de 0°58\'59\" e a distância de 8,37 m até o marco \'453\' (E=453.641,398 m e N=6.999.394,463 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO RUA RUI BARBOSA com o azimute de 7°15\'57\" e a distância de 22,18 m até o marco \'452\' (E=453.644,202 m e N=6.999.416,460 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO RUA RUI BARBOSA com o azimute de 359°06\'00\" e a distância de 91,54 m até o marco \'451\' (E=453.642,764 m e N=6.999.507,989 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO RUA RUI BARBOSA com o azimute de 15°17\'11\" e a distância de 27,33 m até o marco \'450\' (E=453.649,971 m e N=6.999.534,356 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO RUA RUI BARBOSA com o azimute de 26°03\'43\" e a distância de 34,97 m até o marco \'449\' (E=453.665,334 m e N=6.999.565,768 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO RUA RUI BARBOSA com o azimute de 25°37\'11\" e a distância de 37,77 m até o marco \'448\' (E=453.681,663 m e N=6.999.599,821 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO RUA RUI BARBOSA com o azimute de 16°33\'17\" e a distância de 31,45 m até o marco \'447\' (E=453.690,625 m e N=6.999.629,970 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO RUA RUI BARBOSA com o azimute de 13°22\'15\" e a distância de 28,99 m até o marco \'446\' (E=453.697,328 m e N=6.999.658,170 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO RUA RUI BARBOSA com o azimute de 4°09\'10\" e a distância de 47,79 m até o marco \'445\' (E=453.700,789 m e N=6.999.705,833 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO RUA RUI BARBOSA com o azimute de 1°13\'59\" e a distância de 49,22 m até o marco \'444\' (E=453.701,848 m e N=6.999.755,044 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO RUA RUI BARBOSA com o azimute de 358°24\'30\" e a distância de 41,26 m até o marco \'443\' (E=453.700,702 m e N=6.999.796,292 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO RUA RUI BARBOSA com o azimute de 355°35\'59\" e a distância de 27,39 m até o marco \'408\' (E=453.698,601 m e N=6.999.823,599 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO RUA RUI BARBOSA com o azimute de 0°16\'31\" e a distância de 80,01 m até o marco \'407\' (E=453.698,985 m e N=6.999.903,605 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO RUA RUI BARBOSA com o azimute de 1°57\'21\" e a distância de 27,95 m até o marco \'406\' (E=453.699,939 m e N=6.999.931,535 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO RUA RUI BARBOSA com o azimute de 11°30\'23\" e a distância de 23,99 m até o marco \'405\' (E=453.704,725 m e N=6.999.955,044 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO RUA RUI BARBOSA com o azimute de 20°13\'55\" e a distância de 30,44 m até o marco \'404\' (E=453.715,253 m e N=6.999.983,610 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO RUA RUI BARBOSA com o azimute de 31°25\'08\" e a distância de 47,43 m até o marco \'403\' (E=453.739,976 m e N=7.000.024,083 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO RUA RUI BARBOSA com o azimute de 41°44\'57\" e a distância de 72,63 m até o marco \'402\' (E=453.788,338 m e N=7.000.078,269 m); Daí segue por rua confrontando com EIXO RUA RUI BARBOSA com o azimute de

41°22\'45\" e a distância de 113,61 m até o marco \'401\' (E=453.863,441 m e N=7.000.163,520 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 37,314 ha.

Art.3º- O Memorial Descritivo, Cálculo Analítico de Área, Azimutes, lados e Coordenadas Geográficas e Mapa, elaborados pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE/ AMMOC, onde constam todas as demarcações mencionadas no art. 2º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 14 de dezembro de 2010.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Decreto 1290

DECRETO Nº 1290 de 08 de dezembro de 2010.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 877 de 08 de dezembro de 2009,

DECRETA:
Art.1º- Ficam anuladas parcialmente nas Atividades abaixo discriminadas, as Modalidades de Aplicação das despesas:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
GABINETE DO PREFEITO
Atividade - 02.0201.04.122.0004.2002 - Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 8.300,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Atividade - 08.0801.12.361.0031.2030 - Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 4.534,96

TOTAL ANULADO R$ 12.834,96

Art.2º- Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementadas as Modalidades de Aplicação das despesas atribuídas as respectivas Atividades:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
GABINETE DO PREFEITO
Atividade - 02.0201.04.122.0004.2002 - Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 8.300,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Atividade - 08.0801.12.361.0031.2030 - Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 4.534,96

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 12.834,96

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 08 de dezembro de 2010.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura Municipal

Lei Nº. 1258 de 14 de Dezembro de 2010

LEI Nº. 1258 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010
Abre Créditos Suplementares

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI :

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), conforme programas e verbas abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.361.0120.2044 - Manutenção do Ensino Fundamental
0501 - 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0501 - 11800 - Transferências FUNDEB (aplic. Profiss) R$ 20.000,00

0501.012.365.0122.2054 - Manutenção da Educação Infantil
0501 - 31900400 - Contratações por Tempo Determinado
0501 - 11800 - Transferências FUNDEB (aplic. Profiss) R$ 25.000,00
0501 - 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0501 - 11800 - Transferências FUNDEB (aplic. Profiss) R$ 75.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão do excesso de arrecadação verificado no presente exercício

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 14 de Dezembro de 2010
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURÍCIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Lei Nº 1257 de 14 de Dezembro de 2010

LEI Nº 1257 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010
Autoriza o Pagamento de Abono de Natal

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba(SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a

pagar um abono de Natal no valor de R$ 100,00 (Cem reais), aos servidores públicos municipais de Massaranduba.

Parágrafo Único: - Terão direito ao recebimento do abono, todos os servidores ativos, inativos, ACTs, comissionados, estagiários e conselheiras tutelares, que estiverem vinculados à Prefeitura de Massaranduba, no mês de Dezembro do ano em curso.

Art. 2º. O Abono será pago em parcela única e restringe-se exclusivamente ao exercício de 2010, não ficando agregado ou incorporado a vencimentos e/ou salários.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 14 de Dezembro de 2010
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURÍCIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 2114 de 14 de Dezembro de 2010

DECRETO Nº. 2114 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010
Abre Créditos Suplementares

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1258 de 14 de Dezembro de 2010, DECRETA:
Art.1º. Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), conforme programas e verbas abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.361.0120.2044 - Manutenção do Ensino Fundamental
0501 - 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0501 - 11800 - Transferências FUNDEB (aplic. Profiss) R$ 20.000,00

0501.012.365.0122.2054 - Manutenção da Educação Infantil
0501 - 31900400 - Contratações por Tempo Determinado
0501 - 11800 - Transferências FUNDEB (aplic. Profiss) R$ 25.000,00
0501 - 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0501 - 11800 - Transferências FUNDEB (aplic. Profiss) R$ 75.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão do excesso de arrecadação verificado no presente exercício

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 14 de Dezembro de 2010
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURÍCIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 2115 de 14 de Dezembro de 2010

DECRETO Nº. 2115 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010
Abre Crédito Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC) , no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1134 de 17 de Novembro de 2009, DECRETA:
Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701.008.242.0080.2019 - Proteção Social Especial
0701 - 33903200 - Material de Distribuição Gratuita
0701 - 14900 - Programa Pessoa Portadora de Def. Física R$ 1.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), do programa e verba abaixo discriminados:

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701.008.242.0080.2019 - Proteção Social Especial
0701 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0701 - 14900 - Programa Pessoa Portadora de Def. Física R$ 1.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 14 de Dezembro de 2010
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURÍCIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 2116 de 14 de Dezembro de 2010

DECRETO Nº. 2116 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010
Abre Crédito Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC) no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1134 de 17 de Novembro de 2009, DECRETA:
Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.365.1250.2054 - Manutenção da Educação Infantil
0501 - 31900400 - Contratações por Tempo Determinado
0501 - 11800 - Transferências FUNDEB (aplic prof) . R$ 15.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) do programa e verbas abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.365.1250.2054 - Manutenção da Educação Infantil
0501 - 31901100 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil
0501 - 11800 - Transferências FUNDEB (aplic prof) . R$ 15.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 14 de Dezembro de 2010

MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 2117 de 14 de Dezembro de 2010

DECRETO Nº. 2117 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre Crédito Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC) no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1134 de 17 de Novembro de 2009, DECRETA:
Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.361.1200.2044 - Manutenção do Ensino Fundamental
0501 - 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
0501 - 10100 - Receita de Impostos e Trans. Impostos- Educ . R$ 3.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) do programa e verbas abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.361.1200.2044 - Manutenção do Ensino Fundamental
0501 - 31901600 - Outras despesas variáveis - Pessoal Civil
0501 - 10100 - Receita de Impostos e Trans. Impostos- Educ . R$ 3.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 14 de Dezembro de 2010

MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Processo Licitatório Nº. 86/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 86/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2010-PMM

A Prefeitura Municipal de Massaranduba, torna público que de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, com adjudicação por item, objetivando o fornecimento de diversos PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, novos, de primeira linha e em conformidade com as normas técnicas da ABNT/INMETRO, para manutenção da frota de transporte escolar.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 08:15 h do dia 27/12/2010. CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30h do dia 27/12/2010. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, 2765 - Centro, das 7:30 as 11:30h e das 13:00 as 17:00h ou site: www.massaranduba.sc.gov.br.

Massaranduba, 15 de Dezembro de 2010.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Revoga o Processo Licitatório Nº. 80/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 80/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2010-PMM

A Prefeitura Municipal de Massaranduba, torna público que de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, REVOGA TOTALMENTE a licitação na Modalidade de Pregão Presencial, com adjudicação por item, objetivando o fornecimento de diversos PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES.
Motivo: Embasado no principio de supremacia do interesse público e da eficiência, decide por revogar totalmente o processo licitatório. Posteriormente abrirá novo processo.

Massaranduba, 15 de Dezembro de 2010.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Novo Horizonte

Prefeitura Municipal

LOA 2011 - NOVO HORIZONTE

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

LEI MUNICIPAL nº 430/2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de NOVO HORIZONTE para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 7.896.228,00 (sete milhões oitocentos e noventa e seis mil duzentos e vinte e oito reais), sendo R$ 5.303.725,00 (cinco milhões trezentos e três mil setecentos e vinte e cinco reais) do Orçamento Fiscal e R$ 2.592.503,00 (dois milhões quinhentos e noventa e dois mil quinhentos e três reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Artigo 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2011 estima a Receita em R$ 7.896.228,00 (sete milhões oitocentos e noventa e seis mil duzentos e vinte e oito reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em 340.000,00 (trezentos e quarenta mil e reais), em 7.556.228,00 (sete milhões quinhentos e cinqüenta e seis mil duzentos e vinte e oito reais) a Despesa da Prefeitura Municipal e em 1.666.500,00 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais) as transferências financeiras a TFC - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ,TFC - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ,TFC - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE,TFC - CÂMARA DE VEREADORES .

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

4. Receitas		**7.896.228,00**
4.1. RECEITAS CORRENTES		7.661.203,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL		25,00
4.7. Contribuição Previdenciária		235.000,00
	SOMA :	**7.896.228,00**
	TOTAL :	**7.896.228,00**

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei,obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

10 - CAMARA DE VEREADORES		340.000,00
20 - GABINETE DO PREFEITO		231.500,00
30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		1.649.001,00
40 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		1.834.211,00
50 - SECRET. AGRICULT. TRANSP. OBRAS E M. AMBIENTE		2.121.013,00
60 - SECRETARIA DE SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL		1.715.503,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		5.000,00
	SOMA:	**7.896.228,00**
	TOTAL:	**7.896.228,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	-	Legislativa	340.000,00
04	-	Administração	988.500,00
05	-	Defesa Nacional	1,00
06	-	Segurança Pública	15.000,00
08	-	Assistência Social	140.500,00
09	-	Previdência Social	877.000,00
10	-	Saúde	1.619.503,00
12	-	Educação	1.643.704,00
13	-	Cultura	45.004,00
15	-	Urbanismo	177.004,00
16	-	Habitação	52.002,00
20	-	Agricultura	1.042.006,00
22	-	Indústria	55.001,00
26	-	Transporte	795.000,00
27	-	Desporto e Lazer	101.003,00
99	-	Reserva de Contingência	5.000,00
		SOMA:	**7.896.228,00**
		TOTAL:	**7.896.228,00**

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	-	PROCESSO LEGISLATIVO	340.000,00
0002	-	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	231.500,00
0003	-	ADMINISTRAÇÃO GERAL	770.001,00
0004	-	PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL	877.000,00
0005	-	CRIANÇA NA ESCOLA	1.442.203,00
0006	-	ENSINO MÉDIO	170.001,00
0007	-	ENSINO SUPERIOR	30.000,00
0008	-	EDUCAÇÃO ESPECIAL	46.000,00
0009	-	CULTURA	45.004,00
0010	-	DESPORTO A LAZER	101.003,00
0011	-	OBRAS E SERVIÇOS	177.004,00
0012	-	HABITAÇÃO	52.002,00
0013	-	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	55.001,00
0014	-	TRANSPORTES	795.000,00
0015	-	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.042.006,00
0016	-	SAÚDE PÚBLICA	1.575.003,00
0017	-	ASSISTÊNCIA SOCIAL	103.000,00
0018	-	ASSISTENCIA SOCIAL	37.500,00
0019	-	RESERVA DE CONTINGENCIA	5.000,00
0020	-	MANUTENÇÃO DO FUNREBOM	2.000,00
		SOMA:	**7.896.228,00**
		TOTAL:	**7.896.228,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**6.691.205,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.311.201,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	20.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.360.004,00
DESPESAS DE CAPITAL	**498.023,00**
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	468.023,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZACAO DA DIVIDA	30.000,00
RESERVA LEGAL	**702.000,00**
7.7.00.00.00.00.00.00 - RESERVA LEGAL	702.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**5.000,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contingencia		5.000,00
	SOMA:	**7.896.228,00**
	TOTAL:	**7.896.228,00**

Do Orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Artigo 3º - O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE para o exercício de 2011 estima a Receita em R$ 6.733.225,00 (seis milhões setecentos e trinta e três mil duzentos e vinte e cinco reais) e fixa as Despesas em R$ 5.066.725,00 (cinco milhões sessenta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de gorverno, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. Receitas		**6.733.225,00**
4.1. RECEITAS CORRENTES		6.733.203,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL		22,00
	SOMA :	**6.733.225,00**
	TOTAL :	**6.733.225,00**

§ 2º - A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04 - Administração		988.500,00
05 - Defesa Nacional		1,00
06 - Segurança Pública		15.000,00
08 - Assistência Social		103.000,00
10 - Saúde		44.500,00
12 - Educação		1.643.704,00
13 - Cultura		45.004,00
15 - Urbanismo		177.004,00
16 - Habitação		52.002,00
20 - Agricultura		1.042.006,00
22 - Indústria		55.001,00
26 - Transporte		795.000,00
27 - Desporto e Lazer		101.003,00
99 - Reserva de Contingência		5.000,00
	SOMA:	**5.066.725,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		1.666.500,00
	SOMA:	**1.666.500,00**
	TOTAL:	**6.733.225,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**4.633.705,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.109.201,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		20.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.504.504,00
DESPESAS DE CAPITAL		**428.020,00**
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS		398.020,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZACAO DA DIVIDA		30.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**5.000,00**
9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contingencia		5.000,00
	SOMA:	**5.066.725,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		1.666.500,00
	SOMA:	**1.666.500,00**
	TOTAL:	**6.733.225,00**

Do Orçamento do(a) FUNDO MUN. DE INFANC. E ADOLESC NOVO HORIZONTE

Artigo 4º - O Orçamento da entidade FUNDO MUN. DE INFANC. E ADOLESC NOVO HORIZONTE para o exercício de 2011 estima a Receita em R$ 2.000,00 (dois mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) e fixa as Despesas em R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de gorverno, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. Receitas		**2.000,00**
4.1. RECEITAS CORRENTES		2.000,00
	SOMA :	**2.000,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		35.500,00
	SOMA :	**35.500,00**
	TOTAL :	**37.500,00**

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUN. DE INFANC. E ADOLESC NOVO HORIZONTE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 - Assistência Social		37.500,00
	SOMA:	**37.500,00**
	TOTAL:	**37.500,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**37.500,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		27.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.500,00
	SOMA:	**37.500,00**
	TOTAL:	**37.500,00**

Do Orçamento do(a) FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE

Artigo 5º - O Orçamento da entidade FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE para o exercício de 2011 estima a Receita em R$ 284.003,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e três reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 1.291.000,00 (um milhão duzentos e noventa e um mil reais) e fixa as Despesas em R$ 1.575.003,00 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil e três reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de gorverno, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. Receitas		**284.003,00**
4.1. RECEITAS CORRENTES		284.000,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL		3,00
	SOMA :	**284.003,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		1.291.000,00
	SOMA :	**1.291.000,00**
	TOTAL :	**1.575.003,00**

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10 - Saúde		1.575.003,00
	SOMA:	**1.575.003,00**
	TOTAL:	**1.575.003,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**1.545.000,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		795.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		750.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		**30.003,00**
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS		30.003,00
	SOMA:	**1.575.003,00**
	TOTAL:	**1.575.003,00**

Do Orçamento do(a) IPAM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUN. NOVO HORIZONTE

Artigo 6º - O Orçamento da entidade IPAM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUN. NOVO HORIZONTE para o exercício de 2011 estima a Receita em R$ 877.000,00 (oitocentos e setenta e sete mil reais) e fixa as Despesas em R$ 877.000,00 (oitocentos e setenta e sete mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de gorverno, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. Receitas		**877.000,00**
4.1. RECEITAS CORRENTES		642.000,00
4.7. Contribuição Previdenciária		235.000,00
	SOMA :	**877.000,00**
	TOTAL :	**877.000,00**

§ 2º - A Despesa da entidade IPAM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUN. NOVO HORIZONTE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09 - Previdência Social		877.000,00
	SOMA:	**877.000,00**
	TOTAL:	**877.000,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**175.000,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		150.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		25.000,00
RESERVA LEGAL		**702.000,00**
7.7.00.00.00.00.00.00 - RESERVA LEGAL		702.000,00
	SOMA:	**877.000,00**
	TOTAL:	**877.000,00**

Do Orçamento do(a) CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Artigo 7º - O Orçamento da entidade CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE para o exercício de 2011 estima a Receita em R$ 0,00 (**********) as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil e reais) e fixa as Despesas em R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil e reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de gorverno, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		340.000,00
	SOMA :	**340.000,00**
	TOTAL :	**340.000,00**

§ 2º - A Despesa da entidade CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa		340.000,00
	SOMA:	**340.000,00**
	TOTAL:	**340.000,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**300.000,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		230.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		70.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		**40.000,00**
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS		40.000,00
	SOMA:	**340.000,00**
	TOTAL:	**340.000,00**

Artigo 8º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2011 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2012 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 10º - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2011 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2012 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 10º - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 11º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 12º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 13º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 14º - Durante o exercício de 2011 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 15º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 16º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 17º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2011, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE, 06 de Dezembro de 2010.

SANTOS ZILLI
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Lopes

Prefeitura Municipal

Errata Edital Tomada de Preço Nº 53/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Paulo Lopes
ERRATA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 53/2010

DO OBEJETO - ONDE SE LÊ A presente licitação tem por objeto a aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes e filtros para abastecimento de veículos e máquinas municipais para fornecimento diário no ano de 2011, no município de Paulo Lopes, mediante a instalação de bomba na garagem ou deslocamento máximo de 12 (doze) km, no próprio posto.Terá sua vigência até 31/12/2011. PASSA-SE A LER A presente licitação tem por objeto a aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes e filtros para abastecimento de veículos e máquinas municipais para fornecimento diário, no município de Paulo Lopes, mediante a instalação de bomba na garagem (especificações em anexo) ou deslocamento máximo de 12 (doze) km, no próprio posto.Terá sua vigência da data de assinatura até 31/12/2011, sendo que o fornecimento do produto licitado iniciara imediatamente na data da assinatura do contrato. Informamos que o edital completo, com as alterações, com o anexo e outras informações encontram-se à disposição na Secretaria de Administração, no prédio da Prefeitura, no horário das 13:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, no telefone (48) 32530161 e no site www.paulolopes.sc.gov.br.

Paulo Lopes, 16 de dezembro de 2010.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Pinheiro Preto

Prefeitura Municipal

Lei Complementar Nº 171, de 14 de Dezembro de 2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010
CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1o As pessoas físicas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, aposentados, pensionistas ou não, e que aufiram rendimentos mensais de até 2 (dois) salários mínimos nacional, ficam isentos do pagamento dos seguintes tributos municipais, desde que o imóvel destine-se à fins residenciais:
I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
II - Taxa de Conservação;
III - Taxa Coleta de Lixo;
IV - Taxa de Expediente; e
V - Taxa de Limpeza.
Parágrafo único. Decairá do direito à isenção o contribuinte que não a requerer até 15 de fevereiro do exercício financeiro correspondente.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º será concedida mediante requerimento anual do contribuinte interessado, dirigido ao Departamento Tributário do Município, instruído com os seguintes documentos:

I - cadastro do IPTU em nome do requerente;
II - cópia do Registro Geral (carteira de Identidade) e do Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F);
III - comprovante de residência (água, luz ou telefone);
IV - comprovante de renda;
V - declaração, com firma reconhecida, de que é proprietário de um único imóvel e que possui uma única fonte de renda, conforme modelo fornecido pelo Órgão Público;
VI - certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º O direito de isenção cessará quando:

I - a pessoa isenta passar a ter rendimentos que ultrapassem o valor de 2 (dois) salários mínimos mensal;
II - ocorrer o falecimento do beneficiário;
III - acontecer mudança de titular da posse ou da propriedade do imóvel;
IV - ocorrer mudança no uso do imóvel de exclusividade residencial para misto ou comercial;
V - possuir débitos vencidos com o Ente Municipal.

Parágrafo único. Não será concedida isenção àqueles contribuintes em débito com o Ente Público.

Art. 4º O beneficiário que receber indevidamente a isenção disciplinada na presente lei será imediatamente excluído, sendo obrigado a pagar os valores obtidos através da isenção, acrescido de multa no mesmo valor da isenção, atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de responsabilização na esfera penal.

Art. 5º Quando ocorrer transferência de domínio ou posse do bem o beneficiário deverá informar imediatamente o órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 160, de 15 de dezembro de 2009.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Nº 059/2010

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 059/2010
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 07 DE JANEIRO DE 2011, licitação modalidade Pregão Presencial nº 059/2010, visando contratação de professor de musicalização para alunos da educação infantil e educação fundamental - 1ª a 4ª séries - para exercício 2011.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 07/01/2011, até às 10:00 hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 10:15 hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-3562200, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br .

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Porto Belo

Prefeitura Municipal

Lei Municipal Nº 1.874/2010

LEI MUNICIPAL Nº 1.874/2010
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

ALBERT STADLER, Prefeito Municipal de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar na importância de até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que será concedido conforme a seguinte classificação orçamentária ao Orçamento Municipal vigente:
Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Vereadores
Funcional-Programática: 01.031.0001
Atividade: 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 38.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 7.000,00

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulação da dotação abaixo descrita, na mesma importância:
Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Vereadores
Funcional-Programática: 01.031.0001
Atividade: 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 45.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 9 dias do mês de dezembro de 2010.
ALBERT STADLER
Prefeito

Porto União

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 527/2010

DECRETO Nº 527, de 09 de dezembro de 2010.
Dispõe sobre crédito suplementar e contém outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 3.616 - LDO, de 25 de junho de 2009 e 3.685 - LOA, de 02 de dezembro de 2009,

Art. 1º Fica suplementado no Orçamento Geral do Município as dotações orçamentárias a seguir especificadas no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais):

ORGÃO ORGÃO 0200 - PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE 0204 - SECRET.DE ADMINISTR. ESPORTE E CULTURA
ATIVIDADE 2006 - Manutenção Desporto Amador
ELEMENTO 339030-100-Material de Consumo 36 4.000,00
ELEMENTO 339039-100-Outros Servs.de Terceiros - Pessoa Jurídica 39 6.000,00

UNIDADE 0207-SECRET.MUN.TRANSP.OBRAS E SERVS.PÚBLIC.
ATIVIDADE 2019- Manutenção Cemitérios/Capelas Mortuárias
ELEMENTO 339030-100-Material de Consumo 129 2.000,00

ATIVIDADE 2028-Manutenção Departamento de Urbanismo
ELEMENTO 339030-100-Material de Consumo 133 10.000,00
ELEMENTO 339039-100-Outros Servs.de Terceiros - Pessoa Jurídica 134 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 32.000,00

Art.2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO ORGÃO 0200 - PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE 0204 - SECRET.DE ADMINISTR. ESPORTE E CULTURA
ATIVIDADE 2006 - Manutenção Desporto Amador
ELEMENTO 319011-100-Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 34 10.000,00

UNIDADE 0207-SECRET.MUN.TRANSP.OBRAS E SERVS.PÚBLIC.
ATIVIDADE 2019- Manutenção Cemitérios/Capelas Mortuárias
ELEMENTO 449052-100-Equipamentos e Material Permanente 131 2.000,00

ATIVIDADE 2028-Manutenção Departamento de Urbanismo
ELEMENTO 319011-100-Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 132 20.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 32.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 09 de dezembro de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto Nº 528/2010
DECRETO Nº 528, de 14 de dezembro de 2010.
Nomeia Leiloeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e da Lei Federal nº 8.666/93,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Sr. JÚLIO RAMOS LUZ, brasileiro, solteiro, com escritório na rua Dom Bosco, nº 276, sala 102, Centro, em Rio do Sul, Santa Catarina, matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina / JUDESC sob o nº AARC 162, como LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL convidado devido a sua notória experiência, para proceder o Leilão nº 003/2010 de Bens do Patrimônio Público Municipal, declarados inservíveis pelo Decreto nº 503, de 24 de novembro de 2010.

Parágrafo único. O Leiloeiro está rigorosamente em dia com suas obrigações e não receberá nenhuma remuneração por parte desta Prefeitura pelos serviços prestados.

Art. 2º Fica designado o Sr. Roberto Bonfleur representante do Município para acompanhar o Leilão nº 003/2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 14 de dezembro de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Rio do Sul

Prefeitura Municipal

Portaria N.º 1496/RH
PORTARIA N.º 1496/RH

MILTON HOBUS, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art.1°. Com base no disposto no Relatório da Comissão Processante (Inquérito Administrativo nº 015/2010), aplicar ao servidor municipal ÉDIO ROBERTO SEBOLD, matrícula nº 27898/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Vigia, nível B, a penalidade de Suspensão pelo prazo de 30 dias, contados a partir de 16 de dezembro de 2010, por ter transgredido o Art. 89, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 099/2003.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 13 de dezembro de 2010.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal
Lso

Edital de Férias
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
EDITAL

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES COMUNICA PELO PRESENTE EDITAL O PERÍODO DE FÉRIAS REGIMENTAIS DESTE CONSELHO DE ACORDO COM O INCISO X DO ARTIGO 5º DO REGIMENTO:

16 DE JANEIRO DE 2011 A 31 DE JANEIRO DE 2011.

Rio do Sul, 15 de dezembro de 2010.
ALDO NESTOR SIEBERT
Presidente CMC

Câmara de Vereadores

Portarina N° 569/10
PORTARIA No 569, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010
Concede Dispensa do Ponto no Período Natalino.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais etc

Art. 1o No período de 22 de dezembro de 2010 a 02 de janeiro de 2011, não haverá expediente na Câmara Municipal, voltando a mesma as suas atividades, a partir do dia 3 de janeiro de 2011.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 15 de dezembro de 2010.
DIONÍSIO MAÇANEIRO
Presidente da Câmara

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1.915, de 14 de Dezembro de 2010.
LEI Nº 1.915, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.
Autoriza a concessão de abono natalino especial aos servidores municipais da administração direta e indireta, efetivos, comissionados, admitidos em caráter temporário, conselheiros tutelares, em efetivo exercício na data do pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, abono natalino especial aos servidores municipais da administração direta e indireta, efetivos, comissionados, admitidos em caráter temporário, conselheiros tutelares, em efetivo exercício na data do pagamento, mediante depósito em conta salário até o dia 23 de dezembro de 2010, em pecúnia, tendo como base o valor do vencimento básico do cargo ou do subsídio, conforme abaixo:
I - R$ 300,00 (trezentos reais) para os servidores que recebem até R$ 1.000,00 (um mil reais);
II - R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os servidores que recebem de R$ 1.000,01 (um mil reais e um centavo) a R$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - R$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores que recebem acima de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
§ 1º O abono previsto nos incisos I, II e III não tem natureza vencimental e não será incorporado, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, vantagens ou gratificações percebidas pelo servidor.
§ 2º Excetuam-se do efetivo exercício as servidoras municipais que se encontrem em Licença Maternidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas do Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 14 de dezembro de 2010.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.916, de 14 de Dezembro de 2010.

LEI Nº 1.916, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.
Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional - anulação de dotações no orçamento programa de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.842, de 27/11/2009 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito suplementar - anulação de dotações, no valor de até R$ 494.913,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e treze reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP
06.01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP
06.01.04.122.4503.2.006.3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 85 Aplicação Direta 25.000,00
06.01.04.392.4503.2.003.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 79 Aplicação Direta 30.780,00

16.00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
16.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
16.01.04.122.0000.0.002.3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 52 Aplicação Direta 46.000,00
16.01.28.846.0000.0.004.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 50 Aplicação Direta 43.133,00

13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
13.01.10.301.4506.2.019.3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 40 Aplicação Direta 350.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial das dotações a seguir descritas, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e Leis Municipais nº 1.842, de 27/11/2009:

06.00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP
06.01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP
06.01.04.845.4503.2.007.3.1.71.00.00.00.00.00.0.1.0000 77 Aplicação Direta 3.606,00
06.01.04.845.4503.2.007.3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000 78 Aplicação Direta 6.445,00
06.01.04.845.4503.2.007.3.3.71.00.00.00.00.00.0.1.0000 76 Aplicação Direta 5.904,00
06.01.04.845.4503.2.007.4.4.71.00.00.00.00.00.0.1.0000 75 Aplicação Direta 4.790,00
06.01.06.091.4503.2.008.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 81 Aplicação Direta 26.759,00

08.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SDE
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SDE
08.01.12.361.4505.1.008.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 101 Aplicação Direta 10.120,62
08.01.12.362.4505.2.016.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 109 Aplicação Direta 12.636,00

09.00
SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.01 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.01.15.451.4511.1.026.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 02 Aplicação Direta 2.339,91
09.01.15.451.4511.1.031.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 48 Aplicação Direta 4.800,00
09.01.15.451.4511.1.032.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 47 Aplicação Direta 12.987,79
09.01.15.451.4511.1.033.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 46 Aplicação Direta 6.786,57
09.01.15.451.4511.1.034.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 45 Aplicação Direta 14.631,50
09.01.15.451.4511.1.035.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 44 Aplicação Direta 17.600,00
09.01.15.695.4511.1.044.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 39 Aplicação Direta 12.856,35
09.01.15.451.4511.2.039.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 37 Aplicação Direta 13.037,00
09.03 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FUMSAN
09.03.17.512.4511.2.032.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 62 Aplicação Direta 3.887,00

10.00 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
10.01 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
10.01.20.606.4508.1.012.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 21 Aplicação Direta 5.958,35
10.01.20.606.4508.1.013.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 145 Aplicação Direta 8.680,87
10.01.20.602.4507.2.023.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 16 Aplicação Direta 7.283,40
10.01.20.603.4507.2.024.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 14 Aplicação Direta 7.157,24
10.01.20.603.4507.2.024.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 13 Aplicação Direta 20.000,00
10.01.20.606.4507.2.025.3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 12 Aplicação Direta 34.546,40

11.00 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS
11.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.01.08.243.4509.1.024.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 29 Aplicação Direta 30.000,00
11.01.08.244.4509.2.029.3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000 27 Transferências 34.500,00
11.01.08.244.4509.2.029.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 26 Aplicação Direta 80.000,00
11.02 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
11.02.08.243.4509.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 23 Aplicação Direta 15.000,00
11.02.08.243.4509.2.030.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 22 Aplicação Direta 5.000,00

12.00 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
12.01 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
12.01.22.661.4515.2.026.3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000 57 Transferências 9.600,00

16.00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
16.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
16.01.28.846.0000.0.001.3.2.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 54 Aplicação Direta 78.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 14 de dezembro de 2010.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.917, de 15 de Dezembro de 2010.

LEI Nº 1.917, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.
Estabelece a Política Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura, institui no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste o Programa Municipal de Estímulo à Atividade Leiteira, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e institui no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste o Programa Municipal de Estímulo à Atividade Leiteira, cujos objetivos gerais são os seguintes:
I - Estimular a permanência do homem no campo;
II - Promover o crescimento econômico do Município por meio:
a) da geração de renda na atividade agrícola;
b) da agregação de valor à produção leiteira;
c) da ampliação da capacidade de processamento e industrialização do leite instalada no Município;
d) da capacitação técnica dos produtores e de suas famílias com vista a melhorar os índices de produtividade; e
e) da sustentabilidade ambiental da atividade agrícola e da produção de leite.
III - Aumentar os valores do movimento econômico com o objetivo de ampliar o índice de participação do Município na distribuição constitucional da arrecadação do imposto estadual instituído sobre a circulação de mercadorias e prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS;
IV - Vincular a regularização fiscal da produção agrícola e agropecuária aos benefícios da política municipal de realização de serviços com equipamentos públicos ou terceirizados, na propriedade rural; e
V - Estimular e organizar a circulação intramunicipal da produção de leite objetivando agregar valor econômico à produção no processo de industrialização e garantir a oferta de matéria-prima para a indústria local.
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a coordenação e implementação das ações previstas na presente lei.

Art. 2º São objetivos específicos do programa:
I - Estimular a produção de leite a pasto;
II - Ampliar a planta industrial do Município apoiando a instalação de agroindústria do segmento leiteiro;
III - Aprimorar geneticamente o rebanho leiteiro;
IV - Capacitar tecnicamente os produtores de leite;
V - Apoiar a instalação de laboratório de análises físico-química e microbiológica do leite e derivados no Município; e
VI - Estruturar as propriedades rurais, especialmente as produtoras de leite, mediante a utilização de equipamentos públicos ou terceirizados, na realização de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades na forma prevista na presente lei.

Art. 3º Os benefícios previstos na presente lei aplicam-se exclusivamente aos produtores inscritos no Cadastro de Produtores do Município de São Lourenço do Oeste que comprovem estar quites com suas obrigações de qualquer natureza com o Município.
Parágrafo único. Verificada a existência de débito do produtor junto ao Município o requerimento dos benefícios previstos na presente lei, será indeferido, até que se verifique o total adimplemento das obrigações pendentes.

Art. 4º Constitui requisito fundamental para fruição dos benefícios previstos nesta lei que o beneficiário comprove estar submetendo a totalidade de sua produção de leite e demais produtos derivados da atividade rural à tributação, por meio da regular emissão da Nota Fiscal de Produtor, e adotar na propriedade práticas permanentes de proteção e preservação das nascentes d'água e correta disposição dos dejetos.
Parágrafo único. Para a fruição dos benefícios previstos na presente lei o beneficiário deverá comprovar, mediante laudo expedido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural, que a propriedade apresenta as condições técnicas necessárias à aplicação dos mecanismos de estímulo previstos no programa.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO DE LEITE A PASTO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural implementará ações de estímulo ao desenvolvimento ambientalmente sustentável da produção de leite a pasto, por meio da adoção do sistema de produção agrosilvipastoril, conciliando a produção de leite com atividades de reflorestamento sempre que possível.

Art. 6º É de responsabilidade do Município o fornecimento gratuito de mudas de árvores, quer sejam de espécies exóticas ou nativas, necessárias ao desenvolvimento do sistema de produção agrosilvipastoril.
Parágrafo único. As mudas doadas na conformidade deste artigo serão retiradas pelos produtores diretamente no viveiro municipal, mediante apresentação de autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, e terão seu plantio e sobrevivência fiscalizados pelos técnicos da Secretaria.

Art. 7º Fica o Município autorizado a fornecer aos produtores sementes de pastagem adaptáveis ao clima e solo do Município, a serem utilizadas na atividade leiteira, mediante subsídio de 50% (cinqüenta por cento) do valor a elas relativo, até o limite de sementes necessárias ao plantio anual de 2,0 (dois) hectares por produtor.
§ 1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural efetuará estudo técnico para recomendar a aquisição das sementes indicadas ao aprimoramento das pastagens existentes no Município.
§ 2º. O valor a ser recolhido pelos produtores ao Município será apurado levando-se em consideração o custo de aquisição do respectivo processo licitatório e será efetuado na forma prevista em regulamento.

Art. 8º O benefício previsto no artigo anterior poderá ser estendido a até 100% (cem por cento) do valor, por despacho fundamentado do Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural, quando o beneficiário comprovar, em processo próprio, satisfazer cumulativamente as seguintes condições:
I - não possuir condições econômicas para o pagamento, ficando o fornecimento limitado a até 05 (cinco) quilos de semente por ano;
II - não possuir na propriedade número maior do que 10 (dez) animais.

CAPÍTULO II
DO INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA
DO SEGMENTO LEITEIRO

Art. 9º A Lei Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico (Lei n.º 1.559, de 16 de dezembro de 2005) será implementada mediante priorização absoluta de ações de apoio à instalação de agroindústrias do segmento leiteiro no Município.

Art. 10. O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico incluirá os projetos de instalação de agroindústria do segmento leiteiro na pauta de deliberações do Conselho com precedência sobre todos os demais.

Art. 11. O Município prestará orientações técnicas aos interessados em instalar agroindústria familiar rural para obtenção de certificação do Sistema Municipal de Inspeção e do Sistema Estadual de Inspeção.

CAPÍTULO III
DO INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE RAÇÃO

Art. 12. O Município apoiará, mediante deliberação do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico, a instalação de indústria de ração no território do Município, valendo-se dos mecanismos de incentivo previstos na Lei nº 1.559, de 16 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO IV
DO APRIMORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural efetuará estudo técnico para recomendar a aquisição de sêmen sexado e embriões das raças com as características genéticas desejadas de gado bovino leiteiro, que apresentem as melhores condições de produtividade e adaptação ao clima, solo e pastagens do Município, cuja utilização contribua significativamente para o aprimoramento genético do rebanho.
Parágrafo único. O estudo recomendará também a aquisição de sêmen das raças e características genéticas para manutenção do atual estágio do rebanho, cuja utilização não implique em evolução genética considerável.

Art. 14. Fica o Município autorizado a fornecer aos produtores cadastrados no programa, sêmen sexado e embriões recomendados na conformidade do caput do artigo anterior, a serem utilizados exclusivamente na atividade leiteira, mediante subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor a eles relativo.
§ 1º. O valor a ser recolhido pelos produtores ao Município será apurado levando-se em consideração o custo de aquisição do respectivo processo licitatório e será efetuado na forma prevista em regulamento.
§ 2º. O benefício previsto neste artigo poderá ser estendido a até 100% (cem por cento) quando se tratar da oferta de sêmen de raças constantes do estudo previsto no Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 15. O pagamento do valor previsto no artigo anterior não vincula o Município ao resultado, sendo a utilização do sêmen sexado e a transferência de embriões de inteira responsabilidade do beneficiário, correndo por sua conta os riscos de insucesso ou falhas decorrentes do processo de fertilização e sexagem no caso de sêmen, e de fixação do embrião no caso de transplante embrionário.

Art. 16. Fica o Município autorizado a firmar contrato de parceria com os produtores cadastrados no programa, com o objetivo de coletar embriões de animais nascidos em decorrência da utilização da técnica de transferência de embriões prevista no caput do artigo 14, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO IV
DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTORES

Art. 17. O Município promoverá a formação de Tecnólogos em Bovinocultura de Leite, na conformidade da Lei Municipal nº 1.869, de 28 de abril de 2010, em parceria com a Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ.

Art. 18. Observados os limites orçamentários o Município poderá apoiar a realização de cursos e palestras destinados aos produtores de leite e seus familiares, podendo para tanto valer-se de parcerias a serem firmadas com instituições qualificadas de caráter público ou privadas.

CAPÍTULO V
DA INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE LEITE

Art. 19. O Município estimulará a instalação de Laboratório Regional de Análises Físico-Químicas e Microbiológicas em Leite e Derivados, em parceria com a Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, com a Associação de Municípios da Região Noroeste - AMNoreste, com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste e com a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

Art. 20. O Laboratório será instalado nas dependências da UNOCHAPECÓ, Unidade de São Lourenço do Oeste, que se responsabilizará pela operação do mesmo.

CAPÍTULO VI
DO INCENTIVO À VITIVINICULTURA

Art. 21. Fica o Município autorizado a fornecer aos produtores cadastrados no programa, mediante subsídio de 50% (cinqüenta por cento) do valor da respectiva aquisição, mudas de uva, para ampliação e implantação de parreirais.
§ 1º. Cada produtor beneficiário do programa terá direito ao fornecimento de, no máximo, 200 (duzentas) mudas.
§ 2º. O programa atenderá até o limite de 30 (trinta) produtores por ano, obedecendo-se a ordem de inscrição.
§ 3º. É requisito fundamental para a concessão do benefício previsto no caput, a avaliação, pelo departamento técnico da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural, da área de terras onde será implantado ou ampliado o parreiral.
§ 4º. O ingresso no programa está condicionado à participação do beneficiário em curso de capacitação em vitivinicultura a ser organizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO VII
DO INCENTIVO AO REFLORESTAMENTO

Art. 22. Fica o Município autorizado a fornecer mudas de espécies exóticas, com subsídio de 50% do custo de produção, observado o limite da capacidade produtiva do viveiro municipal e respeitado o limite máximo de 1.500 (um mil e quinhentas) mudas por produtor.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural fiscalizará o plantio e a sobrevivência das mudas fornecidas com base no disposto neste artigo.

Art. 23. Fica o Município autorizado a fornecer mudas de espécies nativas, com subsídio de 100%, observado o limite da capacidade produtiva do viveiro municipal e respeitado o limite máximo de 1.500 (um mil e quinhentas) mudas por produtor.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural fiscalizará o plantio e a sobrevivência das mudas fornecidas com base no disposto neste artigo.

CAPÍTULO VIII
DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NAS PROPRIEDADES COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Art. 24. Para o atendimento dos fins a que se destina a presente lei fica o município autorizado a realizar serviços nas propriedades rurais, especialmente as produtoras de leite, com a utilização de equipamentos públicos ou terceirizados, mediante pagamento de preço público.

Art. 25. Para a apuração do número de horas de trabalho a que faz jus cada propriedade, levar-se-á em consideração:
I - O valor total da produção por propriedade; e
II - O volume total de leite comercializado, em operação intramunicipal destinada a estabelecimento industrial.

Art. 26. O enquadramento nas faixas previstas nos Anexos I e II desta lei dar-se-á por propriedade, levará em conta a totalidade do registro da produção dos produtores que nelas exerçam suas atividades, e será apurado com base nos dados informados nos respectivos blocos de produtor rural, conforme disposto em regulamento.

Art. 27. A realização de serviços de que trata o artigo 24 está condicionada à disponibilidade dos equipamentos, na forma do disposto no artigo 31, e obedecerá ao limite de horas de trabalho a ser realizado por propriedade previsto nos Anexos I e II da presente lei.

Art. 28. Fica o Município autorizado a conceder aos produtores cadastrados no programa subsídio de até 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no Anexo III da presente lei, obedecidos os limites definidos nos Anexos I e II.
Parágrafo único. O benefício previsto no Anexo II será cumulativo com o benefício previsto no Anexo I.

Art. 29. O subsídio previsto no artigo anterior poderá ser estendido a até 100% (cem por cento):
I - Quando se tratar de beneficiário produtor aposentado, proprietário de 1 (um) imóvel, com renda anual de até R$ 10.000,00, observados os limites previstos no Anexo I e II da presente lei;
II - Quando se tratar de enterro de animais mortos, verificar-se que a morte decorreu de doença infectocontagiosa ou resultou de determinação dos órgãos de fiscalização sanitária, mediante a apresentação de laudo expedido por médico veterinário.

Art. 30. Os valores dos serviços executados serão apurados após a realização dos mesmos na propriedade e serão recolhidos mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, deduzindo-se do montante a ser pago o valor equivalente ao subsídio concedido com base no artigo 28 da presente lei.
§ 1º. O número de horas de trabalho executadas por cada equipamento será individualizado e anotado na ficha de solicitação dos serviços, e será certificado mediante assinaturas do produtor e do operador do respectivo equipamento, no termo de recebimento/execução dos serviços.
§ 2º. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural anotará na ficha de solicitação dos serviços o valor da hora de trabalho de cada equipamento utilizado, apurará o valor a ser recolhido pelo produtor mediante emissão do DAM - Documento de Arrecadação Municipal para recolhimento do respectivo valor junto à rede bancária, do qual constará data de vencimento.
§ 3º. A falta de pagamento no prazo estipulado no caput deste artigo implica na inscrição do débito em dívida ativa e sujeita o devedor na aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços executados, incluindo-se nestes o valor equivalente ao subsídio recebido, bem como inscrição no SERASA - Centralização dos Serviços dos Bancos S.A., nos moldes estabelecidos no art. 195-B do Código Tributário Municipal (Lei n. 298, de 18/12/1979).

Art. 31. Os equipamentos públicos atenderão com absoluta prioridade os serviços de natureza pública e as disposições da presente lei não configuram direito imediato à obtenção do benefício.
Art. 32. O atendimento da solicitação de serviços com base na presente lei obedecerá procedimento previsto em regulamento e especialmente ao seguinte:
I - A solicitação da realização de serviço será apresentada mediante preenchimento de formulário próprio junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural;
II - Será deferida por despacho do Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural;
III - Terá o atendimento organizado por ordem cronológica de solicitação e região de abrangência.
IV - Será limitado a 1 (um) atendimento por propriedade a cada ano.

CAPÍTULO IX
DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AVIÁRIOS E POCILGAS

Art. 33. Fica autorizada a execução de serviços mediante a utilização de equipamentos públicos ou terceirizados, para a construção de aviários e pocilgas, nos seguintes limites:
I - Aviários:
a) Até 50 metros: 45 horas;
De 51 a 100 metros: 60 horas;
Acima de 100 metros: 75 horas.
II - Pocilgas:
a) Até 20 metros: 20 horas;
De 21 a 30 metros: 30 horas;
De 31 a 40 metros: 40 horas;
Acima de 40 metros: 50 horas.
Parágrafo único. Os limites estabelecidos no presente artigo compreendem o somatório de horas de trabalho do conjunto de máquinas a serem utilizadas na realização do serviço.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Fica aprovado o Anexo I da presente lei, que estabelece as faixas de enquadramento das propriedades, em cuja elaboração utilizar-se-á o valor total da produção da propriedade, apurada no exercício referência para a apuração do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS do Estado de Santa Catarina.

Art. 35. Fica aprovado o Anexo II da presente lei, que estabelece as faixas de enquadramento das propriedades, em cuja elaboração utilizar-se-á o volume total de leite comercializado, em operação intramunicipal destinada a estabelecimento industrial, apurado no exercício referência para a apuração do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS do Estado de Santa Catarina.

Art. 36. Fica aprovado o Anexo III da presente lei, que estabelece os valores das horas de trabalho dos equipamentos de propriedade do Município.
Parágrafo único. Quando os serviços forem executados mediante a utilização de equipamentos terceirizados, o valor a eles relativo será determinado pelo respectivo processo licitatório.

Art. 37. Os valores constantes dos Anexos I e III da presente lei serão corrigidos e atualizados anualmente até 31 de janeiro, com base no IGPM acumulado do exercício anterior, por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 39. Fica revogada a Lei n. 1.333, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 40. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 15 de dezembro de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI Nº 1.917, de 15/12/2010.

FAIXAS DE ENQUADRAMENTO COM BASE NO VALOR TOTAL DA PRODUÇÃO POR PROPRIEDADE

FAIXAS	PRODUÇÃO EM R$	HORAS
1	0,01 a 10.000,00	1
2	10.000,01 a 20.000,00	2
3	20.000,01 a 30.000,00	3
4	30.000,01 a 40.000,00	4
5	40.000,01 a 50.000,00	5
6	50.000,01 a 60.000,00	6
7	60.000,01 a70.000,00	7
8	70.000,01 a 80.000,00	8
9	80.000,01 a 90.000,00	9
10	ACIMA DE 90.000,01	10

São Lourenço do Oeste, SC, 15 de dezembro de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO II
LEI Nº 1.917, de 15/12/2010.
FAIXAS DE ENQUADRAMENTO COM BASE NO VOLUME TOTAL DE LEITE COMERCIALIZADO, EM OPERAÇÕES INTRAMUNICIPAIS DESTINADAS A ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

FAIXAS	VOLUME ANUAL DE LEITE PRODUZIDO (litros)	HORAS
A	1 a 10.000	1
B	10.001 a 20.000	2
C	20.001 a 40.000	3
D	40.001 a 60.000	4
E	60.001 a 80.000	5
F	ACIMA de 80.001	6

São Lourenço do Oeste, SC, 15 de dezembro de 2010.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO III
LEI Nº 1.917, de 15 /12/2010.

VALOR DAS HORAS DE TRABALHO DOS EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR R$ / HORA
Escavadeira Hidráulica	R$ 160,00
Rolo Compactador	R$ 130,00
Pá Carregadeira	R$ 130,00
Retroescavadeira	R$ 90,00
Motoniveladora	R$ 160,00
Caminhão Caçamba Trucado	R$ 90,00
Caminhão Caçamba	R$ 70,00
*Caminhão Pipa I	R$ 60,00
**Caminhão Pipa II	R$ 40,00

* Caminhão pipa I para atividades normais;
* Caminhão pipa II para atendimento de situação de emergência declarado em ato oficial pelo Executivo Municipal.

São Lourenço do Oeste, SC, 15 de dezembro de 2010.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Decreto Nº 4.143, de 15 de Dezembro de 2010.

DECRETO Nº 4.143, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.
Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, no Orçamento programa de 2010.

O Prefeito Municipal DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.842, de 27/11/2009 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso II,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar - excesso de arrecadação, no orçamento vigente, adicionando-se pelo crédito suplementar o valor de R$ 242.786,96 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

08.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SDE
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SDE
08.01.12.361.4505.1.002.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 69 Aplicação Direta 77.786,96
08.01.12.365.4505.2.015.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 111 Aplicação Direta 100.000,00
08.01.12.361.4505.2.014.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0019 191 Aplicação Direta 65.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior decorrerão a utilização do excesso de arrecadação, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.842, de 27/11/2009 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 15 de dezembro de 2010.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Decreto Nº 4.144, de 15 de Dezembro de 2010.

DECRETO Nº 4.144, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotações, no Orçamento programa de 2010.

O Prefeito Municipal DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.916, de 14/12/2010 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito suplementar - anulação de dotações, no valor de até R$ 494.913,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e treze reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP
06.01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP
06.01.04.122.4503.2.006.3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 85 Aplicação Direta 25.000,00
06.01.04.392.4503.2.003.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 79 Aplicação Direta 30.780,00

16.00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
16.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
16.01.04.122.0000.0.002.3.1.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 52 Aplicação Direta 46.000,00
16.01.28.846.0000.0.004.3.3.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 50 Aplicação Direta 43.133,00

13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
13.01.10.301.4506.2.019.3.1.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 40 Aplicação Direta 350.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial das dotações a seguir descritas, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e Leis Municipais nº 1.916, de 14/12/2010:

06.00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP
06.01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP
06.01.04.845.4503.2.007.3.1.71.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 77 Aplicação Direta 3.606,00
06.01.04.845.4503.2.007.3.3.50.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 78 Aplicação Direta 6.445,00
06.01.04.845.4503.2.007.3.3.71.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 76 Aplicação Direta 5.904,00
06.01.04.845.4503.2.007.4.4.71.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 75 Aplicação Direta 4.790,00
06.01.06.091.4503.2.008.4.4.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 81 Aplicação Direta 26.759,00

08.00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SDE
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SDE
08.01.12.361.4505.1.008.4.4.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0001 101 Aplicação Direta 10.120,62
08.01.12.362.4505.2.016.3.3.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 109 Aplicação Direta 12.636,00

09.00 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.01 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.01.15.451.4511.1.026.4.4.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 02 Aplicação Direta 2.339,91
09.01.15.451.4511.1.031.4.4.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 48 Aplicação Direta 4.800,00
09.01.15.451.4511.1.032.4.4.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 47 Aplicação Direta 12.987,79
09.01.15.451.4511.1.033.4.4.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 46 Aplicação Direta 6.786,57
09.01.15.451.4511.1.034.4.4.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 45 Aplicação Direta 14.631,50
09.01.15.451.4511.1.035.4.4.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 44 Aplicação Direta 17.600,00
09.01.15.695.4511.1.044.4.4.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 39 Aplicação Direta 12.856,35
09.01.15.451.4511.2.039.3.3.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 37 Aplicação Direta 13.037,00
09.03 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FUMSAN
09.03.17.512.4511.2.032.3.3.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 62 Aplicação Direta 3.887,00

10.00 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
10.01 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
10.01.20.606.4508.1.012.4.4.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 21 Aplicação Direta 5.958,35
10.01.20.606.4508.1.013.4.4.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 145 Aplicação Direta 8.680,87
10.01.20.602.4507.2.023.3.3.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 16 Aplicação Direta 7.283,40
10.01.20.603.4507.2.024.3.3.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 14 Aplicação Direta 7.157,24
10.01.20.603.4507.2.024.4.4.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 13 Aplicação Direta 20.000,00
10.01.20.606.4507.2.025.3.1.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 12 Aplicação Direta 34.546,40

11.00 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS
11.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.01.08.243.4509.1.024.4.4.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 29 Aplicação Direta 30.000,00
11.01.08.244.4509.2.029.3.3.50.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 27 Transferências 34.500,00
11.01.08.244.4509.2.029.3.3.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 26 Aplicação Direta 80.000,00
11.02 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
11.02.08.243.4509.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 23 Aplicação Direta 15.000,00
11.02.08.243.4509.2.030.4.4.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 22 Aplicação Direta 5.000,00

12.00 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
12.01 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
12.01.22.661.4515.2.026.3.3.50.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 57 Transferências 9.600,00

16.00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
16.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
16.01.28.846.0000.0.001.3.2.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 54 Aplicação Direta 78.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 15 de dezembro de 2010.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Decreto Nº 4.145, de 15 de Dezembro de 2010.

DECRETO Nº 4.145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.
Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotações, no Orçamento programa de 2010.

O Prefeito Municipal DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.842, de 27/11/2009 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito suplementar - anulação de dotações no orçamento programa, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

08.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SDE
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SDE
08.01.12.361.4505.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0019 187 Aplicação Direta 40.000,00
08.01.12.361.4505.2.014.4.4.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0019 191 Aplicação Direta 70.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação a seguir descrita, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e Leis Municipais nº 1.842, de 27/11/2009:

08.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SDE
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SDE

08.01.12.361.4505.2.014.3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0018 124
Aplicação Direta 110.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 15 de dezembro de 2010.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 2.196/2010, de 15 de dezembro de 2010.

DECRETO Nº 2.196/2010, de 15 de dezembro de 2010.
AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ESPECIAL INTERESSE PÚBLICO, NA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o disposto no Art. 2º, I, da Lei Municipal nº 1.690/2008 e alterações, que autoriza a contratação de profissionais em caráter temporário para suprir necessidade de excepcional interesse público;

Considerando a informação repassada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município, por meio de ofício datado de 26 de outubro de 2010, de que houve demissão no quadro de Auxiliar de Consultório Dentário (ACD), na Equipe de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família, e que o mesmo ofício informa que não há pessoal disponível para convocação por meio de listagem de concurso público ou processo seletivo simplificado;

Considerando que o Prefeito Municipal autorizou, por meio do Decreto n.º 2.170/2010, de 5 de novembro de 2010, a contratação de profissional Auxiliar de Consultório Dentário (ACD), e que a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social não conseguiu até o presente momento, regularizar a situação excepcional, promovendo a contratação, por não encontrar profissional apto a assumir essas atividades;

Considerando que, na data de 14 de dezembro de 2010, a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social comunicou ao Prefeito Municipal a necessidade urgente de contratação de Médicos para atendimento no âmbito da Estratégia Saúde da Família - ESF, em função de pedidos de demissão e encerramento de contratos por prazo determinado, e que está em trâmite concurso público para preenchimento dos empregos públicos referentes a esse programa;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil inscreve, em seu art. 6º, a saúde como um direito social pétreo e inalienável, e que a manutenção das condições de higiene das Unidades de Saúde é fundamental para o bom atendimento do paciente;

DECRETA:
Art. 1º Autoriza-se a contratação pelo Poder Executivo Municipal de 1 (um) profissional no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário - 40h/s, para atuar na Unidade da Estratégia Saúde da Família I, da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 1º Autoriza-se a contratação pelo Poder Executivo Municipal de 2 (dois) profissionais no cargo de Médico-ESF - 40h/s, para atuarem nas Unidades da Estratégia Saúde da Família, da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Fica determinado que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a respectiva Secretaria promova Processo Seletivo Simplificado ou Concurso Público para suprir as vagas supra referidas, nos termos da Lei Municipal nº 1.690/2008 e alterações;

Art. 3º Revoga-se o Decreto n.º 2.170/2010, de 5 de novembro de 2010.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 15 de dezembro de 2010.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

INGRIT ELI ROWEDER EICHENBERGER
Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrado e publicado na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Extrato de Contrato Nº. 267/2010-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
Extrato de Contrato nº. 267/2010-PMS
Processo nº. 189/2010 - PMS - Dispensa de Licitação nº. 48/2010 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Praça XV de Novembro, nº 270, Centro, Florianópolis/SC.

Objeto: Publicações de atos oficiais expedidos pelos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Schroeder/SC, para o exercício de 2011.

Valor do contrato: R$ 4.032,00 (Quatro mil e trinta e dois reais).
Data da Assinatura: 15/12/2010 - Vigência: 31/12/2011

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº. 268/2010-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201

Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
Extrato de Contrato nº. 268/2010-PMS
Processo nº. 190/2010 - PMS - Dispensa de Licitação nº. 49/2010 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: RAIZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 95.887.295/0001-76, estabelecida na Avenida Pref. Osmar Cunha, nº 251, sala 01, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.015-100.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a gestão dos serviços do sistema de abastecimento de água e esgoto para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do município de Schroeder/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUTD.	UNIDADE	VALOR UNITARIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Serviço de locação de software para gestão do sistema de abastecimento de água e esgoto, com sistema gráfico, banco de dados em instalação física na máquina com atualizações constantes e necessárias para atendimento das necessidades locais	1	MÊS	1.000,00	1.000,00
02	Serviço de leitura estimado em até 4.000 hidrômetros, com entrega de fatura e atualização cadastral	4000	UNIDADE	0,92	3.680,00
03	Serviço de entrega estimado em até 400 avisos de corte impresso junto a fatura	400	UNIDADE	0,45	180,00
VALOR TOTAL					4.860,00

Valor do contrato: R$ 4.860,00 (Quatro mil e oitocentos e sessenta reais).

Data da Assinatura: 15/12/2010 - Vigência: 31/01/2011

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Convênio Nº004/2010 - Termo Aditivo N.º 01/2010

CONVÊNIO Nº004/2010
TERMO ADITIVO N.º 001/2010
TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº004/2010, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE SCHROEDER E A ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SCHROEDER STRASSE FM

O MUNICIPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no 83.102.491/0001-09, com sede governamental na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, neste ato representado pelo Senhor FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SCHROEDER STRASSE FM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 05.428.605/0001-00, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, 4332, Sala 03, no Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor OSNILDO KONELL, portador da Carteira de Identidade no 2.447.710-9-SSP/SC, inscrito no CPF sob o no 634.630.599-91, residente à Rua Joinville, n.º 200, Bairro Duas Mamas, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de RÁDIO COMUNITÁRIA, celebram o presente Termo Aditivo de Convênio, autorizado pela Lei Municipal no 1.800/2010, de 22 de junho de 2010, bem como pela Lei Municipal n.º 1.826/2010, de 14 de dezembro de 2010, mediante as cláusulas e condições que seguem:

Considerando a autorização existente no art. 1º da Lei Municipal no 1.826/2010, de 14 de dezembro de 2010;

Considerando a Cláusula Nona do Convênio n.º 004/2010;

Considerando os termos do Ofício SN/2010, remetido pela Associação Rádio Comunitária Schroeder Strasse FM, que solicita a prorrogação do aludido convênio, até a data de 31 de dezembro de 2011;

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja o Prefeito Municipal de Schroeder, e a autorização legislativa específica, em comum acordo entre as partes, resolve-se:

Cláusula 1ª O Convênio nº. 04/2010-PMS, passa a viger de 1º. de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

Cláusula 2ª Ficam inalteradas as demais disposições constantes do convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Schroeder, 15 de dezembro de 2010.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

OSNILDO KONELL
Presidente da Associação Rádio Comunitária Schroeder Strasse FM
Testemunhas:
1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Decisão da Autoridade Superior - Auto de Notificação de Infração n.º 0061/2010

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
Auto de Notificação de Infração n.º 0061/2010
Portaria n.º 3.761/2010

Objeto: Análise de construção irregular - demolição.
Decisão
Vistos, etc

Considerando o teor do Parecer Técnico realizado pela Comissão nomeada pela Portaria n.º 3.761/2010, que se manifesta pela irregularidade da edificação que está sendo construída no imóvel

situado à Rua n.º 500 - Erich Froehner, na localidade de Schroeder I, em propriedade de Manoel Rosa de Jesus, bem como pela remoção da edificação supra identificada, com base no preconizado no art. 48, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.439/2004, de 30 de novembro de 2004, DETERMINA-SE que seja notificado o proprietário para que, no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento dessa decisão, e do laudo que a acompanha, promova a remoção integral da edificação irregular ali iniciada. Caso não haja manifestação ou ação do proprietário no prazo estipulado, fica desde já determinado que a Fiscalização de Obras e Posturas, em conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, promova a retirada da edificação irregular, nos termos do laudo técnico, recolhendo os materiais eventualmente restantes ao pátio da Prefeitura Municipal de Schroeder, para retirada posterior pelo proprietário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao final do qual ao mesmo será dada a destinação conforme a necessidade pública assim demandar.

Determina-se à Fiscalização de Obras e Posturas que notifique pessoalmente e por escrito o proprietário do imóvel, da presente decisão, oferecendo-lhe cópia da mesma e do laudo técnico acostado.

Base Legal: Arts. 47 a 50 da Lei Municipal n.º 1.439/2004, de 30 de novembro de 2004.

Publique-se. Intimem-se os interessados. Cumpra-se.

Schroeder(SC), 13 de dezembro de 2010.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DA: COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Medidas cabíveis em relação a edificação sobre Área de Preservação Permanente - (APP)
Local: Rua Nº 500 - Erich Froehner - Schroeder I - Schroeder
Proprietário: Manoel Rosa de Jesus

PARECER TÉCNICO
Vimos através deste, emitir nosso posicionamento com base na Lei Federal Nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal, e suas alterações dadas pela Lei Federal Nº 7.803 de 18 de Julho de 1989.
Conforme visita técnica ao local indicado pelo fiscal de obras e posturas desta prefeitura, Sr. Elmer Sandro Quadros, avaliamos e constatamos que a edificação de madeira existente encontra - se dentro da Área de Preservação Permanente do Rio Oriente, pois, dista da margem esquerda deste apenas 12,00 metros.
De acordo com o Art. 2º do Código Florestal, consideram - se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestal e demais formas de vegetação natural situadas:
a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d' água desde seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será:
1- de 30 (trinta) metros para cursos d' água de menos de 10 (dez) metros de largura.
Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar - se - á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo.

Portanto, neste caso está ocorrendo um desrespeito a Lei Federal. Desta forma, entendemos que a administração municipal deve tomar as medidas cabíveis para que seja removida a edificação do local.

Schroeder/SC, 09 de dezembro de 2010.

Atenciosamente
LETÍCIA GAZOLA MARCELO DA SILVA
Engª Ambiental - CREA/SC 098468-8 Eng. Civil - CREA/SC 054209-1
Membro da Comissão Membro da Comissão

WALDIR GABRIEL REINEHER
Eng. Civil - CREA/PR S4 100000-7
Membro da Comissão

Edital 002/2010

EDITAL 002/2010 - ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SCHROEDER(SC) E CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Schroeder/SC, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 1.628/07, bem como suas alterações, torna público que estão abertas as inscrições para formação de Colégio Eleitoral e escolha dos membros do Conselho Tutelar de Schroeder, sendo que dos 05 (cinco) membros previstos em lei, serão neste procedimento eleitos 03 (três) titulares e a partir do 3º (terceiro) mais votado serão considerados suplentes.

ITEM 1 - DAS ATRIBUIÇÕES:

1.1 São Atribuições do Conselho Tutelar:

a) O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 131, Lei Federal 8.069/90), instalado nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e regulamentado por seu regimento interno.

1.2 São atribuições do Conselheiro Tutelar, nos termos do art. 136 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente):
a) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
b) atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
c) promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
i. requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
ii. representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
d) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
e) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
f) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do Estatuto, para o adolescente autor de ato infracional;
g) expedir notificações;
h) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
i) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
j) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
k) representar ao Ministério Público, para efeito das ações de

perda ou suspensão do pátrio poder.

ITEM 2 - DA DESCRIÇÃO DO CARGO:

2.1 - Cargo: Conselheiro Tutelar
2.2 - Carga Horária: 40 horas e 20 horas semanais em exercício da função, com plantão emergencial a ser definido com a totalidade dos Conselheiros Tutelares eleitos, com a concordância do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder(SC).
2.3 - Situação funcional: Lei Municipal nº 1.628 de 11 de dezembro de 2007 e alterações.
2.3.1 - Os membros do Conselho Tutelar, no exercício de seus mandatos, não farão parte do quadro de servidores, e serão remunerados pelo Município, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social por meio do FIA (Fundo Municipal da Infância e da Adolescência).
2.4 Remuneração dos membros titulares eleitos:
2.4.1 Para carga horária de 40 horas semanais, o valor é de R$ 964,23 (novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), valor ao qual se adiciona R$ 100,10 (cem reais e dez centavos) a título de auxílio-alimentação;
2.4.2 Para carga horária de 20 horas semanais, o valor é R$ 482,12 (quatrocentos e oitenta e dois reais e doze centavos), valor ao qual se adiciona R$ 50,05 (cinquenta reais e cinco centavos) a título de auxílio-alimentação.
2.5 Número de Vagas a serem preenchidas: 02 (duas) titulares com carga horária de 40 horas e 01 (uma) titular com carga horária de 20 horas.
2.6 Prazo do mandato: 03 (três) anos, a partir da data da posse, permitindo-se uma única recondução.
2.7 Aos conselheiros tutelares titulares é devida a contribuição patronal à Previdência Social, não sendo devido, no entanto, o depósito no Fundo de Garantia Sobre o Tempo de Serviço - FGTS

ITEM 3 - DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

3.1 Da formação do Colégio Eleitoral:

3.1.1 Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo, dos membros do Colégio Eleitoral formado por 01 (um) representante de cada entidade não-governamental legalmente constituída no Município de Schroeder (SC), em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.
3.1.2 A inscrição do delegado se dará mediante apresentação de ofício emitido pela entidade representativa, acompanhado de fotocópia da identidade do delegado, bem como de documentação relativa à regularidade da entidade não-governamental junto à Prefeitura Municipal de Schroeder(SC), emitida pela Diretoria de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Após a regular inscrição do delegado, o CMDCA expedirá credencial para a participação do mesmo na votação.
3.1.2.1 O recebimento dos ofícios de inscrição de delegados será no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sito a Rua Marechal Castelo Branco 3329, Centro, Schroeder(SC), no período de 17 de janeiro de 2011 a 18 de fevereiro de 2011, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min.
3.1.3 O CMDCA publicará, em até 72h após o término do período de inscrição dos delegados, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, lista homologatória dos delegados aptos à votação.

3.2 Da Inscrição Preliminar dos Candidatos às Vagas de Conselheiro Tutelar:

3.2.1 Poderão concorrer às vagas de Conselheiro Tutelar, os candidatos registrados e que preencham os seguintes critérios:

a) reconhecida idoneidade moral;
b) idade superior a 21 anos;
c) portar, o Candidato à vaga, Carteira Nacional de Habilitação;
d) residir no Município de Schroeder há mais de um ano;
e) estar em gozo de seus direitos políticos;
f) apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
g) comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 2 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 5 (cinco) anos;
h) não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;
i) ser aprovado em avaliação escrita de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente.

3.2.2 São documentos necessários para a inscrição preliminar às vagas de Conselheiro Tutelar:

a) carteira de identidade (cópia autenticada);
b) comprovante de residência (cópia simples);
c) diploma de nível médio ou superior (cópia autenticada);
d) apresentação de curriculum vitae;
e) carteira nacional de habilitação (CNH) para automóvel (cópia autenticada);
f) certidão de regularidade com a justiça eleitoral;
g) título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral (cópia autenticada);

Parágrafo único: caso o candidato não detenha comprovante de residência em seu nome, o mesmo deverá apresentar uma declaração especificando o período em que reside no município, citando 02 (duas) testemunhas com dados pessoais e endereço, para que o CMDCA/Schroeder possa diligenciar comprovando o que foi declarado. A declaração deverá ter firma reconhecida em cartório. A comissão analisará o caso em que o candidato não tiver qualquer comprovação de residência em seu nome, podendo considerar para tanto a certidão.

3.2.3 Para a inscrição da candidatura, o candidato deverá apresentar um requerimento (a ser preenchido no ato da inscrição) acompanhado da documentação citada no item anterior.
3.2.4 O recebimento das inscrições será no período de 17 de janeiro de 2011 a 18 de fevereiro de 2011, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min, na Rua Marechal Castelo Branco, 3329 Centro, (CRAS- Centro de Referência de Assistência Social) Schroeder(SC), tendo como responsável pelo recebimento a senhora Aneli Fischer ou Silvania Ferreira.

3.3 Da Publicação das Inscrições Preliminares e da Chamada para a Avaliação Escrita de Conhecimentos Gerais, conforme Item 3.2.1, "i":

3.3.1 Encerrado o prazo para as inscrições preliminares, será publicado edital com a relação das inscrições preliminares deferidas, bem como a convocação para a Avaliação prevista no Item 3.2.1, "i", no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no sítio da Prefeitura Municipal de Schroeder(SC) - www.schroeder.sc.gov.br - para ciência pública.
3.3.2 A partir da publicação, qualquer pessoa física ou jurídica da comunidade terá prazo de 48 horas para impugnar a candidatura com, base nos critérios do registro de candidatos, oferecendo prova do alegado.
3.3.3 O candidato impugnado terá 48 horas para manifestar-se sobre a impugnação, a partir da intimação;
3.3.4 O resultado da impugnação dos inscritos também será publicado,no prazo de 48 horas, nos moldes do Item 3.3.1 supra.

3.3.5 A avaliação escrita, requisito para a Inscrição Definitiva do Candidato, será composta de 10 (dez) questões objetivas com cinco alternativas de resposta, sendo somente uma correta, valendo 1,0 (um) ponto cada questão respondida corretamente pelo candidato, sendo que o candidato será considerado APTO a inscrever-se definitivamente ao cargo de Conselheiro Tutelar se auferir no mínimo 6,0 (seis) pontos nesta Avaliação. Caso o candidato não alcance tal pontuação, será considerado INAPTO, sendo indeferida sua inscrição definitiva ao cargo de Conselheiro Tutelar.
3.3.5.1 O conteúdo programático específico da avaliação de conhecimentos supra referida será determinado no Edital de Convocação para tal avaliação, e versará sobre a legislação pertinente à criança e ao adolescente, políticas públicas e determinações técnicas concernentes à área.

3.4 Da Publicação das Inscrições Definitivas e da Convocação para o Escrutínio dos Candidatos:

3.4.1 Após a aplicação da avaliação de conhecimentos, será publicado edital com a relação das inscrições definitivas deferidas, bem como a convocação para o escrutínio, pelo Colégio Eleitoral formado, dos candidatos aptos à votação, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no sítio da Prefeitura Municipal de Schroeder(SC) - www.schroeder.sc.gov.br - para ciência pública.
3.4.2 O escrutínio será realizado em data e local a serem designados no Edital referido no Item 3.4.1, e será organizado da seguinte maneira:

a) a mesa receptora e apuradora, que realizará também os trabalhos de apuração dos votos, será composta por um Presidente, um Secretário e dois mesários indicados pelo CMDCA/Schroeder, sendo dois representantes das entidades governamentais e dois representantes das entidades não governamentais;
b) caberá ao Presidente da mesa receptora e apuradora:
i. conferir o material que será utilizado na assembléia de eleição e na apuração.
ii. colher as assinaturas dos eleitores na listagem de nominata;
iii. realizar juntamente com os demais componentes da mesa a contagem de votos.
c) caberá aos mesários da mesa receptora e apuradora:
i. entregar a cédula dos eleitores.
ii. conferir a entrega de votos na urna;
iii. realizar juntamente com os demais componentes da mesa a contagem de votos;
iiii. assinar a ata da eleição e de apuração;
d) Será impedido de votar o delegado que não apresentar a credencial e a carteira de identidade ou que apresentar dúvida quanto a sua identidade, sendo tal análise realizada pelos mesários da mesa receptora.

3.4.3 A escolha será por votação secreta, pelos integrantes do Colégio Eleitoral, em cédula aprovada e definida pela Comissão Eleitoral, processo coordenado pelo presidente da mesa receptora e apuradora e fiscalizada pelo Ministério Público.
3.4.3.1 Cada delegado terá direito a um voto;
3.4.3.2 Serão considerados eleitos para o cargo, os três candidatos mais votados individualmente. A partir do 4º colocado serão suplentes na ordem de pontuação. Será usado como critério de desempate maior idade.
3.4.3.2.1 Os candidatos eleitos, a partir de ordem decrescente, poderão escolher a vaga a qual desejem ocupar, se 40h/s ou 20h/s, tendo preferência de escolha o mais votado.
3.4.3.3 Os candidatos mais votados poderão assumir duas vagas de Conselheiro Tutelar titular, com carga horária de 40 horas semanais e uma vaga de Conselheiro Tutelar titular, com carga horária de 20 horas semanais.
3.4.3.4 Os Conselheiros Tutelares que forem considerados suplentes serão convocados a assumirem a vaga de titular, em caso de vacância da mesma, independentemente da carga horária a que esteja submetida a vaga;

3.4.5 Caso os Conselheiros Tutelares eleitos, por qualquer impossibilidade não puderem assumir o Conselho Tutelar, o CMDCA/Schroeder, poderá solicitar aos demais candidatos participantes do pleito eleitoral, por ordem de votos recebidos a preencher a vaga em aberto durante o mandato vigente.
3.4.6 Quando o Conselheiro Tutelar não puder assumir a vaga, conforme descrito na Lei Municipal nº 1.628/07 e alterações, deverá declarar por escrito ao CMDCA/Schroeder.
3.4.7 Aquele candidato que não conseguir nenhum voto, não estará apto à assumir qualquer vaga de titular ou suplente no Conselho Tutelar.

ITEM 4. DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO ESCRUTÍNIO:

4.1 A apuração dos votos será realizada imediatamente após o término do escrutínio, devendo ser lavrada ata em que seja consignado, no mínimo, a relação total dos votantes, o número total de votos apurados, o número de votos conferidos a cada um dos candidatos, os votos em branco e os votos nulos.

4.2 Caso não se atinja, no processo eleitoral, o número mínimo de votos válidos correspondentes à metade dos votantes mais um voto, o processo eleitoral deverá ser considerado nulo, devendo o mesmo ser repetido em data a ser divulgada atendendo aos pressupostos legais.
4.2.1 Consideram-se válidos, para fins deste escrutínio, os votos conferidos diretamente a um dos candidatos, descontados os votos em branco e os votos nulos.

4.3 Ao final da apuração, verificando-se o atendimento aos pressupostos do Item 4.2, será lavrada a finalização da ata e proclamado, pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora, o resultado final da votação, com a respectiva posição de cada candidato.

4.4 O resultado final será submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para homologação, sendo esta homologação submetida ao Prefeito Municipal de Schroeder, para que seja publicado Decreto ratificando os resultados do escrutínio.

ITEM 5. DA POSSE E DO EXERCÍCIO:

5.1 A posse dos candidatos eleitos às vagas de Conselheiro Tutelar será realizada nos termos do art. 10, VIII, da Lei Municipal n.º 1.628/2007, conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

ITEM 6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 Os membros do CMDCA/Schroeder, caso queiram concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar, deverão licenciar-se até o dia 12 de janeiro de 2011, sob pena de indeferimento de suas inscrições. Caso sejam eleitos, deverão renunciar ao mandato nesse Conselho;

6.2 Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ficam impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a), genro ou nora; irmãos, cunhados, tio (a) e sobrinho (a); padrasto ou madrasta e enteado (a). Entende-se o impedimento do candidato, também em relação à autoridade jurídica, e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

6.3 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder(SC).

Schroeder, 13 de dezembro de 2010.
SILVANIA FERREIRA
Presidente do CMDCA

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Resolução Nº 004/2010
RESOLUÇÃO Nº 004/2010

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Schroeder/SC, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90, e o art. 10 da Lei Municipal nº 1.628/07, de acordo com a Reunião Ordinária Ata nº 19, de 13 de dezembro de 2010, RESOLVE:
Artigo 1º: Aprovar Edital 002/2010, que trata da Eleição de membros do Conselho Tutelar de Schroeder (SC) e Convocação para Formação do Colégio Eleitoral.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 14 de dezembro de 2010.
SILVANIA FERREIRA
Presidente do CMDCA/SCH

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Ata de Regsitro de Preço PR 54/2010-PMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2010

Número do Registro de Preços: 30/2010 **Data do Registro: 16/06/2010** **Válido até: 16/06/2011**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material elétrico para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	Relé fotoeletrônico - tensão nominal 220 vac +/- 10%, certificado conforme norma NBR 51:23, faixa de operação transitária 105-305 vac instantâneo, saída ligada durante a noite, capacidade de comando mínima de 1000 W (restritiva), 1800 va (indutiva) , 500 va (corrigida), tampa de prolipopileno com proteção UV, pinos em latão estanhado, filtro de tempo contra variações bruscas de luminosidade entre 2 e 5s. Frequência de operação 50/60 Hz, nível de luz p/ ligar a carga entre 5 e 10 lux, nível de luz p/ desligar a carga menor de 30, relação entre ligar e desligar 1,2 a 3 vezes, tensão de surto não inferior a 10000 V/ 5000A. Indíce de proteção mínimo IP65, máxima tensão tensão DC para operação, sobre a carga, menor que 50V - HOMOLOGADO PELA CELESC.	UN	NELSON NATALICIO MOREIRA ME (11555)	EXATRON	10,9000	1
			VALLE AVELINO & CIA LTDA (11806)	TAKT GTN	10,9500	2
			S&M ILUMINAÇÃO LTDA (11804)	TAKT GTN	11,4000	3
2	Lâmpadas vapor sódio, alta pressã, 70 W, tubular, base E-27, garantia de fluxo de luminosodade de no mínimo 6500 luumens, vida útil de aproximadamente de 28.000 horas de funcionamento em condições normais. HOMOLOGADO PELA CELESC	UN	VALLE AVELINO & CIA LTDA (11806)	OSRAM	13,8000	1
			S&M ILUMINAÇÃO LTDA (11804)	OSRAM	17,1400	2
			SYSTEM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME (10470)	OSRAM	18,8000	3

SCHROEDER, 16 de Junho de 2010.

Siderópolis

Prefeitura Municipal

Lei N°1916

LEI N°1.916, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA SÃO JORGE

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Moradores da Vila São Jorge, inscrita no CNPJ sob n°79.939.963/0001-05, no valor de R$6.000,00(seis mil reais), para manutenção da entidade.

Art.2º - As despesas inerentes ao convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN Em, 15 de Dezembro de 2010
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal \"Antônio Feltrin\".

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Lei N°1917

LEI N°1.917, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - TÉCNICA COM A UNIMED

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Município autorizado a firmar convênio de cooperação - técnica com a Cooperativa Médica UNIMED, visando a consignação em folha de plano de saúde coletivo, facultativo para servidores públicos municipais de Siderópolis.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 15 de Dezembro de 2010

DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal \"Antônio Feltrin\".

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Lei N°1918

LEI N°1.918, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010
ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N°1.907/2010

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica acrescentada a alínea "i", ao inciso I, do Art.1° da Lei n°1.907, de 23 de Novembro de 2010, nos seguintes termos:
"
a) Licença gestante e adotante;
b) Licença tratamento de saúde;
c) Licença sem vencimento para tratar de interesses particulares;
d) Licença prêmio;
e) Readaptação de funções pela Junta Médica do Município;
f) Exercício de cargo em comissão;
g) À disposição de outros órgãos da Administração ou entes da Federação;
h) Designação para cargo de diretor de unidade na rede municipal;
i) Designação para funções em secretaria escolar.
"

Art.2º - O artigo 2° da Lei n°1.907, de 23 de Novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.2º - Será firmado contrato administrativo especial, e os contratados ficam vinculados ao RGPS - Regime Geral da Previdência Social.
"

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 15 de Dezembro de 2010

DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal \"Antônio Feltrin\".

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Lei N°1919

LEI N°1.919, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM "CENTRO DE RECUPERAÇÃO LUZ NO VALE - CERLUZ"

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o município autorizado a firmar convênio com o "Centro de Recuperação Luz no Vale" - CERLUZ, inscrito no CNPJ sob n°08.680.723/0001-90, no valor de R$1.500,00(hum mil e quinhentos reais) mensais para manutenção da entidade, no exercício 2011.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 15 de Dezembro de 2010

DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal \"Antônio Feltrin\".

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Lei N°1920

LEI N°1.920, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010
DENOMINA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica denominado "Neizinho Feltrin" o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, o prédio público localizado na Rua Diomício Freitas, Centro de Siderópolis.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 15 de Dezembro de 2010

DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin".

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Lei N°1921

LEI N°1.921, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010
ALTERA O ART. 4° DA LEI MUNICIPAL N°1.839/2009

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 4° da Lei Municipal n°1.839, de 27 de Outubro de 2009, na seguinte forma:

"Art.4º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 16(dezesseis) membros, sendo 10 (dez) efetivos e 06 (seis) suplentes, na seguinte composição:
I. 03 (três) representantes do Poder Executivo, sendo dois efetivos e um suplente;
II. 03 (três) representantes das Escolas Públicas Municipais, sendo dois efetivos e um suplente;
III. 03 (três) representantes das Escolas Públicas Estaduais, sendo dois efetivos e um suplente;
IV. 02 (dois) representantes das Escolas de Educação Especial instalada no município, sendo um efetivo e um suplente;
V. 03 (três) representantes de pais e alunos, sendo dois efetivos e um suplente;
VI. 02 (dois) representantes das escolas particulares instaladas no Município, sendo um efetivo e um suplente.
"

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 15 de Dezembro de 2010

DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal \"Antônio Feltrin\".

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Decreto N°150

DECRETO N.º 150, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010
NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº8.666 de 21/06/1993.

DECRETA:
Art.1° - Ficam nomeados, sem ônus para os cofres públicos, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município, para julgamento de Concorrência Pública, Tomada de Preço, Convite, Editais de Chamamento e Leilões, dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Siderópolis, para o exercício de 2011.

Art.2° - A Comissão terá como membros as seguintes funcionárias:
- Presidente: LUCIO LAZZARIS, CPF n°144.830.099-15;
- Secretaria: FABIOLA CARDOSO, CPF n°036.535.719-79
- Membro: IVANA DE CESARO, CPF n°579.827.329-68;
- Membro: PRICILA NOVELI JOAQUIM, CPF n°036.123.649-28;

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 15 de Dezembro de 2010.

DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 15 de Dezembro de 2010.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Decreto N°151

DECRETO N.º 151, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010
NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO PARA JULGAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL - EXERCICIO 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com as Leis nº8.666 de 21/06/1993 e 10.520 de 17/07/2002.

DECRETA:
Art.1° - Ficam nomeados, sem ônus para os cofres públicos, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município, para julgamento de Pregão Presencial dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Siderópolis, para o exercício de 2011.

Art.2° - A Comissão terá como membros as seguintes funcionárias:
- Pregoeira: BARBARA MARIA BONASSA RONSONI, CPF n°064.351.859-21.
- Membro: FABIOLA CARDOSO, CPF n°036.535.719-79;
- Membro: PRICILA NOVELI JOAQUIM, CPF n°036.123.649-28;

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 15 de Dezembro de 2010.

DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 15 de Dezembro de 2010.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Portaria N°316/2010

PORTARIA N.°316, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1° DA PORTARIA N°298/2010

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a redação do Art.1° da Portaria n°298/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° - Retificar as portarias n°288 e 297/2010:
I. Portaria n°288/2010 - Onde lê-se : a contar de 25/10/2010, leia -se: "a contar de 03/11/2010".
II. Portaria n°297/2010 - Onde lê-se : a contar desta data, leia -se: "a contar de 10/11/2010.
"
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 13 de Dezembro de 2010.

DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de Dezembro de 2010.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Portaria N°317

PORTARIA N.°317, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010
CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N°228/2010

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n°228/2010, considerando o retorno ao trabalho do servidor PEDRO SAUL MARQUES, CPF/MF nº288.346.079-53, Zelador, do Quadro Permanente do Município, a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 13 de Dezembro de 2010.

DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de Dezembro de 2010.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Portaria N°318

PORTARIA N.°318, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA DALVANI BAESSO NOLA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,

RESOLVE
Art.1° - Concede afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS - Regime Geral da Previdência Social - INSS, à servidora DALVANI BAESSO NOLA, CPF/MF nº522.175.079-15, Professora, do Quadro Permanente do Município, a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 15 de Dezembro de 2010.

DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 15 de Dezembro de 2010.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Timbó

Prefeitura Municipal

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº. 2010/148

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2010/148
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: Ingobert Meyer
OBJETO: prorrogação do contrato de locação e manutenção de centrais telefônicas para as dependências do CEMUR e no CAPS.
PRAZO: janeiro à dezembro 2011.

Timbó, 15 de dezembro de 2010.
CINTIA APARECIDA MARCHI
Secretária de Saúde e Assistência Social

Decreto N° 2.185, de 13 de Dezembro de 2010

DECRETO N° 2.185, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010
Declara de utilidade pública para fins de regularização de área desapropriada, por via amigável ou judicial, uma área de terras, situada à Rua Gerhard Spiess, de propriedade de Ingeburg Klitzke Borchardt, para fins de regularização da Rua Gerhard Spiess.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso XIII, c/c art. 70, inciso I, alíneas \"d\" e \"n\", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1.990, e com fundamento no art.5°, inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea \"i\", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, e suas alterações posteriores; e

Considerando-se a necessidade de regularização da área com 112,70m2 para integrar a Rua Gerhard Spiess, cuja área já está sendo utilizada como logradouro público;

Considerando que a desapropriação irá consolidar uma situação já existente, beneficiando assim os moradores e proprietários de imóveis localizados com testadas para essa rua e transeuntes que a utilizam;

DECRETA:
Art. 1o Fica declarado de utilidade pública, para fins de regularização de área desapropriada, por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, e alterações posteriores, uma faixa de terra assim descrita: uma área de terras com 112,70m2 destinada à regularização da Rua Gerhard Spiess, assim descrita: Terreno urbano, situado na Rua Gerhard Spiess, distando pelo lado direito do imóvel, 176,00 metros da esquina formada com o lado par da Rua Pomeranos, ocupado pela Rua Gerhard Spiess, com as seguintes confrontações: frente em 18,10 metros com a Rua Gerhard Spiess; fundos em 18,10 metros com o imóvel objeto da presente matrícula; lado direito estrema em 6,22 metros com a Rua Gerhard Spiess, e, lado esquerdo estrema em 6,24 metros com a Rua Gerhard Spiess. O referido imóvel faz parte de um todo, matriculado junto ao 1º. Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 2.185, livro 2.

Art. 2° A regularização da área desapropriada do imóvel declarado de utilidade pública por este decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no art. 10 c/c art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/56.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa 2010.

Art. 4° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 13 de dezembro de 2010; 141o ano de Fundação; 76o ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

O presente decreto foi publicado na forma regulamentar.
Timbó, 13 de dezembro de 2010.

SERGIO ALBERTO BARRETO FILHO
Assessor Executivo de Gabinete

Decreto N° 2149, de 18 de Novembro de 2010

DECRETO N° 2149, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 4.000,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município e com base na Lei n° 2443, de 17 de dezembro de 2009,

DECRETA:
Art.1° Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2010, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art.2o deste decreto, conforme segue:

03.01.004.122.0015.1011. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
03.01.004.122.0015.1011. ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.01.004.122.0015.1011. OBRAS E CONSTRUÇÕES - SEMFA
400000.00 DESPESAS DE CAPITAL
440000.00 INVESTIMENTOS
449000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.30000 SUP. FIN. DO EXERC. ANTERIOR 4.000,00
TOTAL 4.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 18 de novembro de 2010; 141º ano de Fundação; 76º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Este Decreto foi publicado na forma regulamentar.
Timbó, SC, 18 de novembro de 2010.

SERGIO ALBERTO BARRETO FILHO
Assessor Executivo de Gabinete

Decreto N° 2150, de 18 de Novembro de 2010

DECRETO N° 2150, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010
Abre Crédito Suplementar à conta de anulação no valor de R$ 64.987,92.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município e com base na Lei n° 2.443, de 17 de dezembro de 2009,

DECRETA:
Art.1° Abre crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2010, à conta de anulação no valor total de R$ 64.987,92, conforme segue:

I - suplementa, mediante anulação no valor de R$ 759,72, a seguinte dotação:

a) ANULAÇÃO
03.01.004.122.0015.2012. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
03.01.004.122.0015.2012. ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.01.004.122.0015.2012. MAN. DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
317100.00 TRANSFERENCIA A CONSORCIOS
0.10000 VINCULO LIVRE 256,50
319100.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 309,72
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
337100.00 TRANSFERENCIA A CONSORCIOS
0.10000 VINCULO LIVRE 171,00
400000.00 DESPESAS DE CAPITAL
440000.00 INVESTIMENTOS
447100.00 TRANSFERENCIA A CONSORCIOS
0.10000 VINCULO LIVRE 22,50
TOTAL 759,72

b) SUPLEMENTAÇÃO
03.01.004.122.0015.2012. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
03.01.004.122.0015.2012. ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.01.004.122.0015.2012. MAN. DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 759,72
TOTAL 759,72

II - suplementa, mediante anulação no valor de R$ 3.155,60, a seguinte dotação:

a) ANULAÇÃO
03.02.004.123.0016.2024. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
03.02.004.123.0016.2024. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
03.02.004.123.0016.2024. MANUTENÇÃO DA TESOURARIA
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319100.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 3.155,60
TOTAL 3.155,60

b) SUPLEMENTAÇÃO
03.02.004.123.0016.2024. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
03.02.004.123.0016.2024. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
03.02.004.123.0016.2024. MANUTENÇÃO DA TESOURARIA
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 3.155,60
TOTAL 3.155,60

III - suplementa, mediante anulação no valor de R$ 1.214,51, a seguinte dotação:

a) ANULAÇÃO
03.04.004.122.0018.2038. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
03.04.004.122.0018.2038. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
03.04.004.122.0018.2038. MANUTENÇÃO DO PROTOCOLO UNIFICADO
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319100.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 1.212,42
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 2,09
TOTAL 1.214,51

b) SUPLEMENTAÇÃO
03.04.004.122.0018.2038. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
03.04.004.122.0018.2038. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
03.04.004.122.0018.2038. MANUTENÇÃO DO PROTOCOLO UNIFICADO
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 1.214,51
TOTAL 1.214,51

IV - suplementa, mediante anulação no valor de R$ 25.294,98, a seguinte dotação:

a) ANULAÇÃO
04.01.012.365.0020.2042. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.01.012.365.0020.2042. NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
04.01.012.365.0020.2042. MANUTENÇÃO DOS NEI´S
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10100 REC. EDUCAÇÃO 16.400,00
0.30000 VINCULO LIVRE 8.894,98
TOTAL 25.294,98

b) SUPLEMENTAÇÃO
04.01.012.365.0020.2042. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.01.012.365.0020.2042. NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
04.01.012.365.0020.2042. MANUTENÇÃO DOS NEI´S
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10100 REC. EDUCAÇÃO 16.400,00
0.30000 VINCULO LIVRE 8.894,98
TOTAL 25.294,98

V - suplementa, mediante anulação no valor de R$ 24.563,11, a seguinte dotação:

a) ANULAÇÃO
04.03.012.361.0022.2050. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.03.012.361.0022.2050. ENSINO FUNDAMENTAL
04.03.012.361.0022.2050. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALO. DO MAGISTÉRIO
300000.00 DESPESAS CORRENTES

310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319100.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 24.563,11
TOTAL 24.563,11

b) SUPLEMENTAÇÃO
04.03.012.361.0022.2050. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.03.012.361.0022.2050. ENSINO FUNDAMENTAL
04.03.012.361.0022.2050. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALO. DO MAGISTÉRIO
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 24.563,11
TOTAL 24.563,11

VI - suplementa, mediante anulação no valor de R$ 10.000,00, a seguinte dotação:

a) ANULAÇÃO
06.01.022.661.0030.2062. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
06.01.022.661.0030.2062. INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
06.01.022.661.0030.2062. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 10.000,00
TOTAL 10.000,00
TOTAL GERAL

b) SUPLEMENTAÇÃO
06.01.022.661.0030.2062. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
06.01.022.661.0030.2062. INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
06.01.022.661.0030.2062. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 10.000,00
TOTAL 10.000,00
TOTAL GERAL

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 18 de novembro de 2010; 141º ano de Fundação; 76º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Este Decreto foi publicado na forma regulamentar.
Timbó, SC, 18 de novembro de 2010.

SERGIO ALBERTO BARRETO FILHO
Assessor Executivo de Gabinete

Decreto N° 2152, de 19 de Novembro de 2010

DECRETO N° 2152, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010
Abre Crédito Suplementar à conta de anulação no valor de R$ 61.100,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município e com base na Lei n° 2.443, de 17 de dezembro de 2009,

DECRETA:
Art.1° Abre crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2010, à conta de anulação no valor total de R$ 61.100,00, conforme segue:

I - suplementa, mediante anulação no valor de R$ 3.000,00, a seguinte dotação:

a) ANULAÇÃO
02.01.004.122.0010.2004. SECRETARIA DA ARTICULACAO POLITICA E INSTITUCIONAL
02.01.004.122.0010.2004. ASSESSORIA DO GABINETE
02.01.004.122.0010.2004. MAN. DOS GABINETES E ASSESSORIAS
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 3.000,00
TOTAL 3.000,00

b) SUPLEMENTAÇÃO
02.01.004.122.0010.2004. SECRETARIA DA ARTICULACAO POLITICA E INSTITUCIONAL
02.01.004.122.0010.2004. ASSESSORIA DO GABINETE
02.01.004.122.0010.2004. MAN. DOS GABINETES E ASSESSORIAS
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
335000.00 TRANSF. A INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS
0.10000 VINCULO LIVRE 3.000,00
TOTAL 3.000,00

II - suplementa, mediante anulação no valor de R$ 8.100,00, a seguinte dotação:

a) ANULAÇÃO
03.01.004.122.0015.2012. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
03.01.004.122.0015.2012. ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.01.004.122.0015.2012. MAN. DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319100.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.30000 VINCULO LIVRE 8.100,00
TOTAL 8.100,00

b) SUPLEMENTAÇÃO
03.01.004.122.0015.2012. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
03.01.004.122.0015.2012. ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.01.004.122.0015.2012. MAN. DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.30000 VINCULO LIVRE 8.100,00
TOTAL 8.100,00

III - suplementa, mediante anulação no valor de R$ 50.000,00, a seguinte dotação:

a) ANULAÇÃO
08.01.015.452.0050.2092. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.01.015.452.0050.2092. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.01.015.452.0050.2092. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE

OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 50.000,00
TOTAL 50.000,00

b) SUPLEMENTAÇÃO
08.01.015.452.0050.2092. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.01.015.452.0050.2092. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.01.015.452.0050.2092. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 50.000,00
TOTAL 50.000,00

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 19 de novembro de 2010; 141º ano de Fundação; 76º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Este Decreto foi publicado na forma regulamentar.
Timbó, SC, 19 de novembro de 2010.

SERGIO ALBERTO BARRETO FILHO
Assessor Executivo de Gabinete

Decreto N° 2153, de 19 de Novembro de 2010

DECRETO N° 2153, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010
Abre Crédito Suplementar por conta do Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 532.000,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município e com base na Lei n° 2443, de 17 de dezembro de 2009,

DECRETA:
Art.1° Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2010, no valor de R$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art.2o deste decreto, conforme segue:

04.01.012.365.0020.2042. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.01.012.365.0020.2042. NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
04.01.012.365.0020.2042. MANUTENÇÃO DOS NEI´S
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
11800 TRANSFERENCIA FUNDEB 206.000,00
TOTAL 206.000,00
04.02.012.365.0020.2046. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.02.012.365.0020.2046. UNIDADES PRE-ESCOLARES
04.02.012.365.0020.2046. MANUTENÇÃO DAS UPES
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
11800 TRANSFERENCIA FUNDEB 35.000,00
TOTAL 35.000,00
04.03.012.361.0022.2050. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.03.012.361.0022.2050. ENSINO FUNDAMENTAL
04.03.012.361.0022.2050. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALO. DO MAGISTÉRIO
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
11800 TRANSFERENCIA FUNDEB 280.000,00
TOTAL 280.000,00
04.03.012.361.0022.2054. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.03.012.361.0022.2054. ENSINO FUNDAMENTAL
04.03.012.361.0022.2054. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10100 REC. IMPOSTOS E TRANSF. DA EDUCAÇÃO 11.000,00
TOTAL 11.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Excesso de Arrecadação.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 19 de novembro de 2010; 141º ano de Fundação; 76º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Este decreto foi publicado na forma regulamentar.
Timbó, SC, 19 de novembro de 2010.

SERGIO ALBERTO BARRETO FILHO
Assessor Executivo de Gabinete

Decreto N° 2154, de 22 de Novembro de 2010

DECRETO N° 2154, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010
Abre Crédito Suplementar à conta de anulação no valor de R$ 125.863,06.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município e com base na Lei n° 2.443, de 17 de dezembro de 2009,

DECRETA:
Art.1° Abre crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2010, à conta de anulação no valor total de R$ 125.863,06, conforme segue:

I - suplementa, mediante anulação no valor de R$ 16.774,67, a seguinte dotação:

a) ANULAÇÃO
15.01.010.301.0070.2152. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
15.01.010.301.0070.2152. SERVIÇOS EM SAUDE NA ATENÇÃO BASICA
15.01.010.301.0070.2152. MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 6.774,67
400000.00 DESPESAS DE CAPITAL

440000.00 INVESTIMENTOS
449000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 10.000,00
TOTAL 16.774,67

b) SUPLEMENTAÇÃO
15.01.010.301.0070.2152. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
15.01.010.301.0070.2152. SERVIÇOS EM SAUDE NA ATENÇÃO BASICA
15.01.010.301.0070.2152. MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 16.774,67
TOTAL 16.774,67

II - suplementa, mediante anulação no valor de R$ 95.022,77, a seguinte dotação:

a) ANULAÇÃO
15.02.010.302.0072.2164. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
15.02.010.302.0072.2164. ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
15.02.010.302.0072.2164. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10200 REC. IMP. E DE TRANSF. IMP SAUDE 95.022,77
TOTAL 95.022,77

b) SUPLEMENTAÇÃO
15.02.010.302.0072.2164. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
15.02.010.302.0072.2164. ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
15.02.010.302.0072.2164. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10200 REC. IMP. E DE TRANSF. IMP SAUDE 95.022,77
TOTAL 95.022,77

III - suplementa, mediante anulação no valor de R$ 4.000,00, a seguinte dotação:

a) ANULAÇÃO
15.04.010.304.0074.2166. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
15.04.010.304.0074.2166. VIGILANCIA EM SAUDE
15.04.010.304.0074.2166. MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 4.000,00
TOTAL 4.000,00

b) SUPLEMENTAÇÃO
15.04.010.304.0074.2166. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
15.04.010.304.0074.2166. VIGILANCIA EM SAUDE
15.04.010.304.0074.2166. MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 4.000,00
TOTAL 4.000,00

IV - suplementa, mediante anulação no valor de R$ 10.065,62, a seguinte dotação:

a) ANULAÇÃO

15.04.010.305.0074.2168. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
15.04.010.305.0074.2168. VIGILANCIA EM SAUDE
15.04.010.305.0074.2168. MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 8.065,62
0.10200 REC. IMP. E DE TRANSF. IMP SAUDE 2.000,00
TOTAL 10.065,62

b) SUPLEMENTAÇÃO

15.04.010.305.0074.2168. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
15.04.010.305.0074.2168. VIGILANCIA EM SAUDE
15.04.010.305.0074.2168. MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 8.065,62
0.10200 REC. IMP. E DE TRANSF. IMP SAUDE 2.000,00
TOTAL 10.065,62

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 22 de novembro de 2010; 141º ano de Fundação; 76º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Este Decreto foi publicado na forma regulamentar.
Timbó, SC, 22 de novembro de 2010.

SERGIO ALBERTO BARRETO FILHO
Assessor Executivo de Gabinete

Decreto N° 2155, de 22 de Novembro de 2010

DECRETO N° 2155, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010
Abre Crédito Suplementar por conta do Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 230.000,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município e com base na Lei n° 2443, de 17 de dezembro de 2009,

DECRETA:
Art.1° Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2010, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art.2o deste decreto, conforme segue:

17.01.009.272.027.2128 FUNPREV
17.01.009.272.027.2128 ADMINISTRAÇÃO DO FUNPREV
17.01.009.272.027.2128 MAN. DOS PENSIONISTAS
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS

10300 RPPS 30.000,00
TOTAL 30.000,00
17.01.009.272.027.2126 FUNPREV
17.01.009.272.027.2126 ADMINISTRAÇÃO DO FUNPREV
17.01.009.272.027.2126 MAN. DOS INATIVOS
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
10300 RPPS 200.000,00
TOTAL 200.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Excesso de Arrecadação.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.
MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 22 de novembro de 2010; 141º ano de Fundação; 76º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Este decreto foi publicado na forma regulamentar.
Timbó, SC, 22 de novembro de 2010.

SERGIO ALBERTO BARRETO FILHO
Assessor Executivo de Gabinete

Decreto N° 2156, de 22 de Novembro de 2010

DECRETO N° 2156, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010
Abre Crédito Suplementar por conta do Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 390.000,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município e com base na Lei n° 2443, de 17 de dezembro de 2009,

DECRETA:
Art.1° Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2010, no valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art.2o deste decreto, conforme segue:

15.01.010.301.0070.2150. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
15.01.010.301.0070.2150. SERVIÇOS EM SAUDE NA ATENÇÃO BÁSICA
15.01.10.301.0070.2150. MANUTENÇÃO DA SAUDE DA FAMILIA
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.16400 ATENÇÃO BÁSICA 250.000,00
TOTAL 250.000,00
15.01.010.301.0070.2154. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
15.01.010.301.0070.2154. SERVIÇOS EM SAUDE NA ATENÇÃO BÁSICA
15.01.010.301.0070.2154. MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.16400 ATENÇÃO BÁSICA 57.000,00
319100.00 APLIC. DIRETAS DEC. OPER. ENTRE ORGÃOS
0.16400 ATENÇÃO BÁSICA 13.000,00
TOTAL 70.000,00
15.02.010.302.0072.2164. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
15.02.010.302.0072.2164. ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
15.02.010.302.0072.2164. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 53.000,00
319100.00 APLIC. DIRETAS DEC. OPER. ENTRE ORGÃOS
0.10000 VINCULO LIVRE 17.000,00
TOTAL 70.000,00
TOTAL GERAL 390.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Excesso de Arrecadação.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 22 de novembro de 2010; 141º ano de Fundação; 76º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Este decreto foi publicado na forma regulamentar.
Timbó, SC, 22 de novembro de 2010.

SERGIO ALBERTO BARRETO FILHO
Assessor Executivo de Gabinete

Extrato Primeiro T.A. 2010_146

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2010/146
CONTRATANTE: Município de Timbó.
CONTRATADO: Ingobert Meyer
OBJETO: prorrogação do contrato de locação e manutenção de centrais telefônicas para as dependências do Prédio da Prefeitura, Secretarias de Obras e Desenvolvimento Econômico.
PRAZO: janeiro à dezembro 2011.

Timbó, 15 de dezembro de 2010.
LAÉRCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó

Extrato Primeiro T.A. 2010_147

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2010/147
CONTRATANTE: Fundação Cultural de Timbó.
CONTRATADO: Ingobert Meyer
OBJETO: prorrogação do contrato de locação e manutenção de centrais telefônicas para as dependências da Fundação Cultural de Timbó.
PRAZO: janeiro à dezembro 2011.

Timbó, 15 de dezembro de 2010.
JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Timbó

Extrato Primeiro T.A. 2010_161
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2010/161
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: Haroldo Duwe e Mariana Duwe
OBJETO: prorrogação do contrato de locação do imóvel situado na Rua Pomeranos, nº 1963 - Timbó, para instalação e funcionamento da Unidade de Saúde do Bairro Pomeranos.
PRAZO: janeiro à março 2011.

Timbó, 15 de dezembro de 2010.
CINTIA APARECIDA MARCHI
Secretária de Saúde e Assistência Social

Extrato Primeiro T.A. 2010_166
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2010/166
CONTRATANTE: Município de Timbó.
CONTRATADO: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI
OBJETO: prorrogação do contrato de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural.
PRAZO: janeiro à dezembro 2011.

Timbó, 15 de dezembro de 2010.
LAÉRCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó

Extrato Primeiro T.A. 2010_203
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2010/203
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: Eduardo Antônio de Albuquerque
OBJETO: prorrogação do contrato de locação do imóvel situado na Rua Amazonas, nº 61, Bairro dos Estados - Timbó, destinado ao funcionamento do CRAS.
PRAZO: janeiro à março 2011.

Timbó, 15 de dezembro de 2010.
CINTIA APARECIDA MARCHI
Secretária de Saúde e Assistência Social

Extrato Primeiro T.A. 2010_72
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2010/72
CONTRATANTE:Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: Pres-Imagem S/S Ltda
OBJETO: prorrogação do contrato de prestação de serviços com técnico em radiologia junto ao CEMUR.
PRAZO: janeiro à março 2011.

Timbó, 15 de dezembro de 2010.
CINTIA APARECIDA MARCHI
Secretária de Saúde e Assistência Social

Extrato Segundo T.A. 2009_190
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2009/190
CONTRATANTE: Município de Timbó.
CONTRATADO: Copy Line Comercio e Serviços Ltda.
OBJETO: prorrogação do contrato de locação de copiadoras e impressoras.
PRAZO: janeiro à dezembro 2011.

Timbó, 15 de dezembro de 2010.
LAÉRCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó

Extrato Segundo T.A. 2010_124
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2010/124
CONTRATANTE: Município de Timbó.
CONTRATADO: T.P.A Informática Ltda
OBJETO: prorrogação dos Serviços de link, acessos locais e manutenção de acessos e sistemas de telefonia IP
PRAZO: janeiro à dezembro 2011.

Timbó, 15 de dezembro de 2010.
LAÉRCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó

SEGUNDO Termo Aditivo AO Contrato Administrativo Nº. 2009/154
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2009/154
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: Amarildo Dalpiaz
OBJETO: prorrogação do contrato de locação do imóvel situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1345, Timbó, para instalação e funcionamento da Unidade de Saúde da Família do Bairro Pe. Martinho Stein.
PRAZO: janeiro à março 2011.

Timbó, 15 de dezembro de 2010.
CINTIA APARECIDA MARCHI
Secretária de Saúde e Assistência Social

Tunápolis

Prefeitura Municipal

Termo Aditivo ao Contrato 68/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 68/2010.

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 68/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS E A EMPRESA KNAPP & CIA LTDA

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Tunápolis, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Ilmo Prefeito, o Senhor Enoí Scherer, por intermédio da Secretaria Municipal dos Transportes de Obras e Urbanismo, e de outro lado a empresa Knapp & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n º 76.376.375/0001-12, estabelecida à Rua Rui Barbosa, no Município de Palmitos-SC, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº 68/2010.

Considerando o contrato Administrativo nº 68/2010 -Prefeitura Municipal de Tunápolis, celebrado em 27 de abril de 2010, proveniente do Processo Licitatório nº 53/2010 e Convite para compras e serviços 17/2010 -PMT, em que consta como objeto Contratação de empresa especializada em Detonação de pedreiras, incluindo aplicação de Materiais e mão-de-obra no município de Tunápolis.

Considerando o disposto na Cláusula 6ª, do contrato nº 68/2010-Prefeitura Municipal de Tunápolis. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da dotação orçamentária :

Unid. Orç. / Projeto / Atividade DESCRIÇAO
Órgão 06, Unid 01, Proj/ativ 2.027 3.3.90.00.00.00.00.00.0124
Manutenção dos seviços de Transporte

Considerando a necessidade do serviço com detonação e visando a continuidade ininterrupta, uma vez que demanda existente nas estradas do interior, têm as partes entre si justo e acordado os termos seguintes:

Cláusula Primeira
Descrição valor R$ 2.193,65 (dois mil, cento e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos)

Item	Qtd.	M		Preço unit	Preço Total
1	64,5 m	M	Detonação e Perfuração Linear de Barrancos para estradas	34,01	2.193,65
Total					2.193,65

Cláusula Segunda - As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as assinaturas dos responsáveis e testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Tunápolis/SC, 14 de dezembro de 2010
ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

KNAPP & CIA LTDA
Contratada

ADRIANO GASSEN
Secretario Municipal dos Transportes de Obras e Urbanismo

Testemunhas:
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
CPF: 918.368.409-34

SHEILA INÊS BIEGER EIDT
CPF: 020.226.259-60

Videira

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 9.590/10

DECRETO Nº 9.590/10, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010
Homologa o Regimento Unificado das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Videira/SC.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA
Art. 1º Fica homologado o incluso Regimento Unificado das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Videira/SC, aprovado pela Resolução nº 001/2010, do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 13 de dezembro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de dezembro de 2010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I
Da Caracterização e da Natureza Legal

Art. 1º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, criadas pelo Poder Público Municipal, mantidas pela Prefeitura Municipal de Videira, Estado de Santa Catarina são administradas pela Secretaria Municipal da Educação, nos termos da Legislação em vigor.

Parágrafo único. As Unidades Escolares Municipais devem ter a sua aprovação concedida pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. A Rede Municipal de Ensino é composta das seguintes

Unidades Escolares.
I. Escola Pluridocente, quanto constituída por mais de uma classe e mais de um professor até o limite de quatro;
II. Escola de Educação Básica, quando oferece o ensino fundamental completo ou parte dele;

§ 1º. As salas de apoio para portadores de necessidades educativas especiais podem ser instaladas em Unidades Escolares situadas em local de fácil acesso do município conforme normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. As Unidades Escolares são identificadas pela sua denominação oficial, modalidade da oferta de ensino, endereço da localidade em que funcionam, atos de criação e aprovação com respectivas datas de publicação oficial.

Art. 4º. O ensino ministrado nas Unidades Escolares da Rede Municipal é público e gratuito, aberto a todos, independente de quaisquer preconceitos ou discriminações, constituindo-se direito de todos e dever do Estado e da família.

Art. 5º. A organização administrativa, didática e disciplinar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino é regulamentada pelo presente Regimento, nos termos da legislação vigente.

CAPITULO II
Dos Fins

Art.6º. É dever do Município o atendimento da Educação Básica com prioridade o Ensino Fundamental, proporcionar a este, condições físicas adequadas, bem como oferecer padrões mínimos de qualidade de ensino e ampliação progressiva do período de permanência na escola, com oferta de atividade culturais, esportivas e de formação para o exercício da cidadania.

Art. 7º. A escola pública municipal rege-se pelos princípios do pluralismo de idéia e concepção pedagógicas, da liberdade para aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento, promover a arte e produzir o saber.

Art. 8º. O ensino municipal, fundamentado nos princípios da gestão democrática, permite a participação dos profissionais do magistério, dos demais funcionários, dos pais da comunidade, na organização administrativa, pedagógica e financeira.

CAPITULO III
Dos Objetivos

Art. 9º. O ensino público na rede municipal tem por objetivo a formação de uma consciência social, critica, solidária e democrática, através do qual o aluno vai-se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento e de transformação, da relação entre os homens em sociedade.

Art. 10. São objetivos das modalidades de oferta da rede Municipal de Ensino:

Do fundamental:
a) garantir acesso e permanência da criança na escola;
b) proporcionar aprendizagens básicas para acesso sistemático ao domínio da leitura, da escrita, do cálculo e do conhecimento geo - histórico e cientifico dos referencias sócio-culturais do aluno;
c) compreender as leis que regem a natureza e as relações sociais na sociedade contemporânea;
d) desenvolver habilidades que favoreçam a leitura crítica como a intervenção conseqüente do mundo em que vive;
e) oferecer a jovens e adultos oportunidades para a aquisição de conhecimentos e habilidades, incorporando suas experiências culturais e sociais num processo de ampliação de sua capacidade de elaboração, compreensão e representação da realidade na perspectiva de transforma - lá.

CAPITULO IV
Do Projeto Político - Pedagógico

Art. 11. O Projeto Político - Pedagógico constitui-se no conjunto de ações e filosofia de trabalho da unidade Escolar, norteando a prática pedagógica da escola, tendo as funções de adaptar o fazer pedagógico à realidade do aluno e integrar as ações ensino e uma transformação social.

Art. 12. Segundo a Lei nº. 2.246/09, de 2 de Dezembro de 2009, fica assim determinado:
Art. 1º. Os artigos 57 e 58 da Lei nº 526/98, de 23 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 57. O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito na escola pública, com duração de nove anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão, sendo oferecido de forma contínua e articulada, admitindo-se o seu desdobramento em ciclos, séries ou períodos."(NR)
"Art. 58.O ingresso no primeiro ciclo, série ou período será, obrigatoriamente, aos seis anos de idade completos ou se completar a referida idade até a data de 1º de março do ano de ingresso". (NR)"

Art. 13. A periodicidade da elaboração do Projeto Político - Pedagógico da Unidade Escolar é de um ano ou de acordo com o prazo fixado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. O Projeto Político - Pedagógico deve ser redimensionado, anualmente, com base na avaliação dos seus resultados pela Equipe Escolar, e o Conselho da Escola, dos serviços de apoio ao processo Educativo.
§ 2º. O Calendário Escolar deve prever momentos para elaboração e avaliação do Projeto Político - Pedagógico.

TÍTULO II
Da Gestão da Escola

Art. 14. A gestão da escola deve ser entendida como um processo que organiza seu funcionamento, compreendendo a tomada de decisão, o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação da política educacional, no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. A gestão da Escola é desenvolvida de modo participativo, sendo o Conselho da Escola, a instância de elaboração e deliberação do funcionamento da unidade Escolar, cabendo a ele adotar diretrizes e critérios gerais, relativos a sua organização, ação e relacionamento com a comunidade, compatíveis com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se social e coletivamente pela implementação de suas deliberações.

Parágrafo Único. Entende-se por natureza deliberativa a tomada de decisões e as aprovações quanto às diretrizes e linha de ações desenvolvidas nas unidades escolares.

Art. 16. A gestão da escola é constituída:
I. do Conselho da Escola;
II. da Equipe Escolar;
III. dos Serviços de Apoio ao Processo Educativo.

CAPÍTULO I
Do Conselho de Escola

Art. 17. O Conselho de Escola é o encontro permanente de debates

e órgãos articuladores de todos os setores, escolares e comunitário, constituindo-se, em cada Unidade escolar, de um colegiado, formado por representantes dos segmentos das comunidades escolares, cuja estruturação e funcionamento, atenderão aos prescritos no Sistema Municipal de Ensino e demais legislações específicas.

Parágrafo Único. Cabe à Unidade Escolar proporcionar condições para organização e funcionamento do Conselho da Escola criando uma resolução para criação do Conselho deliberativo escolar.

CAPÍTULO II
Da Equipe Escolar

Art. 18. A equipe escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino é Constituída por:
I. Diretor Geral;
II. Diretor Adjunto;
III. Serviços Técnico-Pedagógico;
IV. Serviços Técnicos - Administrativos;
V. Corpo Discente.
VI.

Art. 19. A integração das atividades administrativas, pedagógicas e didáticas, dimensão mais importante na equipe escolar, é de responsabilidade de todos os profissionais, sob a coordenação do diretor.

SEÇÃO I
Da Direção

Art. 20. A direção deve ser entendida como a coordenação do funcionamento geral da Unidade Escolar e a Execução das deliberações coletivas do Conselho de Escola, respeitadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e a legislação em vigor.

Art. 21. A designação para a função de diretor de escola, dar-se-á de acordo com a legislação em vigor e em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. O Diretor Escolar, em seus impedimentos eventuais, igual ou superior a 30 dias será substituído por outro membro designado por ato administrativo do chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A substituição do diretor em período igual ou inferior a 30 dias é feita, cumulativamente, por diretor adjunto escolar ou outro membro do corpo pedagógico, designado por ato do Secretário Municipal de Educação, na forma da legislação vigente.

Art. 23. São atribuições do Diretor Geral:
I. assegurar o cumprimento das disposições legais, das diretrizes da política educacional e das instruções da Secretaria Municipal de Educação;
II. aplicar as penalidades de acordo com as normas estatutárias, regimentais e normas disciplinares da Unidade Escolar;
III. assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho da Escola, observada a legislação vigente;
IV. coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, acompanhando a sua execução, tornando-se facilitador do desenvolvimento de todas as ações previstas e avaliando em conjunto com o Conselho da Escola, visando o seu replanejamento;
V. controlar e avaliar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, tendo sempre iniciativa nas diferentes e diversificadas situações encontradas na Unidade Escolar;
VI. buscar a integração dos turnos, dos setores e dos funcionários da escola, facilitando a circulação e acesso de toda informação de interesse da comunidade escolar;
VII. autorizar a matrícula e transferência dos alunos, observada a legislação própria, juntamente com o secretário escolar;
VIII. representar a Unidade Escolar perante órgãos ou autoridades do Poder Público e em atividades de interesse da comunidade escolar;
IX. diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da Escola sejam mantidos e preservados:
a) realizar, anualmente ou quando solicitado, inventário do bens patrimoniais da Unidade Escolar, bem como, informando ao órgão competente, as necessidades de reparos , reformas e ampliações do prédio;
b) orientar e coordenar todos os servidores da Unidade Escolar sobre o uso, guarda e manutenção dos equipamentos e matérias de consumo;
c) estimular a comunidade a se co-responsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
X. delegar poderes, distribuir funções, atribuir responsabilidades estimulando o desempenho de todos os setores da Unidade Escolar;
XI. empenhar-se pela organização e atualização do acervo e arquivo de legislação, instruções e outros, bem como sua ampla divulgação para a equipe escolar e demais interessados;
XII. garantir medidas de organização e funcionamento do processo ensino-aprendizagem da Unidade Escolar;
XIII. colher propostas da comunidade local através da promoção de encontros periódicos entre escolas e comunidade para avaliação do desempenho da Unidade Escolar;
XIV. conferir grau, diplomas e certificados de conclusão de curso e/ou série assinando documentos relativos a vida escolar dos alunos expedidos pela unidade, juntamente com o secretário escolar, responsabilizando-se solidariamente, por sua autenticidade;
XV. encaminhar, na área de sua competência, os recursos, processos, petições ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade, e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais;
XVI. convocar e presidir as reuniões realizadas na Unidade Escolar;
XVII. garantir o cumprimento do calendário Escolar aprovado para cada ano letivo;
XVIII. promover encontros, debates, seminários, conferências e outros, de caráter pedagógico, que propiciem a participação de toda a equipe escolar;
XIX. coordenar e acompanhar as atividades administrativas relativas a:
a) atestado de exercício mensal;
b) fluxo de documentos de vida escolar e funcional;
c) de dados, informação e outros indicadores à Secretaria Municipal da Educação, respondendo por sua fidedignidade e atualização;
d) comunicação às autoridades competentes dos casos de irregularidades graves ocorridas na Escola;
e) organização do horário de trabalho da equipe escolar atendendo aos interesses do serviço e, quando possível do servidor;
f) decisão, junto ao corpo pedagógico e docente envolvido, sobre recursos interpostos pelos alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar.

SEÇÃO II
Dos Serviços Técnico-Pedagógicos

Art. 24. Constituem os serviços Técnico-Pedagógicos: Especialista Educacional, Supervisão Escolar, Administração Escolar e Corpo Docente.

SUBSEÇÃO I
Do Especialista Educacional, do Administrador Escolar

Art. 25. Cabe ao pessoal que presta serviços técnico-pedagógico, integrar e articular, em comum acordo com a direção, as ações

pedagógicas e didáticas, desenvolvidas na unidade escolar, assegurando o cumprimento das Diretrizes da Política Educacional e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os profissionais que prestam serviços Técnico-Pedagógicos deverão exercer suas funções especificas de forma integrada.

Art. 26. São atribuições do Especialista Educacional, e do Administrador Escolar:
I. comprometer-se com o planejamento, acompanhamento e avaliação dos projetos da Unidade Escolar relacionados com o processo ensino aprendizagem;
II. planejar, acompanhar as ações e avaliar as atividades de elaboração do currículo da Unidade Escola junto ao corpo docente;
III. promover momentos de estudo, reflexão e um constante repensar da prática pedagógica do corpo docente, levando-os a análise de situações concretas;
IV. encaminhar as ações pedagógicas, a partir dos interesses e necessidades do corpo docente e discente, acompanhando sistematicamente o processo ensino-aprendizagem, em especial a avaliação;
V. conhecer a história de vida da clientela que freqüenta a Escola;
VI. zelar pelo aperfeiçoamento constante do corpo docente, além de engajar-se na atividade extraclasse de cunho pedagógico;
VII. desenvolver o planejamento curricular com o corpo docente, de forma individual e coletiva;
VIII. promover momentos de integração e socialização com os funcionários, visando a participação de todos na proposta pedagógica da Escola;
IX. orientar as decisões no caso de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem ou problemas específicos;
X. identificar os fatores que interferem no rendimento escolar, propondo medidas alternativas de solução;
XI. organizar atividades que promovam a integração escola / família / comunidade;
XII. coordenar o processo de preparação para o trabalho;
XIII. desenvolver atividades pedagógicas com o corpo discente, abrangendo técnicas de socialização, de conteúdos e de elaboração das normas internas da Unidade Escolar;
XIV. participar da elaboração das demais atribuições do corpo pedagógico em conjunto com toda equipe escolar;
XV. promover atividades de integração entre a comunidade / coordenação / educadores / educandos;
XVI. participar da execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
XVII.orientar e acompanhar os planos de ensino, com vista ao desenvolvimento bio-psicosocial do aluno e conseqüentemente aprendizagem;
XVIII.manter atualizado os diagnósticos pedagógicos da escola;
XIX. participar de estudos, debates, diagnósticos e definições com vistas à adequação do currículo e programas de ensino;
XX. participar da coordenação do planejamento, execução e avaliação de reuniões pedagógicas, reuniões com os pais e conselhos de classe;
XXI. dinamizar capacitações, reuniões pedagógicas visando a atualização dos educadores em aspectos relacionados a área de orientação educacional;
XXII.participar no processo de integração escola / família / comunidade;
XXIII.orientar quando necessário à adaptação e integração dos alunos na escola;
XXIV.garantir que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento.

Art. 27. Cabe ao Corpo Técnico-Pedagógico, com base no presente Regimento e outros dispositivos legais, em comum acordo com a direção, elaborar as atribuições mais especificas dos diferentes membros que o compõe.

SUBSEÇÃO II
Do Corpo Docente

Art. 28. A docência deve ser entendida como o processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre experiências vivenciadas do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação, construção e reelaboração de conhecimento pelos educandos e o compromisso assumindo com o conjunto da Unidade Escolar, através da participação em ações coletivamente planejadas e avaliadas.

Art. 29. O corpo docente é constituído por professores, providos por concursos Públicos, portadores de qualificação na forma da legislação em vigor.

Art. 30. São atribuições do corpo docente:
I. preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudo ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente no seu campo de atuação;
II. comprometer-se com o ato de educar, entendendo-o como formador da cidadania e considerando o diálogo como principio básico do "fazer pedagógico";
III. participar de estudo, reflexão, planejamento e execução das ações pedagógicas, do Projeto Político Pedagógico, assumindo coletivamente a filosofia de trabalho da Unidade Escolar.
IV. buscar competência técnica através da leitura, estudos e participação em eventos educativos, desenvolvendo uma prática pedagógica contextualizada, e a recuperação, como garantias de novas oportunidades de aprendizagem dos educandos;
V. estimular o interesse dos educandos, trabalhando de forma lúdica e consequentemente, prazerosa;
VI. provocar no educando, o senso crítico, criativo, participativo do sujeito e agente, capaz de transformar o meio no qual está inserido;
VII. produzir habilidades no trato com o educando, para a capacidade de interpretar o mundo que o cerca, despertando-o para fazer a leitura do mundo e não apenas, a decodificação de sinais;
VIII. promover mudanças nos elementos do processo de ensino, como objetivo, metodologia, avaliação,planejamento e relacionamento, sempre que os mesmos não atenderem as necessidades dos educandos;
IX. manter atualizados os registros nos diários de classe e em outras fichas necessárias ao acompanhamento do desempenho da vida escolar dos alunos;
X. promover a auto e hetero-avaliação;
XI. manter o diário de classe na unidade escolar em local determinado pela direção;
XII. cumprir os conteúdos programáticos previstos para cada disciplina, área de estudos ou atividades;
XIII. participar da elaboração das demais atribuições do corpo docente da Unidade Escolar, em conjunto com toda equipe escolar.

SEÇÃO III
Dos Serviços Técnico-Administrativos

Art. 31. Constituem os serviços técnico-administrativos:
I. Diretor geral
II. Diretora adjunto
II. Secretária escolar;
III. agente técnico administrativo;
IV. dos serviços gerais.

Art. 32. Os serviços técnico-administrativo são o suporte ao funcionamento de todos os setores da unidade Escolar em consonância com o Plano Político-Pedagógico proporcionando condições para que os mesmos cumpram suas reais funções.

SUBSEÇÃO I

Diretor Adjunto

Art. 33. São atribuições do Diretor Adjunto

I. participar do planejamento, execução e avaliação das atividades promovidas pela Unidade Escolar, especialmente as ações do Projeto Político Pedagógico;
II. coordenar o turno de funcionamento da Unidade Escolar:
a) dando início de funcionamento da Unidade Escolar;
b) zelando pela segurança da disciplina dos alunos nos horários de entrada, recreio, saída e outras situações em que não houver a presença do professor;
c) fazendo cumprir os horários e as atividades, controlando a freqüência e pontualidade de toda equipe escolar;
d) escriturando o livro de ponto e zelando pela fidedignidade das informações através de registros de faltas dos funcionários, reposição de aulas, entradas tardias, saídas antecipadas, substituições, dentre outros;
e) registrado em livro próprio as ocorrências referentes a equipe escolar;
f) comunicando ao diretor as condições de higiene do prédio escolar, as eventuais enfermidades ou acidentes com os alunos, bem como as ocorrências mais importantes do turno;
III. participar da elaboração dos horários de aula de recuperação de anteposição e reposição de aulas;
IV. atender alunos, pais, visitantes que procuram a Unidade Escolar, encaminhando-os a quem de direito ou dando soluções, quando necessário, nos limites de suas atribuições;
V. participar, em conjunto como demais funcionários da Unidade Escolar, da elaboração de outras atribuições inerentes ao cargo.

SUBSEÇÃO II
Da Secretaria Escolar

Art. 34. A Secretaria Escolar é o setor encarregado da organização e execução dos serviços de escrituração, documentação e informações necessárias aos processos administrativos e pedagógicos da Unidade Escolar.

Parágrafo Único. Os documentos da secretaria escolar são de uso exclusivo da Unidade Escolar e das autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio por elementos estranhos à mesma, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 35. Ao secretário escolar, como responsável pelo planejamento, coordenação, controle e avaliação de todo serviço de secretaria escolar, compete:
I. programar, com seus auxiliares, as atividades da secretaria, responsabilizando-se pela execução;
II. coordenar, organizar e responder pelo expediente e outros serviços gerais da Secretaria Escolar, assegurando facilidade no manuseio, preservação e autenticidade dos documentos do arquivo escolar;
III. responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;
IV. manter atualizados os registros de mapas e freqüência dos alunos, bem como , o cadastro e cópia da habilitação do corpo pedagógico, docente e apoio administrativo;
V. entrosar-se com o corpo técnico-pedagógico, observando os prazos estabelecidos pela legislação, para solução dos casos de alunos que necessitam de regularizar vida escola, seja quanto à falta de documentação, necessidades de adaptação e outros aspectos pertinentes;
VI. fornecer dados e informações da organização administrativa e didática, concernentes ao setor, quando solicitado;
VII. elaborar relatórios, atas, termos de abertura e encerramento de livros e quadros estatísticos referentes à Unidade Escolar;
VIII. manter-se atualizado quando à legislação em vigor, regulamentos, circulares, instruções e outras determinações oficiais relativas ao ensino e à Unidade Escolar;
IX. elaborar o atestado de exercício do corpo pedagógico, docente e de apoio administrativo da Unidade Escolar;
X. responsabilizar-se pela incineração de documentos, juntamente com o diretor, conforme legislação em vigor;
XI. atribuir tarefas aos funcionários sob sua coordenação;
XII. participar, junto com a direção, corpo técnico-pedagógico e demais funcionários da Secretaria, da elaboração de outras atribuições inerentes ao setor;
XIII. participar, juntamente com sua equipe, da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

SUBSEÇÃO III
Técnico Administrativo

Art. 36. O agente técnico administrativo de secretaria estão subordinados, ao diretor escolar responsável, com autorização especifica para o exercício da função, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Ao auxiliar de secretaria cabe a responsabilidade pelos serviços e encargos estabelecidos no Art. 35 e 37 deste Regimento.

SUBSEÇÃO IV
Dos serviços Gerais

Art. 37. Os serviços gerais objetivam garantir o desenvolvimento regular das atividades da Unidade Escolar.

Art. 38. As atividades relativas aos serviços gerais são executadas pelos encarregados de limpeza, cozinha, cantina, portaria e vigilância.

Art. 39. Compete ao pessoal encarregado dos serviços gerais:
I. limpeza, higiene, conservação, manutenção e guarda do prédio escolar, assim como de suas instalações e equipamentos;
II. preparação e distribuição de merenda escolar;
III. serviços de cantina quando forem administradas pela Unidade Escolar;
IV. participar, juntamente com a equipe escolar, da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Parágrafo Único. As atribuições especificas dos funcionários dos serviços gerais são elaboradas, após discussão entre os próprios funcionários, a direção, e o corpo técnico e pedagógico.

SEÇÃO IV
Do Corpo Discente

Art. 40. O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados e freqüentes na Unidade Escolar.

SUBSEÇÃO I
Dos direitos

Art. 41. Os direitos do corpo discente derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da Republica, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em Vigor.

Art. 42. São direitos do corpo discente, além do que trata o artigo anterior:
I. participar de todas as ações pedagógicas da Unidade Escolar, como representantes de classe e de conselho de escola, atividades extra-classe e outras;
II. ser agente capaz de interpretar o meio que o cerca e cuidar do ambiente responsável pela formação de sua cidadania;

III. ser sujeito do processo ensino-aprendizagem, fazendo auto e hetero-avaliação, de forma globalizada;
IV. ter recuperação, sempre que necessário, no decorrer e ao final do ano letivo, garantindo-lhe novas oportunidades de aprendizagem;
V. exercícios domiciliares, sempre que amparado por legislação;
VI. a crítica, com responsabilidade, visando a melhoria da qualidade do ensino e das deficiências escolares, que por sua natureza, possam prejudicar o aproveitamento escolar;
VII. a liberdade e autonomia de organização estudantil em suas diferentes formas;
VIII. ser respeitado na sua dignidade como pessoa, independentemente de sua convicção religiosa, política ou filosófica, grupo social, etnia, sexo e nacionalidade;
IX. opinar e apresentar sugestões em relação a dinâmica escolar;
X. conhecer os critérios de avaliação do rendimento escolar, adotados pelo professor e Escola e opinar sobre a utilização dos mesmos;
XI. conhecer os resultados de seu desempenho escolar no final de cada bimestre, final do ano letivo e após estudos de recuperação;
XII. participar de elaboração das normas organizadoras e disciplinares, visando uma melhor atuação no ambiente escolar, em conjunto com o corpo técnico-pedagógico da Unidade.

SUBSEÇÃO II
Dos Deveres

Art. 43. Os deveres do corpo discente se consubstanciam em função dos objetivos educacionais e da preservação dos direitos do conjunto da comunidade escolar.

Art. 44. São deveres do corpo discentes, além daqueles previstos na legislação:
I. conhecer e cumprir este Regimento, bem como as normas disciplinares da Unidade Escolar;
II. contribuir na elaboração, realização e avaliação das atividades do Projeto Político Pedagógico da Unidade;
III. comparecer pontual e assiduamente às atividades que lhe foram afetas, empenhando-se para o sucesso de sua execução;
IV. zelar pela conservação das instalações, dos equipamentos e de todo o material escolar, concorrendo para o asseio das dependências e do ambiente responsável pela formação da sua cidadania;
V. conduzir somente material que represente a sua segurança e integridade física ou a de outrem;
VI. cumprir as tarefas escolares que lhe forem solicitadas e que tratem de seu desempenho escolar tornando-se sujeito do processo ensino-aprendizagem;
VII. responsabilizar-se, em caso de dano intencional causado ao Estabelecimento de Ensino;
VIII. abster-se de praticar ou induzir à prática de atos que atentem contra pessoas e/ou patrimônio da Unidade Escolar;
IX. observar os preceitos de higiene individual;
X. participar da elaboração, em conjunto com o corpo técnico-pedagógico, das normas internas que constituirão outros deveres do corpo discente, visando a melhor atuação no ambiente escolar.

Art. 45. O exercício de quaisquer funções de representação ou delas decorrentes não isenta o estudante do cumprimento de seus deveres escolares.

SUBSEÇÃO III
Da Agremiação Estudantil

Art. 46. A Unidade Escolar deve garantir espaço e condições para a instalação, organização e funcionamento de agremiações estudantis.

Art. 47. A agremiação estudantil é entidade autônoma e representativa dos interesses dos alunos e tem finalidades educacionais, culturais, cívicas, sociais e desportivas.

Art. 48. A denominação, a organização e o funcionamento da Agremiação Estudantil são estabelecimentos em estatuto próprio, aprovado em Assembléia.

SEÇÃO V
Dos Direitos e Deveres da Equipe Escolar

Art. 49. Os direitos e deveres de todos aqueles que compõem a Equipe Escolar são estabelecidas a partir dos princípios gerais deste Regimento e demais dispositivos legais em vigor.

Parágrafo Único. Os direitos e deveres do corpo discente são aqueles estabelecidos nos artigos 43,44,45 e 46 deste Regimento.

Art. 50. São direitos dos funcionários que compõem a equipe escolar, além dos direitos que trata o artigo anterior:
II. dispor, no ambiente de trabalho, de material de apoio necessário ao desenvolvimento de suas atividades;
III. participar das decisões relacionadas a funcionamento da Unidade Escolar, nos aspectos pedagógicos e administrativos.

Art. 51. Além daqueles estabelecidos na legislação própria são deveres dos funcionários da Unidade Escolar:
I. colaborar para que haja um ambiente salutar e de bom relacionamento entre os alunos e funcionários da Unidade;
II. participar, consoante com sua unidade Escolar, quando convidado ou convocado, de reuniões, palestras, atividades cívicas, sociais e outras;
III. zelar pelo bom nome da Unidade Escolar, preservando-a com sua conduta e com o cumprimento dos deveres;
IV. colaborar na conservação e asseio da Unidade Escolar, de seus equipamentos, mobiliários e dependências;
V. manter-se atualizado nos conhecimentos relativos as atividade que desempenham na Escola.

CAPÍTULO III
Dos Serviços de Apoio ao Processo Educativo

Art. 52. Os serviços de apoio ao processo educativo constituem o conjunto de ações, visando a complementação das condições necessárias dos fins e objetivos do ensino, os quais integram o Projeto Político da Unidade Escolar.

Parágrafo Único. São consideradas como serviços de apoio ao processo educativo:
I. Conselho de Classe;
II. Biblioteca ou Sala de Leitura;
III. Outros, a critério da Unidade Escolar.
IV. Sala de Recursos Multifuncionais;
V. Laboratórios;
VI. Centro de Apoio a Educação Especializada.

Art. 53. Os serviços de apoio ao processo educativo devem ser concebidos como parte do processo, desvinculados de programas assistência, de modo a não permitir o desvirtuamento da tarefa especifica da escola, que é o ensino.

Art. 54. Os serviços de apoio ao processo educativo são desenvolvidos através de projetos específicos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com outras Secretarias Municipais.

Parágrafo Único. No caso de projetos oriundos da Secretaria Municipal de Educação a ser contemplada, deve ser envolvida na sua elaboração.

Art. 55. Objetivando a sua organização e democratização, cada

Unidade Escolar é livre para a criação e elaboração de regulamento do funcionamento de cada serviço de apoio ao processo educativo, observando a legislação em vigor e cabendo à Secretaria Municipal de Educação, sua aprovação.

Parágrafo Único. Os outros serviços de apoio ao processo educativo que a Unidade Escolar vier a criar e regulamentar deverá ter como objetivo prioritário o atendimento ao aluno e a defesa da Escola Pública de qualidade.

SEÇÃO I
Do Conselho de Classe

Art. 56. O Conselho de Classe é um colegiado de professores em função de docência e especialidades pedagógicas que se destina a estudar problemas de ensino-aprendizagem e deliberar sobre procedimentos a serem adotados, com o objetivo de melhorar o rendimento de alunos ou grupos de alunos, a partir das dificuldades detectadas.

Parágrafo Único. Podem participar do Conselho de Classe, como membros eventuais, alunos representantes de turma, pais e outras pessoas, cuja participação se julgar necessária, em determinado momento, no estudo de determinado caso.

Art. 57. Compete ao conselho de Classe:
I. analisar o rendimento escolar de alunos, a partir dos resultados da avaliação, da apuração de sua assiduidade e de aspectos comportamentais e indicativos de suas potencialidades;
II. propor soluções que visem ao melhor ajustamento de alunos identificados pelo professor;
III. sugerir critérios e procedimentos de verificação do rendimento escolar do aluno que apresente dificuldades de aprendizagem;
IV. opinar sobre a aplicação do regime disciplinar, sempre de acordo com o disposto neste Regimento;
V. elaborar, após debates com a equipe escolar, outras atribuições inerentes ao Conselho de Classe.

Art. 58. O Conselho de Classe reúne-se, ordinariamente, ao final de cada bimestre e após a recuperação final, podendo ser convocado, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 59. O Conselho de Classe presidido pelo Diretor ou seu representante, é secretariado pelo secretário escolar ou seu representante, que levará a competente ata, em livro próprio.

SEÇÃO II
Da Biblioteca ou Sala de Leitura

Art. 60. A biblioteca ou sala de leitura é coordenada pela direção e constituem-se em centro de leitura, orientações e pesquisa para os alunos e demais membros da comunidade escolar.

Parágrafo Único. Cabe à direção indicar o(a) responsável(eis) pela biblioteca ou sala de leitura, orientando, acompanhando e avaliando o funcionamento da mesma.

TÍTULO III
Da Organização Didática do Ensino

Art. 61. O processo de ensino ocorre em situações de aprendizagem, destinadas a desenvolver as estruturas do pensamento dos alunos, garantir a socialização do saber, permitir a compreensão da organização social e promover a apropriação do legado cultural da sociedade.

Art. 62. A organização do ensino abrange as decisões estabelecidas no âmbito do desenvolvimento do currículo e da avaliação.

CAPÍTULO I
Do Currículo

Art. 63. O currículo é um instrumento de construção cultural, através do qual os alunos experienciam, assimilam, compreendem e enfrentam as exigências da vida social.

Art. 64. O currículo é constituído pelo núcleo comum, parte diversificada e mínima profissionalizantes, desenvolvida sob forma de atividades, aéreas de estudo e disciplinas, observando-se os princípios de relacionamento, ordenação e seqüência, de acordo com os graus e modalidades de ensino.

Art. 65. Os componentes curriculares, organizados conforme legislações em vigor devem ser dispostas de modo a garantir a integração horizontal e vertical dos conteúdos.

Parágrafo Único. Entende-se por integração horizontal o inter-relacionamento entre os conteúdos numa série e integrada vertical a sequência natural que assegure desenvolvimento lógico e progressivo de cada linha do conhecimento.

Art. 66. O Estabelecimento de Ensino organizará seu currículo pleno atendendo especialmente:
I. o disposto na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais legislação pertinentes;
II. as prioridades propostas nas políticas educacionais dos Governos Federais, Estadual e Municipal;
III. a realidade sócio econômico cultural influente na Escola;
IV. a vocação da escola;
V. o nível do desenvolvimento do aluno e suas necessidades;
VI. as aspirações da comunidade;
VII. o avanço cientifico tecnológico;
VIII.o tempo aplicável ao ensino;
IX. as possibilidades oferecidas pela comunidade para apoio ao ensino;
X. Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Cabe à unidade Escola enriquecer e sistematizar as experiências trazidas pelos alunos e incorporá-las ao conhecimento socialmente produzido.

Art. 67. Os programas de ensino são elaborados num processo de trabalho coletivo, envolvendo a equipe escolar.

Parágrafo Único. A Unidade Escolar determina as revisões e ajustamento que devem ser processados ao longo do ano letivo.

Art. 68. A estrutura curricular do ensino fundamental é elaborada pela secretariam Municipal de Educação com a participação das Unidades Escolares.
Art. 69. A Educação Especial, fundamentada nas diferenças individuais, visa à educação dos portadores de necessidades educativas, criando-se condições para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades. Conforme Legislação vigente.

CAPITULO II
Da Avaliação

Art. 70. A avaliação do rendimento escolar tem como objetivo:
I. diagnosticar a situação da aprendizagem dos alunos para estabelecer os objetivos que nortearão o planejamento da ação pedagógica;
II. verificar os avanços e dificuldades do aluno no processo de apropriação, construção e reelaborarão do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido;
III. fornecer aos alunos elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado, tendo em vista o planejamento;
IV. possibilitar aos alunos tomada de consciência de seus avanços

e dificuldades, visando o seu envolvimento no processo de aprendizagem;
V. embasa a tomada de decisões quanto a promoção dos alunos.

Art. 71. A partir dos objetivos citados no artigo anterior, a avaliação deve ser entendida como um instrumento permanente e necessário a fim de possibilitar reflexão sobre a prática pedagógica, vislumbrando o replanejamento das ações educativas.

Art. 72. O processo de avaliação deve ser contínuo e sistemático e ter como base os aspectos cognitivo, afetivo, psicomotor e social, considerando a filosofia de trabalho previsto no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 73. A avaliação da aprendizagem é realizada pelo professor mediante utilização de instrumento e estratégias diversificadas, tais como observação, exercícios, provas, testes, pesquisas, trabalhos individuais e em grupos, atividades práticas e outras de cunho pedagógico.

§ 1º. Consideram-se as provas e testes, apenas, como instrumentos utilizados no processo ensino aprendizagem, não devendo ser entendidos como processo único da prática avaliativa.
§ 2º. As penas disciplinares não poderão interferir nos registros de acompanhamento do processo educativo.

Parágrafo Único: O aluno será avaliado bimestralmente e os resultado do rendimento escolar dos alunos são expressos no sistema de números de 0 (zero) a 10 (dez).

SEÇÃO I
Da verificação do Rendimento Escolar

Art. 74. A verificação do rendimento escolar no ensino Fundamental, na modalidade regular, compreende a avaliação da aprendizagem, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e a apuração da assiduidade.

Art. 75. A avaliação do rendimento escolar é um processo contínuo, tendo por objetivo verificação da aprendizagem, o aproveitamento e o desenvolvimento do educando, bem como apuração final do rendimento escolar.
Art. 76. A verificação do rendimento escolar deverá obedecer ao disposto na legislação vigente e ás diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal da Educação.
Art. 77. O cálculo da média final do aluno submetido á Prova Final obedecerá á seguinte fórmula.

MF= MB x 7 + PF x 3
10
Art. 78. O alunos portadores de necessidade educativas especiais serão acompanhados e avaliados continuamente e incorporados á classe comum do ensino regular, sempre que suas condições pessoais assim o permitirem.

Parágrafo Único. A unidade Escolar que faz atendimento a alunos portadores de necessidades educativas especiais, terá assessoramento de equipe especializada, multidisciplinar, material apropriado, segundo professor quando necessário.

Art. 79. A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, deve ser entendida como orientação contínua de estudos, e criação de novas situações de aprendizagem.

CAPITULO III
Da Recuperação

Art. 80. A recuperação, de responsabilidade do professor, sob a supervisão do Diretor e corpo pedagógico, com apoio da família, destina-se ao atendimento de alunos com aproveitamento insuficiente, processando-se:
I. paralela, em caráter obrigatório, que se desenvolve ao longo do período letivo numa ação contínua e integrada ao processo ensino-aprendizagem, imediatamente a constatação de que os resultados não foram alcançados; registrados no diário de classe.
II. deve se considerar a nota maior.

CAPITULO IV
Da Promoção
Art. 81. A promoção do educando decorre dos resultados referentes às observações do desempenho nos aspectos cognitivos, afetivos, social e psicomotor, bem como à apuração da assiduidade, processando-se

Art. 82. As médias obtidas no decorrer dos 04 (quatro) bimestres, são somadas e divididas pelo número de bimestres.

Parágrafo Único. O mínimo para promoção é a média 05 (cinco) em cada atividade, área de estudos ou disciplina. Após submetidos aos exames finais conforme Art. 77.

Art. 83. É promovido à série subseqüente, o aluno que obtiver:
a) O aluno será promovido se a média dos 4 (quatro) bimestres, for igual ou superior a 7,0 (sete) e a freqüência igual ou superior a 75% do total das horas aulas;

b) freqüência superior a 75% e soma igual ou superior a média 05(cinco); após exames finais.
c) O controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de 75% do total de horas letivas para a aprovação.

§ 1°. Os alunos que não se enquadrarem nas alíneas deste artigo serão considerados reprovados.

TITULO IV
Do Regimento Escolar
Art. 84. O Regimento Escolar é o instrumento legal que formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo. Contém um conjunto de normas e definições de papéis, devendo ser um documento claro, de fácil entendimento para a comunidade, traduzindo as construções e os avanços nela produzidos.
Art. 85. O Regimento Escolar é um conjunto de normas fixadas pelo Sistema Municipal de Ensino, a partir da legislação em vigor, a ser cumprido em cada período ou ano letivo pela Unidade Escolar, de acordo com as especialidades de organização funcionamento e cursos que ministra.

CAPÍTULO I
Do Ano Letivo
Art. 86. Entende-se por ano letivo o período mínimo de dias úteis de trabalho escolar efetivo e carga horária anual mínima definidos em lei, independente do ano civil.

Art. 87. É considerado dia letivo aquele em que se desenvolver atividades de ensino aprendizagem prevista no currículo escolar com a duração mínima de horas estabelecidas para o cotidiano escolar.

Art. 88. O Calendário Escolar, proposto pela Secretaria Municipal de Educação, com prévia consulta à comunidade escolar será aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e divulgada antes do início do ano letivo.

Art. 89. A jornada Escolar, obedecerá o sistema Municipal de ensino.
Art. 90. O ano letivo, somente é encerrado, no Ensino Fundamental,

quando cumpridos os dias letivos , a carga horária e os conteúdos programáticos previstos para cada disciplina, área de estudos e atividades.

§1º. Em caso de não cumprimento de qualquer das exigências contidas na, caput deste artigo, a Unidade Escolar estenderá suas atividades além da data prevista no Calendário Escolar para a conclusão do ano letivo.

§2º. As alterações do calendário escolar que se fizerem necessárias, devem ser encaminhadas pela Unidade Escolar à Secretaria Municipal de Educação, com a devida justificativa, para que sejam analisadas e submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Educação compete.

CAPÍTULO II
Da Matrícula

Art. 91. Matricula é o registro do aluno na Unidade Escolar e oficializa a sua participação como membros da comunidade escolar.

Parágrafo Único. A matricula é registrada em ficha própria, individual, elaborada segundo normas do órgão competente e seu controle é de responsabilidade da secretária escolar.

Art. 92. A matricula pode ser efetiva:
a) com o ingresso, para os alunos que iniciam num grau de ensino na Unidade Escolar;
b) por transferência, para os alunos procedentes de outras unidades escolares;
c) por renovação, para alunos da própria Unidade Escolar e que nela desejam permanecer no mesmo grau de ensino.

Art. 93. A Secretaria Municipal de Educação baixará, anualmente cronograma para a chamada escolar e matricula por renovação e ingresso, bem como novas diretrizes, quando for o acaso.

Art. 94. Segundo a Lei nº. 2.246/09, de 2 de Dezembro de 2009, fica assim determinado:
Art. 1º. Os artigos 57 e 58 da Lei nº 526/98, de 23 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 57. O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito na escola pública, com duração de nove anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão, sendo oferecido de forma contínua e articulada, admitindo-se o seu desdobramento em ciclos, séries ou períodos."(NR)
"Art. 58.O ingresso no primeiro ciclo, série ou período será, obrigatoriamente, aos seis anos de idade completos ou se completar a referida idade até a data de 1º de março do ano de ingresso". (NR)"

Art. 95. A Matricula na Escola que recebe o aluno transferido será feita na série indicada no histórico escolar ou na guia de transferência.

Art. 96. O Estabelecimento de ensino pode aceitar matricula em qualquer época do ano, desde que exista vaga e o aluno atenda as exigências legais.

§1º. No caso de não existir vaga o Diretor deve providenciar, junto à Secretaria Municipal de Educação, ou outra Escola Pública, o encaminhamento do aluno a outro Estabelecimento de Ensino.

§2º. O aluno procedente do exterior recebe tratamento especifico, de acordo com a legislação.

§3º. Os projetos especiais podem utilizar critérios diferenciados de matricula, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 97. Compete ao diretor ou responsável pela Unidade Escolar divulgar, junto ao pessoal docente, pedagógico administrativo da Unidade Escolar, associação de bairro, centro comunitário, instituições religiosas e outras, os períodos para matricula novas e rematrículas, bem como tomar transparente os critérios para a sua efetivação.

Art. 98. Os alunos tem, automaticamente, suas rematrículas garantidas na Unidade Escolar que freqüentam, desde confirmadas oficialmente pelos pais ou responsáveis, cabendo à direção da Escola o planejamento do fluxo.

§ 1º. Os alunos maiores de 16 anos, que se evadiram por 01 ano consecutivo não terão sua rematrículas do ensino fundamental regular garantidas, podendo ser encaminhados ao ensino supletivo.

§ 2º. À Unidade Escolar cabe a responsabilidade de manter a vida escolar de seus alunos regularizada.

Art. 99. A Unidade Escolar deve matricular os alunos até o limite de sua capacidade física instalada, respeitando-se os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As adaptações de sala e/ou criação de turnos são possíveis com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 100. Para efeito de matricula novas, a Unidade Escolar deve observar os critérios estabelecidos pelo Programa de Planejamento da Rede Escolar, priorizando:
I. alunos do bairro onde a escola está inserida;
II. alunos da zona escolar a que a escola pertence;
III. alunos de outras zonas escolares.

§ 1º. As matriculas são feitas por ordem de chegada dos pais ou responsáveis e ou responsáveis e obedecem aos critérios descritos neste artigo.

§ 2º. Entende-se por zona escolar o conjunto de unidades escolares localizados num determinado quantitativo de bairros, delimitados conforme critérios estabelecidos pelo Programa de Planejamento da Rede Escolar.

Art. 101. A fim de facilitar a participação dos pais ou responsáveis, o atendimento à matrícula é feito em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 102. Cabe a direção ou ao responsável pela escola de 1° grau, escola unidocente e pluridocente e responsabilidade de coordenar o processo de matricula, efetivando o amplo envolvimento de todo o pessoal que irá atuar, neste período, zelando pelo correto cunho de solicitude de pronto atendimento aos pais ou responsáveis.

Art. 103. No ato da matricula, são apresentados os seguintes documentos:
I. Ensino Fundamental Regular
a) comprovante de residência (talão de água, luz ou telefone, ou contrato de locação do imóvel, em nome dos pais ou responsáveis);
b) certidão de nascimento (original ou Xerox autenticada);
c) 02 (duas) fotos 3X4 (opcional);
d) histórico escolar (original) e ficha de transferência para matricula no decorrer do ano letivo, somente para o ensino regular.

Art. 104. Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer tipo de taxa para matricula ou material escolar.

Parágrafo Único. As demais taxas escolares ficam condicionadas

ao consentimento expresso da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 105. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem poucos em detrimento de muitos.

Art. 106. A matrícula é cancelada pela direção da Unidade Escolar, sempre que comprovada a falsificação de documentos escolar apresentado.

Art. 107. A constituição de turmas obedece às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO III
Da Freqüência

Art. 108. A freqüência às aulas é obrigatória, no ensino fundamental e é apurada em toda disciplina ou atividade e em todo período letivo, observando-se os mínimos exigidos pela legislação vigente.

Art. 109. Em nenhuma hipótese pode haver abono ou cancelamento de faltas às aulas ou atividades em que a freqüência seja obrigatória.

Art. 110. A apuração de freqüência é realizada, pelo professor, por meio de controle da freqüência às aulas, que registradas em Diários de Classe.

CAPÍTULO IV
Da Transferência

Art. 111. A transferência é o deslocamento do aluno oficialmente matriculado, de seu estabelecimento de ensino criado / aprovado ou autorizado / reconhecido para outro e se efetua conforme e legislação em vigor.

Art. 112. A transferência do aluno é feita em qualquer época do ano, pelo núcleo comum e, quando for o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais.

Parágrafo Único. Para aceitação da transferência, o responsável ou o aluno, se maior de idade, deve apresentar os mesmos documentos exigidos para a matricula e outros relativos à programação curricular de atividades, áreas de estudos e disciplina.

Art. 113. A Unidade Escolar recebe e expede transferências em qualquer época do ano letivo.

Parágrafo Único. No caso de solicitação de transferência no ultimo bimestre da última série do curso, cabe à Escola orientar ao aluno maior de idade ou ao seu responsável, quando a importância da conclusão da mesma, antes de sua transferência.

Art. 114. A Unidade Escolar aceita transferência do aluno proveniente de curso idêntico ou equivalente, mantido por unidade escolar nacional ou estrangeira, feitas as necessidades adaptações ou aproveitamento dos estudos, de acordo com as normas em vigor.

Art. 115. A transferência do ensino fundamental é escriturada em ficha própria, contendo histórico da(s) serie(s) concluída(s) e dada da série em curso, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Único. Na transferência de aluno oriundo de Unidade Escolar com experiência pedagógica ou de função suplência são observadas as diretrizes contidas nos projetos específicos, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 116. Na ocorrência de aluno transferido no ensino fundamental que apresente impedimento efetivo de comprovação de estudos já realizado, cabe à Unidade Escolar empenhar-se, no sentido da obtenção do documento e se negativo, propor a avaliação necessária à aferição de competência, com acompanhamento do órgão próprio, par fins de validez, respeitada a legislação em vigor.
Art. 117. Independência da existência de vagas é assegurada a matricula ao aluno transferido com direitos estabelecidos em legislação especifica.

Art. 118. A transferência é expedida pela Unidade Escolar no prazo máximo de (10) dez dias úteis, a partir da Dara de solicitação do interessado.

Art. 119. As diversificações dos conteúdos curriculares no ensino fundamental devem ser sempre aceitas pela Unidade Escolar para onde se transfere o aluno, independente de adaptação desses conteúdos.

Art. 120. A Secretaria Escolar é responsável pelo controle e expedição de transferência.

CAPÍTULO V
Das Penalidades e do Regime Disciplinar

Art. 121. Esgotados todos os recursos para prevenir penalidades, de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento, a equipe escolar e corpo discente estão sujeitos a penas disciplinares, resultantes da inobservância dos seus deveres.

Art. 122. Na aplicação das penas aos funcionários, observar-se-á uma graduação que abrangerá desde, particular e verbal, até aquelas penalidades previstas nos Estudos do Magistério e Funcionalismo Público Municipal.

Art. 123. Para aplicação de penalidades ao corpo discente é observada, a graduação, em conformidade com a gravidade ou a reiteração das faltas, a saber. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá ao adolescente as seguintes medidas:
I. advertência;
II. repreensão, obrigação de reparo o dano;
III. exclusão de sala;
IV. suspensão;
V. transferência.

§ 1º. As penalidades de advertência e repressão, inicialmente particular e verbal e por fim por escrito, são aplicadas pelo corpo pedagógico, docente, diretor adjunto e orientadora excepcionalmente pelo diretor da Unidade Escolar.

§ 2º. A exclusão de aula, é aplicada pelo professor, somente em casos graves que impeçam o controle da ordem e da disciplina.

§3º. A suspensão, nunca superior a três dias, é aplicada pelo diretor, cuja decisão é tomada em conjunto com o Conselho de Classe, somente em casos extremos, dando ao aluno o direito de defesa.

§ 4º. A transferência, de competência do diretor da Unidade Escolar, é aplicada nos casos extremos, após dar ao aluno o direito de defesa e verificada sua culpabilidade pelos corpos docentes e pedagógicos.

§ 5º. Ao aluno, sujeito às penalidades previstas nos incisos III e IV acima, serão atribuídas tarefas escolares como forma de ocupação do tempo em que estiver ausente da(s) aula(s).

§ 6º. Ao aluno, que sofrer sanção prevista nos incisos III e IV, implicando perdas de provas, testes, trabalhos, com prejuízo no seu aproveitamento escolar.
§ 7º. A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua

capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
§ 8º. Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.
§ 9º. Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.
Art. 124. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100 do ECA.
Art. 125. As ocorrências disciplinares e as penalidades aplicadas ao corpo discente são registradas em livro próprio.

Parágrafo Único. As penalidades aplicadas e as ocorrências de maior gravidade são comunicadas aos pais ou responsáveis pelo aluno, por escrito.

Art. 126. Os alunos passíveis das penalidades previstas nos incisos I, II. III e IV do artigo 139 devem ter acompanhamento sistematizado dos corpos pedagógicos e docente e diretor adjunto , visando discutir e avaliar o processo de interação dos mesmos em sala de aula.

Art. 127. São vedadas as punições que atenderem contra a dignidade pessoal, à saúde física e mental ou prejudicarem o processo formativo do aluno.

CAPITULO VI
Da adaptação de Estudos

Art. 128. A adaptação de estudos é o ajustamento do aluno transferido, à estrutura curricular e respectiva carga horária mínima de cada curso ministrado pela Unidade Escolar de destino.

§ 1º. A adaptação de estudos é feita mediante aulas regulares, trabalhos, pesquisas, projetos, sendo observados os critérios de avaliação fixados neste Regimento.

§ 2º. A Unidade escolar, após ampla discussão, deve estabelecer internamente, a forma conveniente de adaptação, com observância à legislação vigente e ao direito igual para todos os alunos.

Art. 129. O diretor da Unidade Escolar designa equipe de professores em funções de docência especialidade pedagógica e o secretário escolar, responsável pela analise das transferências recebidas, a fim de indicar o aproveitamento e adaptação de estudos necessários, devendo a decisão ser comunicada ao aluno ou responsável e registrado em sua ficha de matricula.

Art. 130. A unidade escolar ao aceitar o aluno transferido com insuficiência de estudos em disciplina(s) do currículo e/ou quando a carga horária e conteúdos programáticos são ausentes ou insuficientes, lhe dará assistência a uma adequada adaptação, devendo assegurar os conteúdos mínimos necessários ao prosseguimento da ação educativa.

§ 1º. Os resultados dos estudos realizados pelo aluno através de adaptação curricular são registrados nos documentos escolares.

§ 2º. O aluno procedente do exterior recebe tratamento especial, conforme legislação vigente, quanto ao aproveitamento e adaptação de estudos.

Art. 131. Pode a Unidade Escolar isentar da adaptação curricular quando constar do currículo do aluno:

I. componentes curriculares de idêntico valor formativo, conforme o que dispõe o currículo e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
II. componentes curriculares do núcleo comum, quando, mesmo sobre a diversidade do tratamento metodológico e de nomenclatura, se configure identidade de objetivos entre as disciplinas cumpridas na origem e a cumprir no destino.

Art. 132. O processo de adaptação não se constitui em motivos de impedimento para matricula do aluno.

Art. 133. Enquanto não forem fixados pelo Conselho Municipal da Educação, os critérios gerais presidem ao aproveitamento de estudos e a dispensa de disciplinas, os casos solicitados pelos alunos serão encaminhados para apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO VII
Dos Diplomas e Certificados

Art. 134. Cabe a unidade escolar expedir históricos escolares e certificados referentes à conclusão de grau de ensino, curso, série do Ensino Fundamental.

Art. 135. A fim de assegurar validade aos diplomas e certificados o Estabelecimento de Ensino deve providenciar o registro dos mesmos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 136. A Unidade Escolar tem controle, em livro próprio, para expedição dos Diplomas e certificados registrados.

CAPÍTULO VIII
Da Documentação e da Escrituração Escolar

SEÇÃO I
Da Escrituração Escolar

Art. 137. A escrituração escolar é registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar do aluno e do Estabelecimento de Ensino, de forma a assegurar, a qualquer tempo, a verificação da identidade de cada aluno, da regularidade de seus estudos e da autenticidade de sua vida escolar, bem como da regularidade do funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único. A escrituração, para o devido controle da vida escolar do aluno e do funcionamento da Escola, consta no mínimo, com os seguintes elementos, quando for o caso:
a) matrícula e controle de freqüência;
b) abertura e encerramento do ano letivo;
c) avaliação do rendimento escolar do aluno e do rendimento da Escola;
d) estatística bimestral e anual, movimento e rendimento escolar;
e) coletânea de cópia do sistema de avaliação e de exemplares de estudos feitos por professores em função de docência ou especialidade pedagógica;
f) currículo por série, se for o caso;
g) legislação de educação em vigor e instruções pertinentes expedidas pelos órgãos próprios;
h) carga horária efetiva.

Art. 138. Os principais documentos escolares, através de formulários ou fichas própria para registro de vida escolar do aluno, são:

I. transcrição de dados pessoais;
II. ficha de matricula;
III. diário de Classe;
IV. histórico Escolar e transferência;
V. ata de Resultados Finais;
VI. certificado de conclusão do Ensino Fundamental Regular e/ou via suplência;
VII. atestado de conclusão das séries iniciais do ensino fundamental via suplência;
VIII.livros de Registros, livros ponto de funcionários, ocorrências

diversas, termos de visitas da Inspeção escolar, expedição de diplomas, certificados ou atestados, atas de: decisões do Conselho de Classe, de incineração de documentos e de Comissão de Professores, dentre outros;
IX. outros registros que, eventualmente se tornam necessários.

Parágrafo Único. Nos caos de projetos especiais, os registros são feitos em formulários específicos.

SEÇÃO II
Do Arquivo Escolar

Art. 139. O arquivo garante a preservação dos documentos escolares de modo que os registros possam ser conferidos e comprovados sempre que necessário.

§1º. A localização rápida, a segurança, a flexibilidade, o controle e o sigilo constituem princípios indispensáveis ao perfeito funcionamento do arquivo, os quais devem ser preservados por todos os funcionários que o manuseiam.

§2º. Os documentos pertencentes ao arquivo não podem ser retiradas da Unidade Escolar sem a prévia autorização expressa do diretor e secretário, cabendo no que couber, as penalidades previstas na legislação.

Art. 140. São funções do arquivo escolar:
I. satisfazer, de forma prática, às exigências da Escola e do Sistema de Ensino;
II. constituir-se num centro ativo e dinâmico de informações;
III. favorecer o ordenação simplicidade do fluxo de arquivamento e as emissão de informações;
IV. Ser um verdadeiro instrumento de conservação de documentos.

SEÇÃO III
Da Incineração

Art. 141. A incineração de documentos escolares é vista como um recurso que favorecer a melhor utilização do espaço físico destinado ao arquivo e a preservação dos fatos na vida escolar.

§1º. No caso da Secretaria de Educação vir a utilizar-se técnica de microfilmagem para as escolas Municipais, será respeitado o disposto legal vigente.

§2º. A incineração obedece a legislação vigente e as normas contidas neste Regimento.

Art. 142. O processo de incineração é procedido pelo registro de ata, em livro próprio, discriminando a natureza do documento, o ano letivo, a série, a turma, o grau de ensino, dentre outras, contendo as assinaturas do diretor e secretário.

Art. 143. Lavradas as atas, são incinerados os seguintes documentos escolares e de escrituração:

a) atestados médicos e outros documentos relativos a professores e de funcionários, após registros nos assentamentos individuais;
b) quadro de rendimento bimestral, após prazo de validade na Unidade Escolar;
c) fichas de acompanham, dos alunos ao término do curso;
d) outros, desde que tenha autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO V
Das Disposições Transitórias

Art. 144. O Diretor Escolar e o Conselho de Escola devem adotar as providências necessárias para que este regimento seja divulgado na comunidade escolar, na comunidade local, especialmente entre os pais dos alunos.

Art. 145. Os Estabelecimento de Ensino regidos pelo presente Regimento, podem elaborar normas internas para atender as suas peculiaridades, em seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 146. Todas as petições, representantes ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade, pelo Conselho de Escola, ou por quaisquer outros membros da comunidade escolar, devem ser encaminhados pelo Diretor Escolar e devidamente informados por este, quando for o caso.

Art. 147. A proposta curricular para os diversos níveis de ensino oferecido devem ter sua fase de elaboração, tomando por base a Política Educacional, Municipal, Estadual e Federal e um Suporte Teórico-Filosófico que conduza a uma prática pedagógica interdisciplinar.

Art. 148. O servidor, em exercício na Unidade Escolar, originário de outros órgãos do serviço público Municipal, Estadual ou Federal, deve ter atribuições compatíveis com as do quadro de funcionários da Escola.

Art. 149. No exercício de suas funções, os funcionários devem comparecer pontual e assiduamente às atividades que lhes forem afetas, cumprindo a jornada de trabalho de acordo com o estabelecidos em legislação própria.

Art. 150. A não observância dos deveres dos funcionários é passível de sanções, com base neste Regimento e demais legislações pertinentes, sendo encaminhadas de forma não dissociada da ação educativa e igualitária para o coletivo da Unidade Escolar

Art. 151. Os bens materiais adquiridos com verbas do orçamento público ou recursos da Unidade Escolar fazem parte do patrimônio da Escola, devendo ser registrados em livro próprio.

Art. 152. O funcionário do corpo administrativo da Unidade Escolar tem (30) trinta dias de férias anuais, cuja escala será feita, atendendo as necessidades e interesses da mesma.

Art. 153. O professor em função d docência ou especialidade pedagógica tem o regime, jornada de trabalho e o período de férias definidos em lei especificas, podendo sem prejuízo de seus direitos, permanecerem em recesso no período estabelecido no calendário escolar ou ser convocado pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 154. As Unidades Escolares funcionam em caráter permanente, nos períodos de recesso e férias escolares, devendo elaborar planejamento que garanta os serviços essenciais por ela oferecidos em todos os turnos de funcionamento.

Art. 155. É facultativo o uso de uniformes nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

Parágrafo Único. A Unidade Escolar que optar sua adoção, após ouvida a comunidade escolar, deve garantir o acesso a todos os alunos às aulas, inclusive providenciando os uniformes para os que não o possuírem.

Art. 156. Todos os participantes da ação educativa devem ser avaliados em momentos individuais e coletivos, devendo assumir a prática da auto e hetero - avaliação.

Art. 157. Além das atribuições contidas neste Regimento, compete aos funcionários executar outras atribuições que lhe forem

delegadas, respeitadas a legislação em vigor.

Art. 158. O presente Regimento Unificado pode ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas ser submetidas à apreciação prévia da Secretaria Municipal de Educação, e só entrarão em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 159. Os casos omissos ao presente Regimento Unificado são tratados conforme legislação pertinente ao assunto.

Art. 160. O presente Regimento Unificado das Escolas da Rede Municipal de Ensino entrará em vigor na data de sua aprovação.

Decreto Nº 9.591/10

DECRETO Nº 9.591/10, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.449/10, de 09 de dezembro de 2010.

DECRETA
Art. 1° Fica aberto, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Videira, crédito adicional no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

15 - Fundo Municipal da Saúde - FMS
01 - Fundo Municipal da Saúde
2.080 - Manutenção da Saúde no município
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0003.0 - Aplicações Diretas 300.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.00.03.0003.0 - Aplicações Diretas 30.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 330.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 13 de dezembro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de dezembro de 2010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretario de Administração

Decreto Nº 9.592/10

DECRETO Nº 9.592/10, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.248/09, de 10 de dezembro de 2009.

DECRETA
Art. 1° Fica aberto, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

15 - Fundo Municipal da Saúde - FMS
01 - Fundo Municipal da Saúde
2.063 - Atenção Básica
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0003.0 - Aplicações Diretas 110.000,00

15 - Fundo Municipal da Saúde - FMS
01 - Fundo Municipal da Saúde
2.065 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0003.0 - Aplicações Diretas 5.0000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 115.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 13 de Dezembro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de dezembro de 2010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 9.593/10

DECRETO N.º 9.593/10, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.010.
Revoga o Decreto nº 9.451, de 28 de junho de 2010, e dá outras providências.

WILMAR CARELLI, Prefeito Municipal de Videira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, IX, e;

Considerando a aprovação e a sanção da Lei nº 2.450/10, de 09 de dezembro de 2010, que "Autoriza o Poder executivo a adquirir bem imóvel e dá outras providências".

DECRETA
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 9.451/10, de 28 de junho de 2010, que " Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação Amigável ou Judicial, Área de Terras que especifica".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 13 de dezembro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de dezembro de 2010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1422/10

PORTARIA nº 1.422/10
Revoga a Portaria nº 231/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais

e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 1709/10;

Considerando que a servidora Ariana Scheyla Tragancin Sommer encontra-se incapacitada para o trabalho, até a realização de nova perícia médica em 11/01/11;

RESOLVE
Revogar a Portaria nº 231/10, de 12 de abril de 2010, que concedeu Licença Prêmio de 03 (três) meses a servidora, no período de 1º de dezembro de 2010 até 1º de março de 2011, referente ao qüinqüênio de 21 de novembro de 2002 até 20 de novembro de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 1º de dezembro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 1º dia do mês de dezembro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1428/10

PORTARIA Nº 1.428/10
Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº 20022080.1.00076/10-6, nos assentos funcionais da servidora ANITA LAURITA MEISTERLIN detentora da matrícula funcional nº 1600 e do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Técnicos Administrativos II, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 5596/10,

RESOLVE
Art.1º Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais da servidora, ANITA LAURITA MEISTERLIN, detentora da matrícula nº 1600 e do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Técnicos Administrativos II, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº 20022080.1.00076-10-6, para fins de concessão de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 06 de dezembro de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 06 dias do mês de dezembro de 2010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1429/10

PORTARIA Nº 1.429/10
Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº 20022080.1.00077/10-2, nos assentos funcionais do servidor JOSÉ FERREIRA detentor da matrícula funcional nº 5035 e do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Manutenção, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 5633/10,

RESOLVE
Art.1º Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais do servidor, JOSÉ FERREIRA, detentor da matrícula nº 5035 e do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Manutenção, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº 20022080.1.00077-10-2, para fins de concessão de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 06 de dezembro de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 06 dias do mês de dezembro de 2010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1430/10

PORTARIA nº 1.430/10
Nomeia Comissão de Coordenação e Fiscalização para a Realização do Processo Seletivo nº 011/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º Designar FLADENICE ZULEICA BRUCH, SYRO EMANUEL DAVID e MARIA ANGÉLICA VANZ BALESTIERI, para comporem a Comissão de Coordenação e Fiscalização para a realização de todos os atos inerentes ao Processo Seletivo nº 011/10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 06 de dezembro de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 06 dias do mês de dezembro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL`AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1431/10

PORTARIA nº 1.431/10
Demite Servidor que especifica

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 168, III c/c com o artigos 173, II e 178 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 4947/10,

RESOLVE

Demitir CLEUSA APARECIDA DA SILVA MEISTERLIN, Agente de Serviços Gerais I, nível CE02B, nomeado pela Portaria nº 0868/2000.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 07 de dezembro de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 07 dias do mês de dezembro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL`AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1432/10

PORTARIA nº 1432/10
Converte, para efeito de aposentadoria, o período de Licença Prêmio proporcional, não gozado, de Servidor Público que especifica

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no caput do art. 106 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar nº 007/97) e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 5573/10,

RESOLVE
Converter, para efeito de aposentadoria, o período não gozado de Licença Prêmio proporcional de 4 (quatro) anos, 2 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias da servidora LOURDES ROSTIROLLA, Agente Serviços Gerais I CE02, o qual será computado em dobro, totalizando 153 (cento e cinqüenta e três) dias, os quais correspondem ao período compreendido entre 1º.04.90 a 30.06.94, em obediência ao caput do artigo 106 da Lei 007/97.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 07 de dezembro de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 07 dias do mês de dezembro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1433/10

PORTARIA nº 1433/10
Nomeia Comissão de Inquérito para apurar os fatos referidos no Processo Administrativo nº 5120/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX da Lei Orgânica do Município e, no art. 186 da Lei Complementar nº 007/97,

RESOLVE
Art. 1º Designar os servidores ADRIANA ELVIRA FORNAZARI, MARIA ANGÉLICA VANZ BALESTIERI e CAROLINE DE BARBA, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inquérito, a fim de apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos referidos no Processo Administrativo nº 5120/10.

Parágrafo único - Os servidores integrantes da comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta e elaboração do relatório final.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 07 de dezembro de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 07 dias do mês de dezembro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL`AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1434/10

PORTARIA nº 1434/10
Admite Dagmar Schultz para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social, nível CE12A

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria de Nomeação nº 1377/10, de 08 de novembro de 2010 e o Termo de Posse nº 008/2010, de 1º de dezembro de 2010,

RESOLVE
Admitir, no quadro dos Servidores Efetivos do Município, DAGMAR SCHULTZ, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 001/2008, para exercer o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, nível CE12A, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2010.

Videira, 13 de dezembro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de dezembro de 2010.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1435/10

PORTARIA nº 1435/10
Nomeia Comissão de Inquérito para apurar os fatos referidos no Processo Administrativo nº 5701/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX da Lei Orgânica do Município e, no art. 186 da Lei Complementar nº 007/97,

RESOLVE
Art. 1º Designar os servidores ADRIANA ELVIRA FORNAZARI, VILSO VANZ e MIRIAM ESTER WUNSCH ROSTIROLLA, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inquérito, a fim de apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos referidos no Processo Administrativo nº 5701/10.

Parágrafo único - Os servidores integrantes da comissão ficam

dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta e elaboração do relatório final.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 13 de dezembro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de dezembro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL`AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1437/10
PORTARIA Nº 1.437/10
Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº 20022080.1.00042/09-0, nos assentos funcionais da servidora ALMERINDA SCHNEIDER detentora da matrícula funcional nº 2347 e do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 5644/10,

RESOLVE
Art.1º Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais da servidora, ALMERINDA SCHNEIDER, detentora da matrícula nº 2347 e do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº 20022080.1.00042/09-0, para fins de concessão de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 13 de dezembro de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de dezembro de 2010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1438/10
PORTARIA nº 1.438/10
Demite Servidor que especifica

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 168, III; 157, I, IV, X e XI; 158, XI e 173, XIII, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 5152/10,

RESOLVE
Demitir FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Auxiliar Operacional, nível E-PE-OPE-I nomeado pela Portaria nº 1813/08.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 13 de dezembro de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de dezembro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL`AGNOL
Secretário de Administração

Consórcios

ARIS

Extrato de Contrato Administrativo
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2010
ATO DE DISPENSA Nº 02/2010
OBJETO: Contratação de serviços de emissão e liquidação de boletos bancários para cobrança das taxas de regulação exigidas pela ARIS em face dos prestadores de serviços de saneamento básico.
CONTRATADO: Banco do Brasil S/A.
CNPJ: 00.000.000/0001-91
VALOR: R$ 5,00 (cinco reais) por boleto liquidado
Florianópolis, 15 de dezembro de 2010.
MARCOS FEY PROBST
Diretor-geral da ARIS

CIDEMA

Resolução Nº 07/2010
ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, Prefeito de Nova Itaberaba e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente - CIDEMA, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social,

R E S O L V E
Art. 1º - Criar o Comitê Gestor para o Projeto de Fortalecimento da Fruticultura no Oeste do Estado de Santa Catarina, por meio de reuniões com técnicos, visita técnica, consultoria técnica, unidades demonstrativas, seminários, capacitações, participação em congresso, aquisição de materiais e equipamentos, na microrregião da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, com as seguintes atribuições:

I. Apoiar, acompanhar e deliberar sobre as iniciativas referentes a implementação do projeto da fruticultura apresentado ao Ministério da Interação Nacional e executado pelo CIDEMA;
II. Apoiar, sugerir, acompanhar, enquanto instância consultiva as atividades de seleção dos municípios a serem beneficiados, dos termos de referência, dos editais licitatórios, aplicação de recursos, dos planos, dos relatórios, e outros procedimentos pertinentes;
III. Sugerir medidas, procedimentos e outras providências, visando a eficiente e eficaz implementação do projeto de piscicultura;
IV. Realizar a avaliação das diferentes etapas da execução do projeto de fruticultura a partir de relatórios apresentados;
V. Proceder a avaliação final do projeto de fruticultura.

Art. 2º - Nomear as pessoas a seguir relacionadas para compor o Comitê Gestor, como representantes das entidades parceiras do Projeto de Fruticultura:

I. Paulo Utzig - CIDEMA;
II. Marlene Aparecida Muniz de Andrade - SAGA;
III. Morganna Oliveira Mendes - Ministério da Integração Nacional;
IV. Leodir José Scheibel - Associação de Citricultores de Santa Catarina.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, SC, 03 de novembro de 2010.
ANTONIO DOMINGOS FERRARINI,
Prefeito de Nova Itaberaba,
Presidente do CIDEMA

Resolução Nº 08/2010

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, Prefeito de Nova Itaberaba e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente - CIDEMA, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social,

R E S O L V E

Art. 1º - Criar o Comitê Gestor para o Projeto de Fortalecimento da Fruticultura no Oeste do Estado de Santa Catarina, por meio de reuniões com técnicos, visita técnica, consultoria técnica, unidades demonstrativas, seminários, capacitações, participação em congresso, aquisição de materiais e equipamentos, na microrregião da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, com as seguintes atribuições:

I. Apoiar, acompanhar e deliberar sobre as iniciativas referentes a implementação do projeto da fruticultura apresentado ao Ministério da Interação Nacional e executado pelo CIDEMA;
II. Apoiar, sugerir, acompanhar, enquanto instância consultiva as atividades de seleção dos municípios a serem beneficiados, dos termos de referência, dos editais licitatórios, aplicação de recursos, dos planos, dos relatórios, e outros procedimentos pertinentes;
III. Sugerir medidas, procedimentos e outras providências, visando a eficiente e eficaz implementação do projeto de piscicultura;
IV. Realizar a avaliação das diferentes etapas da execução do projeto de fruticultura a partir de relatórios apresentados;
V. Proceder a avaliação final do projeto de fruticultura.

Art. 2º - Nomear as pessoas a seguir relacionadas para compor o Comitê Gestor, como representantes das entidades parceiras do Projeto de Fruticultura:

I. Paulo Utzig - CIDEMA;
II. Marlene Aparecida Muniz de Andrade - SAGA;
III. Morganna Oliveira Mendes - Ministério da Integração Nacional;
IV. Leodir José Scheibel - Associação de Citricultores de Santa Catarina.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, SC, 03 de novembro de 2010.
ANTONIO DOMINGOS FERRARINI,
Prefeito de Nova Itaberaba,
Presidente do CIDEMA

DOM/SC Assinatura Digital
Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=Florianopolis, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal-SRF, ou=SRF e-CNPJ, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2010.12.15 16:12:30 -02'00'